

12-41

01

4/1555

I

99/2/06

EMPRESA INDUSTRIAL DE MELHO-
RAMENTOS NO BRASIL.

Rua Gál. Camara 120

D.F.

15

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

Quarta-feira, 16 de abril de 1941

ANO LXXX

SUMÁRIO

N. 87

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.023, de 1 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.104, de 12 de março de 1941.
 Decreto-lei n. 3.192, de 14 de abril de 1941.
 Decreto-lei n. 3.193, de 14 de abril de 1941.
 Decreto-lei n. 3.194, de 14 de abril de 1941.
 Decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941.
 Decreto-lei n. 3.196, de 14 de abril de 1941.
 Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.
 Decreto n. 7.087, de 14 de abril de 1941.
 Decreto n. 7.088, de 14 de abril de 1941.
 Decreto n. 7.089, de 14 de abril de 1941.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14 de abril de 1941.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 14 de abril de 1941.
 Ministério da Marinha — Decretos de 14 de abril de 1941.
 Ministério da Guerra — Decretos de 14 de abril de 1941.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 de abril de 1941.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Comissão de Eficiência, da Polícia Civil e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Conselho Nacional de Educação e do Departamento Nacional de Educação.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral e da Diretoria de Saúde do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
 Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço de Meteorologia e Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.
 Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.023 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica na sede do distrito de Mairinque, município de São Roque, Estado de São Paulo, por parte da São Paulo Electric Company, Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940:

Considerando que a medida de que trata o presente decreto-lei foi requerida pela São Paulo Electric Company, Limited, e o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julga conveniente deferir-lhe, mesmo independentemente das exigências do art. 23 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, porquanto a unificação da frequência no território nacional depende de um plano de transformações progressivas, de estudo necessariamente demorado; decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a São Paulo Electric Company, Limited, a estabelecer subestações transformadoras, postos de transformação e redes de distribuição para fornecimento de energia elétrica na sede

do distrito de Mairinque, município de São Roque, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica, de cujo suprimento se trata, poderá ter, a título precário, a frequência de 60 (sessenta) ciclos.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral dentro de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

II — Apresentar à referida Divisão de Águas os estudos, projetos e orçamentos respectivos, assim como a iniciar os serviços nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e outros serviços municipais será regulado por contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a São Paulo Electric Company, Limited.

Art. 4.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica para todos os misteres, inclusive as decorrentes do disposto no artigo anterior, serão fixadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, por analogia, atendendo à razoabilidade dos seus valores, até à assinatura do contrato previsto no art. 18 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 4.683 — 14-4-1941 — 64\$3)

DECRETO-LEI N. 3.104 — DE 12 DE MARÇO DE 1941

Dispõe sobre a ampliação das instalações da The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, nos municípios de S. Sebastião e Caraguatatuba, Estado de S. Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 4.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940, e 10 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940:

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julga conveniente que as medidas sejam autorizadas, independentemente das exigências do art. 23 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, porquanto a unificação da frequência no território nacional depende de um plano de transformações progressivas, de estudo necessariamente demorado, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, a instalar, no Estado de São Paulo:

I — Dois grupos termoeletricos, tipo "Diesel", de potência aproximada de 130 (cento e trinta) kVA (no alternador), cada um, para produção de energia elétrica, trifásica, sob a tensão de 220 (duzentos e vinte) volts — na cidade de São Sebastião, sede do município de igual nome.

II — Uma linha de transmissão, trifásica, tensão nominal de 22.000 Volts (funcionando provisoriamente sob 11.000 Volts), extensão aproximada de 21.600 metros, — entre o bairro de São Francisco, município de São Sebastião, e a sede do município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. A energia elétrica, de cuja produção e suprimento se trata, poderá ter, a título precário, a frequência de sessenta (60) ciclos.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura dentro de trinta dias a partir da sua publicação;

II — iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos, projetos e orçamentos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 4.684—14-4-41—56\$1).

DECRETO-LEI N. 3.192 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal isentar a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência de 75 % (setenta e cinco por cento) do pagamento do imposto predial que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência de 75 % (setenta e cinco por cento) do pagamento do imposto predial relativo ao ano de 1937, incidente sobre os imóveis de sua propriedade ocupados por hospitais, sítios às ruas Santo Amaro ns. 80 e 84, Fialho n. 20 e Florianópolis n. 112.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 3.193 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Altera a redação do artigo 4º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 4º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Num mesmo estabelecimento de ensino, não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis, intercaladas".

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 3.194 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Dá nova redação ao § 1º do artigo 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O § 1º do artigo 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por esse motivo, o nomeado para preenchê-lo entrar em exercício antes do transcurso de trinta dias."

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941; 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.195 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre o preenchimento dos cargos vagos constantes das tabelas dos diversos quadros de pessoal dos ministérios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O provimento de cargo vago, condicionado à extinção de excedente, será feito com o saldo de dotação existente na conta corrente do respectivo quadro, obedecidas as seguintes normas:

a) os serviços de pessoal manterão uma conta corrente para cada quadro ou parte de quadro, quando for o caso;

b) a crédito dessa conta corrente serão escrituradas as dotações resultantes da extinção de cargos excedentes ou extintos quando vagarem, e que tenham aplicação determinada;

c) a débito dessa conta corrente serão escrituradas as importâncias aplicadas no provimento de cargos vagos, de carreira, ou isolado;

d) as importâncias levadas a débito ou crédito das contas correntes deverão ser calculadas na base do vencimento anual correspondente;

e) a aplicação de saldo da conta corrente de um quadro ou parte de quadro no provimento de cargos vagos de outro quadro ou parte de quadro, pela transferência de saldo de uma para outra conta corrente, somente será permitida depois de integradas todas as carreiras daquele quadro ou parte de quadro;

f) quando se tratar de cargos excedentes ou extintos do Quadro ou Parte Suplementar com correspondentes, vagos, no Quadro ou Parte Permanente, a dotação decorrente da supressão daqueles será levada a crédito da conta corrente destes;

g) o saldo de dotação da conta corrente não poderá ser aplicado no provimento de cargos vagos da classe inicial das carreiras, em que o número de funcionários existentes iguale ou ultrapasse a lotação fixada para as mesmas carreiras;

h) quando se verificar o provimento, por promoção, de cargo vago de classe imediatamente superior àquela em que houver cargos excedentes, debitar-se-á, na conta corrente do quadro respectivo, apenas a importância correspondente à diferença anual entre os vencimentos dos padrões de um e outro cargo;

i) a dotação de cargo excedente, aplicada na promoção do respectivo ocupante ou no provimento de cargo vago de classe nivelada, não será escriturada nas contas correntes, nas quais será debitada, apenas, naquele caso, a diferença de que trata a alínea anterior;

j) se, depois de extintos todos os cargos excedentes, existentes nas diversas classes das diferentes carreiras do quadro ou parte de quadro, ainda houver cargos vagos, atendidas as necessidades dos serviços, será promovida a abertura de crédito, para suplementar o saldo da conta corrente, desde que, quando for o caso, não exista saldo disponível nas demais contas correntes do Ministério;

l) cabe aos serviços de pessoal determinar a distribuição do saldo existente nas contas correntes, para provimento de cargos vagos, atendida a conveniência do serviço e as disposições deste decreto-lei;

m) o provimento de cargos vagos, condicionado à extinção de cargos excedentes, será feito, dentro de cada carreira, preferentemente pelas classes superiores, na medida da possibilidade da distribuição feita do saldo existente na conta corrente;

n) a extinção de cargos excedentes e a supressão de cargos extintos, que vagarem, serão feitas mediante decreto, de acordo com os modelos baixados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

o) o provimento de cargos vagos, condicionado à extinção de cargos excedentes, fica sujeito, apenas, à distribuição a que se refere a alínea l, observada, porém, a época das promoções.

Art. 2.º Ficam sem efeito as observações constantes das atuais tabelas dos quadros de pessoal dos diversos ministérios, quanto a aplicação da dotação resultante da extinção de excedentes ou supressão de cargos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.196 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a transformação do 1.º Batalhão Rodoviário em 5.º Batalhão de Engenharia e sobre a criação da Comissão de Estradas de Rodagem para os Estados de Paraná e Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e,

Considerando que o 1.º Batalhão Rodoviário, por força de sua constituição, não permite o aproveitamento, com a necessária amplitude, dos oficiais do Quadro Técnico da Ativa nos trabalhos de que está encarregado;

Considerando que, por outro lado, ha toda conveniência em ser mantida, em lugar daquele Batalhão, uma Unidade de Engenharia, para se encarregar dos trabalhos peculiares à Arma, decreta:

Art. 1.º O atual 1.º Batalhão Rodoviário fica transformado em 5.º Batalhão de Engenharia (5.º B. E.), com sede em Curitiba.

Parágrafo único. No corrente ano, somente terá efetivo a 1.ª Companhia do 5.º B. E.

Art. 2.º É criada a Comissão de Construção de Estradas de Rodagem para os Estados de Paraná e Santa Catarina, com elementos militares especializados de direção, para prosseguir os trabalhos a cargo do 1.º Batalhão Rodoviário.

§ 1.º É transferido para a referida Comissão, o saldo que for verificado na importância de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), a

ue se refere a subconsignação 02-14-02, consignação I, da verba 5 do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, depois de deduzido o adiantamento já feito ao 1.º Batalhão Rodoviário.

§ 2.º O saldo referido no parágrafo acima deve ser entregue ao chefe da referida Comissão, como adiantamento, na conformidade do Código de Contabilidade da União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.199 -- DE 14 DE ABRIL DE 1941

Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESPORTOS

Art. 1.º Fica instituído, no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Desportos, destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o país.

Art. 2.º O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de cinco membros, a serem nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional.

Parágrafo único. A nomeação, de que trata este artigo, será feita por um ano, não sendo vedada a recondução.

Art. 3.º Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos:

a) estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, bem como tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais;

b) incentivar, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desportos educativa por excelência, e ao mesmo tempo exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade;

c) decidir quanto à participação de delegações dos desportos nacionais em jogos internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, e bem assim fiscalizar a constituição das mesmas;

d) estudar a situação das entidades desportivas existentes no país para o fim de opinar quanto às subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal, e ainda fiscalizar a aplicação dessas subvenções.

Art. 4.º Para participar das reuniões do Conselho Nacional de Desportos, em que houver de ser tratada qualquer matéria relativa aos Jogos Olímpicos, serão sempre convocados os delegados do Comitê Internacional Olímpico.

Parágrafo único. Os delegados, de que trata o presente artigo, poderão designar, se o preferirem, uma só pessoa que sirva de ligação entre a representação do Comitê Internacional Olímpico e o Conselho Nacional de Desportos.

Art. 5.º A discriminação das atribuições do Conselho Nacional de Desportos, a forma de seu funcionamento e a organização de seus serviços burocráticos serão reguladas no respectivo regimento a ser baixado com decreto do Presidente da República.

Art. 6.º Haverá, em cada Estado ou Território, um conselho regional de desportos, que se comporá de cinco membros, nomeados pelo respectivo governo, pelo prazo de um ano, não sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Um dos membros, de que trata o presente artigo, será de indicação do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 7.º Compete essencialmente ao conselho regional de desportos cooperar com o Conselho Nacional de Desportos para a realização de suas finalidades, bem como funcionar como órgão consultivo do governo do Estado ou Território em tudo que disser respeito à proteção a ser por este dada aos desportos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos exercerá, relativamente à Prefeitura do Distrito Federal, as funções consultivas próprias do conselho regional de desportos.

Art. 8.º O regime da organização e funcionamento de cada conselho regional de desportos constará de seu regimento, decretado pelo governo do respectivo Estado ou Território, ouvido o Conselho Nacional de Desportos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS DESPORTOS

Art. 9.º A administração de cada ramo desportivo, ou de cada grupo de ramos desportivos reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira, far-se-á, sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do presente decreto-lei, pelas confederações, federações, ligas e associações desportivas.

Art. 10. Os desportos, que, por sua natureza especial ou pelo número ainda incipiente das associações que os pratiquem, não possam organizar-se nos termos do artigo anterior, terão, de modo permanente ou transitório, um sistema de administração peculiar, ficando as respectivas entidades máximas ou associações autônomas vinculadas ao Conselho Nacional de Desportos, com ou sem reconhecimento internacional.

Art. 11. Terão organização à parte, relacionados entretanto com o Conselho Nacional de Desportos, e com as confederações e com as entidades especiais de que trata o artigo anterior, os desportos universitários e os da Juventude Brasileira, bem como os da Marinha, os do Exército e os das forças policiais.

CAPÍTULO III

DAS CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Art. 12. As confederações, imediatamente colocadas sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades máximas de direção dos desportos nacionais.

Art. 13. As confederações serão especializadas ou ecléticas, conforme tenham a seu cargo um só ramo desportivo ou um grupo de ramos desportivos reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira.

Art. 14. Não poderá organizar-se uma confederação especializada ou eclética, sem que concorram pelo menos três federações que pratiquem o desporto ou de cada um dos desportos, que ela pretenda dirigir; nem entrará a funcionar sem que haja oblição a correspondente filiação internacional.

Art. 15. Consideram-se, desde logo, constituídas, para todos os efeitos, as seguintes confederações:

- I — Confederação Brasileira de Desportos.
- II — Confederação Brasileira de Basket-ball.
- III — Confederação Brasileira de Pugilismo.
- IV — Confederação Brasileira de Vela e Motor.
- V — Confederação Brasileira de Esgrima.
- VI — Confederação Brasileira de Xadrez.

Parágrafo único. A Confederação Brasileira de Desportos, compreenderá o foot-ball, o tenis, o atletismo, o remo, a natação, os saltos, o water-polo, o volley-ball o hand-ball, e bem assim quaisquer outros desportos que não entrem a ser dirigidos por outra confederação especializada ou eclética ou não estejam vinculados a qualquer entidade de natureza especial nos termos do art. 10 deste decreto-lei; as demais confederações mencionadas no presente artigo têm a sua competência desportiva determinada na própria denominação.

Art. 16. Periodicamente, de três em três anos, contados da data de sua instalação, o Conselho Nacional de Desportos, por iniciativa própria ou mediante proposta da confederação ou da maioria das federações interessadas, examinará o quadro das confederações existentes e julgará da conveniência de propor ao Ministro da Educação e Saúde quer a criação de uma ou mais confederações novas, quer a supressão de qualquer das confederações existentes.

§ 1.º A criação de uma nova confederação justificar-se-á sempre que o ramo desportivo ou o grupo de ramos desportivos, que entre a constituir-la, tenha alcançado no país grande desenvolvimento e não ocorra em contrário nenhum motivo relevante; a supressão de uma confederação existente só se fará quando ficar demonstrado que lhe faltam os elementos essenciais de proveitosa existência.

§ 2.º No exercício da atribuição que lhe confere o presente artigo, o Conselho Nacional de Desportos terá em mira que o foot-ball constitui o desporto básico e essencial da Confederação Brasileira de Desportos.

§ 3.º A criação de confederação nova ou a supressão de confederação existente far-se-á por decreto do Presidente da República.

Art. 17. As atribuições de cada confederação, assim como o sistema de sua organização e funcionamento, deverão ser definidos nos respectivos estatutos.

Parágrafo único. Os estatutos iniciais de cada confederação, e as suas sucessivas reformas, só entrarão a vigorar depois de aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Art. 18. As federações, filiadas às confederações, são os órgãos de direção dos desportos em cada uma das unidades territoriais do país (Distrito Federal, Estados, Territórios).

Art. 19. Poderão as federações ser especializadas ou ecléticas, segundo tratem de um só, ou de dois ou mais desportos.

Art. 20. As confederações darão filiação, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, a uma única federação para cada desporto.

Art. 21. Sempre que existam, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética.

Art. 22. No caso de existirem, no Distrito Federal, ou em algum Estado ou Território, apenas uma ou duas associações desportivas que pratiquem certo e determinado desporto, filiar-se-ão à federação ou a uma das federações af existentes, até que possa constituir-se a federação própria, salvo se tal desporto pertencer ao número dos que, nos termos do art. 10 deste decreto-lei devam ter organização de caráter especial.

Art. 23. Os estatutos de cada federação regular-lhe-ão a competência, organização e funcionamento, e deverão, no texto inicial e reformas posteriores, ser aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Saúde.

CAPÍTULO V

DAS LIGAS E DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

Art. 24. As associações desportivas, entidades básicas da organização nacional dos desportos, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados. As ligas desportivas, que têm caráter facultativo, são entidades de direção dos desportos, na órbita municipal.

Parágrafo único. As ligas, bem como as associações desportivas poderão ser especializadas ou ecléticas.

Art. 25. As associações desportivas, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, filiar-se-ão diretamente à respectiva federação; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas poderão filiar-se a uma liga, que se vinculará à federação correspondente.

Parágrafo único. As federações não poderão conceder, dentro de um mesmo município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

Art. 26. Os estatutos das associações e das ligas desportivas deverão ser aprovados pela federação a que elas estiverem filiadas.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Art. 27. Nenhuma entidade desportiva nacional poderá, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos, participar de qualquer competição internacional.

Art. 28. Resolvida, pelo Conselho Nacional de Desportos, a participação do país em competição internacional, não poderão as confederações nem as entidades que lhes sejam direta ou indiretamente filiadas, se convocadas, dela abster-se.

Art. 29. Para participar de competição desportiva internacional de amadores, dentro ou fóra do país, poderá o Conselho Nacional de Desportos, mediante prévia autorização do Presidente da República, requisitar à autoridade competente qualquer funcionário ou extranumerário, contratado ou mensalista, sem prejuízo das vantagens de seu cargo ou função.

Parágrafo único. Se se tratar de empregado em serviço particular, poderá igualmente fazer-se a requisição, sem prejuízo do jogador, cumprindo todavia à confederação interessada indenizar o empregador do prejuízo correspondente ao salário por ele recebido.

Art. 30. Nenhuma associação desportiva poderá exigir qualquer indenização ou vantagem especial, em seu proveito, ou no de seus jogadores, quando estes estejam a serviço de uma confederação, federação ou liga, para competição internacional, nacional ou regional, que não se revista de caráter amistoso.

Art. 31. Para a realização de competição internacional no país, poderá o Conselho Nacional de Desportos requisitar qualquer praça de desportos pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, e bem assim às entidades desportivas que lhe sejam direta ou indiretamente filiadas, sem reserva de direitos dos quadros sociais.

Art. 32. Nas exibições desportivas públicas de profissionais, nenhum quadro nacional poderá figurar com mais de um jogador estrangeiro.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos poderá, em circunstâncias excepcionais, elevar até o máximo de três o número de estrangeiros de cada quadro nas exibições públicas.

Art. 33. Sempre que uma federação, liga ou associação desportiva deixar de tomar parte em mais de um campeonato, promovido pela entidade a que estiver filiada, perderá o direito de voto na assembleia dessa entidade, e só o readquirirá no momento de participar ou depois que houver participado de novo campeonato.

Art. 34. Em toda praça de desportos, haverá lugar próprio para alojamento das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante as competições.

Art. 35. Nenhuma pessoa estranha à competição desportiva, enquanto esta durar, poderá entrar ou ficar no local de sua realização.

Parágrafo único. Dar-se-á a intervenção da polícia, quando solicitada pelo juiz ou outra autoridade dirigente da competição.

Art. 36. Não poderão promover exibições públicas, de qualquer modo remuneradas, as entidades desportivas que não sejam direta ou indiretamente vinculadas ao Conselho Nacional de Desportos.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS DESPORTOS

Art. 37. Incumbê à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, isoladamente ou mediante conjugação de esforços, estimular e facilitar a edificação de praças de desportos pela iniciativa particular, e bem assim, na falta desta iniciativa, construí-las e montá-las, afim de que sirvam aos exercícios e competições das entidades desportivas.

Parágrafo único. Serão baixadas pelo Conselho Nacional de Desportos as necessárias instruções técnicas para organização de projetos de praças de desportos.

Art. 38. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão subvencionar as entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, para o fim de possibilitar a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1.º A subvenção federal será concedida com observância do regime estabelecido pelos decretos-leis n. 527, de 1 de julho de 1938, n. 693, de 15 de setembro do mesmo ano, e n. 1.500, de 9 de agosto de 1939.

§ 2.º Os conselhos regionais de desportos darão ciência ao Conselho Nacional de Desportos de todas as subvenções concedidas às entidades desportivas, pelo governo do Estado ou Território, bem como pelas administrações municipais.

Art. 39. O Conselho Nacional de Desportos estudará um plano tendente a promover a realização do necessário seguro em benefício dos jogadores sujeitos a acidente.

Art. 40. As exibições públicas, promovidas pelas entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, serão isentas de quaisquer impostos ou taxas federais, devendo as autoridades estaduais e municipais expedir os atos necessários a todas as isenções da mesma natureza.

Art. 41. O material importado pelas entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos e destinado à prática dos desportos gozará de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, sempre que não haja similar na indústria nacional.

Art. 42. Os componentes de delegação, escalados para representar o país no estrangeiro, em competições ou congressos desportivos, terão passaportes isentos de impostos ou taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando os membros de uma delegação excederem de dez, os passaportes serão concedidos em lista coletiva, acompanhada de mais três vias, constando em todas, debaixo de cada fotografia, o nome do desportista, sua nacionalidade e outras indicações necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS, SÍMBOLOS E EXPRESSÕES DESPORTIVAS

Art. 43. Cada confederação adotará o código de regras desportivas da entidade internacional a que estiver filiada, fá-lo-á observar rigorosamente pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas.

Art. 44. O Conselho Nacional de Desportos fará elaborar projeto dos símbolos desportivos nacionais, a serem usados pelos competidores brasileiros nos Jogos Olímpicos, e os aprovará por decisão unânime.

Parágrafo único. Os símbolos das confederações, federações, ligas e associações desportivas serão definidos nos respectivos estatutos.

Art. 45. Será constituída, pelo Ministro da Educação e Saúde, uma comissão de especialistas que estude e organize um plano de nacionalização e uniformização das expressões usadas nos desportos.

Parágrafo único. Os preceitos constantes do plano referido neste artigo entrarão a vigorar depois de aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Saúde.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Toda a matéria relativa à organização desportiva do país deverá ser regulada por lei federal.

Art. 47. As confederações terão sede na Capital da República; as federações, salvo as do Distrito Federal, na capitais dos Estados ou Territórios; e as ligas, nas sedes dos Municípios.

Art. 48. A entidade desportiva exerce uma função de caráter patriótico. É proibido a organização e funcionamento de entidade desportiva, de que resulte lucro para os que nela empreguem capitais sob qualquer forma.

Art. 49. A função executiva, na administração de qualquer entidade desportiva, caberá ao respectivo presidente.

Art. 50. As funções de direção das entidades desportivas não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 51. As diretorias das entidades desportivas serão compostas de brasileiros natos ou naturalizados; os seus conselhos deverão constituir-se de dois terços de brasileiros natos ou naturalizados pelo menos.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Nacional de Desportos abrir exceção para o estrangeiro radicado no país, com relevantes serviços prestados à comunidade brasileira em geral ou aos desportos nacionais em particular.

Art. 52. Só poderão ser contratados técnicos estrangeiros em desportos, com autorização do Conselho Nacional de Desportos, salvo se se destinarem a qualquer serviço oficial.

Art. 53. É dever das entidades desportivas, que abranjam desportos de prática profissional, organizar e superintendência técnica das atividades amadoras correspondentes e realizar torneios e campeonatos exclusivamente de amadores.

Art. 54. As mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.

Art. 55. O Conselho Nacional de Desportos estudará e promoverá a instituição de uma ou mais associações nacionais de árbitros.

Art. 56. O Conselho Nacional de Desportos estudará e proporá ao Ministro da Educação e Saúde nova forma de sua constituição, para o efeito de tornar mais definida a sua expressão representativa.

Art. 57. Dentro de um ano, a contar da data de sua instalação, poderá o Conselho Nacional de Desportos, uma vez que verifique estarem satisfeitas as condições mínimas exigidas, propor ao Ministro da Educação e Saúde a instituição de uma ou mais confederações novas, destinadas à direção de desportos não mencionados no artigo 15 deste decreto-lei.

Parágrafo único. A declaração de existência de qualquer nova confederação será feita por decreto do Presidente da República.

Art. 58. Dentro do prazo de noventa dias contados da data da instalação do Conselho Nacional de Desportos, as confederações mencionadas no art. 15 deste decreto-lei deverão apresentar-lhe projeto de seus estatutos, bem como dos estatutos das federações a elas filiadas.

Parágrafo único. Imediatamente depois de instalado, deverá o Conselho Nacional de Desportos baixar instruções às confederações de que trata o presente artigo relativamente à matéria de seus estatutos e dos estatutos das federações.

Art. 59. Dentro do prazo de sessenta dias depois de instalado o Conselho Nacional de Desportos, deverão estar organizados os conselhos regionais de desportos.

Art. 60. Os contratos relativos à matéria do art. 52 deste decreto-lei, vigente na data de sua publicação, serão válidos até à respectiva extinção.

Art. 61. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Waldemar Falcão.

J. F. Salgado Filho.

DECRETO N. 7.087 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Extingue um cargo excedente da classe E da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Pedro Bernardes dos Santos, um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 7.088 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Declara sem efeito a extinção de um cargo, de que trata o decreto n. 6.919, de 5 de março de 1941.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 42.671/40, do Departamento de Administração, resolve tornar sem efeito o decreto n. 6.919, de 5 de março de 1941, que declarou extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Ernani de Carvalho Schmidt, um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 7.089 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Militar, do Ministério da Guerra, em substituição à que se encontra apensa ao decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 2.º A despesa, na importância total de 22:800\$0 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis), será atendida 14:400\$0 (quatorze contos e quatrocentos mil réis) à conta do Item 32/17 da Subconsignação 05 — Mensalistas, e 8:400\$0 (oito contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., da Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do atual orçamento do referido Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

MINISTÉRIO — GUERRA

REPARTIÇÃO — ESCOLA MILITAR

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Assistente de Ensino.....	XIII	700\$0	8:400\$0
2	Inspetor.	XI	600\$0	14:400\$0
3				22:800\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 2.º do decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938:

Benício de Souza Gomes para exercer o cargo de Procurador Regional da República, padrão L, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Raul Alves de Sousa.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.467, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Raul Alves de Sousa, no cargo de Procurador Regional da República, no Estado da Bahia, padrão L, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Emilia Fritscher, natural da Tchecoslováquia, nascida a 20 de setembro de 1897, filha de Franz Fritscher e de Anna Fritscher, solteira, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonia Minelo, natural da Itália, nascida a 29 de novembro de 1903, filha de João Minelo e de Ana Minelo, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Affonso Campagner, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1905, filho de Giuseppe Campagner e Giusepina Boraso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Affonso Martinez Herrero, natural da Espanha, nascido a 21 de novembro de 1904, filho de Affonso Martinez Molina e de Antonia Herrero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Boacnin, natural de Tanger, África, nascido a 10 de outubro de 1892, filho de Jacob Boacnin e de Maria Boacnin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfonso Franze, natural de Itália, nascido a 30 de novembro de 1908, filho de Stefano Franze e de Domenica Panea, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abel Rodrigues da Costa, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1909, filho de Albano Rodrigues da Costa e de Rita Lopes do Amaral, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Achilles Prandel, natural da Itália, nascido a 19 de julho de 1912, filho de João Prandel e de Anna Josephina Prandel, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ana Rodrigues, natural da Espanha, nascida a 29 de maio de 1907, filha de Rafael Pineda e de Joana Guarido, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Molina, natural da Espanha, nascido a 2 de março de 1897, filho de Manoel Molina e de Petronilha Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ignacio Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 28 de outubro de 1893, filho de Antonio Ignacio Ribeiro e de Geltrudes do Espirito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Monteiro, natural de Portugal, nascido no ano de 1896, filho de José Antonio e de Maria Monteiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Gomes, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1906, filho de José Manoel Gomes e de Maria Gomes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rodrigues Fernandes, natural da Espanha, nascido a 16 de abril de 1897, filho de José Rodrigues Fernandes e de Maria Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ramos Fernandes, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1889, filho de João Fernandes Alvaro e de Maria Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ruiz Prado, natural da Espanha, nascido a 21 de agosto de 1901, filho de Antonio Ruiz e de Francisca Prado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Prieto, natural da Espanha, nascido a 3 de maio de 1891, filho de Isidro Prieto e de Isabel Martinez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Affonso, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1901, filho de João Manoel Lopes Pereira e de Tereza de Jesus Affonso, casado, residente nesta Capital.

A Antonio de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1907, filho de José de Oliveira e de Maria Alves, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Braz Calabrez, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1911, filho de Antônio Calabrez e de Maria Sansovieri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cristovam Gonzales Barrionuevo, natural da Espanha, nascido a 1.º de agosto de 1903, filho de Francisco Gonzales Salazar e de Anna Barrionuevo Albanos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Elvira Carloni, natural da Itália, nascida a 24 de março de 1897, filha de Vicente Bueno e de Maria Mileo Bueno, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Elviro Aleixo Irpinetto, natural da Itália, nascido a 2 de setembro de 1896, filho de Carmo Aleixo e de Veneranda Gaeta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Elias Pedro, natural da França, nascido a 9 de dezembro de 1886, filho de Pedro Elias e de Maria Francisca, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Eulogio Padim, natural da Espanha, nascido a 13 de setembro de 1895, filho de José Padim e Victoria Casas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eustachio Lopes, natural da Espanha, nascido a 6 de outubro de 1909, filho de José Lopes Galindo e de Catharina Risco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto Beraldo, natural da Itália, nascido a 8 de outubro de 1884, filho de Beraldi Bonifacio e de Marchi Paulina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Gevenez, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1899, filho de Mariano Gevenez e de Ana Cabra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Moreno Cabrera, natural da Espanha, nascido a 25 de fevereiro de 1897, filho de Antonio Moreno Sambrana e de Josepha Cabrera Rosado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferdinando Braszka, natural da Polônia, nascido a 7 de fevereiro de 1891, filho de João Braszka e de Maria Braszka, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Fiore Tentor, natural da Itália, nascido a 28 de novembro de 1910, filho de Domingos Tentor e de Luiza Tentor, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Augustinho, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1888, filho de Francisco Sposto e de Albina Augustinho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Brancaccio, natural da Itália, nascido a 18 de novembro de 1888, filho de Francisco Brancaccio e de Maria Rafaela Parsial, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guerino Albertin, natural da Itália, nascido a 9 de junho de 1893, filho de Angelo Albertin e de Emilia Munaro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Giacomo Robazzini, natural da Itália, nascido no ano de 1890, filho de Antonio Robazzini e de Rassegio Theresa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Giorgio Morzilli, natural da Itália, nascido a 30 de maio de 1890, filho de Giorgio Morzilli e de Concheta Sardanelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Hipólito Pinto, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1904, filho de Manoel Pinto e de Maria do Carmo Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ildio Marques de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1906, filho de Agostinho de Figueiredo e de Anastacia Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joana Garrido, natural da Espanha, nascida a 15 de abril de 1884, filha de Damian Garrido e de Encarnação Garrido, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacomo Corsi, natural da Itália, nascido a 6 de novembro de 1905, filho de Fernando Corsi e de Amélia Corsi, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Redondo, natural da Itália, nascido a 20 de dezembro de 1908, filho de José Redondo e de Filomena Ficóla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Bernardino Maçarôco, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1906, filho de José Bernardino Maçarôco e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Corrêa, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1886, filho de Victorino Corrêa e de Claudina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Seabra de Mattos, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1887, filho de José de Mattos e de Emilia Maria de Souza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Alvares Marques, natural da Espanha, nascido a 14 de dezembro de 1899, filho de Francisco Alvares Bandeira e de Antonia Marques Morales, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Gonzalez Barrionuevo, natural da Espanha, nascido a 15 de maio de 1907, filho de Francisco Gonzalez Salazar e de Anna Barriounuevo Albanos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Gorak, natural da Polônia, nascido a 6 de dezembro de 1906, filho de Alberto Gorak e de Maria Gorak, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Francisco Franzé, natural da Itália, nascido a 10 de fevereiro de 1914, filho de Nicola Franzé e de Maria Josepa Genova, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Henrique Marcos, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1897, filho de Antonio Maria Marcos e de Maria José Marcos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pavin, natural da Itália, nascido no ano de 1884, filho de Cesare Pavin e de Antonia Modalone, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques Beato, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1896, filho de Vicente Marques Beato e de Brittes Pelottes Beato, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Leonildo Coppola, natural da Itália, nascido a 7 de maio de 1894, filho de José Coppola e de Filomena Cavaretti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Liberante Melaria, natural da Itália, nascido a 9 de setembro de 1899, filho de Angeló Melaria e de Tereza Tripodina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Lucia Laginestra, natural da Itália, nascida a 4 de dezembro de 1894, filha de Luís Laginestra e Faustina Lipari, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Martins, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1899, filho de José Martins e de Ludovina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Barbato, natural da Itália, nascido a 27 de janeiro de 1888, filho de Luiz Barbato e de Paqualina Catapano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Antonio Gonçalves, natural de Portugal, nascido no ano de 1887, filho de Antonio Augusto e de Maria do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio da Cruz Fidalgo, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1891, filho de Antonio da Cruz Fidalgo e de Amelia Martins Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Gomes, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1883, filho de José Gomes e de Maria Gomes, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de novembro de 1883, filho de Manoel Silva e de Ludevina de Freitas, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Luiz Afonso, natural de Portugal, nascido no ano de 1883, filho de Luiz Afonso de Sousa e de Maria Paiva da Paixão, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Azevedo, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1884, filho de José Maria de Azevedo e de Ana do Espírito Santo Galhardas, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Mario Augusto Tavares, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1916, filho de Francisco Manoel Tavares e de Laurinda da Purificação Sieira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Carona, natural da Itália, nascida a 16 de novembro de 1887, filha de Nicodemo Carona e de Ana Carona, viuva, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Gwozdz, natural da Polônia, nascido a 29 de setembro de 1900, filho de Jacob Gwozdz e de Miguelina Gwozdz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Miguel Moreno Cabrera, natural da Espanha, nascido a 24 de maio de 1904, filho de Antônio Moreno Sambrana e de Josepha Cabrera Rosado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Kiss, natural da Hungria, nascido a 16 de junho de 1885, filho de Matias Kiss e de Marsi Katolin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Covic, natural da Iugoslávia, nascido a 15 de janeiro de 1909, filho de Stjepan Covic e de Anna Covic, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Gonzalez Gimenez, natural da Espanha, nascido a 27 de agosto de 1896, filho de José Gonzalez Ruiz e de Antonia Gimenez Ruiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Palmyro Ghizini, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1890, filho de Ghizini Prendo e de Sedassari Luzia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Raymundo Helias Baeder Villars, natural da França, nascido a 28 de junho de 1893, filho de Gastão Villars e de Adelia Baeder, desquitado, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Donda, natural da Itália, nascido a 22 de junho de 1902, filho de Bartolomeu Donda e de Maria Stabele, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Victorino Mazzetto, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1891, filho de João Mazzetto e de Luiza Zangerolima, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Valentim José Coelho, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1897, filho de Domingos José Coelho e Teresa de Oliveira, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

De acordo com o art. 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antonio José de Oliveira, chefe da portaria, padrão H, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe H da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Ancians.

NOMEAR:

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de julho de 1934.

João Leopoldo Moreira da Rocha para exercer o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía, vago em virtude da exoneração de Benício de Souza Gomes.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Benício de Souza Gomes do cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Procurador Regional da República, no mesmo Estado.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Helio de Almeida Azambuja.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Olavo Mendes Coutinho Marques.

NOMEAR:

O Capitão de Corveta José Paraguassú de Sá, Comandante do Contra-torpedeiro "Piauí".

O Capitão de Corveta Alarico de Andrade Facciro, Comandante do Contra-torpedeiro "Santa Catarina".

EXONERAR:

O Capitão de Corveta Hugo Dussmeyer Caminha, do Comando do Contra-torpedeiro "Piauí".

O Capitão de Corveta Olavo de Araujo, do Comando do Contra-torpedeiro "Santa Catarina".

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.999, de 1941, da Secretaria da Marinha, Eduardo Luiz Rosa, no cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.002, de 1941, da Secretaria da Marinha, Naselino da Silveira, no cargo da classe G, da Carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos artigos 15, letra a), § 1.º, letra d), e 29, letra h), do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 12.833, Cabo, CP, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Giophar Pereira Raposo, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 13.565, CB-MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Manoel Rodrigues dos Santos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto nos artigos 15, § 1.º, letras a) e e), e 29, letra i), do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 13.185, CP, 2.ª classe, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Norival Antonio Lemos, na mesma graduação, percebendo onze (11) trigésimas partes dos respectivos vencimentos da atividade, visto contar mais de onze (11) anos de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

De acordo com a letra e do art. 15 e letra i do art. 29 do decreto-lei 197, de 22-1-38, combinado com o art. 8.º do decreto 20.536, de 20-10-31 e lei 5.167-A, de 12-1-927, modificada pelas de n. 51 e 287, respectivamente, de 14-5-935 e 28-10-936:

Na mesma graduação e com os respectivos vencimentos o marinheiro n. 4.609-CB-MR do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, João Avelino de Mello, por se encontrar inválido para o serviço da Armada e contar 29 anos, 9 meses e 15 dias de serviço.

RETIFICAR:

O decreto de 21 de outubro de 1937, que transferiu para a Reserva de Primeira Classe o Capitão Tenente Médico do Corpo de Saúde da Armada, Alcides Nogueira da Silva, compulsoriamente, no mesmo posto, na parte concernente à percepção do soldo, que deve ser o do posto de Capitão Tenente e mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o referido soldo, visto contar o aludido oficial vinte e cinco (25) anos, dois (2) meses e vinte e oito (28) dias de serviço, e não como se fez constar no decreto anterior.

O decreto de 21 de janeiro de 1937 que reformou, a pedido, o Sub-Oficial CM, Floriano Fernandes, para o fim de o considerar na mesma situação de inatividade, concedendo-lhe, porém, mais uma quota de 2 % sobre os vencimentos e vantagens que percebe, visto ter sido elevado para 27 anos, 6 meses e 2 dias o seu tempo de serviço.

TRANSFERIR:

Na conformidade do disposto no artigo 11, letra b), e artigo 32, parágrafo único, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935, e 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada, como solicita, no mesmo posto, o Capitão de Mar e Guerra Engenheiro Naval Mario da Costa Braga, percebendo o soldo do posto de Contra-Almirante e mais 22 quotas de 5 % sobre o dito soldo, visto contar 46 anos e 19 dias de serviço: respeitadas, porém, as restrições impostas pelo artigo 33 do decreto-lei acima referido.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico do Exército da 2.ª linha o Dr. Clemente Guimarães, para servir na 6.ª Região Militar, devendo contar antiguidade de 17 de novembro de 1930.

De acordo com o § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei número 3.042, de 11 de fevereiro de 1941:

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Aloísio Salazar de Macedo, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Aloísio de Melo Matos, 2.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Antônio de Melo Cardoso, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Antônio Jebe, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Antônio Augusto de Andrade Lima, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Antônio Bruno de Oliveira Junior, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Ataliba Faro, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Alvaro De Lamare Leite, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Alberto Maglioli, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Agenor Rodrigues da Mota Teixeira, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O Sub-diretor da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Alcides de Sousa Coutinho, Major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 24, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Américo de Brito Gomes, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Adalberto Duarte Nunes, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Cristiano De Lamare Leite, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O Sub-diretor da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Carlos Lage Saia, major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "24", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho, major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Cesar Augusto Sampaio Júnior, capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Dionísio Martins Portela, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Eutímio Ferreira Mendes, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Eurico de Andrade Neves Filho, major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Eduardo da Silva Barros, capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Edgard Faro, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Fausto d'Essa Rangel, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Frederico Duarte de Oliveira, capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Hugo Filipinas Fernandes, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Hélio Santos da Fonseca, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Helvecio Alberto Carlos, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 1.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Humberto Pereira Gonçalves, major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Haroldo Vanier, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 1.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Isaac de Oliveira Palmeira, capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O sub-diretor da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Isolino Alonso, major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 24, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Jerônimo Carlos dos Santos, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O diretor geral da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Joaquim Henrique Coutinho, tenente-coronel honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 27, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra José Basílio Pyrrho Filho, 2.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 1.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra José Euzébio de Carvalho Oliveira Filho, capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 2.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra José de Anchieta Gondin, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra João da Rocha Pereira, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei;

O 3.º oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra João Xavier de Campos, 1.º tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra João Lopes Pereira de Carvalho, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Laurentino de Oliveira Azambuja, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Mário Coutinho, Capitão honorário do Exército, para exercer

o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Mário Batista Nunes, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Nelson Daniel Mendes, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Osvaldo dos Reis e Sousa, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Oscar Gibson, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Oscar Bandeira, Major honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Oscar Vale da Silva Lima, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Orlando José da Costa Pereira, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Oscilio de Moura Maia, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Renato Pfahler Vinhais, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 2.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Roma da Costa Lago, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "19", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Silvio Cavalcante da Cunha, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Sebastião Figueiredo Leite, Capitão honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "22", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

O 3.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra Vasco Ferreira Rogé, 1.º Tenente honorário do Exército, para exercer o cargo da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, criado pelo referido decreto-lei.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva Mancel Ernesto Augusto Dias, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Cristino de Vargas, do cargo da classe A, da carreira de Cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da demissão do respectivo titular, João Rodrigues da Silva.

PROMOVER:

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Amílcar Souza da Silveira, para servir na 3.ª Região Militar, devendo contar antiguidade de 26 de fevereiro de 1932.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Bento Augusto de Almeida Bicudo Neto, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Edson da Silva Barreto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Gustavo Carlos Alexandre Stal, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Helio Mauricio Pacheco de Almeida, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Jarbas Freitas Pereira, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Joaquim Duarte Alves Feitosa, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Luiz Gonzaga Cintra, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Mario Augusto Guastini, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Moacir Ramos Monteiro de Moraes, para servir na 7.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Manuel Machado dos Santos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Nilton Martins Ferreira, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Paulo Maurício Nunes de Souza, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Paulo Hoelz, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Plínio de Quadros Moraes Lema, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Renato Mendes Alves, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Walter Christiano Garlipp, para servir na 2.ª Região Militar.

APROVEITAR:

Nos termos do artigo 10 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

O Coronel da Reserva Caio Lustosa de Lemos, professor catedrático da extinta cadeira de Filosofia e excedente no Colégio Militar, para lecionar Português na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Coronel da Reserva Alonso de Oliveira, professor catedrático da extinta cadeira de Álgebra e excedente no Colégio Militar, para lecionar Matemática na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Coronel da Reserva José Maria de Castro Neves, professor do extinto Colégio Militar de Barbacena, e excedente no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para lecionar Desenho na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Coronel da Reserva José Martins de Arruda, professor catedrático da extinta cadeira de Geometria e Trigonometria e excedente no Colégio Militar, para lecionar Matemática na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Coronel da Reserva Leopoldo Frederico Teixeira Campos, professor do extinto Colégio Militar de Barbacena e excedente no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para lecionar Geografia e História do Brasil na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Tenente Coronel da Reserva Maurilio Monteiro Pereira da Cunha, professor catedrático da extinta cadeira de Instrução Moral e Cívica, e excedente no Colégio Militar, para lecionar Português na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Coronel da Reserva Otávio Garcia Barão, professor do extinto Colégio Militar de Barbacena, presentemente sem função, para lecionar Desenho na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

O Coronel da Reserva Raimundo Fernandes Monteiro, professor do extinto Colégio Militar de Barbacena e excedente no Colégio Militar do Rio de Janeiro, para lecionar Geografia e História do Brasil na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

Para lecionar Matemática na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, o Tenente Coronel da Reserva Vicar Parente de Paula Pessoa, professor catedrático da extinta cadeira de Álgebra no antigo Colégio Militar do Ceará, aproveitado na Escola de Intendência do Exército para lecionar Estatística, e atualmente sem função.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.731-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Ernesto Ferreira da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

MANDAR:

Em face do decreto desta data, que alterou a antiguidade do posto do Major Floriano Peixoto Torres Homem, contar aos oficiais abaixo mencionados as seguintes antiguidades, sem direito, porém, à percepção de vencimentos atrasados:

Paulo Pinho Dutra — Major de 5-III-40.

Adalberto Monteiro de Andrade — Major de 24-V-1940.

Em face do decreto desta data, que alterou a antiguidade do posto do Major Antônio Leonardo Pedrosa, contar aos oficiais abaixo mencionados as seguintes antiguidades, sem direito, porém, à percepção de vencimentos atrasados:

Hermes de Melo Portela — Major de 2-X-1934.

Francisco Afonso de Carvalho — Major de 2-V-1935.

Otávio da Luz Pinto — Major de 17-IX-1935.

Hugo Freire Gameiro — Major de 3-V-1936.

Altair de Queiroz — Major de 25-XII-1936.

Armando Rubens Storino — Major de 3-V-1937.

Em face do disposto no artigo 47 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929:

Contar ao Major da Arma de Artilharia Antônio Leonardo Pedrosa, agregado de 12 de setembro de 1929 a 15 de outubro de 1931, as seguintes antiguidades: posto de Capitão — 8-XI-1925; posto de Major — 24-V-1937.

Contar ao Major da Arma de Artilharia Floriano Peixoto Torres Homem, agregado de 7 de janeiro de 1932 a 26 de janeiro de 1933 as seguintes antiguidades: posto de Capitão — 2-X-1929; posto de Major — 25-VIII-1940.

MANDAR AGREGAR:

Nos termos do artigo 2.º, letra c (ce), e artigo 4.º, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Cavalaria o capitão Edgard Bonnacaze Ribeiro, observado o disposto no art. 36, 1.ª parte, do decreto-lei n. 2.180, de 13 de maio de 1940.

De acordo com o disposto no art. 7.º do decreto-lei número 556, de 12 de julho de 1938:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria os capitães José Arnaldo Cabral de Vasconcelos, Maximo Levi e Herodoto Batista Calvante.

Ao Quadro Ordinário da Arma de Artilharia o capitão Gentil José de Castro Filho.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O tenente coronel Benjamin Pereira da Silva, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER LICENCIAMENTO:

Nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército ao 2.º tenente da Reserva, convocado, Oscar da Silva Santos.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra "b", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva, convocado, Juvenal Brandão.

Nos termos do art. 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva, convocado, Amauri Hipólito Soares, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva, convocado, Epitácio Limeira de Alencar, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva, convocado, Florêncio Izidoro de Freitas, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva, convocado, João Ayres, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alfredo José Costa Santos, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 17.ª Circunscrição de Recrutamento, para a Escola Técnica do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Agenor de Sousa Brito, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a Inspetoria de Engenharia, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro José da Silva, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Recrutamento para a Auditoria de Correição da Justiça Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Raimundo de Siqueira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 29.ª Circunscrição de Recrutamento para a 28.ª Circunscrição de Recrutamento, onde está lotado Raimundo Napoleão de Paula Pismel.

Raimundo Napoleão de Paula Pismel ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento para a 29.ª Circunscrição de Recrutamento, onde está lotado José Raimundo de Siqueira.

REMOVER, EX OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aurea Faria, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para o Gabinete do Consultor Jurídico, preenchendo o claro existente na lotação.

José Antônio dos Santos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para a Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação.

Gumercindo Ramos de Oliveira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria do Material Bélico, preenchendo o claro existente na lotação.

Geraldo Cavalcanti de Oliveira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria do Arquivo do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

João de Sousa Ribeiro, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra, para a Diretoria de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

Marino Ribas, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª Região Militar para a Primeira Auditoria da mesma Região, preenchendo o claro existente na lotação.

Maria das Dores da Fonseca, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Rafael Augusto da Cunha Matos, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Raul Rodrigues Xavier, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Diretoria do Arquivo do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Silvio Ribeiro de Seixas, ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Intendência do Exército para o Hospital Militar de Belem, preenchendo o claro existente na lotação.

Turibio Bento Paranhos, ocupante do cargo da classe "E", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para o Gabinete do Consultor Jurídico, preenchendo o claro existente na lotação.

Vitor Rossignaux, ocupante do cargo da classe "L", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Gabinete do Ministro da Guerra para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.960-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra a Albino José Gonçalves Bastos no cargo da classe "H", da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.059-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Vicente Lázaro Pourroy, no cargo da classe "D", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.071-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Domingos José da Silva, no cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 28-40 e 11.819-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Francisco Evangelista, no cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.466-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Jaci Cubeiro dos Santos, no cargo da classe "F", da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.897-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Joaquim Augusto Mêda, no cargo da classe "F", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.509-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Joaquim Cristiano da Costa Monteiro, no cargo da classe "II", da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.848-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Rafael Maurício de Lima, no cargo da classe "E", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.204-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Antônio Gomes de Oliveira, n.

cargo da classe "D", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.304-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Francisco Laureano da Costa, no cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.311-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Higino Manuel Braz de Oliveira, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 530-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Mário Marques, no cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item II, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Artur José de Sousa, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Antônio de Andrade, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Altair Morais Moreira, do cargo da classe A, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Benedito Manuel dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Eugénio Sbone, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Jaime Calábria, do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Manuel Lopes da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Nilton da Silva Marinho, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Osvaldo Pinho França, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Rafael Bronzo, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88-R-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Trajano Mercadante, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Laurentino Lopes Bonorino do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

De acordo com o artigo 10 do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937 e § 2.º do artigo 125 do Regulamento aprovado por decreto n. 7.015, de 25 de março de 1941.

O professor catedrático da Escola Militar Tenente Coronel Arnaldo Morgado da Hora, da mesma Escola para a Escola Técnica do Exército.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, o Coronel Eulides Hermes da Fonseca e o Major Anibal Brayner Nunes da Silva, sendo classificados, respectivamente, no 4.º Regimento de Artilharia Montado (Itú) e 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana).

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra a, e artigo 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Para a Reserva do Exército o Soldado Gaspar de Souza Leão, do Contingente Especial de Iça, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940, visto contar mais de vinte anos de serviço.

Nos termos dos artigos 11, letra a, e 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Para a Reserva do Exército o 2.º Sargento Julio Silva, da Bateria Anti-Aérea do Distrito de Defesa de Costa, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 1.º Sargento João Eleuterio de Barros, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o Sargento Ajudante Pedro Agapito Ferreira Pinto, do 20.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 1.º Sargento Raimundo Lucas da Rocha, do 10.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Para a Reserva do Exército o 1.º Sargento enfermeiro veterinário Venceslão Tavares dos Santos, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no art. 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do artigo 11, letra b, e 32 infine, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Cabo Antônio Marcos de Matos, do 5.º Grupo de Artilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no artigo 14 do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Ariano Ferreira da Luz, do 2.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Alvaro Plácido, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão;

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento Eduardo Barreto de Barros Pimentel, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialização;

Para a Reserva do Exército ao 2.º Sargento Enfermeiro Veterinário João Ribeiro Cartêla, da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente José de Oliveira Dantas, do 1.º Grupo de Artilharia de Dorso, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 1.º Sargento José Alfredo da Silva, do Contingente da Escola Militar, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão;

Para a Reserva do Exército ao 2.º Sargento João Fialho de Araújo, do 29.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao 2.º Sargento Enfermeiro Joaquim Maria José, da 2.ª Formação Sanitária Regional, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço;

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Manoel Carlos Rondon, do 4.º Regimento de Artilharia Montado, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviços;

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Pedro Correia, do 3.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Para a Reserva ao Capitão Intendente do Exército Ricardo José do Nascimento, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei 1.713, de 28-10-39:

Arnud Cyro de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ubaldo Teixeira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.523 de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Eduardo Lucas da Silva no cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Amazonas para a do Pará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência de Cirano Maciel Neves.

Herminia Niemeyer, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo para a do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude de vaga constante da relação nominal organizada de acordo com o art. 13, do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Manoel Rodrigues de Menezes, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a do Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Moysés Jordão Vargas.

REMOVER, "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Joaquim Guilherme de Sousa Leitão Maldonado, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte

Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a de Belo Horizonte, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Joaquim Barbosa de Oliveira.

Magno Ferreira, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro para a Diretoria Geral (Superintendência do Tráfego Telegráfico), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Luiz Bruno de Souza Novais.

DEMITIR, a BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.187, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Aureliano Ramos do cargo da classe F, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.280, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Demosthenes Gomes Rodrigues do cargo da classe H, da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

572 — Em 8 de abril de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Antônio José de Oliveira, chefe de portaria, padrão H, da Secretaria do extinto Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, em disponibilidade, dirige-se a este Departamento, solicitando o seu aproveitamento na carreira de Almojarife.

2. O peticionário foi posto em disponibilidade, naquele cargo, por decreto de 26 de janeiro de 1938, e aproveitado no cargo da classe H da carreira de arquivista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, por decreto de 3 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano.

3. Acontece, porém, que, por se achar indiciado em processo pendente do julgamento do Tribunal de Segurança Nacional, teve o requerente aquele seu aproveitamento tornado sem efeito, por decreto de 19 de junho de 1940, conforme publicou o *Diário Oficial* de 21 de julho seguinte.

4. Pleiteando, agora, o seu novo aproveitamento, o interessado junta certidão negativa daquele Tribunal, pela qual se verifica ter sido mandado arquivar o processo a que respondia.

5. O Estatuto dos Funcionários, sobre o assunto, dispõe no parágrafo 1.º do seu art. 83:

"O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade".

6. A vista disso, poderá o requerente ser aproveitado no cargo da classe H da carreira de almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em vaga atualmente existente, cujo padrão de vencimento é equivalente ao que percebia quando foi posto em disponibilidade.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de juntar o respectivo projeto de decreto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os fins devidos, se, com esta sugestão, Vossa Excelência houver por bem concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,*

N. 577 — Em 9 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo ao prosseguimento da construção da Ponte das Laranjeiras, aterro de acesso à mesma ponte e variante, obras essas de melhoramentos da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.

2. O assunto desse processo foi objeto da exposição de motivos n. 2.309, de 27 de dezembro de 1940, na qual este Departamento, atendendo a que estavam sendo executados serviços e obras não contemplados no orçamento aprovado, e considerando que o decreto

que aprova o projeto e orçamento da ponte em causa estipulava como máximo a dispendir, na sua execução, a importância de 11.453:422\$441 (onze mil, cento e cinquenta e três contos quatrocentos e vinte dois mil, quatrocentos e quarenta e um réis), teve a honra de sugerir que não fossem continuados os trabalhos respectivos sem que primeiramente o Ministério interessado submetesse à aprovação de Vossa Excelência o orçamento das obras indicadas como restantes a executar, acompanhado da necessária justificativa de despesa a fazer em excesso sobre a importância do orçamento aprovado.

3. Na mencionada exposição, exarou Vossa Excelência o seguinte despacho, datado de 30 de dezembro de 1940:

"Autorizo as despesas até o limite das verbas orçamentárias existentes, e determino que se faça novo orçamento para as obras que restam a fazer. Tenho a impressão de que as despesas dessas obras entregues a uma empresa particular, sem concorrência, estão um tanto caras".

4. Em exposição de 4 de março do corrente ano, pondera o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que, em virtude das sugestões do Estado Maior do Exército, foi o projeto modificado e consequentemente o anterior orçamento, com a transformação da obra para bitola larga, de modo a suportar a passagem do trem tipo Cooper 50, uniformizando, assim, todas as obras do tronco T. P. 6 ou ao sul do mesmo.

5. Conclue-se, do exposto, que o acréscimo de despesa sobre o primitivo orçamento foi devido, exclusivamente, às modificações que se tornaram imprescindíveis para colocar a obra dentro das exigências do Plano de Viação Nacional, conforme determinação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, que mandou adotar o critério do Estado Maior do Exército, anteriormente citado.

6. Sobre o assunto emitiu parecer a Inspetoria Federal das Estradas, que se manifestou inteiramente de acordo com o projeto e orçamento agora apresentado pelo Superintendente da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.

7. Foram anexadas ao processo, por este Departamento, 6 fotografias, fornecidas pelo Superintendente da Estrada interessada e que bem mostram a situação adiantada das obras, pois, segundo se observa na fotografia (1) já foram cravados 11 caixões de fundação e concretados 3 vãos da ponte, além dos 8 caixões da fotografia (2), que estão prontos, à espera de cravação, e dos aterros em franco adiantamento.

8. Com estas obras e com a preparação das mesmas já foi dispendida a importância de 7.651:250\$360 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um contos, duzentos e cinquenta mil e trezentos e sessenta réis) assim discriminada por ano:

1936	1.197:717\$525
1937	2.780:057\$697
1938	2.064:680\$400
1939	1.608:794\$738
Total	7.651:250\$360

9. O orçamento dos serviços necessários à conclusão da obra encontra-se rigorosamente discriminado no processo, faltando, entretanto, os detalhes do projeto que permitam a verificação das quantidades citadas.

10. O mencionado orçamento, consideradas as modificações solicitadas pelo Estado Maior do Exército, atinge a importância de 8.702:882\$450 (oito mil, setecentos e dois contos, oitocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta réis).

11. A vista do exposto, verificou-se que o total da despesa com a referida obra atingirá a importância de 16.354:132\$810 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro contos, cento e trinta e dois mil, oitocentos e dez réis).

12. Segundo esclarece o Ministério interessado, as despesas deverão correr à conta da Verba 5 — Obras, Subconsignação 02), 19 — Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, do orçamento vigente:

"Continuação da construção da ponte de Laranjeiras, do aterro junto à mesma e da variante; melhoramento das oficinas; aquisição de sobressalentes para material rodante; reparação de locomotivas e construções diversas..... 5.000:000\$000".

13. Solicita, ainda, o Senhor Ministro a necessária autorização de Vossa Excelência para que a obra em questão continue a ser executada pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá.

14. Justificar a adjudicação das obras à referida firma construtora, sob a alegação de que ela as vem executando desde o início e, por isso, possui no local instalação apropriada para a realização de tais trabalhos.

15. Embora reconheça as razões aduzidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, este Departamento julga aconselhável, dado o valor das obras que se pretende executar — cerca de nove mil contos —, que se faça uma concorrência administrativa entre as firmas especializadas nesse ramo de engenharia.

16. A vista do exposto, se Vossa Excelência se dignar concordar com a execução das obras em apreço, torna-se necessária a expedição de novo decreto aprovando o projeto e orçamento ora apresentados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 10-4-41. — G. VARGAS.

N. 578. Em 9 de abril de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a obras de reforma, adaptação e instalação no edifício-sede do Serviço de Saúde dos Portos.

2. O assunto desse processo foi objeto da exposição de motivos n. 2.196, de 6 de dezembro de 1940, na qual este Departamento sugeriu fosse o mesmo encaminhado ao Ministério interessado para ser detalhado o orçamento das obras e discriminado o material a adquirir para a instalação, atendendo, quanto ao material padronizado, as exigências contidas nas instruções deste Departamento sobre padronização e especificações.

3. Volta, agora, o processo com aquelas exigências satisfeitas, apenas no que se refere a obras de reforma e adaptação, não tendo sido pedida, como primitivamente, a verba de 15:000\$0 para instalações.

4. Monta o orçamento apresentado para essas obras, de reforma e adaptação, a Rs. 51:800\$0 (cinquenta e um contos e oitocentos mil réis), cuja despesa deverá correr à conta da Verba 5 — Obras, Subconsignação 03) — Para reconstruções e ampliação de edifícios, inclusive reforma de duas instalações — Inciso 01, Letra j — "Para obras e reparação e conservação de próprios federais ocupados pelo Ministério da Educação".

5. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente às obras propostas, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 10-4-41. — G. VARGAS.

N. 579. Em 9 de abril de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a anexa representação em que José Rainha da Costa, escrivão, classe G, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, denuncia a existência de graves irregularidades na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará, apontando como responsável pelas mesmas, Artur Seixas, inspetor regional padrão K, do mesmo quadro e Ministério.

2. O interessado dirigindo-se, diretamente, a Vossa Excelência, como o fez, contrariou o disposto na alínea b do item I do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, que determina:

"Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá: ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Todavia, atendendo à gravidade do que alega o denunciante e a que, na conformidade do art. 246 do referido Estatuto, a autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa representação e de sugerir seja a mesma encaminhada ao Ministério da Educação e Saúde, para fim indicado no citado dispositivo estatutário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 10-4-41. — G. VARGAS.

581 — Em 9 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Silvio de Albuquerque Castro, escrivão, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, solicita reconsideração do despacho de Vossa Excelência, exarado na exposição de motivos deste Departamento, n. 1.764, de 16 de outubro de 1940, pelo qual foi mantida a pena de suspensão que lhe fora imposta.

2. Este Departamento julga conveniente ao esclarecimento do assunto recapitular, sumariamente, os seus antecedentes, o que passa a fazer.

3. Ao referido funcionário foi aplicada a pena de suspensão por trinta dias, pela portaria n. 7, de 15 de janeiro de 1940, do Senhor Ministro da Agricultura, em cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 2.111, de 27 de outubro de 1939, deste Departamento, da qual constava que o mesmo

"de ordem do agrônomo Dirceu Duarte Braga, passou atestados de execução de obras, que não conhecia, não viu nem sabia si, boas ou más, existiam (item 4, n. III da referida exposição)".

4. Não se conformando com a imposição dessa penalidade, dirigiu-se o interessado a Vossa Excelência em 6 de maio de 1940, solicitando, em grau de recurso, fosse a mesma cancelada.

5. Este Departamento, a que foi encaminhado o processo, depois de acentuar que não se tratava, no caso, de recurso e sim de pedido de reconsideração, apresentado, aliás, fora do prazo estabelecido no item II do art. 222 do Estatuto dos Funcionários, manifestou-se pelo indeferimento do pedido na citada Exposição de Motivos n. 1.764, aprovada por Vossa Excelência, como ficou esclarecido.

6. Solicita, agora, o interessado, reconsideração dessa decisão, o que importa em segundo pedido de reconsideração, expressamente vedado pelo item III do art. 221 do Estatuto dos Funcionários.

7. O requerente procura demonstrar

"que seu requerimento, datado de 6 de maio de 1940 não foi um "pedido de reconsideração", conforme interpretação dada pelo D. A. S. P. na Exposição de Motivos n. 1.704, e sim um autêntico "recurso".

8. Para tanto alega o peticionário que naquela data

"recorreu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do ato do Senhor Ministro (portaria n. 7, de 15 de janeiro de 1940) suspendendo-o por 30 dias. Não tendo sido atendido, como se verifica do despacho de 26 de outubro de 1940, do Excelentíssimo Senhor Presidente, aprovando a Exposição de Motivos n. 1.764, do D. A. S. P., o requerente solicita agora, ao próprio Senhor Presidente, reconsideração do despacho em apreço, usando, assim, da faculdade que lhe confere o art. 221, n. II, do Estatuto dos Funcionários."

9. Improcedem, por inteiro, as alegações do recorrente.

10. Na sua primeira petição, o interessado solicitou reconsideração da decisão de Vossa Excelência e não da portaria ministerial, mero ato formal que deu execução à mesma.

11. Sendo assim, do despacho denegatório de Vossa Excelência não cabe mais pedido de reconsideração, como ficou demonstrado, nem tão pouco recurso, de vez que na conformidade do que dispõe o item IV do art. 221 do Estatuto dos Funcionários

"o recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades."

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 10 de abril de 1941. — G. VARGAS.

582 — Em 9 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo administrativo instaurado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para apurar irregularidades na arrecadação de taxas de telegramas estaduais e indicar os responsáveis pelas mesmas.

2. O processo em apreço foi instaurado por determinação do diretor daquela Diretoria Regional, ficando a Comissão de Inquérito constituída do doutor Valdemiro Machado, oficial administrativo, classe I, inspetor junto à referida Diretoria, Raimundo Saint-Clair Veloso, telegrafista, classe II, e Idalina Colen Dornas, escriturário, classe E, sob a presidência do primeiro, que designou o escriturário, classe D, João Moraes Pinto, para servir de secretário.

3. Dando cumprimento as suas incumbências, dentro do prazo prescrito no Estatuto dos Funcionários, a citada Comissão apresentou o seu relatório, a que, posteriormente, se juntou a defesa oferecida pelo indiciado, ao qual foi concedida, oportunamente, vista do processo para esse fim.

4. Este Departamento estudou o processo, conforme comprova o anexo relatório, cujas conclusões, devidamente justificadas, proveem do confronto da prova dos autos e do relatório da Comissão de Inquérito, com as razões de defesa do indiciado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja o oficial administrativo, classe II, Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Marciano Alves dos Anjos, suspenso por sessenta dias, nos termos do art. 234 do Estatuto dos Funcionários, visto haver cometido falta grave no exercício de suas funções, deixando o cofre da sua repartição aberto, como confessa, o que deu margem ao desvio, posteriormente coberto pelo responsável, e não providenciando, oportunamente, junto à autoridade superior, a cobrança da tarifa atrasada, ainda que alegasse e comprovasse a tolerância; entretanto injustificada, da Diretoria Regional, em tais recolhimentos;

b) que o Ministério supra citado faça observar, nos processos administrativos, o disposto nos arts. 248 e 249 do Estatuto dos Funcionários que determinam sejam as comissões de inquérito constituídas de três membros, os quais devem dedicar todo o seu tempo aos trabalhos de que forem incumbidos; e

c) que, caso Vossa Excelência haja por bem aprovar esta exposição, seja o processo anexo encaminhado ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que é a autoridade competente para aplicar ao indiciado Marciano Alves dos Anjos a pena de suspensão, por 60 dias, aqui sugerida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 10 de abril de 1941. — G. VARGAS.

583 — Em 9 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo originado do telegrama em que a presidência do Sindicato dos Professores do Distrito Federal solicita seja permitido aos professores do curso secundário ministrarem oito aulas diárias, quatro das quais consecutivas, afim de minorar a afiliva situação financeira dos professores do Distrito Federal.

2. O atendimento do pedido acarretaria, necessariamente, a revogação ou alteração do art. 4.º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, que dispõe:

"Não poderá o professor dar por dia mais de seis aulas.

Parágrafo único. Após o decurso de três aulas consecutivas, será assegurado ao professor o período de noventa minutos, pelo menos, para descanso ou refeição".

3. O Ministério da Educação e Saúde, manifestando-se a respeito do assunto, entende:

a) que, sob o ponto de vista da eficiência, não deva ser aumentado o número de aulas diárias; e

b) que, embora o atual regime seja muito mais legítimo, sob o ponto de vista pedagógico, poderá ser prorrogado, para depois da quarta aula, o período de descanso assegurado ao professor, submetendo à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei que consubstancia essa medida.

4. O Departamento Nacional do Trabalho, ouvido sobre o assunto, emitiu longo parecer, assim concluindo:

a) que o art. 4.º transcrito

"fixou o dia de trabalho do professor empregado, isto é, o número de aulas em que, no máximo, por dia, um professor prestará seus serviços de magistério a um empregador ou empresa de ensino;"

b) que

"o dia de trabalho, determinado em lei, sob a expressão do mesmo art. 4.º, é compreensivo do período diário de subordinação de um professor a um empregador";

c) que

"a limitação da jornada de trabalho do professor atendeu a inspirações de proteção ao trabalhador intelectual, já anteriormente consignadas em lei no regime estatuido para o trabalho dos jornalistas, segundo o decreto-lei número 916, de 30 de novembro de 1938, cujo art. 3.º dispõe: "A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos neste decreto-lei não deverá exceder de cinco horas, tanto de dia como de noite";

d) que

"a intenção da legislação sobre limitação de horas de jornada de trabalho é de preservar a personalidade do empregado, em seus valores físicos e espirituais, subtraindo-o outrossim, da possível exploração de suas energias, de que possa ser vítima por parte do empregador pela elevação indeterminada do número de horas de trabalho";

e) que

"se a lei, entretanto, tem por finalidade suprimir a exploração do trabalho, e se tal é o sentido da restrição do número de aulas, em conformidade com o espírito do decreto-lei n. 2.028, devemos admitir que não pretendeu o legislador cercar ao professor a livre disponibilidade de suas faculdades de inteligência e de capacidade, prelecionando fora do seu emprego principal em outros estabelecimentos, sob a dependência de outros empregadores, ou no âmbito liberal da respectiva profissão";

f) que

"o que pretendeu o legislador foi proibir que um empregador obrigue ao respectivo empregado-professor a dar um número de aulas maior do que o estipulado em lei";

g) que

"não subsiste, porém, nenhuma presunção de coação, desde que o professor, além das seis aulas lecionadas em um estabelecimento de ensino, disponha de suas aptidões mentais, exercendo o magistério sob a dependência de outro empregador. Além disso, é preciso reconhecer que, na legislação do trabalho, não há qualquer proibição de acumulação de empregos, sendo o princípio que veda essa acumulação só eficaz em relação a cargos na administração pública ou em entidades paraestatais"

h) que

"não deve ser atendida a solicitação do Sindicato dos Professores desta Capital, no sentido do aumento das horas-aulas fixadas no art. 4.º do citado decreto-lei número 2.028" e

i) que não formula qualquer objeção quanto à fixação, após

à quarta aula, do período de descanso, previsto no parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 2.028, citado.

5. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que, sob o ponto de vista legal, é vedado ao professor dar, por dia, mais de seis aulas, ou sejam, cinco horas de trabalho, e lhe é assegurado, após à terceira aula, o período de noventa minutos de descanso, conforme o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 2.028, de 1940;

b) que aquele dispositivo consolida o ponto de vista pedagógico, que reconhece ser prejudicial à eficiência do ensino ministrar o professor mais de seis aulas diárias;

c) que, por outro lado, aquele preceito se funda no espírito da legislação trabalhista que, regulando as relações entre empregador e empregado, reconhece não deva ser exigido do empregado intelectual, no caso o professor, mais de cinco horas de trabalho diário;

d) que, se visa, portanto, aquele preceito de lei ao amparo do trabalhador intelectual, não pode, de modo algum, como bem ponderou o Departamento Nacional do Trabalho no parecer supra citado, cercar-lhe as atividades de ordem particular; e

e) que, entretanto, assim não o tem sido entendido pelo Ministério da Educação e Saúde, que determina no art. 9.º, da portaria n. 8, de 16 de janeiro de 1941, publicada às páginas 1.031, do *Diário Oficial* de 20 daquele mês e ano:

"Em nenhum caso poderá o professor dar, por dia, num mesmo estabelecimento ou em diversos, mais de seis aulas", etc.

6. Assim, este Departamento, concordando com a proposta do Ministério da Educação e Saúde, ratificada pelo Departamento Nacional do Trabalho, julga deva ser alterada a redação do artigo 4.º, transcrito:

a) porque, tendo-se em vista a diversidade de horário dos vários estabelecimentos de ensino, deve ser permitido fixar, dentro das quatro primeiras aulas, o período de repouso assegurado ao professor; e

b) porque, regulando esse dispositivo, apenas, as relações do empregado para um empregador, deve isso ficar expresso, mantido, porém, o número de seis aulas como o máximo a que está obrigado, por dia, o professor.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que apresenta em substituição ao elaborado pelo Ministério da Educação e Saúde, e que atende aos interesses de professores e empregadores, alterando a redação do art. 4.º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto n. 3.193, em 11-4-1941.)

584 — Em 9 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O preenchimento dos cargos vagos, constantes das tabelas de pessoal dos diversos quadros ministeriais, está condicionado à extinção dos cargos excedentes, das mesmas tabelas.

2. Acontece, porém, que, nem sempre, pode ser atendida a conveniência do serviço, com o preenchimento, em primeiro plano, de cargos julgados mais necessários, no momento, porque a dotação disponível, resultante da extinção dos cargos excedentes, tem aplicação condicionada ao provimento de outros cargos, em virtude de disposição expressa nas tabelas referidas.

3. Impõe-se, dessa forma, uma providência que facilite a ação do administrador, nesse sentido, permitindo, por outro lado, um mais rápido e eficiente controle da aplicação das dotações de que se trata.

4. Para consecução desse objetivo, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.195 — em 11-4-1941.)

592 — Em 10 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Guerra encaminhou a este Departamento, para que seja submetida à apreciação de Vossa Excelência, a inclusa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas aprovada para a Escola Militar.

2. Essa alteração tem em vista regularizar a situação de um serventário que, naquele estabelecimento, vinha percebendo à conta de economias administrativas, o que é vedado pelo art. 8.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Em consequência do que é proposto, a despesa destinada a extranumerários-mensalistas da referida Escola ficará acrescida da importância de 8:400\$0 (oito contos e quatrocentos mil réis), a qual correrá à conta da dotação prevista no orçamento vigente para atender ao desenvolvimento dos serviços.

4. A proposta se enquadra nos casos de alteração de tabelas, a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 1.909, já citado.

5. O Ministério, ao qual interessa o assunto, apresentou justificativas que autorizam o destaque da importância necessária, conforme exige a circular n. 4/41, da Secretaria da Presidência da República.

6. A despesa correspondente à nova tabela numérica importa em 22:800\$0 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis), e será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 14:400\$0 (quatorze contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas, e 8:400\$0 (oito contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 08, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

7. Juntamente com a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente, encontra-se o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das mesmas.

8. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar à Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto n. 7.089 — em 14-4-1941.)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 4.303:449\$0
Distribuição a ser feita à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

Para mensalistas:

Inspetoria Geral do Ensino:

Escola Militar. 8:400\$0

585 — Em 9 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Vasco Azevedo Filho, readmitido, por decreto de 22 de janeiro de 1940, no cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita, em requerimento datado de 7 de fevereiro deste ano, que a sua readmissão seja convertida em reintegração em classe superior à que ocupa atualmente.

2. O Ministério da Viação e Obras Públicas, apreciando o pedido, esclareceu que ao requerente não mais assiste o direito de pleitear a alteração do ato que o readmitiu, publicado no *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1940, à vista do que dispõe o art. 222 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação do ato impugnado, ou quando este for de natureza reservada, da data em que dele tomar conhecimento o funcionário:

I — Em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário, e
II — Em cento e vinte dias, nos demais casos.

3. Examinando o processo, verificou este Departamento que, de fato, o interessado não pode mais reclamar contra a sua readmissão.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10 de abril de 1941. — G. VARGAS.

586 — Em 10 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque de 33:600\$0 (trinta e três contos e seiscentos mil réis) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões para atender aos desenvolvimentos dos serviços, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, afim de poder admitir 8 diaristas para o Serviço de Comunicações da Secretaria de Estado.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que foram observadas as instruções contidas na circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República.

3. O Ministério interessado apresentou justificativas que esclarecem a necessidade da medida em apreço, pelo que, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10 de abril de 1941. — G. VARGAS.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões para atender aos desenvolvimentos dos serviços 1:500\$0 — Para Diaristas: Serviço de Comunicações da Secretaria de Estado: 33:600\$0.

590 — Em 10 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Agricultura solicita o destaque de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis), da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, para admitir, na Divisão de Obras, como extranumerário contratado o engenheiro arquiteto Eduardo da Veiga Soares, com remuneração mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), e pelo prazo de três anos.

2. Afim de que fosse melhor esclarecida a proposta em apreço, este Departamento solicitou, do referido Ministério, algumas informações.

3. Com a remessa destas vieram elementos que justificam a autorização do destaque pretendido, ficando, assim, satisfeitas as exigências da Circular n. 4/1941, da Secretaria da Presidência da República.

4. Para o desempenho daquela função, o candidato proposto apresentou a necessária prova de capacidade, tendo, além disso, ficado esclarecido, no processo, que a admissão em causa atende às reais necessidades do serviço.

5. A minuta correspondente ao contrato deverá obedecer às normas do modelo aprovado por Vossa Excelência, na Exposição de Motivos n. 223, de 28 de fevereiro último.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10 de abril de 1941. — G. VARGAS.

Ministério da Agricultura — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., 421:000\$0 — Destaque feito à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 4/1941, da Secretaria da Presidência da República: Para contratados: Departamento de Administração — Divisão de Obras: 24:000\$0.

N. 595. Em 10 de abril de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aplicação da importância de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), constante da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento para aquele Ministério, afim de poder admitir pessoal tarefeiro necessário à Seção de Recepção e Expedição, do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração.

2. Do processo constam justificativas que esclarecem a necessidade da medida em apreço, tendo sido, assim, observadas as exigências da circular 4/1941, da Secretaria da Presidência da República,

pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o referido processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta nele formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*.

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões etc. 40:000\$0

Distribuição a ser feita à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 4/1941 da Secretaria da Presidência da República:

Para tarefeiros — Departamento da Administração — Serviço de Comunicações. 40:000\$0

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — n. 559, de 8-4-41, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério da Agricultura — ns. 553, 564 e 565, de 8-4-41, para, respectivamente, a Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal na Estação Experimental de Caça e Pesca de Porto Alegre; e a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal.

Ministério da Fazenda — ns. 560 e 563, de 8-4-41, para, respectivamente, o Serviço do Pessoal e o Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Pernambuco.

Ministério da Guerra — ns. 550, 551 e 552, de 8-4-41, para, respectivamente, o Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar; o Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar e o Estabelecimento de Subsistência da 1.ª Região Militar.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — n. 567, de 8-4-41, para a Turma de Estatística da Seção de Orçamento e Estatística da Imprensa Nacional.

Ministério da Marinha — ns. 557, de 8-4-41, para a Agência da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores — n. 558, de 8-4-41, para a Secretaria de Estado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — n. 556, de 8-4-41, para a Delegacia Regional no Estado da Paraíba.

Ministério da Viação e Obras Públicas — ns. 547, 548, 554, 555, 561 e 569, de 8-4-41, para, respectivamente, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia e a Diretoria dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Retificação ao Diário Oficial de 5 de abril de 1941, págs. 6.893,

20 — Praticante de Escritório — VI — 350\$0

Onde se lê:

6 — Vago

Leia-se:

6 — Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira.

2 — Inspetor XIII — 700\$0

Onde se lê:

2 — Vago

Leia-se:

Francisco Manuel Lisboa.

4 — Topógrafo XII — 650\$0

Onde se lê:

1 a 4 Vago

Leia-se:

1 — Wildod Stefan Benradt

2 a 4 Vago.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processos 1.725-41, 1.938-41 e 1.939-41 — Manuel Granjo Bernardes, Eulampio de Almeida e João Nogueira de Melo candidatos inscritos no concurso para Dactiloscopista, pedem revisão da prova de Nivel Mental e Aptidão.

Despacho: À vista do parecer do I. N. E. P., considero os candidatos habilitados. DS do DASP, em 16-4-41. Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo 2.701-41 — Eliezer Schneider, candidato inscrito no concurso para a carreira de Técnico de Educação, pede reconsideração do despacho que lhe negou provimento ao recurso contra o julgamento da sua prova escrita pela Banca Examinadora.

Despacho: Tendo em vista que o requerente não apresentou argumentos novos na sua petição, mantenho o despacho anterior. — Arquite-se. DS do DASP, em 16-4-41. Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo 2.878-41 — Alcimar Ortega, inscrito no concurso para Técnico de Educação, declara ter desistido do referido concurso.

Despacho: Cancele-se a inscrição. — Arquite-se. Em 16-4-41. Murilo Braga, diretor de Divisão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dia 10 de abril de 1941

Requerimento despachado:

Carl Gebhard Fuerst. — Indeferido.

Dia 14 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Domingos Define. — Deferido.

Kijiro Tokuda. — Deferido.

Tomeji Yano. — Deferido.

Sejuro Takahashi. — Deferido.

Takashi Kuki. — Deferido.

Joji Kosakai. — Deferido.

Jahmar Bowden. — Indeferido.

Nacao Zenhei. — Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Eficiência

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 9 do corrente fazem-se as seguintes retificações:

Pág. 7.132 — 2.^a coluna — 61.^a linha — Onde se lê:

1. Severo Correia Porto.

Leia-se:

1. Severo Corrêa Porto.

Pág. 7.133 — 1.^a coluna — 28.^a linha — Onde se lê:

1. Geraldo Correia Sobrinho.

Leia-se:

1. Gerardo Corrêa Sobrinho.

Pág. 7.134 — 1.^a coluna — 47.^a linha — Onde se lê:

23. Aldemar Correia Guimarães.

Leia-se:

23. Aldemar Corrêa Guimarães:

Polícia Civil do Distrito Federal

QUARTA SEÇÃO

Dia 5 de abril de 1941

Carteiras prontas, enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos "Guichets" respectivos, das 12 às 16 e meia horas:

51.322	97.463	110.817	111.651	112.164	112.192
378.807	350.705	703.948	709.738	705.526	709.383
112.212	112.271	112.584	112.589	112.593	112.621
209.669	710.230	708.464	705.957	705.962	709.093
112.691	112.628	112.631	112.635	112.636	112.637
701.539	708.550	709.104	707.835	708.554	708.250

112.638	112.651	112.653	112.651	112.655	112.657
709.114	702.282	708.798	706.070	706.038	259.816
112.658	112.659	112.660	112.661	112.662	112.664
708.018	708.458	706.963	709.248	707.277	708.495
112.665	112.666	112.667	112.668	112.671	112.672
707.822	709.074	705.873	702.495	708.746	409.402
112.676	112.677	112.678	112.679	112.680	112.683
708.421	185.233	25.696	706.032	708.643	707.630
112.686	112.687	112.688	112.689	112.692	112.693
709.098	709.111	215.853	412.938	708.423	707.437
112.694	112.696	112.697	112.699	112.700	112.701
222.255	709.329	708.445	706.879	708.920	92.166
112.703	112.705	112.707	112.708	112.709	112.710
115.911	710.549	710.372	708.913	706.527	706.803
112.713	112.714	112.717	112.719	112.721	112.722
705.892	709.275	703.510	706.253	287.008	261.680
112.723	112.725	112.726	112.727	112.728	112.729
708.807	10.867	708.802	710.487	708.595	706.224
112.730	112.731	112.732	112.733	112.735	112.736
104.693	706.229	709.105	188.368	708.569	430.232
112.740	112.741	112.742	112.743	112.745	112.747
706.078	706.079	709.234	703.267	708.948	708.808
112.749	112.750	112.751	112.755	112.760	112.761
708.157	709.317	86.086	706.488	709.117	708.794
112.764	112.765	112.766	112.767	112.769	112.782
702.381	185.396	708.190	708.980	248.307	709.386
112.783	112.785	112.789	112.790	112.791	112.793
707.430	707.431	708.589	492.899	160.081	708.270
112.794	112.795	112.796	112.797	112.798	112.800
706.275	4.305	709.008	480.235	708.243	244.115
112.801	112.802	112.804	112.806	112.807	112.808
706.225	705.937	271.849	708.581	708.582	707.033
112.810	112.811	112.812	112.813	112.814	112.815
707.295	708.213	707.048	709.164	707.540	709.888

Carteiras prontas enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

111.838	111.840	111.841	111.842	111.845	111.846
350.217	705.165	302.131	708.729	705.057	705.295
111.847	111.851	111.852	111.853	111.859	111.860
331.108	704.096	708.512	708.475	701.636	707.386
111.862	111.868	111.869	111.870	111.873	111.874
708.361	708.547	708.763	705.250	705.575	705.887
111.875	111.879	111.881	111.882	111.885	111.886
705.633	706.571	709.524	705.417	707.821	321.477
111.887	111.891	111.898	111.901	111.902	111.903
708.184	707.324	708.485	706.427	706.089	332.680
111.904	111.906	111.908	111.909	111.910	111.911
707.576	401.227	707.598	706.975	707.212	708.379

111.912	111.913	111.914	111.917	111.918	111.920	112.309	112.310	112.311	112.313	112.315	112.329
708.377	360.090	364.799	326.900	709.072	86.102	706.811	706.298	705.032	709.288	709.073	705.924
111.921	111.926	111.928	111.929	111.931	111.932	112.330	112.331	112.333	112.336	112.337	112.335
310.209	707.964	707.711	270.587	431.570	707.024	706.134	706.971	705.953	707.584	706.530	705.802
111.934	111.935	111.936	11.939	111.942	111.943	112.338	112.339	112.340	112.341	112.342	112.343
704.662	704.651	706.422	708.246	705.263	706.446	708.888	707.451	708.661	708.399	708.383	708.572
111.944	111.945	111.946	111.947	111.948	111.951	112.344	112.346				
706.752	707.545	708.017	707.183	32.137	706.939	709.228	88.618.				
111.952	111.953	111.957	111.958	111.963	111.964	Carteiras prontas enviadas à Terceira Secção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:					
708.681	708.560	708.173	706.336	706.211	708.510						
111.965	111.966	111.968	111.969	111.975	111.976	265	273	8.638	30.181	30.476	31.609
708.514	708.123	358.678	704.471	707.940	708.426	453.540	437.649	140.199	615.006	613.247	615.618
111.977	111.979	111.980	111.981	111.983	111.981	35.577	36.765	49.351	50.666	56.924	61.624
708.654	708.161	35.893	244.287	706.438	707.237	298.635	194.949	274.608	210.266	628.466	631.571
111.986	111.990	111.993	111.994	111.997	111.999	61.807	64.551	62.575	99.252	103.665	109.160
708.578	185.528	705.045	707.408	156.193	253.152	383.785	236.646	629.969	483.125	486.513	405.587
Carteiras prontas enviados à 3.ª Secção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:						109.181	109.187	109.692	109.821	110.232	110.717
						373.871	706.465	453.471	233.438	708.280	708.337
112.027	112.040	112.049	112.051	112.052	112.053	111.638	111.668	111.967	111.992	111.998	112.347
708.741	708.623	708.300	707.506	708.630	706.688	707.723	708.719	709.295	708.460	347.383	709.577
112.054	112.055	112.056	112.057	112.058	112.061	112.349	112.352	112.357	112.359	112.360	112.365
404.495	707.688	708.764	708.331	708.833	706.018	708.376	710.144	707.996	708.322	705.596	156.902
112.062	112.063	112.065	112.066	112.067	112.069	112.366	112.369	112.371	112.372	112.384	112.386
705.390	705.389	708.249	708.166	708.165	206.691	707.478	708.406	178.820	705.923	107.116	706.763
112.071	112.072	112.074	112.077	112.078	112.079	112.392	112.393	112.394	112.396	112.397	112.398
708.436	706.102	706.439	705.321	707.453	705.334	706.430	707.252	708.546	448.710	708.404	709.273
112.080	112.081	112.083	112.085	112.087	112.105	112.399	112.401	112.402	112.403	112.406	112.409
708.428	707.896	706.323	89.603	708.338	707.515	368.511	183.416	707.518	708.831	308.364	705.668
112.106	112.108	112.109	112.110	112.117	112.118	112.410	112.411	112.412	112.413	112.431	112.432
708.473	707.517	708.014	432.851	418.693	708.320	708.209	703.476	708.906	706.187	328.653	708.313
112.119	112.125	112.126	112.127	112.129	112.131	112.434	112.437	112.438	112.439	112.440	112.441
708.321	708.298	708.497	708.033	708.635	710.143	708.789	708.625	705.901	706.888	702.352	708.113
112.133	112.134	112.137	112.144	112.162	112.163	112.443	112.444	112.445	112.446	112.447	112.449
706.709	708.790	706.700	706.750	36.524	708.443	703.832	709.212	708.657	708.662	307.495	709.062
112.165	112.166	112.167	112.168	112.169	112.170	112.454	112.455	112.456	112.459	112.460	112.461
337.832	203.903	707.156	199.755	706.493	708.398	705.486	708.295	708.164	708.496	351.776	130.003
112.194	112.195	112.198	112.199	112.201	112.204	112.464	112.467	112.468	112.470	112.471	112.478
707.320	707.322	707.248	706.865	705.636	707.436	705.968	706.199	708.855	709.189	706.071	708.189
112.205	112.210	112.211	112.213	112.214	112.215	112.481	112.483	112.484	112.485	112.487	112.520
708.359	708.275	705.669	707.650	706.111	706.630	708.242	355.158	213.099	253.451	708.775	707.328
112.218	112.319	112.226	112.227	112.233	112.244	112.524	112.525	112.526			
709.033	705.589	212.920	708.772	705.954	705.938	707.535	706.045	706.051			
112.245	112.249	112.261	112.269	112.270	112.272	Carteiras prontas enviadas ao G-5, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:					
703.785	708.227	708.548	112.167	708.842	709.220						
112.282	112.284	112.285	112.286	112.291	112.292	109.094	110.911	111.511	111.518	111.572	111.585
442.237	708.333	707.612	710.147	316.971	707.903	86.726	230.645	704.910	708.198	705.644	99.031
112.298	112.299	112.300	112.301	112.303	112.306	111.600	111.605	111.615	111.622	111.624	111.625
708.527	706.163	707.847	707.056	709.079	708.940	708.136	88.700	706.380	295.234	12.825	220.877

111.631	111.634	111.635	111.636	111.645	111.655	111.484	111.491	111.495	111.512	111.513	111.514
703.926	704.673	706.031	707.729	702.921	704.897	705.768	706.931	707.857	706.844	707.577	709.610
111.658	111.672	111.673	111.676	111.679	111.681	111.515	111.516	111.517	111.519	111.525	111.529
706.612	704.881	480.393	114.245	136.596	107.382	709.544	709.542	707.981	707.856	705.986	706.929
111.682	111.691	111.695	111.694	111.698	111.699	111.531	111.532	111.533	111.535	111.536	111.537
707.115	705.651	708.384	703.746	708.236	437.034	707.946	345.395	707.705	708.210	461.701	463.028
111.700	111.702	111.703	111.704	111.705	111.706	111.538	111.539	111.540	111.546	111.547	111.550
705.269	706.445	707.569	281.245	707.602	708.040	87.865	706.158	416.137	708.483	704.586	706.297
111.707	111.710	111.711	111.712	111.713	111.714	111.552	111.556	111.557	111.558	111.559	111.560
708.039	708.412	19.190	707.059	708.219	707.361	708.244	491.126	322.608	706.715	94.450	706.556
111.715	111.716	111.717	111.718	111.719	111.720	111.561	111.562	111.563	111.564	111.565	111.566
112.505	706.945	278.383	707.603	707.187	707.979	707.491	707.267	707.913	707.660	700.365	707.600
111.721	111.722	111.723	111.725	111.726	111.727	111.567	111.568	111.569	111.571	111.575	111.576
708.120	705.907	706.242	708.159	708.133	704.330	314.460	423.459	377.690	486.288	707.886	327.577
111.728	111.729	111.730	111.731	111.732	111.734	111.577	111.578	111.579	111.581	111.582	111.584
703.868	706.028	704.862	706.208	706.361	708.501	705.287	706.015	705.821	707.909	162.806	708.137
111.735	111.736	111.737	111.738	111.739	111.740	111.586	111.589	111.591	111.592	111.593	111.594
706.861	705.527	706.930	707.169	704.855	705.450	708.158	330.642	477.558	701.935	708.105	704.818
111.741	111.744	111.746	111.748	111.750	111.753	111.595	111.596	111.597	111.598	111.599	111.602
702.680	708.936	709.456	709.377	708.449	705.830	704.718	704.707	706.356	708.241	708.210	708.106
111.751	111.755	111.756	111.759			111.603	111.607	111.612	111.613	111.614	111.617
708.347	703.884	708.117	708.201			707.954	351.094	708.285	708.284	248.301	271.712

Carteiras prontas enivadas ao G-5, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

5.167	22.126	31.543	32.787	38.252	46.879	111.632	111.639	111.640	111.643	111.644	111.647
602.224	384.680	283.940	310.554	199.916	11.649	708.239	706.761	709.293	408.805	708.539	707.934
47.677	51.385	57.487	96.546	96.838	101.678	111.648	111.649	111.653	111.654	111.656	111.659
323.434	625.806	113.662	706.601	707.054	477.143	704.120	707.677	704.087	705.813	706.795	707.775
103.482	104.152	105.247	106.098	106.396	108.681	111.660	111.661	111.662	111.670	111.674	111.677
486.464	27.577	703.228	703.776	704.231	704.730	708.141	708.131	707.508	708.340	255.027	707.882
108.950	109.028	109.415	109.588	109.682	109.723	111.678	111.696	111.797	111.798	111.799	111.820
705.612	703.609	160.970	704.208	491.222	703.961	111.325	274.269	321.042	173.170	707.930	708.754
109.781	109.831	109.932	109.967	109.995	110.035	111.831	111.839	111.844	111.854	111.987	111.988
708.282	703.585	706.142	705.734	708.066	705.480	708.541	394.150	390.314	496.585	708.021	708.020
110.051	110.123	110.129	110.130	110.131	110.132	112.132	112.189	112.381			
704.800	708.170	707.357	707.358	707.354	707.356	705.348	494.591	710.224			
110.178	110.251	110.252	110.294	110.439	110.488	112.000	112.001	112.003	112.005	112.006	112.007
708.727	705.490	199.807	228.300	707.227	704.853	702.092	707.419	704.701	707.757	216.803	708.908
110.617	110.621	110.622	110.623	110.625	110.627	112.008	112.010	112.011	112.012	112.014	112.015
705.347	707.238	707.239	706.050	706.030	707.115	705.340	244.573	708.618	706.850	706.027	706.068
110.650	110.653	110.654	110.656	110.657	110.658	112.016	112.019	112.020	112.021	112.024	112.025
706.932	336.539	706.569	706.379	321.655	706.381	706.026	708.534	708.454	709.012	706.787	707.044
110.659	110.661	110.663	110.664	110.665	110.669	112.026	112.028	112.029	112.030	112.032	112.034
706.516	703.816	705.700	707.558	279.719	707.807	707.735	707.409	195.349	495.254	707.081	708.138
110.670	110.671	110.673	110.704	110.707	110.708	112.036	112.037	112.038	112.044	112.408	112.082
707.806	707.808	426.280	707.680	709.691	709.095	143.869	703.646	703.809	706.234	706.555	709.747
110.713	110.725	110.726	110.727	110.728		112.093	112.098	112.099	112.101	112.103	112.104
705.829	704.304	703.682	347.566	706.649		705.976	709.021	708.919	708.036	706.985	708.274

112.111	112.112	112.113	112.116	112.120	112.121	112.571	112.572	112.573	112.577	112.578	112.579
702.972	208.006	708.397	163.963	708.694	708.957	705.919	706.099	706.784	707.900	706.046	709.268
112.123	112.124	112.136	112.140	112.141	112.142	112.580	112.581	112.582	112.583	112.585	112.586
701.669	706.358	191.120	707.501	708.680	707.509	398.353	363.327	346.019	706.383	708.463	419.157
112.143	112.145	112.146	112.151	112.152	112.154	112.590	112.591	112.597	112.598	112.599	112.602
221.823	705.440	708.091	708.781	708.646	704.907	708.866	335.787	703.008	704.137	451.100	708.954
112.155	112.156	112.157	112.158	112.159	112.160	112.603	112.619	112.620	112.621	112.622	112.625
704.903	704.906	704.902	275.606	708.303	708.378	703.451	709.134	708.279	466.358	398.780	708.829
112.172	112.175	112.177	112.180	112.181	112.183	112.627	112.629	112.630	112.631	112.632	
708.552	705.579	453.213	705.974	707.871	707.617	706.317	708.287	708.840	706.515	18.568	
						11.473	13.547	26.148	30.239	49.250	72.545
112.187	112.188	112.221	112.222	112.223	112.224	112.627	112.629	112.630	112.631	112.632	
708.022	255.689	199.175	709.743	704.917	705.735	147.272	606.052	613.033	230.356	136.399	215.023
						79.435	81.195	83.583	89.305	93.245	96.324
112.225	112.228	112.229	112.230	112.232	112.234	112.627	112.629	112.630	112.631	112.632	
708.414	708.078	707.462	708.162	196.077	230.525	642.357	644.084	453.241	618.779	311.583	653.745
112.235	112.236	112.237	112.238	112.242	112.246	107.743	109.740	110.504	110.702	110.980	111.004
707.546	707.553	706.860	705.991	706.072	708.688	705.010	705.454	705.918	475.726	705.761	707.563
112.248	112.250	112.253	112.254	112.257	112.258	111.106	111.117	111.239	111.251	111.401	111.449
708.897	705.191	705.396	705.190	705.927	264.944	707.338	704.386	708.056	707.777	706.792	707.823
112.259	112.260	112.264	112.268	112.276	112.277	111.520	111.573	111.606	111.646	111.652	111.663
708.121	705.764	708.474	707.682	112.258	704.625	377.283	707.487	708.571	703.087	705.368	707.001
112.278	112.279	112.280	112.281	112.293	112.297	111.682	111.709	111.763	111.768	111.770	111.773
707.092	709.169	702.850	710.114	705.772	708.521	707.077	708.075	706.629	345.381	704.889	376.219
						111.774	111.775	111.778	111.779	111.780	111.782
						705.464	707.157	440.442	706.117	709.704	707.439
						111.783	111.786	111.788	111.789	111.792	111.793
						708.441	393.499	707.442	705.237	707.730	314.652
						111.795	111.796	111.806	111.811	111.812	111.813
						705.993	709.545	707.454	707.195	190.924	706.673
						111.814	111.815	111.816	111.822	111.823	111.824
						373.667	317.584	705.066	706.877	312.815	706.140
						111.871	111.900	111.905	111.915	111.916	111.919
						196.372	124.627	251.598	705.852	705.836	709.358
						111.930	111.933	111.937	111.956	111.959	111.960
						264.995	705.717	130.904	267.076	223.097	137.932
						111.962	111.974	111.978	111.982	111.991	111.995
						176.758	705.925	261.418	705.494	705.625	704.139
						111.996	112.002	112.009	112.031	112.068	112.075
						710.140	707.939	705.140	705.474	445.659	705.722
						112.114	112.176	112.220	112.263	112.265	112.302
						342.999	708.620	708.711	704.611	710.240	708.355
						112.317	112.318	112.319	112.320	112.321	112.326
						705.063	707.594	708.668	709.041	372.086	415.143
						112.327	112.328	112.332	112.362	112.380	
						706.041	708.019	708.970	708.167	706.598	

Carteiras prontas enviadas à Quinta Secção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 e meia horas:

112.348	112.414	112.415	112.416	112.447	112.418
708.735	706.188	707.653	707.965	710.289	706.252
112.419	112.420	112.421	112.422	112.423	112.424
706.178	707.686	238.787	709.040	183.257	348.549
112.425	112.427	112.428	112.429	112.435	112.465
710.216	707.697	706.689	708.645	706.272	708.881
112.469	112.473	112.475	112.477	112.479	112.480
709.181	709.296	710.135	709.049	708.188	708.197
112.488	112.489	112.490	112.493	112.494	112.496
707.539	705.823	707.951	705.880	708.479	708.730
112.497	112.498	112.499	112.501	112.503	112.505
704.314	707.298	705.930	705.012	707.460	705.442
112.512	112.513	112.515	112.517	112.518	112.522
706.440	706.136	708.634	238.728	264.951	708.132
112.527	112.528	112.529	112.530	112.532	112.533
709.289	709.126	706.467	708.517	706.005	272.774
112.534	112.536	112.537	112.538	112.539	112.540
12.830	707.836	707.841	167.849	708.027	708.516
112.542	112.545	112.546	112.547	112.549	112.550
706.636	707.564	193.271	706.777	708.015	708.016
112.541	112.552	112.553	112.554	112.556	112.557
707.555	708.487	111.187	707.459	485.218	710.275
112.558	112.559	112.560	112.561	112.563	112.568
710.274	91.532	707.321	707.731	704.618	710.206

Carteiras prontas, enviadas à 3.ª Secção, com as fichas correspondentes e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16½ horas:

108.805	112.781	112.830	112.832	112.833	112.834
704.480	708.758	709.443	20.187	446.884	445.507

112.835	112.836	112.838	112.839	112.840	112.849
708.503	317.928	316.220	707.297	132.771	706.710
112.850	112.851	112.852	112.853	112.854	112.855
706.342	707.457	707.468	709.298	708.468	706.213
112.856	112.857	112.858	112.859	112.861	112.862
704.604	706.262	155.139	705.539	709.522	705.639
112.865	112.866	112.868	112.869	112.871	112.872
708.962	701.944	706.048	708.916	710.626	708.949
112.878	112.879	112.880	112.881	112.887	112.888
706.337	710.286	708.276	156.407	710.768	705.872
112.889	112.891	112.892	112.895	112.909	112.910
379.676	706.219	706.729	704.646	710.025	708.989
112.911	112.915	112.920	112.921	112.924	112.925
708.988	707.988	86.346	709.204	705.621	709.472
112.926	112.927	112.928	112.930	112.931	112.932
706.566	703.279	706.325	703.853	706.451	706.013
112.933	112.934	112.935	112.936	112.939	112.940
705.083	704.009	706.628	707.114	704.290	708.297
112.941	112.942	112.943	112.947	112.949	112.950
709.606	706.290	706.592	707.450	709.180	273.251
112.951	112.952	112.953	112.954	112.956	112.959
157.936	497.326	497.327	710.277	412.498	237.244
112.960	112.961	112.963	112.965	112.967	112.968
708.806	164.871	705.437	709.394	706.373	707.034
112.969	112.971	112.973	112.974	112.975	112.976
706.474	707.377	706.428	387.925	706.374	707.449
112.977	112.978	112.980	112.983	112.985	112.987
708.344	709.258	709.286	707.659	440.761	706.264
112.988	112.989	112.990	112.991	112.992	112.993
708.403	709.421	73.257	708.469	708.482	708.698
112.994	112.999				
707.605	708.652				

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

SESSÃO DE 9 DE ABRIL DE 1941

Presidência, do Dr. José Gabriel de Lemos Brito, Secretário Geral, Dr. Armando Costa.

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Heitor Pereira Carrilho, Roberto Lira Tavares, Miguel Julio Dantas Sales, Sílvia Pelico de Abreu e Justino Carneiro, membros deliberantes, e os Drs. Armando Costa, Aloísio Neiva e 1.º tenente Vitorio Canepa, membros informantes.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos:

DECISÕES

Livramentos condicionais:

N. 512-10 — Relator, Dr. Justino Carneiro, — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 414-940 — Relator, Dr. Machado Guimarães — Liberando, sentenciado da Casa de Correção. — Aprovado parecer favorável.

N. 5-941 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 16-941 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 26-941 — Relator, Dr. Roberto Lira — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

N. 43-941 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favorável.

INDULTOS

N. 9-941 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção. — Rg. n. 5.192. — Aprovado parecer favorável à comutação da pena para dois anos de prisão, grau sub-médio do art. 304, parágrafo único da Consolidação das Leis Penais.

N. 103-941 — Relator, Dr. Sílvia de Abreu — Indultando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.434 — Rg. n. 48.045. — Aprovado parecer contrário.

N. 125-941 — Relator, Dr. Miguel Sales — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção. — Rg. n. 52.975. — Aprovado parecer contrário.

N. 126-941 — Relator, Dr. Miguel Sales — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção — Rg. n. 52.411. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

PARECERES LAVRADOS

Livramentos condicionais:

N. 3.525 — Relator, Dr. Lemos Brito — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.249 — Rg. n. 40.841. — Favorável.

N. 3.526 — Relator, Dr. Roberto Lira — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Rg. n. 52.010. — Contrário.

N. 3.527 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.326 — Rg. 14.567. — Contrário.

N. 3.528 — Relator, Dr. Sílvia de Abreu — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.615 — Rg. n. 48.259. — Contrário.

INDULTOS

N. 3.529 — Relator, Dr. Heitor Carrilho — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção — Rg. n. 41.682. — Contrário.

N. 3.530 — Relator, Dr. Lemos Brito — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção — Rg. n. 53.922. — Favorável à comutação de uma das penas.

N. 3.531 — Relator, Dr. Roberto Lira — Indultando, sentenciado da Casa de Correção 1.480 — Rg. n. 48.883. — Contrário.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Despacho do chefe do Gabinete, de ordem do Sr. Ministro:

Proc. 16.572-41 — Perolina Dunham Coelho, estudante do curso secundário, em Salvador, Baía, solicitando matrícula gratuita em qualquer estabelecimento de ensino. "O Ministério não dispõe de matrículas gratuitas nos ginásios. De ordem do Sr. Ministro".

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1941

Portaria Ministerial:

N. 69 — O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve delegar competência ao escriturário, classe G, quadro VIII, Otávio Verdi Marra, com exercício na Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Minas Gerais, para, durante o impedimento do respectivo diretor, Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, requisitar, no corrente exercício, pagamento de pessoal, e material, assim como adiantamentos, à conta das dotações distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1941

Portarias:

N. 193 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Almir Bonfim de Andrade, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 211 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Paulo do Amaral Pamplona, pelo prazo de doze meses, a partir de 4 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:1000\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 212 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Leonila Linhares Beutemüller, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de escriturário XVI, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:000\$0 (um conto de réis).

N. 213 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, José Abdelhay, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 214 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, José Antunes, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 215 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Jorge Mateus de Lima, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 216 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Laura Medeiros do Paço Aldinger, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 217 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Lauro Muller Bueno, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 218 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Marina São Paulo de Vasconcelos, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 219 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Miguel Mauro da Silva Pereira, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 220 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Madeleine Sophie Augustine Manuel, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 221 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei nú-

mero 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Elisiário Távora Filho, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 222 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Eremilda Luiz Viana, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 223 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Eunice Purchel, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 224 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Henrique de Almeida Fialho, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 225 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Hildebrando Leal, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 226 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, João Ernesto de Sousa Campos, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

N. 227 — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, resolve na conformidade do disposto no item V, art. 26, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e como estabelece o § 1.º, artigo 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, admitir como extranumerário mensalista, Heloisa Hasselmann Schimidt, pelo prazo de doze meses, a partir de 1 de janeiro de 1941, até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de assistente de ensino XVII, na Faculdade Nacional de Filosofia, mediante salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

Dia 15 de abril de 1941

Portarias:

N. 243 — Na conformidade do § 3.º, art. 12, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido Carlos Antunes Teixeira como extranumerário mensalista, pelo prazo de nove (9) meses a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de novecentos mil réis (900\$0), em substituição a Júlio Cesar de Matos.

N. 244 — Na conformidade do § 3.º, art. 12, do decreto-lei n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, foi admitido Osmau Marinho como extranumerário mensalista, pelo prazo de oito (8) meses e vinte e cinco (25) dias, a partir de 5 de abril até 31 de dezembro de 1941, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de novecentos mil réis (900\$0), em substituição a Edmundo Velho Monteiro.

Dia 5 de abril de 1941

Despachos:

Lina de Oliveira — Certifique-se o que constar. (8.561-41).
 Carlinda Portela — Pague-se a Carlinda Portela a importância correspondente a um mês de vencimentos a que tem direito, como

funeral, de acordo com o art. 186, do Estatuto, em virtude do falecimento de seu marido Alcebiades Portela que exercia o cargo da classe G, da carreira de escriturário deste Ministério (13.630-41).
Silvestre José Gonçalves — Cumpra o despacho anterior. (3.707-41).

Dia 7 de abril de 1941

Justina Antônia do Nascimento — O pedido não pode ser encaminhado por falta de observância ao disposto no art. 221, item V, do Estatuto. (38.891-40).

Antônio De Belis — O requerente deverá aguardar oportunidade (10.225-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Antônio Monteiro de Freitas — Certifique-se o que constar (14.068-41).

Henrique de Toledo Dodsworth Filho — Certifique-se. (12.701 de 1941).

Dia 15 de abril de 1941

Despacho:

João Lourenço da Costa — Pague-se a João Lourenço da Costa a importância correspondente a um mês de vencimentos a que tem direito, como funeral de acordo com o disposto no art. 186, do Estatuto, em virtude do falecimento de sua esposa Antônia de Lima Costa que exercia o cargo da classe D, da carreira de atendente, do Quadro I, deste Ministério. Quanto ao pedido de vencimentos observe o disposto no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (15.961-41).

Admissão de um extranumerário tarefeiro para o serviço do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos termos do art. 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, (Dotação 200:000\$, decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, anexo 13, verba 1, consignação II, subconsignação 07, tarefeiros).

Nome — Função — Natureza do trabalho — Condições de acabamento — Unidade de produção — Remuneração por unidade — Mínimo de produção diária.

Olga Consuelo Lins — Auxiliar — Fichamento para arquivos, organização de tabelas, trabalhos datilográficos. Nitidez e fidelidade nos extratos de cópias — Ficha, tabelas, cópias datilográficas \$500 20. Prazo até 31 de dezembro de 1941.

Condições de execução: na sede do Instituto e dentro do horário regulamentar, de acordo com as instruções internas.

Condições de pagamento: Mensal, em folha.

Divisão de Pessoal, 8-4-1941.

Conselho Nacional de Educação

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício Ouvidor, sob a presidência do Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Paulo Lira, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Beni Carvalho, Josue de Afonseca, Jurandir Lodi, Leitão da Cunha e Luiz Camilo, realizou o Conselho Nacional de Educação, a décima primeira sessão da primeira reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, foram lidos pareceres.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

21, da Comissão de Ensino Profissional, relator o Conselheiro Paulo Lira, referente ao registro do diploma de Deacir de Oliveira Martins, concluindo por baixar o processo em diligência, afim de ser convenientemente informado;

34, da Comissão de Legislação, relator o Conselheiro Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de José Luiz da Cunha Júnior, concluindo por converter o julgamento em diligência.

Entrou ainda em discussão o parecer n. 22, da Comissão de Legislação, referente ao recurso do candidato Miguel Reale, da ato da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no concurso para provimento da cadeira de Filosofia do Direito, o parecer, de autoria do Conselheiro Beni Carvalho, foi prejudicado pela aprovação, contra os votos dos Conselheiros Reinaldo Porchat e Beni Carvalho, da proposta do Conselheiro Paulo Lira, no sentido de que seja restituído ao consulente o processo, não se apreciando o mérito da questão tratada, uma vez que não cabe reexame de despacho do Sr. Presidente da República, estando encerrado o feito.

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia quatorze, à hora de costume.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Luiz Camilo, Leonel Franca, Jurandir Lodi, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Samuel Libânio, Parreiras Horta e Beni Carvalho, realizou o Conselho Nacional de Educação a décima segunda sessão da primeira reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres e de um telegrama da família do Prof. Alcântara Machado, agradecendo a manifestação de pesar do Conselho pelo falecimento desse eminente professor.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

32, da Comissão de Legislação, relator o Conselheiro Beni Carvalho, referente ao pedido de Wilson Oacil Bodstein para prestar, em segunda época, no Colégio Pedro II, novo exame de história natural, afim de regularizar seu curso secundário, concluindo favoravelmente;

33, da mesma Comissão, relator o Conselheiro Reinaldo Porchat, referente ao registro do diploma de Manuel Fulgêncio Neto, concluindo contrariamente ao pedido;

35, da mesma Comissão, relator o Conselheiro Beni Carvalho, referente ao protesto do Centro Acadêmico Osvaldo Cruz, de São Paulo, contra ato da Diretoria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo que elevou o número de matrículas, concluindo por não dar validade a tal ato;

37, da Comissão de Ensino Superior, relator o Conselheiro Cesário de Andrade, referente ao pedido de reconhecimento para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas, concluindo, por que o processo deve voltar à Divisão de Ensino Superior, afim de ser satisfeita a exigência legal do pagamento das cotas de fiscalização e juntada de relatórios.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para o próximo dia dezesesseis, às quatorze horas.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 10 de março de 1941

Requerimento despachado:

Requerimento de Dias Garcia & Cia. Ltda. — Propondo a venda de extintores de incêndio. — O assunto será estudado em tempo oportuno.

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

Relação dos alunos que terminaram o curso de bacharel, em segunda época de 1940.

Curso de Geografia e História:

Antônio José Borges Hermida.
Newton Gusmão da Silva Costa.
Lúcio de Castro Soares.
Fábio Crissiuma de Oliveira Figueiredo.
Demostenes de Oliveira Dias.
Ivan Porto Domingues.
Aldi de Medeiros.
Carlos Constantino Fernandes Viana.

Curso de Filosofia:

Nhamicaí Carajá Amorim.

Curso de História Natural:

Júlio Magalhães.

Curso de Ciências Sociais:

Maurílio Augusto Lefèvre Filho.
Ivan Taumaturgo Mendes de Moraes.

Curso de Pedagogia:

Mercedes Elisa Chaves.
Circe de Carvalho.
Stela Tinoco Pereira da Silva.

Curso de Letras Neo-latinas:

Beatriz de Faria Braga.

Pede-se nova publicação por ter saído errado:

Relação dos bachareis em Pedagogia que terminaram o curso na 1.ª época de 1940:

Curso de Pedagogia:

Dulce Muniz da Costa Moura.
Cesar Langaard Barbosa de Oliveira.
Felicja Maria Noruega Macedo.
Niclas Cortat Frossard.
Zilah Trindade de Faria.

Licenciado em desenho no ano letivo de 1939, onde se lê:

Edith Carlota de Oliveira — leia-se:

Edith Carlota Wightman de Oliveira.

Ministério das Relações Exteriores

Conselho das Três Ordens Brasileiras

De acordo com o decreto-lei n. 1.927, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das três Ordens Brasileiras, reunido, resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cinquentenário da Proclamação da República às seguintes personalidades brasileiras:

Ministro Acir do Nascimento Pais;

Dr. Augusto de Gregório;

Dr. Heitor Muniz;

Sr. Alberto Donádio Blois;

Dr. Norberto da Silva Pais;

Sr. Vitorino de Brito Freire;

Sr. Luiz Armando da Cunha;

Sr. Valdemar Mera Barroso;

Dr. Joaquim de Barros Correia Viégas;

Dr. José Cássio Macedo Soares;

Coronel Orestes da Rocha Lima;

Capitão Mário Gameiro;

Capitão Petrônio Machado Costa;

Capitão João Batista Peixoto; e

Major Valdemar Pio dos Santos.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

N. 24.025-41 — Telegrama de Vanderlino Nogueira, reclamando contra o ato da Caixa Econômica da Baía que determinou a suspensão dos empréstimos sob consignação por mais de 60 dias. — Arquite-se.

N. 92.684-40 — Requerimento em que Ana Maria da Conceição pede lhe seja doado o barracão em que reside, situado em terreno da União. — Dada a extrema pobreza e avançada idade alegada pela requerente, deve ser dispensada do pagamento da dívida em atraso e recolhida a um asilo.

N. 43.521-41 — Requerimento da Sociedade Comercial de Fósforos Ltda., estabelecida com fábrica de fósforos na capital do Estado de São Paulo, solicitando permissão para dar saída a um stock de 217.854 caixinhas daquela mercadoria, estampilhadas de acordo com o regime que precedeu ao estabelecido no decreto-lei n. 2.929, de 31 de dezembro de 1940. — Deferido.

N. 42.959-41 — Telegrama de Antônio Martins e outros, comerciantes na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, reclamando contra a atuação do agente fiscal do imposto de consumo Manuel Gomes Batalha, que estaria agindo contra o comércio local com surpresa e exorbitância. — Arquite-se.

N. 21.402-40 — Memorial da Companhia São Patrício S. A., estabelecida em São Paulo com fábrica de fiação e tecelagem de linho, pleiteando a introdução no regulamento do imposto de consumo de um dispositivo que se aplique aos tecidos de linho, de modo a satisfazer as exigências técnicas desses produtos. — Aprovado. Este despacho aprova o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo atendimento do pedido, condicionado, porém, à expedição de decreto-lei.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1941

Processo n. 13.428-41 — Lourenço Gadelha, residente em Goiânia, pedindo permissão para negociar com álcool motor: — "Feita a publicação do despacho de fls. 8 verso, torne o processo à 1.ª subdiretoria para os devidos fins." O despacho referido, foi proferido pelo Sr. coletor federal em Goiânia, nos seguintes termos: "Em virtude da informação supra, concedo a permissão a que se refere o requerimento de fls. 1 — Coletoria das Rendas Federais em Goiânia, 27 de janeiro de 1941. — Remeta-se à Delegacia Fiscal de Pernambuco para os fins de direito. — Coletoria das Rendas Federais em Goiânia, 28 de janeiro de 1941".

Dia 5 de abril de 1941

Processo n. 13.430-41 — Lúcio Carvalho — solicitando patente de registro para comerciar com álcool-motor: — Publique-se o despacho de fls. 8, da Coletoria Federal em Garanhuns, e, a seguir, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins. — O despacho referido, está assim redigido: — Conceda-se ao Sr. Lúcio Carvalho, a patente de registro respectiva, na conformidade do regulamento vigente. Coletoria das Rendas Federais de Garanhuns, em 27-4-1941. — Henrique F. da Câmara, coletor.

ATO N. 41

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 6.912, de 1941, autoriza a "Casa Bratac, Limitada", estabelecida nesta Capital, à Avenida Graça Aranha n. 39 A, 12º andar, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da Circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio de ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na Circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 5.308—15-4-41—20\$1.)

N. 98 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas de fabricação dos Laboratórios Andromaco — Raul Roviralta, estabelecidos à rua Independência n. 706, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 18.074-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Laboratórios Andromaco — Raul Roviralta, estabelecidos nesta Capital de S. Paulo, à rua Independência, n. 706.

Foliculina Andromaco, VII, 10 amp. c/u 1. CC, \$800, 17\$0, 1.000 U. I.

Foliculina Andromaco, VII, 6 amp. c/u 1. CC, \$400, 11\$0, 1.000 U. I.

Foliculina Andromaco, VII, 6 amp. c/u 1. CC, 1\$0, 24\$0, 10.000 U. I.

Foliculina Andromaco, VII, 1 CC, 3 amp. c/u, \$400, 16\$0, 10.000 U. I.

Foliculina Andromaco, VII, 3 amp. c/u 1. CC, 1\$9, 48\$0, 50.000 U. I.

Foliculina Andromaco, VII, 3 amp. c/u 1. CC \$200, 20\$0, 50.000 U. I.

Vitamina B-1 — Andromaco, VII, 6 amp. c/u, \$900, 23\$0, fracas. Vitamina B-1 — Andromaco, 3 amp. c/u, \$900, 23\$0, fortes.

Balmi, VII, 3 amp., \$400, 9\$5.

Balmi, VII, 10 amp. 1\$0, 25\$0.

Balmi, VII, 25 amp. 2\$2, 55\$0.

Vitamina B-1 — Andromaco, I. 20 comp. \$100, 12\$0.

Vitamina B-1 — Andromaco, VII, 3 amp. c/u, \$400 — Amostra.

Balmi, VII, 1 CC-fracas, 2 amp. c/u, \$400 — Amostra.

Vitamina B-1 — Andromaco, I, 10 comp., \$060 — Amostra.

Foliculina — Andromaco, VII, 1 amp. 1CC, \$200 — Amostra.

Foliculina-Andromaco, VII, 3 amp., c/u, \$400, 50.000 U. I. — Amostra.

Foliculina-Andromaco, VII, 1 CC, 6 amp. c/u, \$400, 10.000 U. I., Amostra.

Sedante Andromaco, I, 1 CC, 25 comp., \$100, 13\$0, 1.000 U. I. — Original c/u.

Sedante Andromaco, I, 10 comp., \$060, Amostra, 30 cent.

Lactobacillus-Andromaco, V, 12x5 CC, \$960, 13\$0 — Original.

Lactobacillus-Andromaco, V, 5x5 CC, \$400 — Amostra.

Fereobre Injetavel, VII, 6 ampolas, \$400, 13\$0 — Original.

Fereobre Injetavel, VII, 3 ampoules, \$400 — Amostra.

Normalizante-Andromaco, V, 150 CC, \$100, 11\$0 — Original.

Normalizante-Andromaco, V, 90 CC, \$080 — Amostra.

Data 14 de dezembro de 1940. — Laboratórios Andromaco. — Raul Roviralta.

N. 99 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Charles Fried, estabelecido à rua Áurea n. 2, no Bairro de Vila Clementino, na capital do Estado de S. Paulo. — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação: Charles Fried, estabelecida à rua Áurea n. 2, no Bairro de Vila Clementino.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Peso da unidade (3) — Imposto (4) — Preço (5)

Água de Colônia, alínea II, vidro, 250 gramas, 1\$200, 5\$000.

Água de Colônia, alínea II, 200 gramas, 1\$200, 4\$000.

Água de Colônia, alínea II, 130 gramas, \$600, 2\$500.

Pó de Arroz, alínea V, 30 gramas, \$250, 1\$500.

Pó de Arroz, alínea V, 55 gramas, \$500, 2\$250.

Brilhanina, alínea XI, 85 gramas, \$750, 3\$000.

Brilhanina, alínea XI, 60 gramas, \$450, 3\$000.

Champoo, alínea XIV, 20 gramas, \$060, \$600.

Elaconetes-perfumes, alínea I, 10 gramas, \$200, \$700.

Os produtos acima são todos da marca "Lesami".

São Paulo, 21 de junho de 1940. — Abílio Martins Ramos, agente fiscal.

N. 100 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos, de fabricação do Laboratório Santana, de propriedade do farmacêutico José Ananias A. Ferreira, estabelecido em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 16.366-41). — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto do Consumo sobre Especialidades Farmacêuticas de fabricação do Laboratório Santana, do farmacêutico José Ananias A. Ferreira, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preços

Pomada Salvadora, classe IX, vidro de 40 c. c., taxa, \$100, duzia, 36\$000.

Xarope Peitoral Ferreira, classe V, vidro de 100 c. c., taxa, \$080, duzia, 24\$000.

São Sebastião do Paraíso, 21 de janeiro de 1941. — José Ananias A. Ferreira.

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria, de fabricação da firma A. Mendonça & Cia., estabelecida na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. (Processo n. 17.297-41).

Tabela de perfumaria de fabricação de A. Mendonça & Cia., rua Bernal do Couto, 355, desta cidade de Belém, Estado do Pará. Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço de venda, unidade — Observações

Óleo de Junquillo, alínea XII, vidros de 125 gramas, \$450, 4\$0.

Óleo Lavito, alínea XII, vidros de 60 gramas, \$300, 1\$5.

Óleo Lavito, alínea XII, vidros de 30 gramas, \$50, 1\$0.

Brilhanina Ideal, alínea XI, tubos de 20 gramas, \$150, \$800.

Óleo Ideal, alínea XII, vidros de 60 gramas, \$300, 1\$0.

Leite Alvy, alínea III, vidros de 200 gramas, \$800, 6\$0.

Crema Alvy, alínea XIII, tubos de 100 gramas, 1\$2, 6\$0.

Pó de arroz perfumado Alvy, alínea V, caixas com 30 gramas, \$250, 3\$0.

Talco perfumado Alvy, alínea VIII, pacotes de 30 gramas, \$200, 6\$00.

Água de Colônia Alvy, alínea II, vidros de 125 gramas, \$600, 6\$0.

Esmalte Alvy, alínea IX, vidros de 20 gramas, \$300, 3\$0.

Extrato Alvy, alínea I, vidros de 25 gramas, \$500, 20\$0.

Loção Alvy, alínea II, vidros de 125 gramas, \$600, 6\$0.

Belém, 16 de janeiro de 1941. — A. Mendonça & Cia.

N. 103 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Teixeira & Filho, estabelecidos à rua Conselheiros Lafaete, n. 5, 2.º andar, distrito da Conceição da Praia, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 18.079-41). — Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — Hortêncio de Alcantara Filho.

Tabela de bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Teixeira & Filho, estabelecidos à rua Conselheiro Lafaete, 5-2.º andar, distrito da Conceição da Praia, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia: Nome do produto — Classificação — Peso — Imposto — Preço — Observações

Sabonete Alcatrão e Araroba Al, 15.ª, 80 gramas, \$060, \$700, cada sabonete.

Bahia, 8 de janeiro de 1941. — Gabriel Vieira, pp. Teixeira & Filho.

N. 104 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas de fabricação de Cavalcanti, Ribeiro & Companhia, estabelecidos à rua da Mooca n. 1.667, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 11.921-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Cavalcanti, Ribeiro & Comp., estabelecidos à rua da Mooca n. 1.667:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característicos (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Laxosalino, § 8.º, classe V, cap. 200 cc., \$100, 1\$5.

S. Paulo 20 de maio de 1940. — Cavalcanti Ribeiro & Comp.

N. 105 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos de fabricação da firma Henrique Ramos & Comp., estabelecida à praça Dante n. 1.745, na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 15.839-41).

Tabela das bases para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Henrique Ramos & Comp., estabelecida à praça Dante n. 1.745, na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Inseticida Rajá, classe XII, vidro contendo 100 cc. (líquido), \$060, \$800.

Inseticida Rajá classe XII, latas contendo 250 cc. (líquido), 80, 3\$0.

Inseticida Rajá, classe XII, latas contendo 500 cc. (líquido), 90, 5\$0.

Inseticida Rajá, classe XII, latas contendo 1.000 cc. (líquido), \$200, 8\$0.

Inseticida Rajá, classe XII, latas contendo 4.000 cc. (líquido), 1\$2, 30\$0.

Inseticida Rajá, classe XII, latas contendo 18.000 cc. (líquido), 4\$4, 110\$0.

Caxias, 14 de agosto de 1940. — Henrique Ramos & Comp.

N. 106 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos, de fabricação de Tertulino C. da Mata, estabelecido à rua Gama e Melo n. 8, na Capital do Estado da Paraíba. (Proc. 17.226, de 1911). — Hortêncio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de Tertulino C. da Mata, estabelecido à Rua Gama e Melo n. 8, desta Capital.

(Proc. 17.226-41 — João Pessoa, Estado da Paraíba).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Água de Lourds, V. 160 cc, \$100, por cada vidro, Unidade 2\$0.

Água de Lourds, V, 500 cc, \$100 réis por cada 1½ litro — Unidade 3\$0.

Vinho de Jurubeba, V, 500 cc, \$100 réis por cada garrafa, Unidade 3\$0.

Xarope de Salsa Parrilha Compt., V, 200 cc, \$100 réis por — unidade 2\$5.

Vinho Iodotânico Fosfatado, V, 500 cc, \$400 réis por cada garrafa — Unidade 4\$0.

Vinho de Quina, V, 500 cc, \$400 réis por cada garrafa — Unidade 4\$0.

Peitoral de Anjico e Cumará, V, 200 cc, \$100 réis por cada vidro — Unidade 2\$5.

Elixir de Guaraná, V, 200 cc, \$100 réis por cada garrafa — Unidade 3\$0.

João Pessoa, 27 de janeiro de 1941. — Tertulino C. da Mata.

N. 107 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Pedro Coutinho, estabelecido à rua Vidal de Negreiros n. 49, na capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 13.426-41). — Hortêncio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades de fabricação de Pedro Coutinho, estabelecido à rua Vidal de Negreiros n. 49 da cidade de Recife do Estado de Pernambuco.

Marca do produto — Classificação — Característica — Imposto — Preço de unidade — Observação

Colírio Coutinho, Classe VI, 15 cc, \$100, 1\$5.

Xarope de seiva de pinho creosotado comp., V, 167 cc, \$100, 2\$5. Recife, 9 de janeiro de 1941. — Pedro Coutinho.

N. 108 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas dos produtos farmacêuticos, de fabricação da firma A. J. A. de Magalhães, estabelecida na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. (Proc. 17.331-41). — Hortêncio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de A. J. A. de Magalhães (Farmácia Nacional), estabelecida à rua 15 de Novembro n. 1, em Belém, Estado do Pará.

Rolo ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Capacidade ou unidade — Imposto — Preço — Observações

Água Carmelitana (seg. form.) — V — 55 cc. — 60 réis — 3\$0.

Batidão Paraense — V — 600 c. c. — 400 réis — 3\$6.

Bálsamo das Dores — V — 60 c. c. — 60 réis — 3\$0.

Elixir de Puchurí — V — 100 c. c. — 80 réis — 3\$0.

Ferro Preto (reduzido) — X — 15 c. c. — 100 réis — 3\$0.

Ferro Amarelo (oxalato ferro) — 15 c. c. — 100 réis — 3\$0.

Purgativo Le Roy — V — 60 c. c. — 60 réis — 1\$8.

Purgativo Le Roy — V — 200 c. c. — 100 réis — 6\$0.

Líquido Dackim — XII — 125 c. c. — 60 réis — 1\$5.

Mamona composta — V — 1.000 c. c. — 600 réis — 10\$0.

Mamona composta — V — 500 c. c. — 400 réis — 5\$0.

Mamona composta — V — 200 c. c. — 100 réis — 2\$0.

Maravilha Paraense — V — 1.000 c. c. — 600 réis — 8\$0.

Maravilha Paraense — V — 500 c. c. — 400 réis — 4\$0.

Maravilha Paraense — V — 150 c. c. — 100 réis — 2\$0.

Odontina — V — 5 c. c. — 80 réis — 1\$8.

Pílulas de Pião — I — Contem 24 a 0,30 c — 100 réis — 3\$0.

Pílulas Africanas — I — Contem 20 a 0,30 c. — 100 réis — 6\$0.

Pílulas Podofilina — I — Contem 12 a 0,11 c. — 60 réis — 2\$0.

Pó de Rogé (cog. a form.) — X — 45 c. c. — 100 réis — 2\$5.

Tintura de Jucá — V — 100 c. c. — 80 réis — 2\$6.

Unguento Riger — IX — 36 c. c. — 100 réis — 3\$0.

Vinho Celidônia — V — 500 c. c. — 200 réis — 3\$6.

Vinho Iodo Tânico Fosfatado — V — 300 c. c. — 200 réis — 4\$5.
 Vinho Jurubeba — V — 300 c. c. — 200 réis — 3\$5.
 Vinho Juúna — V — 300 c. c. — 200 réis — 3\$5.
 Vinho Quinado ferruginoso — V — 300 c. c. — 200 réis — 3\$5.
 Vinho Fesicola Magalhães — V — 500 c. c. — 400 réis — 12\$0.
 Xarope Alcatrão e Jataí — V — 125 c. c. — 80 réis — 2\$5.
 Xarope Angico — V — 170 c. c. — 100 réis — 3\$5.
 Xarope Apií — V — 170 c. c. — 100 réis — 3\$5.
 Xarope Bálsamo Tolú — V — 170 c. c. — 100 réis — 3\$5.
 Xarope Iodo Tânico Fosfatado — V — 170 c. c. — 100 réis — 4\$5.
 Xarope Gibert (seg. form.) — V — 170 c. c. — 100 réis — 4\$5.
 Xarope Iodoreto (seg. form.) — V — 170 c. c. — 100 réis — 4\$5.
 Xarope Jaramacará — V — 170 c. c. — 100 réis — 3\$5.
 Xarope Urucú — V — 170 c. c. — 100 réis — 3\$5.
 Belém, 15 de janeiro de 1941. — A. J. A. de Magalhães.

N. 109 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Pooek, Suc. de Pooek & Comp., estabelecida na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 15.853-41). — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Pooek, Suc. de Pooek & Comp., sita à rua Senador Correia n. 753, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Preços por milheiro exclusive imposto
Preços — Marcas

2:000\$0 — Fim do Século, caixas de 10 charutos.
 2:000\$0 — Soberanos, caixas de 25 charutos.
 1:500\$0 — Angela luxo, caixas de 25 charutos.
 1:000\$0 — Angela simples, caixas de 25 charutos.
 1:450\$0 — Gustavos, caixas de 25 charutos.
 1:350\$0 — Extrafinos, caixas de 25 charutos.
 1:450\$0 — Havana Pooek n. 1, caixas de 25 charutos.
 1:000\$0 — Havana Pooek n. 2, caixas de 25 charutos.
 1:450\$0 — Vaidade, caixas de 10 charutos.
 1:450\$0 — Rádio, caixas de 20 charutos.
 1:350\$0 — 1.001 Noites, caixas de 25 charutos.
 1:000\$0 — Régios, caixas de 10 charutos.
 1:450\$0 — Sortimento Havana, caixas de 25 charutos.
 1:000\$0 — Sortimento Extra, caixas de 25 charutos.
 750\$0 — Sortimento Médio, caixas de 25 charutos.
 1:000\$0 — Comercial luxo, caixas de 25 charutos.
 900\$0 — Comercial luxo, caixas de 50 charutos.
 750\$0 — Comercial, caixas de 10 charutos.
 750\$0 — Comercial, caixas de 25 charutos.
 740\$0 — Comercial, caixas de 50 charutos.
 700\$0 — Flamengo, caixas de 25 charutos.
 690\$0 — Flamengo, caixas de 50 charutos.
 670\$0 — Triângulo, caixas de 25 charutos.
 670\$0 — Granfino, caixas de 25 charutos.
 650\$0 — Granfino, caixas de 50 charutos.
 620\$0 — Comendador Pooek, caixas de 25 charutos.
 620\$0 — Pooek Coronas Luxo, caixas de 25 charutos.
 640\$0 — Africanos luxo, caixas de 25 charutos.
 620\$0 — Africanos luxo, caixas de 50 charutos.
 550\$0 — Africanos luxo, caixas de 10 charutos.
 500\$0 — Africanos, caixas de 25 charutos.
 600\$0 — Cilindros luxo, caixas de 25 charutos.
 580\$0 — Pooek Médios luxo, caixas de 25 charutos.
 570\$0 — Probidade, caixas de 25 charutos.
 550\$0 — Probidade, caixas de 50 charutos.
 550\$0 — Escudeiro grande, caixas de 25 charutos.
 750\$0 — Mérito, caixas de 25 charutos.
 500\$0 — Poker, caixas de 10 charutos.
 460\$0 — Poker, caixas de 25 charutos.
 450\$0 — Poker, caixas de 50 charutos.
 500\$0 — Paulistas, caixas de 10 charutos.
 440\$0 — Paulistas, caixas de 25 charutos.
 420\$0 — Paulistas, caixas de 50 charutos.
 420\$0 — Regente, caixas de 50 charutos.
 500\$0 — Titular, caixas de 10 charutos.
 450\$0 — Titular, caixas de 25 charutos.
 430\$0 — Titular, caixas de 50 charutos.
 400\$0 — Titular c/Baía, caixas de 25 charutos.
 380\$0 — Titular c/Baía, caixas de 50 charutos.
 450\$0 — Vestal, caixas de 25 charutos.
 400\$0 — Vestal, caixas de 50 charutos.
 480\$0 — Vestal, caixas de 10 charutos.
 500\$0 — Escudeiro pequeno, caixas de 25 charutos.
 480\$0 — Escudeiro pequeno, caixas de 50 charutos.
 400\$0 — Cecília, caixas de 50 charutos.
 400\$0 — Amisade, caixas de 50 charutos.
 380\$0 — Pooek Médios, caixas de 50 charutos.
 400\$0 — Pooek Médios, caixas de 25 charutos.
 320\$0 — Pooek Médios c/Baía, caixas de 25 charutos.
 300\$0 — Pooek Médios c/Baía, caixas de 50 charutos.

380\$0 — Bismarck, caixas de 25 charutos.
 360\$0 — Bismarck, caixas de 50 charutos.
 370\$0 — Morena, caixas de 25 charutos.
 370\$0 — Trovador c/Baía, caixas de 25 charutos.
 350\$0 — Morena, caixas de 50 charutos.
 350\$0 — Presente, caixas de 50 charutos.
 350\$0 — Decoro, caixas de 50 charutos.
 340\$0 — Caçador, caixas de 50 charutos.
 500\$0 — Troianos, caixas de 10 charutos.
 330\$0 — Troianos, caixas de 25 charutos.
 310\$0 — Troianos, caixas de 50 charutos.
 300\$0 — Conchitas, caixas de 50 charutos.
 300\$0 — Argos, caixas de 25 charutos.
 280\$0 — Argos, caixas de 50 charutos.
 300\$0 — Olga, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Rubi, caixas de 25 charutos.
 195\$0 — Rubi, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Félix, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Amazônia, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Cláudia, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Marrocos, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — União, caixas de 50 charutos.
 195\$0 — União, caixas de 100 charutos.
 185\$0 — União c/Baía, caixas de 50 charutos.
 180\$0 — União c/Baía, caixas de 100 charutos.
 200\$0 — Peri, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Independência, caixas de 50 charutos.
 200\$0 — Turistas c/Baía, caixas de 50 charutos.
 180\$0 — Ceef, caixas de 50 charutos.
 190\$0 — Clemência, caixas de 50 charutos.
 180\$0 — Paratodos, caixas de 50 charutos.
 180\$0 — Cigarrilhos Havaneses, caixas de 100 charutos.
 180\$0 — Frequentes, caixas de 50 charutos.
 170\$0 — Hortência, caixas de 50 charutos.
 170\$0 — Ciganos c/Baía, caixas de 50 charutos.
 150\$0 — Dulce, caixas de 50 charutos.
 150\$0 — Nativos c/clara, caixas de 50 charutos.
 100\$0 — Nativos c/Baía, caixas de 50 charutos.
 100\$0 — Charutinhos Pooek, caixas de 200 charutos.

Rio Grande, 8 de janeiro de 1941. — Companhia de Charutos Pooek. — Suc. de Pooek & Comp. — *Gust. A. Pooek Jr.*, diretor-presidente.

N. 110 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 4.º do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos, de fabricação da firma Antônio Canelas & Cia., estabelecida na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. (Proc. n. 13.313-41). — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto do Consumo sobre Especialidades Farmacêuticas, de fabricação de Antônio Canelas & Cia., estabelecidos à Rua Padre Prudêncio n. 48, em Belém Estado do Pará.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preços

Quinazol, comprimidos, I, 20 comp. mais 0,30, \$200, 6\$0.
 Pílulas Santana, I, 20 píl. até 0,30, \$100, 4\$5.
 Antipaládico infantil, V, Vidro de 60 cc., \$060, 4\$5.
 Agua Sará Cura, V, Vidro de 150 cc., \$100, 4\$5.
 Casbol, V, Vidro de 130 cc., \$080, 5\$0.
 Creosocol, V, Vidro de 130 cc., \$080, 4\$5.
 Le Roy Purgativo, V, Vidro de 240 cc., \$200, 5\$0.
 Linimento Pinho, V, Vidro de 60 cc., \$060, 4\$5.
 Quinazol Elixir, V, Vidro de 130 cc., \$080, 6\$0.
 Regulador Canelas, V, Vidro de 130 cc., \$080, 6\$0.
 Vinho Iodotânico, V, Vidro de 350 cc., \$200, 6\$5.
 Vinho Reconstituinte, V, Vidro de 350 cc., \$200, 6\$5.
 Xarope Iodotânico, V, Vidro de 130 cc., \$080, 4\$0.
 Xarope Tolú e Codeína, V, Vidro de 130 cc., \$080, 4\$0.
 Bálsamo Celeste, V, Vidro de 30 cc., \$060, 1\$5.
 Elixir Cabeça de Negro, V, Vidro de 200 cc., \$100, 3\$0.
 Elixir Camapú, V, Vidro de 130 cc., \$080, 3\$5.
 Elixir Carnaúba, V, Vidro de 350 cc., \$200, 4\$5.
 Elixir Pega Pinto, V, Vidro de 350 cc., \$200, 4\$5.
 Elixir Puchury, V, Vidro de 60 cc., \$60, 2\$5.
 Solução Cloridrofosfato de Cal Creosotado, V, Vidro de 200 cc., \$100, 4\$5.
 Tintura de Jucá, V, Vidro de 90 cc., \$080, 2\$5.
 Xarope de Apihi, V, Vidro de 130 cc., \$080, 3\$5.
 Neisserol, V, Vidro de 130 cc., \$080, 4\$0.
 Vermífugo Santana, VI, Vidro de 20 cc., \$100, 1\$5.
 Calicida líquido, VI, Vidro de 10 cc., \$080, 2\$0.
 Dermozol, VI, Vidro de 15 cc., \$100, 2\$5.
 Odontina, VI, Vidro de 10 cc., \$080, 2\$0.
 Pomada Sara-Cura, IX, Lata de 30 cc., \$100, 2\$0.
 Citrodina, X, Vidro de 100 cc., \$300, 4\$0.
 Pó de roge, X, Vidro de 75 cc., \$20, 3\$0.
 Agua Inglesa, XII, Garrafa de 500 cc., \$100, 5\$0.
 Batatão Hipólito, V, Garrafa de 600 cc., \$400, 4\$0.
 Vinho Jurubeba, V, Garrafa de 300 cc., \$200, 3\$5.
 Fenalgina, I, 2 Comp. mais 0,30, \$020, 5\$00.
 Agua Purgativa Santana, V, Garrafa de 200 cc., \$100, 1\$5.

Xarope de Jucá, V, Garrafa de 130 cc., \$080, 3\$0.
 Elixir Longa Vida, V, Vidro de 60 cc., \$060, 1\$0.
 Xarope de Agrião, V, Vidro de 130 cc., \$080, 3\$0.
 Xarope Gihert, V, Vidro de 130 cc., \$080, 3\$0.
 Pílulas Contra Estupor, I, Caixa de 20 píl., 0,30, \$100, 1\$5.
 Pílulas Analgésicas, I, Caixa, 20 píl., 0,30, \$100, 1\$5.
 Bálamo Analgésico, IX, Tubos até 40 cc., \$100, 3\$0.
 Belém, 7 de janeiro de 1941. — Antonio Canelas & Cia.

N. 111 O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 1 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria fabricados por A. Gomes, proprietário da Fábrica de perfumes Orion, estabelecida à travessa Frutuoso Guimarães, n. 134, a Capital do Estado do Pará. (Processo n. 17.321-41).

Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo e perfumaria de fabricação de A. Gomes estabelecido a travessa Frutuoso Guimarães n. 134 — Belém do Pará.

Nomes dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade
 Imposto — Preço, Duzia

Água de Colônia Russa, II, 150, \$600, 60\$000.
 Água de Colônia Russa, II, 300, 1\$200, 120\$000.
 Água de Colônia Russa, II, 600, 2\$400, 150\$000.
 Água de Colônia Russa, II, 1.650, 6\$600, 200\$000.
 Água de Colônia Cleopatra, II, 150, \$600, 60\$000.
 Água de Colônia Cleopatra, II, 300, 1\$200, 120\$000.
 Água de Colônia Cleopatra, II, 600, 2\$400, 150\$000.
 Água de Colônia Cleopatra, II, 1.500, 6\$000, 200\$000.
 Água de Quina Eldorado, II, 150, \$600, 60\$000.
 Água de Quina Eldorado, II, 300, 1\$200, 120\$000.
 Água de Quina Eldorado, II, 600, 2\$400, 150\$000.
 Água de Quina Eldorado, II, 1.650, 6\$600, 200\$000.
 Brilhantina Eldorado, boião vidro, XI, 100, \$750, 40\$000.
 Brilhantina Muguet, boião vidro, XI, 100, \$750, 40\$000.
 Brilhantina Jasmin, boião vidro, XI, 100, \$750, 40\$000.
 Brilhantina Lilaz, boião vidro, XI, 100, \$750, 40\$000.
 Brilhantina Rosa, boião baquelite, XI, 100, \$750, 60\$000.
 Brilhantina Chypre, boião alumínio, XI, 60, \$450, 40\$000.
 Brilhantina Jasmin, boião alumínio, XI, 60, \$450, 40\$000.
 Brilhantina Iolanda, boião alumínio, XI, 20, \$150, 12\$000.
 Extratos: Jasmin, Chypre, Rosa, Lilaz, e Narciso, I, 10, \$200, 0\$000.

Extrato: Jasmin Chypre, Rosa, Lilaz e Narciso, I, 25, \$500, 0\$000.

Extratos: Jasmin, Chypre, Rosa, Lilaz e Narciso, I, 50, 1\$500, 0\$000.

Extratos: Jasmin, Chypre, Rosa, Lilaz e Narciso, I, 100, 3\$000, 0\$000.

Loções: Muguet, Lilaz, Narciso, Rosa, Violeta, Chypre, Jasmin; Fougere e Mil Flores, II, 150, \$600, 30\$000.

Loções: Mil Flores, Muguet, Lilaz, Rosa, Violeta, Chypre, Jasmin, Narciso e Fougere, II, 300, 1\$200, 76\$000.

Loção Orion, II, 300, 1\$200, 76\$000.

Loção Orion, II, 600, 2\$400, 120\$000.

Loção Orion, II, 1.650, 6\$000, 200\$000.

Loção Eldorado, II, 300, 1\$200, 72\$000.

Loção Eldorado, II, 600, 2\$400, 120\$000.

Loção Eldorado, II, 1.650, 6\$600, 200\$000.

Óleo de Mutamba, XII, 50, \$150, 10\$000.

Óleo de Mutamba, XII, 600, 1\$800, 80\$000.

Óleo de Mutamba, XII, 850, 2\$550, 100\$000.

Pasta Dentifírcia Arací, XVII, 50, \$200, 15\$000.

Pasta Dentifírcia Orion, XVII, 50, \$200, 15\$000.

Pasta Dentifírcia Dentária, XVII, 50, \$200, 15\$000.

Pó de arroz Eldorado, caixa, V, 30, \$250, 12\$000.

Pó de arroz Eldorado, caixa, V, 60, \$500, 25\$000.

Pó de arroz Violeta, bakelite, V, 60, \$500, 60\$000.

Sabão perfumado Gigante, XIV, 150, \$360, 12\$000.

Sabão perfumado em barras, XIV, 250, \$600, 20\$000.

Sabão perfumado em barras, XIV, 200, \$480, 15\$000.

Sabão perfumado em barras, XIV, 150, \$350, 10\$000.

Sabonetes perfumado Voga, XIV, 125, \$300, 10\$000.

Sabonetes perfumado Benjoim, tablete, XIV, 125, \$300, 10\$000.

Sabonetes sem perfume Oval extra, XV, 100, \$060, 8\$000.

Sabonetes sem perfume Coko Mignon, XV, 25, \$030, 2\$000.

Sabonetes sem perfume Coko tablete, XV, 50, \$030, 3\$000.

Sabonetes sem perfume Coko, tablete, XV, 100, \$060, 7\$000.

Sabonetes sem perfume Coko, tablete, XV, 100, \$060, 7\$000.

Sabonetes sem perfume Coko tablete, XV, 150, \$090, 9\$000.

Sabonetes sem perfume Coko tablete, XV, 200, \$120, 10\$000.

Sabonetes sem perfume Coko tablete, XV, 250, \$150, 12\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas Mignon, XV, 25, \$030, 2\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas, tabletes, XV, 25, \$030, 1\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas tabletes, XV, 75, \$060, 4\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas tablete, XV, 100, \$060, 8\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas tablete, XV, 150, \$090, 10\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas tablete, XV, 200, \$120, 12\$000.

Sabonetes sem perfume Amêndoas tablete, XV, 250, \$150, 15\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão Mignon, XV, 25, \$030, 2\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão tablete, XV, 50, \$030, 3\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão tablete, XV, 75, \$060, 4\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão tablete, XV, 100, \$060, 6\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão, tablete, XV, 150, \$090, 9\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão tablete, XV, 200, \$120, 10\$000.

Sabonetes sem perfume Alcatrão tablete, XV, 250, \$150, 12\$000.

Talco perfume Muguet, vidro, VIII, 200, \$100, 24\$000.

Talco Orion, pacote de VIII, 450, 1\$000, 48\$000.

Pará, 20 de janeiro de 1941. — p. p. A. Gomes — Assinatura ilegível.

N. 112 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma M. Resorlat & Cia. Ltda., estabelecida à rua Hipódromo n. 336, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 15.867-41). — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico
 — Imposto — Preço — Observações

Formina, classe I, tubos com 20 comprimidos, \$200, 2\$5, § 8.º com comprimidos de 2 gramas.

Vesibil, classe V, vidro 120 cc., \$080, 12\$0, § 8.º

Alidol, classe V, vidro 75 cc., 0\$80, 5\$0, 8.º

N. 113 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Sãio Lobato & Cia. Limitada, estabelecidos à rua Anísio Ortiz Monteiro, n. 630, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. (Processo n. 18.775-41). — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Sãio Lobato & Cia. Limitada, estabelecidos à rua Anísio Ortiz Monteiro n. 630 nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos
 — Imposto — Observações

Cianureto de mercúrio, art. 4.º, § 8.º, classe VII, 5 empolas de 2 cc. em empolas de 2 cc., \$010, produtos oficiais e dispensados de licença da Saúde Pública, nota 6.ª § 8.º.

Salicilato de sódio, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$080, produtos oficiais e dispensados de licença da Saúde Pública, nota 6.ª, § 8.º.

Iodureto de sódio, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$080, produtos oficiais e dispensados de licença da Saúde Pública, nota 6.ª, § 8.º.

Gluconato de cálcio, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$080, produtos oficiais e dispensados de licença da Saúde Pública, nota 6.ª, § 8.º.

Hipossulfito de sódio, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$080, produtos oficiais e dispensados de licença da Saúde Pública, nota 6.ª, § 8.º.

Soro glicosado hipertônico, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$200, soros nota 6.ª in fine.

Soro glicosado isotônico, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$200, soros nota 6.ª in fine.

Soro fisiológico hipertônico, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$200, soros nota 6.ª in fine.

Soro fisiológico isotônico, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$200, soros nota 6.ª in fine.

Soro de Ringer, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 10 cc. em 5 empolas, \$200, soros nota 6.ª in fine.

Grinagan, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 2 cc. em 5 empolas, \$400.

Bacínervon, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 2 cc. em 5 empolas, \$400.

Bacídofilus, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 2 cc. em 5 empolas, \$400.

Vitafilon B 1, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 1 cc. em 5 empolas, \$400.

Vitafilon C, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 2 cc. em 5 empolas, \$400.

Pristonan injetável, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 2 cc. em 5 empolas, \$400.

Fagoshiga, art. 4.º, § 8.º, classe VII, empolas de 2 cc. em 5 empolas, \$400.

Taubaté, 14 de janeiro de 1941. — Sayão Lobato & Cia. Ltda.

N. 114 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º, do artigo 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marca e preço do produto de perfumaria de fabricação de Apolo Conceição, estabelecido na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 45.835-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases para cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação:

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Sabonete "Rainha das Flores, art. 4.º, § 7.º, XIV, dect., 739, 90 gramas, \$240, 1\$2.

Alegrete, 13 de julho de 1940. — *Apolo Conceição*.

N. 115 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas de fabricação da firma M. J. de Sousa, estabelecida à Avenida Generalissimo Deodoro n. 625, na cidade de Belem, Estado do Pará. (Processo n. 17.329-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação da firma M. J. de Sousa estabelecida à Avenida Generalissimo Deodoro n. 625 nesta cidade de Belem do Pará.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Hunguento Sagrado, IX, 10 c. c., \$100, 12\$0, dúzia.

Litharzol, VI, 90 c. c., \$080, 72\$0, dúzia.

Pará, 21 de janeiro de 1941. — *M. J. de Sousa*.

N. 116 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos, de fabricação da firma F. Mota, estabelecida à Avenida Presidente Getulio Vargas n. 23, em Parnaíba, Estado do Piauí. (Processo n. 18.729-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Especialidades Farmacêuticas de Fabricação de F. Mota, estabelecido à Avenida Presidente Getulio Vargas n. 23 em Parnaíba, Estado do Piauí.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observação

Elixir de longa vida — V — Vidro c/ capacidade de 60 c. c. — \$60 — \$800

Pilulas de caferana e fedegoso — I — Caixa c/ 24 pilulas, pesando 25 centigramas — \$100 — 2\$000.

Le-Roy — V — Vidro c/ capacidade de 270 c. c. — \$200 — 5\$500.

Paludol — V — Vidro c/ capacidade de 225 c. c. — \$200 — 7\$000.

Bálsamo da dor — V — Vidro c/ capacidade de 75 c. c. — \$080 — 4\$500.

Depurativo 930 — V — Vidro c/ capacidade de 170 c. c. — \$100 — 4\$500.

Xarope de angico, alcatrão e jatá composto — V — Vidro c/ capacidade de 140 c. c. — \$100 — 2\$500.

Pilulas Contra estupor — I — Caixa c/ 15 pilulas, pesando 30 centigramas — \$100 — 1\$000.

Parnaíba, 30 de janeiro de 1941. — *F. Motta*.

N. 117 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços das especialidades farmacêuticas, de fabricação do Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia, S. A., estabelecido à Avenida do Redentor n. 121, na Capital do Estado da Bahia. (Processo n. 18.077-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia, S. A. estabelecido a Avenida do Redentor, 121, distrito de Brotas.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Adrenalina — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 4\$0 — Oficial.

Adrenalina — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 6\$5 — Idem.

Adrenalina — VII — 100 x 1 c. c. — \$400 — Caixa — 45\$0 — Idem.

Água Bi-distilada — VII — 1 x 5 c. c. — \$040 — Caixa — 1\$0 — Idem.

Água Bi-distilada — VII — 1 x 10 c. c. — \$040 — Caixa — 1\$5 — Idem.

Água Bi-distilada — VII — 1 x 20 c. c. — \$060 — Caixa — 1\$5 — Idem.

Água Bi-distilada — VII — 10 x 5 c. c. — \$600 — Caixa — 40\$0 — Idem.

Água Bi-distilada — VII — 100 x 10 c. c. — \$600 — Caixa — 50\$0 — Idem.

Água Bi-distilada — VII — 100 x 20 c. c. — 1\$200 — Caixa — 70\$0 — Idem.

Bi-iodeto de mercurio — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 2\$5 — Idem.

Bi-iodeto de mercurio — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 4\$4 — Idem.

Bi-iodeto de mercurio — VII — 100 x 1 c. c. — \$400 — Caixa — 33\$0 — Idem.

Cafeina Tanret — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 3\$0 — Idem.

Cafeina Tanret — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 5\$0 — Idem.

Cafeina Tanret — VII — 100 x 1 c. c. — \$400 — Caixa — 40\$0 — Idem.

Cloreto de magnesia — VII — 6 x 5 c. c. — \$080 — Caixa — 7\$0 — Idem.

Cloreto de magnesia — VII — 100 x 5 c. c. — \$600 — Caixa — 70\$0 — Idem.

Cloreto de magnesia — VII — 6 x 10 c. c. — \$080 — Caixa — 7\$5 — Idem.

Cloreto de magnesia — VII — 100 x 10 c. c. — \$600 — Caixa — 80\$0 — Idem.

Cloreto de magnesia — VII — 6 x 20 c. c. — \$120 — Caixa — 10\$0 — Idem.

Cloreto de magnesia — VII — 100 x 20 c. c. — 1\$200 — Caixa — 100\$0 — Idem.

Emetina — 0,04 — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 13\$0 — Idem.

Emetina — 0,04 — VII — 12 x 1 c. c. — \$180 — Caixa — 22\$0 — Idem.

Emetina — 0,04 — VII — 100 x 1 c. c. — \$700 — Caixa — 180\$0 — Idem.

Emetina — 0,02 — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 9\$0 — Idem.

Emetina — 0,02 — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 17\$0 — Idem.

Emetina — 0,02 — VII — 100 x 1 c. c. — \$500 — Caixa — 135\$0 — Idem.

Esparteina — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 2\$5 — Idem.

Esparteina — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 5\$0 — Idem.

Esparteina — VII — 100 x 1 c. c. — \$400 — Caixa — 35\$0 — Idem.

Estriquinina — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 2\$0 — Idem.

Estriquinina — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 4\$0 — Idem.

Estriquinina — VII — 100 x 1 c. c. — \$400 — Caixa — 28\$0 — Idem.

Ergotina Yvon — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 12\$0 — Idem.

Ergotina Yvon — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 20\$0 — Idem.

Formina — 25 % — VII — 6 x 5 c. c. — \$080 — Caixa — 13\$0 — Idem.

Formina — 40 % — VII — 6 x 5 c. c. — \$080 — Caixa — 14\$0 — Idem.

Formina — 25 % — VII — 100 x 5 c. c. — \$500 — Caixa — 130\$0 — Idem.

Formina — 40 % — VII — 100 x 5 c. c. — \$600 — Caixa — 150\$0 — Idem.

Ergotina Yvon — VII — 100 x 1 c. c. — \$600 — Caixa — 150\$0 — Idem.

Glicose — 25 % — VII — 6 x 10 c. c. — \$080 — Caixa — 12\$0 — Idem.

Glicose — 25 % — VII — 100 x 10 c. c. — \$500 — Caixa — 130\$0 — Idem.

Glicose — 50 % — VII — 6 x 10 c. c. — \$080 — Caixa — 14\$0 — Idem.

Glicose — 50 % — VII — 100 x 10 c. c. — \$600 — Caixa — 140\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 10 % — VII — 6 x 3 c. c. — \$040 — Caixa — 6\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 10 % — VII — 100 x 3 c. c. — \$400 — Caixa — 60\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 10 % — VII — 6 x 5 c. c. — \$080 — Caixa — 8\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 10 % — VII — 100 x 5 c. c. — \$600 — Caixa — 75\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 20 % — VII — 6 x 5 c. c. — \$080 — Caixa — 12\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 20 % — VII — 6 x 10 c. c. — \$080 — Caixa — 18\$0 — Idem.

Gluconato de Cálcio — 10 % — VII — 6 x 10 c. c. — \$080 — Caixa — 10\$0 — Idem.
 Gluconato de Cálcio — 10 % — VII — 100 x 10 c. c. — \$600 — Caixa — 95\$0 — Idem.
 Iodeto de sódio — 10 % — VII — 6 x 5 c. c. — \$080 — Caixa — 7\$0 — Idem.
 Iodeto de sódio — 10 % — VII — 100 x 5 c. c. — \$600 — Caixa — 95\$0 — Idem.
 Iodeto de sódio — 10 % — VII — 1 x 10 c. c. — \$040 — Caixa — 2\$0 — Idem.
 Iodeto de sódio — 10 % — VII — 6 x 10 c. c. — \$080 — Caixa — 8\$0 — Idem.
 Iodeto de sódio — 10 % — VII — 100 x 10 c. c. — \$600 — Caixa — 95\$0 — Idem.
 Morfina — 1 % — VII — 6 x 1 c. c. — \$040 — Caixa — 2\$5 — Idem.
 Morfina — 1 % — VII — 12 x 1 c. c. — \$080 — Caixa — 5\$0 — Idem.
 Morfina — 1 % — VII — 100 x 1 c. c. — \$400 — Caixa — 50\$0 — Idem.
 Baía, 29 de janeiro de 1941. — Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia, S. A. — (assinatura ilegível), diretor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 19.916-41 (Tesouro) — Em que a firma Usina Catende S. A. solicita redução de direitos para o desembaraço de 50 tambores de ferro batido, pintados, contendo hidrosulfito: — Deferido.
 Ordem n. 40, de 8-4-41, à Alfândega de Recife.
 N. 21.416-41 (Tesouro) — Em que a Companhia Usina do Ourto solicita o desembaraço de 15 tambores contendo benzol — desidratado para álcool. — Deferido.
 Ordem n. 195, de 8-4-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 21.029-41 (Tesouro) — Em que Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Júnior solicita o desembaraço de material destinado à construção de tubulações para irrigação das plantações de cana da requerente. — Conceda-se o abatimento legal.
 Ordem n. 168, de 8-4-41, à Alfândega de Santos.

N. 27.517-41 (Tesouro) — Em que Anderson, Clayton & Co. Ltda., solicita redução de direitos para o material destinado à fabricação e impermeabilização de latas para acondicionamento de óleo de caroço de algodão, para fins alimentícios. — Deferido.
 Ordem n. 170, de 8-4-41, à Alfândega de Santos.

N. 18.460-41 (Tesouro) — Em que a Companhia de Eletricidade de Taquaritinga pede para processar pela Tarifa de 1934, o despacho de 8 caixas contendo transformadores estáticos, de corrente elétrica. — Deferido de acordo com o parecer.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos infra transcritos:

"A Cia. de Eletricidade de Taquaritinga, concessionária dos serviços públicos de força e luz no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, pede permissão para processar, pela tarifa de 1934, o despacho de 8 caixas contendo transformadores estáticos, de corrente elétrica, pesando cada um mais de 500 quilos, recebidos de Petsamo, pelo vapor "Bore X", entrado no porto de Santos em 20 de fevereiro findo.

Alega a requerente que tem sido critério deste Ministério excetar das alterações tarifárias as mercadorias embarcadas anteriormente à publicação das leis que estabelecem tais modificações, como esclarece a circular n. 6, de 15 de março de 1939, circunstância que ampara a pretensão em estudo.

Segundo a tarifa mandada observar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, os transformadores estáticos, de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, agrupados no art. 1.652, pagavam:

pesando até 1 quilo.....	Kg. P.L.	5\$610	4\$560
de mais de 1 até 20 quilos.	Kg. P.L.	4\$210	3\$420
de mais de 20 até 50 quilos.	Kg. P.L.	3\$510	2\$850
de mais de 50 até 200 quilos.	Kg. P.L.	2\$800	2\$280
de mais de 200 até 500 quilos.	Kg. P.L.	1\$440	1\$140
de mais de 500 quilos.	Kg. P.L.	\$700	\$570

Com as modificações da nova tarifa mandada adotar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, esses transformadores passaram a pagar na seguinte base:

pesando até 10 quilos.....	Kg. P.L.	6\$700	5\$500
de mais de 10 até 100 quilos.	Kg. P.L.	5\$200	4\$200
de mais de 100 até 200 quilos.	Kg. P.L.	3\$600	3\$000
de mais de 200 até 500 quilos.	Kg. P.L.	3\$000	2\$400
de mais de 500 até 2.000 quilos.	Kg. P.L.	1\$500	1\$200
de mais de 2.000 quilos.....	Kg. P.L.	\$700	\$600

A modificação teve em vista uma distribuição mais equitativa da incidência dos direitos de importação sobre os transformadores e maior facilidade na verificação e conferência aduaneira do material.

Tratando-se de material embarcado anteriormente à data da publicação da citada alteração tarifária, parece não haver inconveniente no atendimento do pedido. V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

Ordem n. 171, de 8-4-41, à Alfândega de Santos.
 N. 21.031-41 (Tesouro) — em que a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita o desembaraço de material destinado à fabricação de óleos vegetais:

"Deferido."

Ordem n. 169, de 8-4-41, à Alfândega de Santos.

N. 27.511-41 (Tesouro) — em que o Interventor Federal no Estado do Ceará solicita o desembaraço de 14.353 quilos de tubos de ferro fundido, retos, destinados ao serviço de abastecimento d'água daquela capital:

"Indeferido por haver similar nacional."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 102.666-40 (Tesouro) — em que o Presidente da Associação Comercial da Baía solicita o restabelecimento do Laboratório de Análises junto à Alfândega daquela capital:

"Responda-se declarando não ser agora oportuno o restabelecimento do Laboratório de Análises da Alfândega da Baía."

Ordem n. 44, de 8-4-41, ao Presidente da Associação Comercial da Baía.

N. 94.632-40 (Tesouro) — em que Indústrias Reunidas Manfredi S. A. recorre do ato da Diretoria Geral que lhe negou direito à restituição pleiteada:

"Indeferido."

Ordem n. 166, de 8-4-41, à Alfândega de Santos.

N. 101.627-40 (Tesouro) — em que a firma Byington & Comp. solicita reconsideração do ato que negou provimento ao recurso interposto do despacho do inspetor da Alfândega de Santos, indeferindo pedido de restituição:

"Mantenho o despacho anterior, de acordo com os pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer desta Diretoria foi acorde com o prestado pelo chefe da 1.ª Sub-Diretoria, José F. Araujo Pinto, e com a informação do escriturário, Rachel Brasil Montenegro, resp.ivamente transcritos:

"De acordo. Subsistem para todos os efeitos os justos e legais fundamentos do parecer no qual firmou-se o despacho recorrido e contra os mesmos nenhum argumento ponderável apresentou a recorrente.

Nestas condições não merece atendimento o pedido da reconsideração. 1.ª Sub-Diretoria, 25 de março de 1941. — José F. Araujo Pinto, Sub-Diretor."

"A firma Byington & Cia., despachou pela nota de importação n. 15.505-34, trinta e cinco caixas, contendo objetos físicos não classificados (válvulas para radio telefonia), pagando os direitos na base de 15 % *ad-valorem*, segundo a tarifa então vigente.

Pela petição fichada na Alfândega de Santos sob n. 41.974, de novembro do mesmo ano, pediu a interessada restituição da importância referente aos direitos que julga ter pago indevidamente, à vista do disposto na circular n. 84, de 10 de julho de 1934, deste Ministério, que declara

"que todas as mercadorias embarcadas, no período de 11 a 21 de junho findo, inclusive, ficam sujeitas às taxas da nova Tarifa, desde que os interessados assim o requeiram, ao chefe da repartição aduaneira, constatando-se esse prazo pela data que tiver o respectivo conhecimento de carga.

Indeferido esse pedido, recorreu a firma aludida, para o Conselho Superior de Tarifa, recurso este encaminhado para o Sr. Diretor Geral, de acordo com a circular n. 51, de 14 de outubro de 1938, do Ministério da Fazenda.

Sob o fundamento de não ter sido mencionado na nota de importação o peso legal total da mercadoria, indispensável ao cálculo dos direitos, nem ter sido objeto de verificação o peso real de cada objeto para efeito da incidência da taxa, foi negado provimento ao mesmo.

Peço, agora, a firma Byington & Cia., reconsideração desse ato, alegando que os elementos necessários à verificação do peso da mercadoria, constam da relação de peso, que guarda perfeita conformidade com as quantidades de válvulas mencionadas, discriminadamente, na fatura comercial e com os pesos legal e real constantes da fatura consular.

Não procede o alegado pela recorrente.

Não tendo sido, em ato de conferência, constatado o peso legal da mercadoria, para o efeito do cálculo dos direitos, não pode a mesma ficar sujeita às taxas da tarifa de 1934.

Assim, subsistindo as razões em que se baseou a decisão do Sr. Diretor Geral, penso não merecer atendimento o pedido de fls." Ordem n. 167, de 8-4-41, à Alfândega de Santos.

N. 35.737-40 (Tesouro) — em que a Companhia Estrada de Ferro de Mossoró recorre do ato desta Diretoria que indeferiu pedido de restituição da requerente:

"Negou provimento ao recurso à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Aduaneiras."

Os pareceres referidos estão assim redigidos:

"Não tendo a recorrente aduzido argumentos convincentes na petição de recurso, reporto-me ao parecer que emiti em 28 de outubro de 1940, a fls. 33 do processo. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

"Como esclarece o processo, trata-se de máquinas operatrizes e de um motor elétrico, para os quais, diz a requerente, foram pagos direitos maiores que os devidos.

Os objetos em apreço estão classificados no art. 1.831, da Tarifa em vigor, pagando direitos em função do peso.

Os documentos que instruem o pedido de restituição de direitos não mencionam a quantidade de máquinas operatrizes, para que se possa apurar o peso de cada uma.

Na forma do art. 528, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, cabia ao conferente do despacho comunicar a ocorrência ao Inspetor, afim de ser feita a constatação por outro funcionário. Essa formalidade não foi cumprida.

Assim, não se tratando de erro de taxa que haja permanecido no despacho, hipótese prevista no § 1.º, do art. 537, da mesma Consolidação, a não ser quanto ao motor elétrico, deixo de autorizar a restituição pretendida.

Devolva-se o processo, afim de que a interessada requeira, se lhe convier, a restituição da diferença de direitos relativa à mercadoria da 2.ª edição da nota, de fls."

Ordem n. 6, de 8-4-41, à Alfândega de Natal.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro:

N. 13.838-41 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 94.630-40 — Lassandro Moras & Cias.

N. 93.647-40 — Saad & Cia.

N. 93.693-40 — Pedro Piccinino.

N. 27.370-41 — Usina Massau-Assú S. A.

N. 27.306-41 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N. 81.446-40 — João Rego.

Ao Domínio da União:

N. 68.575-39 — Aviso n. NC-544-503.245, de 23 de agosto de 1938, do Ministério das Relações Exteriores.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 27.578-41 — Ofício n. 169, de 28 de março último da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 11.404-41 — (Tesouro), em que Belmiro Correia & Cia., solicita autorização para o desembaraço de cinco tambores contendo benzol-desidratante para álcool anidro. — Deferido.

Ordem n. 41, de 9-4-41, à Alfândega de Recife.

N. 20.602-41 — (Tesouro), em que Laminacão e Artefatos de Ferro S. A., solicita o desembaraço de 55 sacos duplos contendo cromito (ferro cromado ou sidero cromado natural). — Indeferido.

Ordem n. 42, de 9-4-41, à Alfândega de Recife.

N. 18.752-41 — (Tesouro), em que a Companhia Engenho Central de Quissaman, solicita o desembaraço de 72 tambores contendo benzol-nafta para fabricação de álcool absoluto. — Deferido.

Ordem n. 199, de 9-4-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.683-41 — (Tesouro), em que Dr. Josef Heller, solicita o desembaraço de 13 volumes contendo o restante de sua bagagem. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, abaixo transcrito:

"Dr. Josef Heller, médico, de nacionalidade austriaca, aqui chegado como passageiro do vapor francês "Mendoza", em 6 de abril de 1939, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de acordo com o art. 11, inciso 14, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, do restante de sua bagagem, constane de 13 volumes, vindos pelo vapor nacional "Afonso Pena", entrado em 15 de agosto de 1940, volumes esses expedidos com a marca J. H., mediante conhecimento consignado à ordem.

2. O requerente, pela petição de 24 de maio de 1939, declarou haver deixado no estrangeiro parte de sua bagagem, para recebimento posterior, procurando, desse modo, assegurar a isenção para esses restantes volumes.

3. Conforme verificou e informa a Alfândega do Rio de Janeiro, os 13 volumes agora recebidos contêm roupa de uso pessoal e de casa, utensílios de cozinha, uma mesa de ferro para operações cirúrgicas e outros móveis de ferro para consultório médico, um violino, tapetes de algodão, uma vitrola, máquina de costura, meia baixela de prata, livros impressos e mais artigos propriamente de bagagem, tudo com sinais de bastante uso.

4. Apesar disso, não pdeu a Alfândega deferir o pedido, pelo fato do interessado ter feito a comunicação da vinda posterior dos

volumes, após trinta dias de sua chegada e terem sido recebidos ditos volumes quando se achava terminado o prazo de seis meses que a lei estipula para esse fim.

5. Pelos documentos reunidos ao processo se verifica haver o interessado procurado satisfazer as exigências regulamentares pertinentes ao assunto, sendo de poucos dias o excesso do prazo para comunicação da vinda posterior dos volumes.

6. Assim, o por se tratar de artigos de bagagem, todos com bastante uso, penso não haver inconveniente no atendimento do pedido, isentando-se dos direitos e taxas aduaneiras a roupa de uso pessoal e de casa, utensílios de cozinha, máquina de costura, talheres, livros impressos desde que constem de um exemplar de cada obra e instrumentos e objetos de uso pessoal e profissional do requerente e cobrando-se os direitos devidos, com o abatimento de 50 %, dos tapetes, vitrola e violino, na conformidade do que dispõem o art. 11, inciso 14, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e arts. 8.º, n. X, e 36 das Preliminares da Tarifa em vigor. V. Excia., no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

Ordem n. 200, de 9-4-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 17.011-41 — (Tesouro), em que Rosalvo Scherer, solicita o desembaraço de 100 caixas contendo folhas de Flandres em lâminas simples. — Deferido.

Ordem n. 42, de 9-4-41, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 27.513-41 — (Tesouro), em que Honório Martins Bastos, solicita o desembaraço de 60 novilhos puros. — Deferido.

Ordem n. 17, de 9-4-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 27.515-41 — (Tesouro), em que Alvaro Fagundes, solicita o desembaraço de 500 ventres bovinos e 1.000 ventres ovinos. — Deferido.

Ordem n. 46, de 9-4-41, administrador da Agência Fiscal de Açuá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 21.947-41 — (Tesouro), em que o Ministério da Agricultura, solicita a expedição de ordens para que não seja permitido o desembaraço dos produtos estrangeiros de uso veterinário cujos interessados não apresentem o certificado de registro no Brasil ou a autorização da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Foi expedida sobre o assunto, circular às repartições aduaneiras do país.

Of. n. 88, de 9-4-41, ao Ministério da Agricultura.

N. 105.425-40 (Tesouro), em que a firma Marques Fernandes Limitada pede providências sobre recurso que interpôs da decisão da Alfândega de Santos — Em face do que estabelece o artigo 14 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938 e sendo certo que os pedidos de reconsideração não interrompem o prazo para a interposição de recurso à instância superior, archive-se.

Ordem n. 173, de 9-4-41, à Alfândega de Santos.

N. 100.380-40 (Tesouro), em que o presidente da Associação Comercial de São Paulo reclama contra o fato de não permitirem as Alfândegas que, nos casos de importação de vinho em barril, sejam abandonados os barris que se acham vazios, para o efeito de pagarem direitos somente aqueles que não tenham perdido o seu conteúdo. — De acordo com o parecer das Rendas Aduaneiras. — O parecer aludido está assim redigido: O assunto não comporta mais nenhuma providência, visto estar em vigor a nova Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro do ano findo. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Of. n. 47, de 9-4-41, à Associação Comercial de São Paulo.

N. 104.936-40 — (Tesouro) em que a Associação Comercial de São Paulo reclama contra a classificação dada pelas Alfândegas aos transformadores para rádio. — Responda-se, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está assim redigido: Tratando-se de classificação adotada em virtude de resolução em acordo do Conselho Superior de Tarifa, conforme esclarece a Alfândega de Santos, poderia o interessado no recurso que deu lugar ao acórdão número 8.872, de 1940, pedir reconsideração ao despacho, oferecendo novas razões que induzem aquele Tribunal a modificar sua anterior decisão. Nas condições em que se encontra o caso, a interposição solicitada não me parece oportuna. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular n. 7, de 9 de abril de 1941. — De conformidade com o despacho exarado no processo fichado no Tesouro sob número 21.947-41, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, para o desembaraço dos produtos estrangeiros de uso veterinário façam observar fielmente o que determina o artigo 7.º do decreto n. 3.100, de 22 de setembro de 1938. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Portaria n. 30, de 9 de abril de 1941:

O Diretor das Rendas Aduaneiras resolve, nesta data, desligar do expediente desta repartição o oficial administrativo da classe 23, do Quadro Suplementar, Roger Pereira Coelho, por ter o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho de 7 do corren-

te, autorizado a sua designação, em caráter transitório, para a comissão incumbida de elaborar a proposta de orçamento da despesa deste Ministério, para o exercício de 1942. — Cientifique-se a 1.ª Sub-Diretoria e cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Portaria n. 32, de 9 de abril de 1941.

O Diretor das Renditas Aduaneiras resolve que tenha exercício no Protocolo o trabalhador de capatazias, classe D, do Quadro Suplementar, Romualdo de Sousa Fontes, lotado na Alfândega de Vitória e mandado ter exercício nesta Diretoria pelo prazo de um ano, de acordo com o artigo 35, do decreto-lei n. 1.713, de 8 de outubro de 1939. — Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro:

- N. 86.890-40 — Seco & Cia.
- N. 22.882-41 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.
- N. 26.560-41 — J. Renner & Cia. Ltda.
- N. 26.907-41 — Carlos de Brito & Cia.
- N. 27.811-41 — Armour of Brasil Corporation.
- N. 26.813-40 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A.
- N. 1.495-41 — Departamento Nacional do Petróleo.
- N. 18.312-41 — Orlando Maurício Figueira

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 1941

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, sexta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Palvino Campos Rocha, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o Bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário, assumindo a presidência de acordo com o Regimento Interno o Sr. Palvino Campos Rocha.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 2 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha: — Ns. 7.855-A, 7.863-A, 7.883-A, 7.896-A, 790-A-R, 7.938-A, 7.948-A, 7.960-A, 7.988-A e 8.045-A-R.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga: — Ns. 8.007-A, 8.036-A e 8.052-A.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior: — Ns. 8.010-A, 8.045-A e 8.059-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes: — Ns. 8.005-A-R, 8.023-A-R e 8.050-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.322-A-R 1.363 — Dickinson & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 7.358-A-36 — Pierri Sobrinho & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.017).

N. 7.567-A-40 — Martins Irmão & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de São Luiz — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.018).

N. 7.701-A-44 — Mesbla S/A — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.019).

N. 7.703-A-1.420-a — Lutz Ferrando & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Não se conheceu do recurso, por premissa, unanimemente. (Ac. 11.020).

N. 7.989-A-1.343 — D. C. Lino & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises, unanimemente.

Adiados: — Ns. 7.087-A e 7.715.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril

Processo n. 97.192-40 — Recurso interposto pelo Dr. João Alonso Furtado Memória do despacho do chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Ceará, que mandou cancelar a inscrição, em nome do recorrente, de ocupação de dois lotes de terrenos de marinha adjacentes à zona portuária da cidade de Fortaleza, naquele Estado.

"D. Ernesta Brígida do Nascimento outorgou procuração ao advogado Dr. João Alonso Memória para o processo de aforamento de terrenos de marinha que ocupava em Fortaleza (Ceará).

Falecendo d. Ernesta, seus herdeiros outorgaram nova procuração, agora com poderes *irrevogáveis*, para que o Dr. Memória prosseguisse no aforamento.

Pouco depois, os mandantes e o mandatário, achando que a procuração importava numa sociedade em relação àqueles terrenos, havendo, portanto, um condomínio que cumpria desfazer, efetuaram, por instrumento particular, o contrato de partilha de que nos dá notícia o documento de fls.

Por esse contrato, o Dr. Memória ficava autorizado a inscrever-se, na repartição competente, como ocupante de dois lotes das ditas terras. Pagou o laudêmio sobre a importância de 10:000\$0 e obteve aquela inscrição, passando de então por diante a pagar a taxa devida.

Agora, por último, os herdeiros de d. Ernesta Brígida reclamam. O Dr. Memória — dizem — não cumpriu o mandato. Também eles, reclamantes, não assinaram escritura alguma de transferência de ocupação. Não explicam, é certo, como foi esse negócio de partilha. Mas também o recorrente não juntou ao processo ato algum anterior que provasse a existência do condomínio. O simples mandato não podia estabelecê-lo.

Procedeu bem, por isso, o chefe do Serviço Regional quando, atendendo à reclamação dos recorridos, fez cancelar a inscrição do Dr. Memória para restabelecer a anterior.

Nego, portanto, provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Deste despacho dê-se conhecimento pessoal ao Dr. Edmundo Frois da Cruz, procurador do recorrente e ao Dr. João Jacobina, procurador dos recorridos.

Diretoria do Domínio da União, em 7 de abril de 1941. — *Ulpiano de Barros*, diretor."

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 82.364-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia de Matinhos, em Paranaguá, Estado do Paraná, requerido por Reinaldo Scheffer. — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata e bem assim a minuta de fls. 34-35. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 4 de abril de 1941

N. 12.701-41 — Relatório dos trabalhos executados pelo Serviço Regional no Rio Grande do Sul durante o exercício de 1940. — Restituído o processo àquele Serviço para os fins indicados. — *L. F. Abbott*.

N. 24.698-41 — Ofício n. 183, do Serviço Regional na Bahia, em que pede modelo para registro de bens imóveis. — Encaminhado o modelo. — *L. F. Abbott*.

N. 23.456-41 — Ofício n. 43, do Serviço Regional no Espírito Santo, referente à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Restituído o processo ao mencionado Serviço para os fins convenientes. — *L. F. Abbott*.

N. 23.683-41 — Ofício n. 44, do Serviço Regional no Espírito Santo, relativo à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional para os devidos fins. — *L. F. Abbott*.

N. 60.992-39 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados na rua Silva Jardim, bairro da Ribeira, em Natal, pretendido pelo Banco do Brasil. — Restituído o processo ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte para satisfazer a exigências. — *L. F. Abbott*.

N. 84.897-38 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos sitos na rua Francisco de Menezes, no bairro da Levada, em Maceió, pretendido por Carlos da Silva Nogueira. — Restituído o processo ao Serviço Regional em Alagoas para satisfazer a exigências. — *L. F. Abbott*.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 4 da bril de 1941

Ns. de processos:

- 17.552-41 — Ezequiel de Oliveira Braga solicita um terreno situado em Guaratiba. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 17.556-41 — Miguel Raimundo solicita um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 17.558-41 — Pedro Manuel Lage solicita um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 17.546-41 — Abelardo de Campos Nascimento solicita que lhe seja concedido um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 17.540-41 — Avelino Januário solicita um terreno situado em Itapeba. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 17.548-41 — Eduardo Campos solicita que lhe seja concedido um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao M. da Agricultura.

Dia 4 de abril de 1941

- 9.648-41 — Venceslau Escobar de Azambuja e outros, apresentando documentos dos terrenos da rua Borja Castro, 11, 13 e 15. — Sele os documentos de fls. 70, 72 e 80 e complete a selagem dos de fls. 2, 4 a 69 e 73 a 79.
- 54.405-35 — Maria Fernanda Gomes de Sousa solicita expedição do alvará para pagamento do laudêmio do terreno da rua Cândido Gaffrêe, 32. — Requeira D. Suzanne Frelaut carta de aforamento, apresentando título de propriedade e quitação de foros até o presente exercício.
- 20.636-41 — Ricardina Rosa dos Santos solicita o aforamento de um terreno situado na Estrada do Rio Bonito, em Guaratiba. — Sele os documentos de fls. e apresente o original da foto-cópia.
- 19.762-41 — Juvenal Ribeiro da Cruz solicita um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 20.796-41 — Laudelino Francisco de Andrade solicita um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 19.756-41 — Gregório Leandro da Silva solicita um terreno situado em Jacarepaguá. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.
- 19.758-41 — Rogue Teixeira Duarte solicita um terreno situado em Guaratiba. — Indeferido.
- 20.792-41 — Agenor Ernesto Ferreira solicita um terreno situado em Guaratiba. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

Dia 5 de abril de 1941

- 14.174-41 — Amaro Caetano solicita a locação da casa 4, da Estrada dos Manguinhos, 14. — Deferido.
- 48.949-49 — Manuel Borges de Menezes solicita carta de aforamento do terreno da rua Pedro Alves, 18. — Prove o registro do imóvel em seu nome.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 5 de abril de 1941

Processos despachados:

- N. 23.679-41 — Offício n. 15, do Serviço Regional no Amazonas, referente ao relatório do mês de janeiro último. — Restituído o processo àquele Serviço para esclarecimentos. L. F. Abbott.
- N. 24.109-41 — Offício n. 63, do Serviço Regional no Ceará, referente à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Restituído o processo para providenciar de acordo com a informação. L. F. Abbott.
- N. 23.075-41 — Telegrama n. 13, do Serviço Regional em Alagoas, sobre ocupação de terrenos de marinha no município de Penedo. — Restituído ao Serviço Regional acima referido para os fins indicados. L. F. Abbott.

Dia 7 de abril de 1941

- N. 102.782-40 — Offício 1.143, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, relativo à decisão proferida sobre terras na Serra da Bocaina, em que é interessado João Antônio Airosa. — Encaminhado ao Serviço Regional em S. Paulo para os fins indicados. L. F. Abbott.
- N. 19.832-41 — Offício n. 124, do Serviço do Material do Ministério da Viação, sobre pedido de cessão do próprio em que funcionou a agência postal-telegráfica de Campanha, para no mesmo ser instalado Asilo para meninos pobres. — Encaminhado ao Serviço Regional em Minas Gerais para ciência e devidos fins. L. F. Abbott.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. PREFEITO

Em 10 de abril de 1941

Requerimentos:

- N. 27.081-39 — Carlos Lopes Ferreira. — Deferido, observadas as formalidades regulares; vá em seguida o processo à comissão designada pelas portarias ns. 701-702 do ano passado para os devidos fins.
- N. 4.428-41 — A Mannheim. — Restitua-se a quantia de 1:000\$0.
- N. 44.078-40 — Antônio Lima. — De acordo com a informação e o parecer altere-se o valor locativo do estabelecimento do requerente para 2:400\$0 a partir do corrente ano e a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe e louça de barro, a partir de janeiro de 1940. Imponho à firma Depósito Mascote de Biscuitos Ltd. a multa de 125\$0, médio da lei e a Alberto Lima por infração do mesmo artigo a multa de 50\$0.
- N. 44.182-40 — Francisco Conte. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.
- N. 18.497-41 — Cia. Minéria e Agrícola. — Idem.
- N. 75.094-40 — Modas Sport Ltd. — De acordo com o laudo e o parecer altere-se o valor locativo para 30:000\$0 a partir do corrente ano.
- N. 3.570-41 — João do Nascimento. — Faça-se a anotação proposta e altere-se o valor locativo, a partir de 1942 para 6:600\$0 sem prejuízo do que possa ser apurado em ato de revisão a ser em breve iniciada.
- N. 8.016-41 — Rui Nobre Freire. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação para graxa e estopa, a partir de 1941.
- N. 10.267-41 — Nelson Monteiro de Carvalho. — Dirija-se querendo ao Serviço de Águas e Esgotos, organizador dos rois de penas d'água posteriores ao exercício de 1932.
- N. 12.746-41 — Assistência Dentária Infantil. — Idem.
- N. 16.767-41 — José Dias Caridade. — Transfira-se e altere-se a classificação para "botequim, casa de pasto e charutaria", a partir de 1940 (janeiro). Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
- N. 17.358-41 — H. Cunha & Irmão. — Retifique-se de acordo com a informação e o parecer.
- N. 17.617-41 — Israel Diherman. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "alfaiataria vendendo fazendas".
- N. 19.033-41 — Webbe Asad. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.
- N. 17.778-41 — Harold H. Wolff. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "produtos químicos" mercador, a partir do corrente ano.
- N. 191-39 — Sociedade Laticínios Via Latea Nevada Ltda. e outro. — Em face do que dispõe o art. 2.º do decreto-lei n. 1.704, de 21 de outubro de 1939, julgo insubsistente o auto de fls. e mando que seja arquivado o presente processo.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

- N. 197-39 — Soc. Laticínios Via Latea Nevada Ltda. e outro.
- N. 198-39. — Idem, idem.
- N. 182-39 — Barbará & Cia. Ltda. e outro.
- N. 187-39 — Idem, idem.
- N. 183-39 — Idem, idem.
- N. 272-39 — Dr. Alberto Pistolini e outro.
- N. 275-39 — Laboratório Rhea Ltda. e outro.
- N. 280-39 — Urbano Lopes e outro.
- N. 188-39 — Cia. Imobiliária Municipal e outro.

Auto n. 6.037-40 contra Mme. Ely — Julgado procedente o auto e imposta à firma à Mme. Ely a multa de um conto de réis (1:000\$0), grau máximo dos arts. 72, 81 e 54, letra b, alínea II, combinados com os arts. 222 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 126-1941 contra Oscar & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Oscar & Companhia a multa de um conto de réis (1:000\$0) grau máximo do art. 111, § 1.º, letra i, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 736-941 contra M. da Silva & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma M. da Silva & Cia. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), máximo do art. 111, § 16, letra a combinado com os arts. 72, 81, 222 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 820-941 contra C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma C. A. Rodrigues & Cia. Ltda., a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 52 parágrafo único, do decreto-lei 739, de 24-9-938.

Auto n. 552-41 contra Reis, Almeida & Cia. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma Reis, Almeida & Cia, a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 753-941 contra Manuel da Silva Seixto.
N. 897-941 contra Café e Bar Amarelinho Ltda.
N. 900-941 contra Café e Bar Douradinho Ltda.
N. 922-941 contra Barbosa Monteiro & Cia. sucessor de F. Batista & Francisco.

N. 979-941 contra Karolina Krips.

N. 981-941 contra Bar Rhenania Ltda.

N. 1.010-941 contra Ledo de Carvalho.

Auto n. 261-934 contra Companhia de Laticínios Palmyra — Julgado procedente o auto e imposta à Companhia de Laticínios Palmyra a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 81 e 54, letra b, alínea 1 combinado com o art. 92, tudo do citado regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 347-934 contra Salomão Trezmielina — Julgado procedente o auto e imposta à firma Salomão Trezmielina a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 81 do regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 64-1935 contra Francisco Cordelli & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Francisco Cordelli & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 219, § 6.º letra a, do regulamento, expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação ainda, de recolher aos cofres públicos a importância de 487\$0, nos termos do art. 204 do mesmo decreto-lei.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, recorrendo *ex officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 293-1935 contra W. Reiche & Cia. — (Fábrica de Parafusos e artefatos de precisão) — Julgado procedente o auto, recorrendo, *ex officio*, desta decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

Auto n. 66-1935 contra R. Figueiredo — Julgado nulo todo o processado e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.058-1941 e Automáticos Camilo Ltda.

Julgado procedente o auto e imposta à firma Automáticos Camilo Ltda. a multa de dois contos de réis (2.000\$0), grau máximo do artigo 52, parágrafo único, combinado com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 749-1941 c/ Iligino Rodrigues do Nascimento.

Auto n. 982-1941 c/ Vicente de Caravello.

Auto n. 3.915-1940 c/ Elias Fenianos.

Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada — Elias Fenianos — a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.614-40 c/ Antônio da Silva Correia.

N. 5.358-40 c/ Jacob Schulman.

N. 5.325-40 c/ Trancoso & Irmão.

N. 4.324-40 c/ Lauro Carvalho & Cia. Ltda.

Auto n. 7.054-1940 c/ L. F. Campos & Cia. Ltda.

Julgado procedente o auto e imposta à firma L. F. Campos & Cia. Ltda. a multa de um conto de réis (1.000\$0), grau máximo dos artigos 122, 112, § 1.º, letra b, e 88 combinado com os arts. 222 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.329-1940 c/ I. Caldas.

Julgado procedente o auto e imposta à firma I. Caldas a multa de quinhentos mil réis (500\$0), grau mínimo dos arts. 54, letra b, alínea II e 81, combinados com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.047-1940 c/ Brasil de Tecidos.

Julgado procedente o auto e imposta à firma Brasil de Tecidos a multa de um conto de réis (1.000\$0), grau máximo dos arts. 88, 112, § 1.º, letra b e 122, combinados com os arts. 222 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 7.436-1940 c/ P. da Costa & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supracitada P. da Costa & Companhia, a multa de duzentos mil réis (200\$0), por ser reincidente, *ex vi* do art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 7.700-40 c/ Puterman Izrael. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Puterman Izrael, a multa de cento e trinta e quatro mil réis (134\$0), além do pagamento do imposto devido, de sessenta e sete mil réis (67\$0), *ex vi* dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas, para o pagamento das quantias devidas, prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 7.701-40 c/ Francisco da Silva Lacerda — multa 211\$8 — imposto 120\$9.

N. 7.745-40 c/ Praia Bar Ltda. — multa 432\$4 — imposto 216\$2.

N. 7.721-40 c/ Laticínio Lorenense Ltda. — multa 274\$2 — imposto 137\$1.

N. 7.683-40 c/ Gustavo Meyer — multa 4:558\$2 — imposto 2:279\$1.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de abril de 1941

Requerimentos:

N. 71.171-40 — Administração e Construções Rokfer Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 23.489-41 — Jorge Xavier de Araujo. — Averbese. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 3.737-41 — José Pires Rebelo. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

Dia 10 de abril

Requerimentos:

N. 11.125-41 — Antônio Batista Mortagna. — Averbese a baixa proposta.

N. 11.209-41 — Antônio Ribeiro & Branco. — Proceda-se à inscrição da forma proposta ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex officio* no lançamento a partir do corrente ano, em nome de Evaristo Inácio da Silva a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 12.229-41 — Elias Nasser. — Averbese a mudança sob o valor locativo indicado. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 11.121-41 — A. Mortagna & Marques. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 10.229-41 — A. J. Sardinha Succ. — Idem.

N. 10.407-41 — Savério Provenzano. — Indefiro o pedido para manter, por seus fundamentos legais os despachos proferidos nos processos ns. 66.332 e 66.237, de 1940.

N. 5.071-41 — The Armeo International Co. — Averbese a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 4.817-41 — Jorge Morais Gomes. — Idem.

N. 214-41 — Indústria Libanesa de Tecidos Ltda. — Autorizo a averbação de mudança de acordo com o parecer; imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 621-41 — Manufatura de Adubos Orgânicos e Correlatos Ltda. — Dê-se a baixa para o corrente exercício, de acordo com o parecer; imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 1.330-41 — Roberto Pereira dos Santos. — Averbese a mudança *ex officio* de acordo com o parecer; imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 80.869-40 — Coelho & Batista. — Cancele-se a certidão de dívida, de acordo com o parecer.

N. 80.924-40 — Alice Lesser. — Idem.

N. 325-41 — Temístocles Capone. — Idem.

N. 746-41 — Albino Faria. — Idem.

N. 80.905-40 — Emilio Ribeiro de Castro. — Idem.

N. 24.222-41 — Seta Azul S. A. — Averbese. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 1.574-41 — Alzira Carolina Matias. — Cancele-se a certidão de dívida de acordo com o parecer.

N. 2.607-41 — João Cardoso. — Idem.

N. 2.768-41 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

N. 2.773-41 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

N. 2.774-41 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

N. 2.778-41 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

N. 2.918-41 — Companhia de Navegação Sud Atlântica. — Idem.

N. 3.789-41 — Juan Masuet. — Idem.

N. 3.809-41 — Airlon Curial Goudim. — Idem.

N. 3.833-41 — Brila Brasil Importadora Ltda. — Idem.

N. 4.036-41 — Antônio Joaquim Ramos. — Idem.

N. 4.745-41 — R. Soares de Sousa. — Idem.
 N. 10.470-41 — Fernandes Leite & Araújo. — Idem.
 N. 10.471-41 — João Marques dos Santos. — Idem.
 N. 76.571-40 — Daniel Chagas. — Certifique-se quanto ao nome de denunciante. Indeferido, quanto ao pedido de certidão do parecer invocado.
 N. 23.587-41 — Valdemar Teixeira Cardoso. — Certifique-se o que constar.
 N. 23.505-41 — Galba Tristão. — Idem.
 N. 23.164-41 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.
 N. 23.308-41 — James Leinhardt Kobler. — Idem.
 N. 5.968-41 — Isidro J. Alonso. — Idem.
 N. 23.638-41 — Manuel Antônio Pires. — Declare a qualidade em que requer.
 N. 10.169-41 — A. Paulo de Sousa Irmão. — Idem.
 N. 23.250-41 — Ubaldino do Amaral Filho. — Idem.
 N. 23.535-41 — Otávio Babo Filho. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 62

O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, resolve autorizar o contador da classe II — Q. P. — João Geis Cardoso, a permanecer em Curitiba, até a conclusão do processo administrativo de que trata a portaria n. 61, desta data.

Dê-se ciência. Faça-se o expediente e cumpra-se.
 Rio de Janeiro, 31 de março de 1941.

PORTARIA N. 61

O Diretor do Imposto de Renda tendo em vista o grande número de contribuintes que se dirigem durante o corrente mês a esta Diretoria, para entrega de suas declarações de rendimentos relativas ao corrente exercício;

e, tendo em vista a falta de espaço de que dispõe esta repartição para que possa atender a todos com a presteza necessária, o que traria fatalmente atropelo e anormalidade na execução do serviço de recepção; e, atendendo mais que o serviço de recepção de declarações descentralizado, a exemplo do que foi feito no ano p. findo, trouxe ótimos resultados à boa marcha dos serviços;

e, à vista da autorização dada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 do corrente, exarado no ofício n. 114, desta Diretoria, — resolve

1.º) criar 14 "Postos" para recebimento de declarações nos diversos bairros, nos locais indicados na relação anexa;

2.º) mandar receber, por funcionários desta Diretoria, nas Secretarias de Estado, Associações e Sindicatos de Classes, as declarações de seus funcionários e associados;

3.º) antecipar e prorrogar a partir de amanhã (dia 1) até 30 de abril, pelo tempo necessário a começar das nove (9) horas da manhã o expediente para os funcionários designados para os "Postos", Ministérios e Associações e Sindicatos de Classes.

Nos termos dos artigos 120 e 122 — alínea a) — do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o parágrafo 1.º do mesmo artigo, e ainda na forma do estabelecido nos artigos 1.º dos decretos n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e 6.541, de 23 de novembro de 1940, — Arbitro em um terço (1/3) dos vencimentos, a gratificação por Serviços Extraordinários a ser abonada a cada um dos referidos funcionários cuja despesa corre à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação XII — alínea 27, do Vigente Orçamento da Fazenda.

Providencie-se o empenho da despesa. — Faça-se o necessário expediente e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Celso Barreto, Diretor.

RELAÇÃO A QUE SE REPERE A PORTARIA N. 64, DE 31 DE MARÇO DE 1941

Nomes — Carreira — Classe — Padrão correspondente conf. dec. 6.541	Gratificação arbitrada
Antônio dos Santos Pinho, contador, padrão K	633\$3
José Dias da Silva, contador, padrão K	633\$3
Bento Luerth Ribeiro, contador, classe 23, padrão J	500\$0
Acindino Franco, oficial administrativo, classe 23, padrão J	500\$0
Eurico Crespo Pereira de Sousa, oficial administrativo, classe 23, padrão J	500\$0
Gastão da Silveira Serpa, oficial administrativo, classe 23, padrão J	500\$0
José Fragozo Viana, contador, padrão J	500\$0
Antônio Justino Pereira da Silva, contador, padrão J	500\$0
Edgar Ribeiro Moss, contador, padrão J	500\$0
Gastão José Monteiro de Noronha, oficial administrativo, classe 20, padrão J	500\$0
Iris Coelho, oficial administrativo, classe 20, padrão J	500\$0
Alice Ferreira da Costa Marçal, oficial administrativo, classe 20, padrão J	500\$0

José Ribeiro de Oliveira Leão, oficial administrativo, classe 20, padrão J	500\$0
Maurício Moreira da Costa Lima, contador, padrão I	433\$3
José Parente Serrinho, contador, padrão I	433\$3
Iris Fróis da Cruz, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
Inocêncio da Costa Pederneras, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
Ismail Ferreira, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
Alberto de Carvalho Cruz, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
João Gonçalves de Oliveira Filho, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
Jaime Duarte de Magalhães, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
Antônio Vicente dos Passos Miranda, oficial administrativo, classe 16, padrão H	366\$6
Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti, oficial administrativo, classe 13, padrão G	300\$0
Nadir Rocha Bandeira, oficial administrativo, classe 13, padrão G	300\$0
Juraci Coelho Bruzzi, oficial administrativo, classe 13, padrão G	300\$0
Guilherme Cornehlis, escriturário, classe 10, padrão F	233\$3
Guaraci de Oliveira Assis, escriturário, classe 10, padrão F	233\$3
Helena Abigail dos Santos, escriturário, classe 10, padrão F	233\$3
Antônio Ferreira de Almeida Filho, auxiliar de escritório, classe XII	216\$6
Guilherme Dias de Sousa, auxiliar de escritório, classe IX	166\$6
Estevão Gomes dos Santos, auxiliar de escritório, classe VIII	150\$0
Osbeck de Figueiredo Barbosa, auxiliar de escritório, classe VII	133\$3
Total	12:465\$8

PORTARIA N. 66

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e atendendo à necessidade de intensificar os serviços de inspeção e fiscalização, resolve determinar que continuem na fiscalização dos serviços do Imposto de Renda no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o 2.º trimestre, os seguintes funcionários: — Oficial administrativo da classe 23 — Q.S. — Osvaldo Crespo Pereira de Sousa, oficial administrativo da classe 23 — Q.S. — Nicomedes Dias, e o oficial administrativo da classe 20 — Q.S. — Manuel José da Fontoura Ferreira.

De acordo com o art. 3.º do decreto n. 1.628, de 26 de setembro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto n. 5.541, de 23 de novembro de 1940, arbitro a diária de 25\$0 para cada um dos referidos funcionários.

A despesa corre à conta da Verba I — Pessoal — Consignação V — Subconsignação n. 9 — do vigente orçamento da Fazenda, — devendo ser empenhada logo após o registro das tabelas pelo Tribunal de Contas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rio, 1 de abril de 1941.

PORTARIA N. 73

O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista a requisição constante do ofício n. 27, de 8 do corrente, da Diretoria do Serviço do Pessoal — Resolve desligar dos serviços desta Diretoria e fazer apresentar à Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda onde irão ter exercício em caráter transitório, o Contador da classe K, do Quadro Permanente. — Aguiñaldo Regulo Valdetaro e o Auxiliar de escrita classe VII — Extranumerário — Valdivia Coelho.

Dê-se ciência e cumpra-se. — Rio, 9 de abril de 1941.

PORTARIA N. 75

O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento em vigor, Resolve remover por absoluta conveniência do serviço, desta Diretoria para a Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais o oficial administrativo da classe 16 — Q. S. — Otávio Prado Filho.

Outrossim, resolve, de acordo com o disposto no art. 158, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo na importância de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), correspondente a um mês de vencimentos, conforme determina a tabela que acompanha o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Dê-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se. — Rio, 10 de abril de 1941.

PORTARIA N. 77

O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento em vigor, Resolve remover, por absoluta conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Norte, para a de Pernambuco, o oficial

administrativo da classe 16 — Q. S. — Olyntho Gonçalves de Medeiros.

Outrossim, resolve, de acordo com o disposto no artigo 158, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar a ajuda de custo na importância de 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis), correspondente a 2 meses de vencimentos, conforme determina a tabela que acompanhou o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Dê-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se.
Rio, 14 de abril de 1941. — *Celso Barreto*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

N. 3.590-40 — *Guilhermina Costa* — Imponho a *Guilhermina Costa*, por infração do disposto no art. 168 do regulamento em vigor, a multa de réis..., mínimo previsto no mesmo artigo.

N. 6.186-40 — *José Carvalho* — Imponho à firma *Ferreira Sousa & Cia.*, estabelecida à rua Visconde de Inhauma n. 56, por infração do disposto no art. 168 do regulamento em vigor, a multa de réis..., mínimo previsto no mesmo artigo.

N. 13.792-39 — *Luiz Mário de Sá Freire Neto* — Imponho a *Luiz Mário de Sá Freire Neto*, por infração no art. 168 do regulamento em vigor, a multa de réis..., mínimo previsto no mesmo artigo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 132-40 — *Antônio de Oliveira Rocha Junior* — Retifiquem-se os lançamentos, de acordo com a informação e minuta de cálculos de fls.

N. 1.277-41 — *Mário de Castro Pinto* — De acordo com a informação, mantenho a multa imposta.

N. 1.315-39 — *Francisco Moreira de Barros* — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento reclamado.

N. 10.586-40 — *Antônio Fomes Filho* — De acordo com a informação, cancelo-se o lançamento reclamado, cobrando-se apenas a multa de réis... prevista no art. 12 do decreto-lei n. 1.168.

N. 15.315-40 — *Erich F. V. Schendel* — De acordo com a informação, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 18.711-40 — *Manuel Ferreira da Costa* — De acordo com a informação indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 20.206-40 — *Carlos Rocha Guimarães* — De acordo com a informação, indefiro a reclamação, para manter o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 20.207-40 — *Carlos da Rocha Guimarães* — De acordo com a informação, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 23.376-40 — *Horácio Baiense* — De acordo com a informação, indefiro a reclamação, para manter o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 23.382-40 — *Horácio Baiense* — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento reclamado.

N. 23.383-40 — *Horácio Baiense* — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento por seus fundamentos legais.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 116.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 116.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Nisto Vieira e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros.

Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Clovis Washington, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, Heraldo de Souza Matos, José Pessoa de Andrade e Rodolfo Ortenblad (7).

Deixou de comparecer o Sr. Dr. Costa Pinto, por motivo justificado. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à hora do expediente.

O Sr. Secretário lê petições da Companhia Fábrica de Cristais do Brasil "Esberard" e Companhia Johnson & Johnson do Brasil, ambas, fazendo a comunicação de que trata o art. 97 do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938. A Comissão declarou-se inteirada.

Passa-se em seguida à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento.

Pelo Sr. Dr. Clovis Washington são relatados os seguintes: ficha n. 1.600-41, de interesse da Cia. Telefônica Brasileira, concluindo que há similar nacional registado, pela circular n. 63, de novembro de 1935, para o material descrito no processo — "cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre e isolado com seda, com capa interna de chumbo e externa de algodão"; ficha n. 4.645-41, de interesse da Cia. Geral de Minas, versando sobre importação de tubos de ferro batido e acessórios que devem ser empregados no desmonte hidráulico da canaleta da terra que cobre a bauxita, trabalhando os tubos sob alta pressão.

O parecer do Sr. relator foi assim concluso: "Desde que, provado fique que o material em apreço se destina aos fins a que alude a interessada, voto pela concessão dos favores legais, por isso que, a meu ver, o serviço de desmonte hidráulico é feito, efetivamente, sob alta pressão e em instalações moveis, nas quais estaria desaconselhado o emprego dos tubos de ferro fundido.

Quanto aos acessórios importados juntamente com os tubos, desde que tenham sido importados em quantidade estritamente necessária, poderão os mesmos seguirem o regime aplicado aos tubos, isto é, para o efeito de não se considerar ditos acessórios como tendo similares registado dada a natureza e quantidade da importação.

A Comissão votou com o Sr. relator nos aludidos processos. Pelo Dr. José Lins foram relatados os seguintes: fichas ns. 1.631-41 e 1.656-41 de interesse, respectivamente, de Ipiranga S. A. e Regnier & Cia., tendo obtido vistas do primeiro o Sr. Dr. Clovis Washington e do segundo o Sr. Dr. Galdino Ramos.

Ainda pelo Dr. José Lins foi relatado o processo fichado sob o n. 1.660-41 de interesse da firma Hoelzel & Cia., que requereu registro para "bolas de tenis", marca "Mercur", de sua fabricação.

A Comissão adotou o parecer do Sr. relator, favorável à concessão do registro pleiteado, uma vez que o processo está instruído com toda a documentação exigida pelo decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938.

Pelo Dr. Heraldo de Souza Matos foram relatados os seguintes: ficha n. 1.653, de 1941, de interesse da Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A., concluindo que não há similar nacional registado para a "correia com 304,9 metros de comprimento, destinado a transportador mecânico", aludida no processo; ficha 1.662-41, de interesse do Lloyd Brasileiro, concluindo que há similar nacional registado, pela circular n. 63, de novembro de 1935, para o "cabo submarino" descrito no processo.

A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad deu-se por impedido no processo n. 1.662-41.

Pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad foi relatado o processo fichado sob n. 1.657-41, de interesse da firma "Construções Eléctro-Mecânicas Brasileiras Ltda.", concluindo que a referida empresa não tem os produtos de sua fabricação registados na Comissão de Similares.

A Comissão votou de acordo com o Sr. relator.

Retificando presente ata esclareço que o Sr. Dr. Rodolfo deu-se por impedido ao ser posto em votação o processo fichado sob n. 1.600, de interesse da Cia. Telefônica Brasileira, relatado pelo Sr. Dr. Clovis Washington. Depois de relatados todos os processos em pauta, o Dr. Nelson Barcelos Maia, com a palavra, pede ao Sr. Presidente seja designado outro membro da Comissão para fazer a visita às instalações da General Electric S. A., em sua substituição, para a qual foi designado ao ser julgado, na 112.ª sessão, o processo n. 1.620-40, em que aquela firma pleiteia registro para transformadores, contadores e registradores de electricidade.

O Sr. Presidente atendeu ao pedido feito pelo Dr. Nelson Barcelos Maia, designando o Dr. Rodolfo Ortenblad para substituí-lo na pela incumbência.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão às 16 horas, convocando para o próximo futuro dia 9 de abril a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume.

Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Nisto Vieira Filho*, presidente. *Clovis Washington*, *Galdino Ramos*, *Nelson Barcelos Maia*, *Costa Pinto*, *José Pessoa de Andrade*, membros. *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro"

Dia 14 de abril de 1941

Costa Lima & Myrtill — Processo n. 427-39 — (P. G. 2.382-40). — Apresentem documentação comprovante do fornecimento.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

727.ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 15-1-1941

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente; Capitão de Mar e Guerra Américo de A. Pimentel, Dr. Carlos L. B. de Miranda, Capitão de L. C. Francisco J. da Rocha, Capitão de Mar e Guerra Raul R. A. Braga e Dr. João Stoll Gonçalves. — Procurador especial junto ao T. M. A., Adjunto interino Dr. Ulysses G. de Oliveira; Secretário Of. administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. Presidente o expediente em mesa: Processo n. 470 — Relator, o Sr. Juiz Comandante Francisco J. da Rocha. Referente à colisão do navio nacional "Comandante Ripper", com o cais da Doca do Lloyd Brasileiro, nesta Capital, em 31-8-1940. Julgamento iniciado na sessão anterior e terminado nesta. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: choque da popa do navio com o extremo do cais, na embocadura da Doc.

resultando avarias na hélice e outras partes do órgão propulsor, como consta dos autos, estando o navio com as máquinas inativas, dirigido por prático e conduzido por dois rebocadores; b) quanto à causa determinante: imperfeição da manobra executada pelo prático, que foi imprudente, não agindo de modo a evitar os imprevistos e perigos durante a manobra em local de espaço reduzido e com um navio, no momento, sem propulsão própria; c) julgar o representado Arquias Argolo incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T.M.A. combinada com a letra d do art. 56 do mesmo regulamento, impondo-lhe, por isso, a pena de censura pública e custas na forma da lei. — Processo n. 467 — Relator, o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Referência ao abaloamento da lancha "R-8" e o barco de pesca "Cajueza", no porto desta Capital, em 2-6-1940. Com representação ao da Procuradoria contra o patrão da lancha "R-8". Julgamento. Decisão unânime. a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento com pequenas avarias em ambas as embarcações, como consta dos autos; b) quanto à causa determinante: infração das regras que presidem a representação por parte do representado; c) julgar procedente a representação, declarando o representado responsável pelo acidente, e, tratando-se de militar da Armada, determinar a remessa de cópia do acordo à autoridade militar competente, para os fins de direito. — Processo n. 449 — Relator, o Sr. Juiz Romeu Braga. Referência ao encalhe do rebocador "Coró" à entrada do porto de Aracaju, em 3-5-1940. Com representação da Procuradoria. Julgamento: lidos e relatados os autos, usaram da palavra o Dr. Procurador interino junto ao T.M.A. e o Dr. advogado do representado, sendo transferido o prosseguimento do julgamento para a sessão de 16 do corrente. As 16 horas e 30 minutos, foi levantada a sessão. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PELO EXMO. SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

José Bonifácio da Silveira, 2.º Tenente da Reserva, pedindo contagem de tempo. — Arquite-se, em face da informação da Diretoria de Recrutamento (S-1 — P. 28.050-40).

Prefeitura Municipal de Ipaussú, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado (S-1 — P. 9.191-41).

Companhia Expresso Nacional de Transportes e Bagagens, pedindo pagamento de requisições militares. — Apresente prova de que estava habilitado a requerer pela firma interessada (S-1 — P. 9.193-41).

Miguel Tikle, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado *ex vi* do art. 5.º do decreto n. 20.910, de 6-1-32 (S-1 — P. 9.194-41).

Clementino Grangeiro Neto, soldado do 1.º B. E., pedindo transferência. — Indeferido, em face da informação da Sub-Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária (S-2 — P. 6.347-41).

João da Silva, pedindo certidão. — Declare os fins a que se destina a certidão (S-2 — P. 7.634-41).

João de Deus Lemos, 2.º Sargento reservista, do 4.º R. C. D., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, em face da letra b do art. 11 da Lei n. 197, de 22-1-38 (S-1 — P. 33.555-40).

Edmur Souza Miranda, 3.º Sargento do C. P. O. R. da 5.ª R. M., pedindo tolerância de idade para matrícula no C. R. A. S. — Indeferido, em face da informação da Inspeção Geral do Ensino e por falta de amparo legal (S-1 — P. 4.793-41).

Artur Martins de Souza, pedindo pagamento de dívidas contraídas por duas praças. — Arquite-se em vista de ter sido solucionado o pagamento pelo Comandante do 5.º B. C. (S-2 — P. 5.407-41).

Napoleão Cavalcante Damasceno, Sub-Tenente do 4.º B. C., pedindo anulação de transferência. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria (S-2 — P. 6.555-41).

Banco de Crédito Suburbano, pedindo restituição de notas promissórias. — Restituam-se, mediante recibo no processo de origem (S-3 — P. 33.746-40).

José Pereira da Silva, cabo reformado, pedindo contagem de tempo. — Deferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento (S-2 — P. 7.920-41).

Jair Dufrayer de Oliveira, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, em face da declaração posterior do requerente (S-2 — P. 821-41).

Azevedo & Filhos, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, por ter sido solucionado o pagamento pelo Chefe da 5.ª C. R. (S-2 — P. 3.770-41).

Miguel Souto Mariath, 1.º Tenente da Reserva, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei (S-2 — P. 3.062-41).

Euripedes Moura, pedindo certidão para prova de quitação com o serviço militar.

Despacho: Arquite-se. A certidão foi encaminhada para o Comando da 2.ª R. M. e entregue à pessoa autorizada pelo requerente (S/2-P. 35.172-40).

Modesto dos Santos Eufrazio, soldado do 6.º R. C. I., baixado do Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo reforma..

Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal e em vista da informação da Diretoria de Saude do Exército (S/2-P. 27.287-40).
Cira Lira Rego, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército de um seu irmão.

Despacho: Arquite-se em face da informação do Cmt. do III/4.º R. I. à fls. 3, item II. (S/2-P. 960-41).

Olmiro Gonçalves, pedindo certidão.

Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 7.166-41).
José Benedito de Lima, pedindo certidão de documento de reservista.

Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 5.972-41).
Italia Zuquelli Schettino, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército de um seu filho praça do 3.º R. I.

Despacho: Indeferido, em face da informação do cmt. do 3.º R. I. e por falta de amparo legal. (S/2-P. 6.292-41).

Fausta Knoplock Santos, esposa do 3.º sargento Mário Rodrigues dos Santos, do Batalhão Escola, pedindo reforma para o mesmo.

Despacho: Arquite-se, por ter sido providenciado pelo comando do Batalhão Escola. (S/2-P. 4.612-41).

José Pedrazzi, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército, de uma praça seu filho.

Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. (S/2-P. 35.109-40).

Emílio Ibsch, pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: Arquite-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, visto o signatário da petição inicial não estar legalmente habilitado a requerer pelo mesmo interessado. (S/2-P. 34.873-40).

Emílio Lisboa & Companhia, pedindo revisão de processo sobre pagamento de requisições militares.

Despacho: Indeferido. O recurso só pode ser baseado no despacho publicado. (S/2-P. 8.908-41).

Fernando Hary & Companhia Ltda., pedindo pagamento de requisições militares.

Despacho: Compareça à 1.ª Seção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, afim de satisfazer uma exigência necessária ao andamento do processo. (S/1-P. 8.878-41).

Cecília de Camargo Pais, esposa do 2.º sargento Pedro José Pais, pedindo pagamento de gratificação.

Despacho: Prove que se acha legalmente habilitada a requerer por seu marido. (S/2-P. 30.027-40).

Divina Pinto Fogaça, viúva do 1.º sargento Domingos da Silva Fogaça, pedindo pagamento.

Despacho: Arquite-se *ex vi* do aviso n. 862, de 4-IX-1939. As pensões atrasadas serão pagas pelo Ministério da Fazenda, quando da habilitação definitiva da peticionária. (S/1-P. 6.952-41).

Odilon Barbosa de Oliveira, pedindo certidão.

Despacho: Indeferido. O pedido de certidão, nos termos em que foi feito, importa uma consulta. O Ministério da Guerra não é órgão consultivo de particulares. (Aviso de 5-VIII-1915 e 20-V-1926). Ademais, o assunto está regulamentado nas seguintes disposições: Lei n. 3.216, de 3-1-1917 e art. 220 da Lei do Serviço Militar de 4-IV-1939. (S/2-P. 33.220-40).

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de abril de 1941

Foi permitido, de acordo com o art. 300, do R. I. S. G., gozar férias na Capital Federal, ao 1.º tenente médico, Dr. Edgar Newton Lopes.

Dia 2

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, do 3.º R. I. para o 6.º Regimento de Cavalaria Independente, o 1.º tenente médico, Dr. Paulo Bastos Santiago.

Dia 4

Foi permitido, de acordo com o art. 330, do R. I. S. G., gozarem férias nesta Capital, ao major médico, Dr. Raul da Cunha Belo, do H. M. Curitiba e ao 1.º tenente médico, Dr. Samuel dos Santos Freitas, do 5.º B. C.

Dia 7

Foi permitido, de acordo com o art. 330, do R. I. S. G., gozarem férias: em São Paulo, ao capitão médico, Dr. Sérgio Fontes Junior, do 1.º R. C. D.; na Capital Federal, ao 1.º tenente médico, Dr. Rui Portinho de Moraes, do H. M. Florianópolis; e, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, ao coronel médico, Dr. Cândido Portela da Costa Soares, chefe de S. S. da 1.ª R. M.

— Foi permitido, de acordo com o § 6.º, art. 24 da Lei de Movimento, interromper a viagem em São Paulo, dentro do trânsito em cujo gozo se acha, ao major médico, Dr. João de Deus Barbachan.

Dia 8

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, do Asilo de Inválidos da Pátria para o Hospital Militar de Santa Maria, o 1.º tenente médico, Dr. Haroldo Paranhos da Costa Cruz.

— Foi permitido, de acordo com o art. 330, do R. I. S. G., gozar parte das férias em que se acha, em Petrópolis, Estado do Rio, ao major médico, Dr. Artur José da Silva Lima, adido à E. S. E.

Dia 9

Foi permitido, de acordo com o art. 330, do R. I. S. G. gozarem férias na Capital Federal, ao 1.º tenente médico, Dr. Elias Farah, do 4.º R. I. e, em Belo Horizonte e Pirapora, Estado de Minas Gerais, ao 1.º tenente farmacêutico, Gerardo Majéla Bijos, do H. C. E.

Dia 10

Foi permitido: ir a São Paulo, onde poderá se demorar três dias, ao 1.º tenente médico, Dr. José Otávio Ferreira de Sousa Lobo, do 4.º R. I. S., Angelo e gozar férias em Aracaju, Sergipe, ao cabo Manuel Gláucio de Oliveira Ramos, do contingente da D. S. E.

— Foi permitido servir, provisoriamente, na Escola de Estado Maior, durante as férias do enfermeiro efetivo, o 3.º sargento enfermeiro, José Euzébio Filho, da Fábrica de Bonsucesso.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos:

Companhia Nacional de Navegação Aérea, propõe-se a instalar uma fábrica para construção de motores de pequena potência, marca "Continental", e a construir uma fábrica para construção de aviões leves. — Oportunamente será apreciado o assunto, nos termos do parecer da G. T.

Construções Aeronáuticas S. A., propondo fornecimento de aviões "Couzinel". — Não convem a construção de um tipo novo, como esclarece o G. T. Archive-se.

João Maurício Campos de Medeiros, pedindo matrícula no 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — Deferido, de conformidade com o parecer do G. T.

Germano Rodrigues Fontes, MR-Av., cabo, servindo presentemente na Diretoria de Aeronáutica Naval, pedindo matrícula no 2.º ano da Escola de Aeronáutica. — Indeferido, de acordo com o parecer do G. T.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1941

Requerimentos:

José Nogueira e Sousa, requerendo reconsideração da penalidade que lhe foi imposta por portaria n. 17, de 21 de março de 1941. — Tendo em vista as razões aduzidas pelo requerente e as peças do processo, transformo a pena de suspensão em repreensão, prevista no n. II do art. 231 do Estatuto dos Funcionários. (Ref. 1.310/41.)

Dia 5

Aero Clube de Pernambuco, solicitando matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Piper Club Trainer, de sua propriedade. — Deferido. (Ref. 555/41.)

Dia 8

Sindicato Condor Ltda., solicitando ingresso livre, em dependências do Aeroporto Santos Dumont, ao seu funcionário Helmut Schmalzgang, para o mesmo tirar fotografias de propaganda para a empresa. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao ministro da Aeronáutica. (Ref. 151/41.)

Dia 10

Cid Prado Amaral, requerendo concessão da carta de piloto de Aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Muniz-7, Waco-R. N. F. e Curtiss Wright. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 1.379/41.)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 1941

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de março de 1941:

QUADRO II

Carreira — Oficial Administrativo

Classe "I"

Lista triplíce por merecimento

1 vago

Pontos

1. Eurico Gurgel do Amaral Valente..... 50,14

2. Paulino de Mello Fontes..... 47,14

3. José de Oliveira Castro..... 47,14

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 10 de abril de 1941:

QUADRO III

Carreira — Postalista (Parte suplementar)

Classe "L"

N.º 5 — Elysio Ribeiro Pestana..... 13,52
e não como foi publicado.

Classe "E"

Indicação por antiguidade

77 vagos

N.º 73 — Durval Martell de Leão Borges.

Lista triplíce por merecimento

76 vagos

N.º 43 — Raymundo do Amaral Cavalcanti..... 13,25
e não como foi publicado.

Carreira — Servente (Parte suplementar)

Classe "C"

Lista triplíce por merecimento

11 vagos

N.º 33 — Camillo Guerrero.

Classe "B"

Lista triplíce por merecimento

22 vagos

N.º 4 — Carlos Mendes Lourenço..... 11,73
e não como foi publicado.

Carreira — Carteiro (Parte suplementar)

Classe "G"

Lista triplíce por merecimento absoluto

24 vagos

N.º 53 — Antonio Freire de Brito Sanches Junior.

N.º 54 — Edmundo Dante Montez, e não como foram publicados.

Classe "F"

Indicação por antiguidade

14 vagos

Inclua-se:

4.º — João da Silva Miranda.

Classe "E"

Lista triplíce por merecimento

21 vagos

58. José Bento Galvão..... 15,80
59. Raul Lisboa..... 15,73
60. Antonio Barbosa..... 15,66
61. José Netto de Moraes..... 15,60
62. Alberto da Silva..... 15,60
63. Octacílio Gomes de Souza..... 15,60

Carreira — Oficial Administrativo (Parte permanente)

Classe "L"

Reproduza-se a respectiva "Nota" por haver sido publicada com incorreções:

Nota: Esta *CF* deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos que preenchem as condições regulamentares.

Classe "I"

Lista triplíce por merecimento

6 vagos

18. Sylvio Ferreira Fontes..... 15,71
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — A Comissão: — Raul de Azevedo, presidente, interino. — Francisco Mendes.

Secção de Segurança Nacional

Ministério da Viação e Obras Públicas — Secção de Segurança Nacional — Sr. Ministro — I — O art. 20 do Regulamento que baixou com o decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939, estabelece que: "as funções exercidas, em caráter permanente ou transitório, na Secção de Segurança Nacional, constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas" — II Em face da exposição que lhe fiz em 15 de maio do ano passado, dignou-se V. Ex., por despacho de 21 do mesmo mês, reconhecer como satisfatórios, para os fins indicados no aludido art. 20, os serviços prestados pelos funcionários constantes da relação que acompanhou a referida ex-

posição. III — De maio de 1940 a esta parte, coube a esta Seção executar serviços de grande relevância e neles colaboraram eficientemente todos os funcionários técnicos e administrativos que aqui trabalham. Não há destacar nomes, pois todos esses funcionários se estorçaram igualmente para que a Seção lograsse dar cabal desempenho aos serviços que lhe competem. IV — Isto posto, rogo a V. Ex. considerar como satisfatórios, para os fins de que trata o art. 20, citado, os serviços prestados, de 16 de maio de 1940 até a presente data, pelos funcionários constantes da relação anexa. V — Se V. Ex. concordar com a presente sugestão, praticará ato de inteira justiça. Em 10 de abril de 1941. — *Erico de Lamare São Paulo*, diretor.

"Aprovo. Em 10-4-41 — *João de Mendonça Lima*".

Relação a que se refere a exposição, do diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas.

1. Erico de Lamare São Paulo — Engenheiro classe P (Quadro II — EFCB).
2. Julio Xavier da Silva Moura — Of. Adm. classe "K" (Quadro I).
3. Sylvestre Gomes de Araujo — Engenheiro classe N (Quadro I — DNP).
4. Raimundo Leal de Macedo — Engenheiro classe L (Quadro I — DNER).
5. Vicente de Brito Pereira Filho — Engenheiro classe L (Quadro I — IFE).
6. Elesbão de Castro Veloso — Engenheiro classe L (Quadro III — DCT).
7. José Pedro de Escobar — Engenheiro classe L (Quadro I — DNER).
8. Humberto Milano JXnior — Engenheiro classe I (Quadro I — IFE).
9. Francisco de Sousa Melo — Engenheiro chefe de Divisão da E. F. Sana Catarina.
10. Henrique Peixoto de Oliveira — Engenheiro classe J interino (Quadro I — DAC).
11. Antônio Corinto de Carvalho Fróes — Of. Adm. classe J (Quadro I).
12. Renato do Vale — Of. Adm. classe J (Quadro III).
13. Olavo do Egypto Rosa — Condutor de Trem classe J (Quadro II).
14. Heraclito Gomes Viana — Telegrafista classe J (Quadro III).
15. Oscar Corcoroca Freysleben — Telegrafista classe J (Quadro III).
16. Aristides Ferraz Moreira Rabelo — Telegrafista classe I (Quadro III).
17. Sylvio Brito de Lamare — Desenhista classe I (Quadro I).
18. Tobias Gomes de Menezes — Escriturário classe F (Quadro II).
19. Otací Paz — Escriturário classe F (Quadro I).
20. Darcí Fonseca — Escriturário classe E (Quadro I).
21. Dante Benedito Cruz — Datilógrafo classe D (Quadro I).
22. Newton Ferreira — Datilógrafo classe D (Quadro I).

Em 10 de abril de 1941. — *Julio Xavier da Silva Moura*, secretário.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1941

Requerimentos despachados

Sociedade Termo-Intermetálica Ltda., com sede nesta Capital, solicitando sejam adotados produtos de sua fabricação, nas repartições subordinadas a este Ministério. — O requerente deve se dirigir, querendo, diretamente, à E. F. C. B. (37.775-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria n. 5 de 15 de abril de 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo n. 9.516, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve, nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 756, de 3 de outubro de 1938, designar o escriturário, classe G, do quadro II, Paulo Joaquim Castilho, para exercer as funções de seu secretário.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1941. — *J. Brozado Filho*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Clara de Barros Guimarães — Ficha n. 20.633-40. — Indeferido.
Maria Rosa de Oliveira — Ficha n. 76.016-40. — Satisfaca, querendo, a exigência do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 270, § 3.º.

EXPEDIENTE DA SRP-18

Roberto Angelo — Requerimento n. 18.554-41. — Compareça à SRP-18, afim de prestar esclarecimentos.

Nestor Serapião da Serra. — Compareça à SRP-18. Rc. 15.046 de 1941.

CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Frequência do pessoal operário de obras referentes ao mês de março de 1941

Nomes	Dias	Diárias	Importância
1. Alfredo Gonçalves da Silva . . .	25	10\$0	250\$0
2. Alípio Coelho	25	10\$0	250\$0
3. Antônio Gimenez Valecilo	25	10\$0	250\$0
4. Oscendino Gervásio dos Santos	25	10\$0	250\$0
5. Carlos Pedro da Silva	25	10\$0	250\$0
6. Conrado Ferreira da Trindade . .	25	10\$0	250\$0
7. Davi Novais de Carvalho	25	10\$0	250\$0
8. Esmeraldino Gomes Santana . .	10	10\$0	100\$0
9. Estevão Alves dos Anjos	25	10\$0	250\$0
10. Francisco Gomes do Nascimento	25	10\$0	250\$0
11. Hildo Rodrigues	25	10\$0	250\$0
12. João Marinho	25	10\$0	250\$0
13. João Batista Medeiros	25	10\$0	250\$0
14. Lauro Gomes de Medeiros	25	10\$0	250\$0
15. Manuel Maia	25	10\$0	250\$0
16. Maurício Antônio dos Santos . .	25	10\$0	250\$0
17. Manuel de Almeida	25	10\$0	250\$0
18. Nelson Rosas da Silva	25	10\$0	250\$0
19. Olagildo Pedro da Silva	25	10\$0	250\$0
20. Oscar Fróes de Azevedo	25	10\$0	250\$0
21. Otávio Batista de Sousa	25	10\$0	250\$0
22. Prudence Guilherme	25	10\$0	250\$0
23. Rubem Sodré Câmara	25	10\$0	250\$0
24. Romero Ferreira da Trindade . .	25	10\$0	250\$0
25. Silvino Simões	25	10\$0	250\$0
26. Vitor de Sousa	25	10\$0	250\$0
27. Valtier Pimentel	25	10\$0	250\$0
28. Valdemar Luiz Surcin	25	10\$0	250\$0
29. Geraldo Batista do Carmo	25	10\$0	250\$0
30. Godofredo Nascimento	25	10\$0	250\$0
Total			7:350\$0

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. Conforme. — *Almir Velloso*, praticante de escritório, VI. Confere. — *Thereza X. da Silva*, praticante de escritório ref. VI. Visto. — *Rolantino Larroyede*, escriturário classe F.

SERVICO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941

Assunto: Comunica despacho

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Maria Celina Pessoa de Holanda, escriturária da classe F, lotada na D. R. do Maranhão, pedindo para que todas as licenças que obteve, para tratamento de saúde, após a vigência do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sejam com as vantagens pecuniárias previstas pelo mesmo decreto-lei e não como ocorreu. — Indefiro o pedido. As licenças concedidas após a vigência do Estatuto estão fundamentadas nas disposições contidas no mesmo e não é possível aplicá-las a atos perfeitos e legais anteriores. 3-4-941. (Proc. 64.609 de 1940).

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 1941

Lista e indicações apresentadas ao Senhor Ministro

QUADRO ÚNICO

Carreira — Oficial administrativo

Classe L — 1 vago

Lista triplíce por merecimento absoluto

	Pontos
1. Creso Braga	15,71
2. Abejllard de Avelar Nazareth	15,71
3. José de Sousa Freire	15,71

Classe K — 1 vago

Lista triplíce por merecimento

	Pontos
1. Newton de Azevedo.....	15,71
2. Armênio Demétrio Aires de Sousa.....	15,71
3. Alexandre ..de Luna Góis Nelo.....	15,71

Classe J — 1 vago

Indicação por antiguidade

Már. da Silva Barros.

Classe I — 1 vago

Lista triplíce por merecimento

	Pontos
1. Harold Daltro	19,52
2. Anibal Ferreira do Amaral Filho.....	15,71
3. Manuelita Paim de Abreu e Silva.....	15,71

A Comissão — Luiz Guimarães Junior. — Raymundo Fernandes e Silva. — Ernesto Carneiro Santiago Junior.

Divisão do Pessoal

Por despacho de 3-4-41, concedeu 60 dias de licença, de 5-4-41 a 3-6-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao guarda IV, Ivo Jean Jacques, da Diretoria Geral do D. N. P. (DCM. n. 11.931, de 1941.)

— Por despacho de 4-4-41, concedeu 90 dias de licença, de 10-2-41 a 10-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao armazenista XIII, Jarbas Balsanti, da S. E. A., do C. N. E. P. A. (DCM. n. 5.849-41.)

— Por despacho de 4-4-41, concedeu 150 dias de licença, em prorrogação, de 16-3-41 a 12-8-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino, classe D, Erasmo Próspero Freire, do Aprendizado Agrícola João Coimbra. (DCM. n. 11.889-41.)

— Por despacho de 4-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 7-4-41 a 6-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Lucf de Gouveia Breves, da Divisão do Pessoal. (DCM. n. 10.996-41.)

— Por despacho de 4-4-41, concedeu 20 dias de licença, de 3-4-41 a 22-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao escrivão, classe F, Otávio Paraíso, do Serviço de Meteorologia. (DCM. n. 11.957-41.)

— Por despacho de 5-4-41, concedeu 15 dias de licença, de 27-3-41 a 10-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao calculista VII, Máurio Jansen de Faria, do S. M. (DCM. n. 11.970-41.)

— Por despacho de 5-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 7-4-41 a 6-5-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao estatístico auxiliar, classe G, Cecília Buarque de Holanda, do S. E. P. (DCM. n. 11.943-41.)

— Por despacho de 5-4-41, concedeu 10 dias de licença, de 1-4-41 a 10-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório X, Dager de Sousa Serra, da D. P. (DCM. n. 11.976-41.)

— Por despacho de 5-4-41, concedeu 10 dias de licença, em prorrogação, de 30-3-41 a 11-4-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, ao técnico de caça e pesca, Elzemann Magalhães, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM. n. 11.967-41.)

— Por despacho de 7-4-41, concedeu 30 dias de licença, de 30-3-41 a 28-4-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI, Joaquim Cid de Moraes, desta Divisão. (DCM. n. 12.306-41.)

— Retifica a licença concedida ao agrônomo silvicultor, classe J, Lino Tatto, de 15-3-41 a 15-5-41, para 15-3-41 a 13-5-41. (DCM. número 9.045-41.)

— Retifica o período de prorrogação concedida ao oficial administrativo, classe I, Arnaldo Leopoldo de Murinelly, de 14-3-41 a 12-4-41 para 15-3-41 a 13-4-41. (DCM. n. 9.005-41.)

— Retifica o período de prorrogação de licença concedida ao chefe de portaria, Mário de Moura, de 5-3-41 a 20-4-41 para 27-2-41 a 23-3-41. (DCM. n. 10.959-41.)

— Retifica o período de prorrogação de licença concedida ao veterinário, classe G, Expedito de Melo, de 7-2-41 a 7-3-41 para 6-2-41 a 7-2-41. (DCM. n. 6.155-41.)

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 21, DE 9 DE ABRIL DE 1941

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, resolve:

I — Designar o trabalhador diarista Claudionor Juvenal de Souza, para auxiliar o Agrônomo Fitossanitarista, classe J, José Soares Brandão Filho, nos trabalhos de demonstração e combate às lagartas que infestam as lavouras da mandioca no Estado de Minas Gerais, bem como nos demais trabalhos atinentes à bacteriose (*Bacillus manihoti*), naquele Estado e também nos do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

II — Arbitrar, ao referido trabalhador diarista, a diária de oito mil réis (8\$0). — A. F. Magarinos Torres, Diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N. 16, DE 8 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral resolve remover *ex officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regulamentado pelo decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940 (art. 2.º, letra b), Moacir Meireles, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, — da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em São Carlos, Estado de São Paulo, do Departamento Nacional da Produção Animal, para a Divisão de Caça e Pesca, preenchendo a vaga existente na tabela anexa ao decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — Mario de Oliveira, diretor geral.

Referência: Processo P.A. n. 1.114 de 1941.

PORTARIA N. 17, DE 14 DE ABRIL DE 1941

O diretor geral, resolve designar o oficial administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, para, em comissão, coordenar a escrita e organizar o inventário da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, deste Departamento, em Belo Horizonte, bem como orientar, naqueles trabalhos, por falta de escrivão, um outro serventuário da citada Inspetoria Regional, ficando arbitrada ao funcionário comissionado a diária de 30\$0 (trinta mil réis) e a ajuda de custo equivalente a um mês dos vencimentos, por se tratar de serviço que terá duração superior a trinta dias. — Mario de Oliveira, diretor geral.

Referência: Processo P.A. n. 1.243 de 1941

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1941

No processo S.I.R.C. n. 1.980-36, em que é interessado Rufino Gonçalves Ferreira, foi exarado o seguinte despacho:

De acordo. Prove o Sr. Rufino Gonçalves Ferreira, que atendeu as condições expressas do artigo 23, do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1941.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Maria Nazaré de Oliveira solicitando admissão em um lugar de estacionário auxiliar, extranumerário-mensalista, deste Serviço. — Aguarde oportunidade. (S.M. 2.162-41.)

Maria José Antunes Ferreira solicitando admissão em vaga existente no quadro do pessoal extranumerário-mensalista deste Serviço. — Aguarde oportunidade. (S.M. 2.161-41.)

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 16, DE 15 DE ABRIL DE 1941

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, tendo em vista a deficiência do corpo de fiscais na Inspetoria Regional de S. Paulo, e nos termos do art. 5.º do Regulamento baixado pelo decreto n. 2.307;

Resolve designar os inspetores especializados, Aquiles Seára de Oliveira e Maurício Heleno de Castro Barreto para, sob a orientação do inspetor regional em S. Paulo, auxiliar os trabalhos de fiscalização daquela Inspetoria, bem como a execução da Circular 4-41.

Em 15 de abril de 1941. — José Mozart de Araujo, no impedimento do chefe do Serviço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1941 (aditamento)

Processo despachado:

Francisco Otávio Campelo, pedindo, pelos motivos que expõe, seja concedida passagem de Fortaleza a Belo Horizonte para sua irmã Francisca Benedita Campelo (MTIC 9.378-941). — Atenda-se, por equidade, em vista das características especiais do caso, expostas na carta de fls. 3-4.

Por despacho desta data o Sr. ministro, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Telegrafistas e Radiografistas de São Paulo, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, de São Paulo", com sede em São Paulo (MTIC 10.011-941), pleiteando a sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer o mesmo Sindicato sob a referida denominação como representante das catogo-

rias profissionais compreendidas no 1.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, na base territorial do município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções que baixou mediante portaria ministerial n. Sem-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à sua assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 21

Antônio Zago, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo originado do pedido de indenização a que tem direito por ter sido vítima de acidente do trabalho quando a serviço da firma Saulle Pagnoncelli & Filhos, estabelecida em Herval, Estado de Santa Catarina (MTIC 8.334-941). — Arquite-se, de vez que o interessado já foi cientificado das medidas tomadas pela Delegacia Regional.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, consultando sobre reclamação de operário contra o Estado (MTIC 8.339-941). — Transmite-se o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho declara que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, sobre despedida injusta, não se aplica aos servidores do Estado, nem este se acha submetido à jurisdição do trabalho).

Dia 22 (aditamento)

Fernandes & Silveira, estabelecidos nesta Capital, consultando se devem pagar aos agentes do navio Mormacpenn quatro estivadores que trabalhavam a bordo de suas próprias embarcações onde receberam uma partida de inflamáveis (MTIC 8.302-941). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer que o despacho manda transmitir, da Comissão Especial de Estiva, é o seguinte: "Em carta de 16 de janeiro de 1941, junta ao processo, os agentes esclarecem que o transporte das mercadorias em apreço, foi feito sob a cláusula F. F. S. (Free From Alongside Steamer). A taxa de estiva é devida pelo armador e a dúvida não envolve a estiva a bordo do navio Mormacpenn, mas a que se efetuou em embarcações auxiliares. Alegam Fernandes & Silveira, serem os proprietários das embarcações que receberam a mercadoria e dizem os reclamados que o transporte marítimo se fez sob a cláusula F. F. S. Assim, a estiva nas embarcações auxiliares é de responsabilidade de seus armadores, contratantes do segundo transporte por via d'água, com o Ministério da Guerra").

Sindicato dos Estivadores de Parnaíba e a Delegacia do Trabalho Marítimo, do mesmo porto, pedindo aprovação de tabelas de taxas de estiva para Parnaíba (MTIC 5.483-41). — Proceda-se nos termos do parecer da Comissão. (O parecer a que se refere este despacho, da Comissão Especial de Estiva, é do teor seguinte: "A Comissão Interministerial de Estiva deixou de organizar as competentes tabelas para Parnaíba, por falta de remessa dos dados indispensáveis, que compete à dita Delegacia fornecer. Sendo os salários e condições portuárias de Parnaíba idênticos aos de Aracati, propomos seja solicitado ao Ministro da Viação, mande aplicar, provisoriamente, as tabelas aprovadas para o porto de Aracati, ao porto de Fortaleza").

Companhia Carbonífera Rio Grandense, pedindo o pronunciamento da Comissão Especial de Estiva sobre resolução da Delegacia do Trabalho Marítimo de Pelotas (MTIC 8.305-941). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer que o despacho manda transmitir, da Comissão Especial de Estiva, é o seguinte: "Em carta de 4 do corrente, a Companhia Carbonífera Rio Grandense pede o pronunciamento desta Comissão sobre a seguinte resolução da Delegacia do Trabalho Marítimo de Pelotas: 1.º — que na aplicação do art. 25 o seu parágrafo, do decreto n. 2.032 fica subentendido que os tempos de prolongamento serão pagos à razão de 2\$250 por hora e mais um suplemento de remuneração igual ao dobro do salário quando atingir as horas destinadas às refeições dos operários estivadores. Exemplo: Se um navio inicia o serviço às 13,30 e o termina às 19,30, cada operário estivador perceberá no mínimo: 9\$0 pelo meio dia, 4\$5 pelas duas horas de prolongamento e 6\$750 pela hora e meia de refeição. 2.º — reduzir a penalidade de um operário estivador de 30 para 20 dias de suspensão, atendendo as razões apresentadas pelo respectivo Sindicato. Sobre o item 1.º já se pronunciou esta Comissão em parecer n. 53, opinando pela modificação do resolvido pela Delegacia do Trabalho Marítimo consoante exige o decreto 2.032 de 23 de fevereiro de 1940. O item 2.º contraria também o art. 30. 1.º do decreto 2.032-10, que estabelece como máximo de suspensão 30 dias e não 20, consoante deliberou a Delegacia do Trabalho Marítimo. Nestas condições, parece indispensável que a supra referida Delegacia do Trabalho Marítimo modifique a sua resolução para conformá-la com o decreto-lei número 2.032-40").

Presidente do Convênio de Alvarengagens de Maceió, pedindo permissão para estender ao referido porto o que foi decidido no processo n. MTIC 36.599-940, de Santos, ou seja que as taxas de estiva sejam arrecadadas sobre as unidades constantes das tabelas aprovadas, e não sobre as que constam dos manifestos dos navios (MTIC 2.765-941). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer que o despacho manda transmitir, da Comissão Especial de Estiva, é o seguinte: "A lei estabelece, justamente, o que se resolveu no sobre-dito processo, desatendendo a uma pretensão dos estivadores de Santos. Nestas condições, propomos seja recomendado à Delegacia do Trabalho Marítimo de Maceió, que exija a observância das unidades mencionadas nas tabelas de estiva, para base dos pagamentos devidos pelo serviço").

Dia 2 de abril (aditamento)

Paulo de Oliveira, reclamando contra a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que o dispensou dos seus serviços independente da abertura de inquerito administrativo, embora contasse mais de 10 anos de exercício (MTIC. 31.522-940). — Transmite-se o acordão de folhas 15. (O acordão a que alude o despacho acha-se publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro último.)

Américo Batista Gonçalves, pedindo sua transferência do corpo médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Rio de Janeiro City Improvements Company, para o da Estrada de Ferro Central do Brasil (MTIC. 38.720-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Transmite-se. (O parecer a que alude o despacho esclarece que a transferência solicitada além de não encontrar apoio em lei, não pode ser determinada por aquele Conselho.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho não conheceu do pedido de retificação do cálculo do Serviço Técnico Atuarial, que fixou em 354\$0 o quantum da aposentadoria de José Dias de Souza (MTIC. 32.516-940). — Preliminarmente: por interposto fora do prazo legal, deixo de conhecer do recurso.

Edson Rodrigues Garcia e outros, consultando, à vista dos orçamentos apresentados pelos construtores da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Juiz de Fora, se lhes é permitido entregar a construção de suas casas a outros não inscritos na referida Caixa (MTIC. 39.469-940). — Transmite-se. (Segundo o parecer do Serviço de Engenharia, ao qual se refere o despacho ministerial, esclarece que os interessados deverão dirigir-se de início à Junta Administrativa da Caixa, cabendo-lhes, posteriormente, caso não seja atendida sua pretensão, recorrer dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho.)

Dia 5

Sindicato dos Empregados em Açougues e Anexos da cidade do Salvador, solicitando providências no sentido de ser solucionado com urgência o processo no qual as empresas abatedoras de gado daquela cidade, pedem reconsideração do despacho exarado no processo número MTIC. 6.025-939, bem como permissão para efetuar o pagamento das contribuições em atraso parceladamente, assim de que sejam os açougueiros considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes somente a partir de julho de 1939 (MTIC 3.503-941). — Mantenho o despacho proferido no processo n. MTIC 6.025-939. Quanto ao pagamento parcelado das contribuições em atraso, cabe ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes decidir na forma do art. 183 do decreto n. 5.493, em harmonia com a portaria n. SCm-200, de 1938.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, remetendo o projeto de instruções para execução do decreto-lei n. 2.410, de 15 de julho de 1940 (MTIC. 25.107-940). — Transmite-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos o parecer do Consultor Jurídico e os pareceres a que o mesmo se reporta. (E' do teor seguinte o primeiro dos pareceres a que alude o despacho: "As projetadas instruções para execução do decreto-lei n. 1.240, de 15 de julho de 1940, tais como propostas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não devem ser aceitas, pelos motivos que fundamentaram os pareceres das Procuradorias Gerais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (fls. 19) e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (fls. 29). Com nesses pareceres se demonstra, com sólidos fundamentos, "os três únicos artigos de que se compõem as projetadas instruções, ou repetem a lei, ou dela exorbitam, ou encerram normas superfluas". Na conformidade, pois, desses pareceres, opino pelo arquivamento, cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, se julgar conveniente ou necessário, propor a expedição de instruções que se refiram unicamente aos seus próprios serviços, guardando, porém, os limites que o decreto-lei n. 1.240 estabeleceu").

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 15 de abril de 1941, foi designado o inspetor de imigração, classe F, do Quadro único deste Ministério, Milton Teles Ribeiro, nomeado por decreto de 20 de fevereiro último, para ter exercício na sede do Departamento Nacional de Imigração.

Por portaria de 14 de abril de 1941, o Sr. Ministro resolveu designar o funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Luiz Antônio Severo da Costa para, enquanto durar sua permanência nos Estados Unidos, no gozo da Bolsa de Estudos estabelecida pelo Instituto de Alta Cultura Brasileiro-Americano, estudar o desenvolvimento atual do seguro social naquele país, em conexão com os estudos e investigações da Repartição Internacional do Trabalho.

Dia 8 do abril de 1941

Processo despachado:

No processo n. MTIC. 5.884-41, em que o delegado regional no Estado do Paraná solicita arbitramento de diárias por serviços prestados fora da sede de sua repartição, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Arbitro em 25\$0 diários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 4 de abril de 1941

Processo despachado:

Ataliba Passos Lepage, nomeado para o cargo de perito de Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro único deste Ministério.

io, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação solicitada. (Processo n. MTIC. 7.922-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por ato de 15 de abril de 1941, foi dispensado Mauro Xavier Carneiro da Cunha da função de extranumerário-tarefeiro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para a qual foi admitido pela relação publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro, a fls. 2.687.

Por ato de 15 de abril de 1941, foi admitido José Gerardo Barreto Borges como tarefeiro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para trabalhos de assentamentos nas fichas individuais, código 0.201, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação n. 07) — Tarefeiros. 04) — Departamento de Administração, 02) — Divisão do Pessoal, pagando-se o preço de \$350 por ficha, num mínimo de 39 por dia, realizadas por meio manual, com acabamento perfeito, no período compreendido entre a data da publicação desse ato e o último dia útil do exercício em curso.

Por ato de 15 de abril de 1941, o Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho resolveu dispensar José Gerardo Barreto Borges da função de extranumerário-tarefeiro daquele Departamento, para a qual foi admitido, pela relação publicada no *Diário Oficial* de 23 de janeiro, a fls. 1.275.

Por ato de 15 de abril de 1941, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho resolveu admitir Mauro Xavier Carneiro da Cunha, como tarefeiro daquele Departamento, para trabalhos de registro de fichas datiloscópicas à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 07) — Tarefeiros, 21) — Departamento Nacional do Trabalho, pagando-se o preço de \$100 por ficha num mínimo de 50 diárias, realizadas por meio manual, com acabamento perfeito, no período de 14 de abril a 31 de dezembro de 1941.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Thomas Le Gall, para o desempenho da função de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo diretor e o senhor Thomas Le Gall, tendo em vista a autorização do senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04) — Contratados — item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezoenove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio às fls. 48.

E sobre estampilhas federais, no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data: Rio de Janeiro, 4 de março de 1941, a assinatura do diretor, João Rodrigues de Almeida, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, e das testemunhas. — João R. de Almeida.

Aprovo. Em 15-4-41. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Mendes de Oliveira Castro, para o desempenho da função de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério:

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor do Pessoal do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo diretor e o senhor Francisco Mendes de Oliveira Castro, tendo em vista a autorização do senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezoenove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio às fls. 49.

E sobre estampilhas federais, no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data: Rio de Janeiro, 4 de março de 1941, a assinatura do diretor, João Rodrigues de Almeida, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, e das testemunhas. — João R. de Almeida.

Aprovo. Em 14-4-41. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Luiz Rangel, para o desempenho da função de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo Diretor e o senhor José Luiz Rangel, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezoenove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, Auxiliar de Escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio às fls. 50.

E sobre estampilhas federais no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data Rio de Janeiro, 4 de março de 1941, a assinatura do Diretor, João Rodrigues de Almeida, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, e das testemunhas.

Aprovo. Em 7-4-41. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Moacir Valter Smith de Vasconcelos, para o desempenho da função de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo Diretor e o Sr. Moacir Valter Smith de Vasconcelos, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento

Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezanove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, Auxiliar de Escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio às fls. 51.

E sobre estampilhas federais no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data Rio de Janeiro, 4 de março de 1941, a assinatura do Diretor, João Rodrigues de Almeida, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, e das testemunhas.

Aprovo. Em 14-4-41. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, para o desempenho da função de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo diretor e o senhor Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, tendo em vista a autorização do senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezanove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor. — E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio às fls. 52.

E sobre estampilhas federais no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data Rio de Janeiro, 4 de março de 1941, a assinatura do diretor, João Rodrigues de Almeida, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, e das testemunhas.

Aprovo. Em 7-4-41. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Aginaldo Barcelos, para o desempenho da função de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo diretor e o senhor Aginaldo Barcelos, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezanove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está

isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de Escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio às fls. 53.

E sobre estampilhas federais no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data Rio de Janeiro, 4 de março de 1941, a assinatura do diretor, João Rodrigues de Almeida, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, e das testemunhas.

Aprovo. Em 14-4-1941. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eros Orosco, para o desempenho da função de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo diretor e o senhor Eros Orosco, tendo em vista a autorização do senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezanove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), sob o conhecimento número 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio a fls. 54.

E sobre estampilhas federais no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data — Rio de Janeiro 4 de março de 1941 — a assinatura do diretor — João Rodrigues de Almeida — a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado e das testemunhas. — João R. de Almeida. — Aprovo. Em 7-4-41. — W. Falcão.

Departamento de Administração

Termo aditivo ao do contrato celebrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Bernhard Gross, para o desempenho da função de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes o respectivo diretor e o senhor Bernhard Gross, tendo em vista a autorização do senhor Presidente da República, em virtude do despacho exarado na exposição de motivos dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, acordaram em tornar declarado que a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto dois mil novecentos e vinte, anexo dezanove, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cuja conta ficou empenhada a despesa mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), sob o conhecimento n. 1/2, de um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Este termo aditivo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência IX, da Divisão do Pessoal, que lavrei em livro próprio a fls. 55.

E sobre estampilhas federais no valor de dez mil réis, e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data — Rio de Janeiro, 4 de março de 1941 — a assinatura do diretor — João Rodrigues de Almeida — a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado e das testemunhas. — João R. de Almeida. — Aprovo. Em 14-4-41. — W. Falcão.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DE CAMBIO FIXADO EM 14 DE
ABRIL DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livres
			Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$010	80\$010
Itália	—	—	\$892
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$900
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	\$795	\$895
Suiza	—	4\$609	4\$850
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$560	19\$779	20\$613
Argentina	—	4\$620	4\$965
Holanda	—	—	5\$965
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$310	—

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de abril de 1941	5.165:945\$200
14 de abril de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 14 de abril de 1941	27.686:416\$300
De 1 a 14 de abril de 1940	24.152:678\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.533:737\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1941	151.615:767\$700
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1940	157.191:601\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	5.577:833\$800

EDITAIS E AVISOS.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(1.ª PUBLICAÇÃO)

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL
DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de escrivão de Polícia, do Ministério da Justiça.

- O concurso será realizado no Distrito Federal.
- Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.
- As inscrições serão feitas na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à Praça Marechal Azevedo (Edifício da Imprensa Nacional).
- A inscrição ficará aberta pelo prazo de sessenta dias, a partir de 22 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 20 de junho vindouro.
- As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria 981, de 7 de março de 1941.
- A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de formulário impressa fornecida no local de inscrição e assinada pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.
- O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
 - prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados nas Instruções Especiais;
 - Prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;
 - Atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passados por autoridade sanitária federal.
- Alem dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 de estampilhas federais e \$200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms. tiradas de frente e sem chapéu.
- Nos termos do § 3.º do art. 17 de decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargos vagos da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.
- O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.
- As provas de seleção serão as seguintes:
 - sanidade e capacidade física;
 - Direito Judiciário Penal e Organização Policial;
 - prática de serviço e noções de Direito Penal.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de abril de 1941	17.604:777\$000	16.835:764\$600
Em 14 de abril de 1941	1.574:911\$500	1.327:444\$300
Total	19.179:688\$500	18.163:208\$900
Em igual período de 1940	22.702:085\$300	22.254:748\$800
Diferença para menos em 1941	3.522:396\$800	4.091:539\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de abril de 1941	189.175:393\$600	178.124:390\$900
Em igual período de 1940	179.961:352\$900	170.933:625\$500
Diferença para mais em 1941	9.214:040\$700	7.190:755\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1941	19.179:688\$500	18.163:208\$900
Em 14 de abril de 1941	2.553:419\$400	2.502:631\$800
Total	21.733:107\$900	20.665:840\$700
Em igual período de 1940	23.471:616\$500	23.010:738\$800
Diferença para menos em 1941	1.738:508\$700	2.344:898\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de abril de 1941	191.728:813\$000	180.627:022\$700
Em igual período de 1940	180.730:884\$200	171.680:625\$500
Diferença para mais em 1941	10.997:928\$800	8.937:397\$200

13. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- Português;
- Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil;
- Dactilografia.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição.

15. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., 15 de abril de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Ancora, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os candidatos ao concurso acima referido.

Dia 23 do corrente, às 11 horas: 654 — Mario Figueiredo Costa; 655 — João Pinto da Silva Vale; 656 — Helio Ramos de Araujo; 657 — Hernani Reni Pesci Arcangeliti; 658 — Ricardo Gonçalves Slavale; 663 — Abrahão Loureiro; 664 — Roque do Nascimento; 665 — Nelson Nobre Alacid; 667 — José Scelwartzman; 669 — Namiro dos Santos Vieira; 670 — Sylvio Gomes; 677 — Wladimir de Barros Medina Coeli; 679 — Luiz Amaro Octaviano; 680 — Leonam Bristol da Cunha; 681 — Elascar Teixeira Godinho; 683 — Americo Pires Gonçalves; 686 — Antonio Alvarez Dodriguez; 687 — Moacyr de Figueiredo Borges; 688 — Wilson Rangel Gomes de Souza e 689 — José Paula da Paiva.

Dia 23 do corrente, às 13 horas: 675 — Antonieta D'Angelo; 676 — Irene da Silva Wilken; 682 — Maria Leonina Nepomuceno; 684 — Maria Cremilda de Alencar; 685 — Maria Valdecir de Alencar; 695 — Julieta Nereio do Queiroz; 697 — Euwlandia de Brito Pereira; 698 — Carlota Maria de Souza Arêas; 700 — Déa de Lima Castagnino; 701 — Milsée Pereira Lima; 705 — Beatriz Rückert; 706 — Myrtas Willis; 707 — Heloisa Merker e 708 — Dora Marker.

Dia 24 do corrente, às 11 horas: 690 — Victor de Souza Brito; 691 — Edmundo Montes Ribeiro; 692 — Carlos Alberto Souto Netto; 693 — Felisberto Vieira Goulart; 694 — Ivan Romão Teixeira Barbosa; 696 — Oswaldo Alvarenga; 699 — Osmario Alves de Souza Moraes; 702 — Francisco de Biaso; 703 — Pedro Wilson Campos de Araujo; 704 — Francisco Leão; 710 — Raymundo Baptista de Medeiros; 711 — Rubens Antunes; 712 — Odilon Lima; 714 — Francisco de Souza e 715 — Hilton Mariz da Silva.

Dia 24 do corrente, às 13 horas: 709 — Lygia Portocarrero Veloso; 713 — Artlobella Buriche dos Santos; 720 — Maria José Maioli de Souza; 721 — Carmelia de Mello; 723 — Francisca Peres Martins; 724 — Inah Maria Werneck; 728 — Maria Rosa da Silva; 729 — Alina Bouchosa; 731 — Felisbina Machado Calasans; 733 — Angela Mirabel; 734 — Nair Macedo; 739 — Maria da Graça Cavalcanti Paschoa; 7481 — Odette Garcia Novais e 745 — Déa Lacerda Manna.

Dia 25 do corrente, às 11 horas: 716 — Heitor Alves Vianna; 717 — José Alberico dos Reis; 712 — Domingos Ribeiro da Cunha; 719 — Assad Mattar; 722 — Homero de Almeida; 725 — Decio Duarte; 726 — Ruy de Lima Carvalho; 730 — Dario de Mattos Pimentel; 732 — Raymundo Bezerra das Chagas; 735 — José da Silva; 736 — Geraldo Zuquim de Amorim; 737 — Carlos de Oliveira Medella; 738 — João Batista Alvim; 740 — Mavignier Dias de Oliveira; 742 — João Chrysostomo Pimentel Barbosa; 743 — Gil Alves Lima e 744 — Belisario de Lima Ribeiro.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de abril de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIAS PARA AS CARREIRAS DE ARQUIVISTA, POLÍCIA FISCAL, ESCRITURÁRIO E DENTISTA. — PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer, no dia 18 do corrente, sexta-feira, às 11 horas, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Ancora, antigo edifício da Imprensa Nacional, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os candidatos abaixo relacionados:

Transferência para Arquivista:

Américo Santana;
Margarida Maria Ribeiro da Silva;
Julio Alves de Brito Filho;
Otávio de Souza Miranda;
Walfredo de Souza Miranda.

Transferência para Polícia Fiscal:

Jayme da Silva Ramos;
Suelônio Corrêa.

Transferência para Escrivão:

Afonso Moraes Gomes;
Péricles do Cardoso Castro.

Transferência para Dentista:

Abner Aires de Castro e Silva;
Joaquim Hennequim Dantas;
José Muller.

Segismundo José de Souza.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de abril de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA IDENTIFICADOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos na Praça Marechal Ancora, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem à parte I (verificação de capacidade visual) da prova de habilitação acima referida, os seguintes candidatos:

Dia 21 do corrente, às 11 horas: 1 — Manoel Marques Ferreira; 2 — Maury Simões da Silva; 3 — Alcides da Silva Gomes; 5 — Wilton da Silva Verissimo; 6 — Alcindo Gomes de Souza; 7 — Edir Seixas; 8 — Manoel Gonçalves; 9 — Luiz Felipe Rodrigues Pimenta; 10 — José de Oliveira; 11 — Ludgero Matheus Capelleiro; 12 — Newton Almeida de Azambuja; 13 — Cesar Accioly de Azevedo Bastos; 14 — Oscar dos Santos Reis; 15 — Oscar Pinto da Silva; 16 — Godofredo do Albuquerque Barroso; 17 — Nelsino Pimenta; 18 — Nilton Pimenta; 19 — Darcy da Silva Corrêa; 20 — Joaquim Ramos Soares e 21 — Clementino Pereira Rego.

Dia 21 do corrente, às 13 horas: 4 — Maria da Cruz Corrêa; 27 — Suzana Cupiti; 30 — Olga Ponce de Monsnier; 41 — Adriene de Guenin; 47 — Nylce Zorron Marques; 49 — Yolita Assenço Torres; 51 — Alayde Rondon.

Dia 22 do corrente, às 11 horas: 22 — Danilo Mercadante; 23 — Cicero Barros de Almeida; 24 — Plácido Sebastião de Albuquerque; 25 — Chakid Habib El-Bainy; 26 — Jose de Moraes Cavaleiro; 28 — Bento Hyarup Cabral; 29 — Alvaro Moreira; 30 — José Ambrosio Cordeiro; 31 — Rubem Soares de Almeida; 32 — Joffre de França Albuquerque; 33 — Mario Portella Gomes; 34 — Roberto Luiz Galvão Mucio; 35 — Sebastião de Araujo Gabilan; 36 — Armando Guimarães do Valle; 37 — Arnaldo Araken de Souza Brito; 38 — João Ribeiro; 40 — Hermenegildo Machado de Medeiros; 41 — José Renato Ramalho; 42 — José Paes Bezerra e 43 — Edson de Oliveira Moraes.

Dia 22 do corrente, às 13 horas: 45 — Carlos Nelson da Costa; 46 — Graciano Rodrigues Pousa; 48 — Geraldo Marcondes Bougleux; 50 — Ewaldis Freitas Bokel; 52 — Paulo de Paula Freitas Silva; 53 — Pedro Gomes de Mattos; 54 — Fernando Benitez de la Torre; 55 — Eugenio Cardia Santos; 56 — Paschoalino Leanza; 57 — Lahir Moll; 58 — Perpetuo Freitas da Silva; 59 — Aroldo Hermôgenes Palmeira e 60 — José Marques Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de abril de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, à vista do parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos exarado nos processos ns. 1.725, 1.938 e 1.939, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, foram considerados habilitados na prova de nível mental e aptidão os candidatos abaixo:

- Eulampio de Almeida.
- João Nogueira de Mello.
- Manuel Granjo Bernardes.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de abril de 1941. — Alfredo de Castro Ramos Silva, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer nos próximos dias 18 (dezoito, sexta-feira), às 19 1/2 (dezenove e meia) horas, e 19 (dezenove, sábado), às 14 (quatorze) horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sito à praça Marechal Ancora (antigo edifício da Imprensa Nacional), afim de serem submetidos às partes I e II da prova do idioma escolhido (tradução e conversação), que serão realizadas, respectivamente, nos dias e horas acima, os seguintes candidatos: Eulampio de Almeida, José Tavares de Lacerda Sobrinho, Manoel Ferreira Lopes, Waldemar

Mascarenhas da Costa, Fernando Luiz Galvão Mércio, Sydney Duncan, João Nogueira de Mello, Enéas Vieira de Andrade, Claudia Gomes Pereira, Edgard Xavier de Mattos, Mario Braga, José Geraldo Galvão Marinho, Joaquim Pontes de Oliveira, Nelson Nagib Madjelany, Waldyr Rodrigues Martins, Saulo Silveira Lima, Décio Silveira Lima, Dalmo Baptista dos Santos, Alexandre Dias Filho, Mario Gomes da Fonseca, Munir Bacha, Ezio Marinho Pires, Eduardo Gondim Monteiro, Armando Fernandes da Silva, Manoel Granjo Bernardes, Humberto Pereira Viana e Sandoval Furtado de Mendonça, os quais deverão comparecer com o respectivo cartão de identidade para que tenham ingresso no local das provas.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de abril de 1941. — *Alfredo de Castro Ramos da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do senhor chefe de Polícia, comunico aos senhores interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Seção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, propostas para o fornecimento de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, destinadas aos presos desta repartição, durante o ano de 1941, mediante as condições estipuladas no anexo que se encontra à disposição dos concorrentes, na Seção acima citada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Artur Hehl Neiva*, diretor geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Manuel de Oliveira — José Rosa de Miranda — Jean Kolouboff — Manuel de Freitas Mendes — Elza França Cantalice — Felisberto da Silva — Manuel Câmara Neto — Fernando Pais de Carvalho — Antônio Campos Rosa — João da Silva — Abel Francisco Ferreira da Silva — Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque — Ralph Bisett Ross — Bradamante Giannoni — Harald Schultz — Eugênio Marques Dias e José Rodrigues Matos.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de abril de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Patronato "Venceslau Braz"

CAXAMBÚ — MINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material permanente, que não constou da concorrência realizada em 14 de janeiro último, durante os meses de abril e maio do corrente ano, e que se acha publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente às páginas 7.423-4.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o decreto número 23.774, de 22 de janeiro de 1934, são convidados a comparecer às 9,30 horas da manhã, do dia 28 do corrente, segunda-feira, à rua Benedito Hipólito n. 275, afim de se submeterem às provas escritas referentes à enfermagem prática, noções de higiene individual, anatomia e fisiologia de doenças contagiosas e legislação sanitária, os candidatos abaixo relacionados, que requereram exame de habilitação de abaixeiro prático:

Marino Quintanilha Williams.
Wilson Albino de Azevedo.
Nila de Almeida Machado.
Honória Andrade dos Santos.
Gualter Francisco de Oliveira.
Emília Maria de Oliveira Dias.
Geraldo Brasil.
José Torres de Oliveira.

Secretaria da Escola Ana Neri, 9 de abril de 1941. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. Professor Abelardo Arruda de Brito, diretor da Faculdade, faço público pelo presente edital que, tendo se submetido a exame de validação de Microbiologia no dia 14 do corrente mês, de acordo com o processo n. 17.967-38, do Departamento Nacional de Educação, o Sr. Ubirajara Berocan Leite, foi o mesmo considera-

do aprovado plenamente grau sete, tendo por conseguinte o seu diploma validado.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 14 de abril de 1941. — *Valdemar de Paula Rodrigues*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, faço público que, de acordo com o art. 180 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, fica cassada a licença concedida ao Laboratório Integro Farmacológico (Laboratório Laif), sito à rua Marquês de Sapucaí n. 231, casa 25, por infração dos artigos 90, 92, 10, 106 e 113 do citado decreto.

Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, em 14 de abril de 1941. — *José Monteiro de Sá Freire*, Of. Ad. classe K. — Visto, Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PIAUI

De acordo com o artigo 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor do padrão G, para lecionar, respectivamente nos cursos primário e de desenho, da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 anos e contar no máximo 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
 - c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
 - d) estar quite com o serviço militar;
 - e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.
- Consideram-se títulos para efeito de concurso:
- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz;
 - b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
 - c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
 - d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
 - e) certificado de curso de operários especializados;
 - f) certificado de curso secundário;
 - g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o curso primário constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica; prova escrita de metodologia do ensino primário; prova oral de docência e prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para o curso de desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria; provas escritas de física, química, história natural, instrução moral e cívica e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais, prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta, será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois, poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí, na cidade de Terezina, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Terezina, 26 de Fevereiro de 1941. — *Argemiro Freire Gameiro*, diretor.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 10-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o capitão Anézio de Oliveira, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno situado à rua Campinas, junto e antes do n. 47 (lote 15 da quadra 7, da planta de T. Sá & Cia. Ltda.), está sendo intimado pelo termo de intimação n. 16.172, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.276 — 1.ª VIA — N. 16.172

Termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.454, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno situado à rua Campinas, junto e antes do n. 47 (lote 15 da quadra 7, da planta de T. Sá & Cia. Ltda.) a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. Roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço Nacional da Febre Amarela

(Distrito Federal)

EDITAL N. 7-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Paulo de Guimarães Rezende de Faria, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.723 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.284 — 1.ª Via — N. 15.723.

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil aprovado pelo decreto n. 21.431 de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Araxá entre os ns. 465-A e 491 e, na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Construir muro e calçada.

N. B. O terreno em causa dista 88m50 das linhas de fachadas da rua Araxá e Avenida Julio Furtado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.752, de 13 de julho de 1934.

Autos — Logradouros — Art.º

N. 3. 6.º Distrito, r. Haddock Lobo n. 90	88
N. 10. 2.º Distrito, r. Cândido Benício n. 745	88
N. 12. Seg. Hid., r. do Rezende n. 46	88
N. 24. 2.º Distrito, r. Fernando Esquerdo n. 117	89
N. 25. 2.º Distrito, r. Fernando Esquerdo n. 60	89
N. 28. 2.º Distrito, r. Fernando Esquerdo n. 690	89
N. 30. 2.º Distrito, r. Honório n. 745-745-A	89
N. 31. 2.º Distrito, r. Honório n. 1.496	89
N. 32. 2.º Distrito, r. Archias Cordeiro n. 614	89
N. 40. Lançamento, r. São Pedro n. 298	89
N. 64. 3.º Distrito, r. Tanagra n. 40	89

Secção de Expediente e Contabilidade, 14 de abril de 1941. — *Luiz Navarro Pinheiro de Meireles*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Enoch Lemes Borges, ex-agente com as funções de tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Anápolis, neste Estado, durante o período de 6 de julho de 1937 a 13 de abril de 1940, para, no prazo de 30 dias, contados da

data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de sete contos, setecentos mil e cem réis (7:700\$1), alcance fixado por sentença desta Delegação, de 12 de março de 1941, a cujo pagamento foi condenado, sob pena de proceder-se à necessária alienação administrativa de sua caução e cobrança executiva do restante alcance.

A importância de sete contos, setecentos mil e cem réis (7:700\$1), deve ser acrescida dos juros de mora, a partir de 20 de abril de 1940 à data do recolhimento, à razão de 12 % ao ano.

O dito recolhimento poderá ser feito na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Goiânia, ou em qualquer estação arrecadadora federal, devendo ser remetido a esta Delegação o competente talão de recolhimento.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de março de 1941. — *Alcenór Cupertino de Barros*, delegado.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 2.406-38 — Pelo presente edital ficam intimados os senhores Francisco Nascimento Costa e Januário Martins de Oliveira, o primeiro quando exerceu o cargo de agente postal-telefônico, interino, de "Taioibeiras", no Estado de Minas Gerais, para o qual foi nomeado, em caráter de preposto do segundo, então juiz de Paz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de noventa e nove mil e novecentos réis (99\$9), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo de n. 2.406-38, de tomada de contas do dito ex-agente, relativo ao período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1937, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de despesas incluídas indevidamente em balanços e que foram glosadas pela Secção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.* diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 17.472 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Vasco Palmério da Fontoura, ex-agente do correio de "Herval", no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quinhentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e quatro réis (537\$264), parte do alcance e juros de mora apurados no processo n. 17.472, de tomada de contas do dito ex-agente, relativo ao período de 6 de março de 1920 a 28 de abril de 1926, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão do 17 de abril de 1929, quantia essa não recolhida, quando foi alienada a respectiva caução, sob pena de ser feita a execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 37.480 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Eduardo Rodolfo de Moraes, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Goiana", no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de setecentos e trinta e seis mil e setecentos réis (736\$7), alcance apurado no processo n. 37.480, de tomada de conta, do coletor federal Angelo Jordão de Vasconcelos, com quem serviu o responsável no período de 1 de janeiro a 4 de julho de 1936, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 10 de dezembro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 3.036-40 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor Leonel Petrarca de Oliveira, ex-tesoureiro da agência postal-telegráfica de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de quatrocentos e cinquenta e dois mil réis (452\$0), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 3.036-40, de tomada de suas contas, relativo ao período de 21 de setembro de 1894 a 28 de junho de 1934, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém: 104\$0, de juros de mora sobre saldo de renda não recolhido em devido tempo, 222\$6, de juros de mora sobre o

desfalque de 22:258\$8, apurado em balanço e recolhido fora do prazo de fixado e 125\$1, de ordenado indevidamente recebido em 1935, quando o responsável já estava aposentado.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 1.776-38 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de Adolvinho de Araujo, ex-coletor federal de "Miranda", Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal, ou produzirem documentos sobre a importância de doze contos setecentos e oitenta e sete mil e quarenta e sete réis (12:787\$047), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 1.776-38, de tomada de contas do dito ex-coletor, relativo ao período de 2 de julho de 1935 a 6 de janeiro de 1938, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de percentagens retiradas a maior (40\$814 em 1935 e 1:324\$633, em 1937), ordenado fixo retirado a maior em 1937 — 133\$3, saldos retidos em poder do responsável de setembro a dezembro de 1937 — 10:665\$0 e consignações do Instituto Nacional de Previdência, de setembro a dezembro de 1937, retidas pelo mesmo responsável — 620\$0, devendo ser calculados juros de mora de 12% ao ano sobre a parcela de 10:665\$0, a partir de 21 de fevereiro de 1938 e sobre as quantias de 12:757\$0, 1:977\$4, 2:454\$9 e 1:518\$0, de saldos recolhidos fora do prazo, a partir, respectivamente, de 1 de outubro, 1 de novembro, 1 de dezembro de 1937 e 1 de janeiro de 1938, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 8.910 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor Júlio de Araujo Rodrigues, ex-coletor federal em Curitiba, no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e quarenta e seis contos novecentos e setenta e três mil novecentos e noventa e três réis (146:973\$993), alcance apurado no processo n. 8.910, de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1910, a 14 de dezembro de 1915, a cujo pagamento foi condenado por acordãos de 15 de junho e 31 de outubro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 33.867 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Firmino Bispo de Freitas, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Mato Grosso", no Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de cinquenta e sete mil e seiscentos réis (57\$6), alcance apurado no processo n. 33.867, de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, a cujo pagamento foi condenado por acordão de 18 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de abril de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 139.002. Acumulador e bateria.
904.221/22. Vidros para carros.

Em 15 de abril de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de abril de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 107.080. Taboleiros de chapa galvanizada.
110.034. Estantes para depositivos.
201.026. Ferramentas.
201.029. Livros de fichas, etc.
203.002. Estante de madeira, etc.
229.021/22. Drogas, etc.
234.033. Bomba de cilindro.
234.074-A. Ferro em vergalhão.
204.106. Lâminas de serra.
252.025. Lâmina fina.
243.008. Tubo para prensa, etc.
243.030. De automovel.
243.033. De automovel, etc.
251.071. Livro de protocolo.
251.080. Livro para registro.
416.010. Envelope para officio.
419.227/28-A. Gêneros.
601.151. Conjunto Ruf. para faturamento.
601.154. Instalação completa para máquina de refrigeração.
601.174. Cano de ferro galvanizado.
615.108. Ficha indice de protocolo.
624.177. Bicicleta.
624.172. Chapa pacromática.
801.070. Pasta de papelão.
801.170. Filmes, etc.
801.705-A. Farafusos.
901.031/4. Peças para "Ford".
903.154/58. Elétrico.
903.144. Peças de massaranduba e parafusos de latão.
903.149. Tubos de cobre.
904.054/57-A. Produtos químicos.
911.019/022. Instalação para arquivo.

Em 15 de abril de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de abril de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 903.139. Papel gomado.
Em 15 de abril de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 155, do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo n. 15.676-40 — *A. Blandin & Comp.* — Exercícios de 1936 e 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão 8/472.

Autuado: — *José Cesar Andrade*.

Para conhecimento do interessado, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 8/472, referente à apreensão de uma

(1) saca de café, do lote 7.943, do Armazem DNC-Rio, despacho 1 de 6-12-38 de Dom Modesto, no total de 108 sacas, remetidas por José Cesar Andrade, o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu em 3 de fevereiro de 1941, o seguinte:

DESPACHO

Processo de Apreensão n. 8/472.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — José Cesar Andrade.

Visto o processo n. 8/472, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Direta — safra de 1938-1939, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penas do artigo 3º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Fica o interessado intimado a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito se preferir recorrer do despacho acima, para o Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentada a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 465

De Citação pelo prazo de sessenta (60) dias, à José Antônio Rodrigues, na forma abaixo:

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor João Stoll Gonçalves, pelo presente edital de citação, na forma da lei, cita o moço, servindo de mestre, José Antônio Rodrigues, o qual se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de sessenta dias (60), a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial* da República, a apresentar defesa em processo número quatrocentos e sessenta e cinco (465), deste Tribunal, respondendo aos termos da representação da Procuradoria, cujo teor a seguir se transcreve: Procuradoria Junto ao Tribunal Marítimo Administrativo — NCS-CAB. — Processo n. 465 — Exmo Sr. Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo no exercício de suas atribuições legais e tendo em conta o que decidiu o mesmo Tribunal as fls. 60 v., 61 e 62 do processo junto, vem requerer a V. Excia. se digne citar Mário Tapioca e José Antônio Rodrigues, moço, servindo de mestre da alvarenga "C. G. T. 4" de propriedade do 1.º Supd., para, sob pena de revelia responder aos termos desta representação na qual são apontados como responsáveis pelo naufrágio da alvarenga "C. G. T. 4", ocorrido no dia 2 de agosto passado, no porto de Salvador, Estado da Bahia. E esta Procuradoria representa contra os Supds. em face do que decidiu o Egrégio Tribunal Marítimo Administrativo reconhecendo que os Supds. se tornaram responsáveis: ...quanto ao primeiro, não ter ele mantido sua embarcação em condições de navegar com segurança, mantendo-a em mau estado de conservação, além de desprovida das bombas de esgotamento. Quanto ao mestre verifica-se (Relatório fls. 56 v.) ter sido negligente relativamente as medidas que devia tomar para evitar o seu naufrágio, para o qual concorreram as omissões que praticou... (fls. 62 v. dos autos). Eis porque contra os Supds. representa esta Procuradoria que requer, uma vez recebida esta, se proceda nos demais termos do direito, tudo, para que afinal, julgada esta procedente, imponha o Egrégio Tribunal Marítimo Administrativo aos Supdos. as penalidades de ordem administrativa em que incidiram. No curso da dilação, quando esta Procuradoria julgar útil, apontará outras provas do alegado. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. (a) Carlos Américo Brasil, Procurador, interino". Despacho do Exmo Sr. Vice-Almirante Presidente — Recebida hoje pelo Tri-

bunal para que se prossiga na forma da lei. Ao Sr. Juiz Relator. 3-1-1941. — (a) Dario, Presidente". — Despacho do MM. Juiz Relator — "Especam-se mandados de citação contra os representados, para no prazo de 10 dias, apresentarem defesa. Rio, 10-1-1941. (a) S. Gonçalves". Despacho do MM. Juiz Relator, constante de fls. 86 do processo — "Em face da cert. de fls. 79, expeça-se edital de citação ao indiciado José Antônio Rodrigues para se defender no prazo de sessenta dias. Rio, 4-4-41. (a) S. Gonçalves". Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e um (7-4-1941). Eu *Mario Monteiro da Cunha*, Oficial Administrativo da classe H, o datilografei. E eu *G. A. Saboya*, Oficial Administrativo da classe J, servindo de Secretário, o subscrevi. — *Jodo Stoll Gonçalves*, Juiz Relator.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

SECÇÃO DO MATERIAL

GRUPO DE AQUISIÇÃO

Pintura da ponte "Arnaldo Luz"

1 — Comunico aos interessados que a concorrência para pintura da ponte "Arnaldo Luz" marcada para às 10 horas do dia 15 do corrente, fica transferida para o dia 25 deste mesmo mês às mesmas horas.

Grupo de Aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 10 de abril de 1941. — *Leonardo Barrafatto*, 1.º tenente I. N., encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 30

Para fornecimento de cascalho

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 28 de abril de 1941, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a confecção dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de \$1000 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, exigências previstas nos decretos 19.482, de 12-12-30, 20.291, de 12-3-31, 22.300, de 4-1-33, decreto-lei n. 281, de 19-2-38 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, caução esta que poderá ser feita, também na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como as apresentadas em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, os, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo, ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

XV — Relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na portaria deste "Serviço" para conhecimento dos interessados.

Serviço do Material, 10 de abril de 1944. — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 32

Para fornecimento de aço doce em barra redonda especial

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 5 de maio de 1944, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo". Nestas o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a confecção dos mapas. Todos os impressos, serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de \$10 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, exigências previstas nos decretos ns. 19.482, de 12-12-30; 20.291, de 12-8-31; 22.300, de 4-1-33; decreto-lei n. 281, de 19-2-38, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado do registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, caução esta que poderá ser feita, também, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência,

na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços corrente da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeira, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na Portaria deste "Serviço", à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 14 de abril de 1944. — E. Souza, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO — NITERÓI

Rua Visconde do Rio Branco n. 369-2.º

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de materiais, combustíveis, sementes, adubos, máquinas, ferramentas e outros artigos de consumo habitual, durante o corrente exercício, de acordo com a autorização do Sr. Ministro da Agricultura, conforme despacho no processo D. C. M. 4.680, n. 3.333, de 5 de março de 1941, para o Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro.

Faço público de ordem do Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro—Niterói, para conhecimento dos interessados que de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, se acha aberta nesta Secção, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial* da República, a inscrição dos comerciantes que desejarem concorrer durante o ano fluente, ao fornecimento de materiais, combustíveis, sementes, adubos, máquinas, ferramentas e outros artigos de consumo

habitual, de acordo com a relação que esta Repartição, distribuirá aos interessados, mediante as condições estipuladas e segundo as normas estabelecidas nos artigos ns. 757 e 762, e seus parágrafos do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

As condições são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento a esta Secção, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade de sua firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar todos os documentos que provem a idoneidade do requerente, contrato social, em original ou pública forma, quitação de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o último imposto de renda, prova relativa ao art. 33, do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931;

No mesmo requerimento farão constar a declaração de que se submete às condições deste edital e que se sujeitam a pena imposta pelo artigo 762, do Regulamento citado;

II — Verificada a idoneidade do concorrente mediante despacho do Sr. Chefe da Secção será feita imediatamente a sua inscrição, sendo-lhe então restituídos os documentos de que trata a cláusula I;

III — Com o documento a que se refere a cláusula I apresentarão os interessados em envelope a parte, *fechado e lacrado*, com a indicação exterior do conteúdo e nome do proponente, a sua proposta em 3 (três) vias datadas, assinadas e rubricadas, em todas as páginas, devidamente selada de acordo com a regulamentação vigente, mencionando sem emendas e rasuras ou entre-linhas, os artigos que desejarem fornecer pela ordem que se acham relacionados, com preços por unidade e por algarismos;

IV — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de acordo com as características da relação já mencionada, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições;

V — Os fornecimentos que não estiverem de acordo com o pedido, deverão ser substituídos no prazo marcado pela chefia desta Secção;

VI — Para os artigos padronizados, deverão ser observadas, rigorosamente, as instruções baixadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e da Comissão Permanente de Padronização;

VII — Os pedidos de material devem ser satisfeitos dentro do prazo de 8 (oito) dias, com exceção dos artigos que dependam de confecção, cujo prazo para entrega será de 30 (trinta) dias;

VIII — Os empates serão resolvidos por sorteio no ato da concorrência, salvo se entre os fornecedores nacionais e estrangeiros os quais aqueles terão preferência;

IX — Os fornecimentos serão pedidos por esta Secção, e entregues na mesma repartição ao funcionário designado a recebê-los;

X — Os proponentes só poderão requerer alteração de preços oferecidos após decorridos 4 (quatro) meses da data da realização da presente concorrência, considerando-se prorrogados por mais 4 (quatro) meses, se nenhuma alteração for solicitada e, assim, sucessivamente, até 31 de dezembro de 1944;

XI — As contas serão apresentadas logo após a entrega das mercadorias, em 3 (três) vias, acompanhadas do respectivo requerimento devidamente selado e do pedido (1.ª via do empenho) para que se providencie o pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado;

XII — Esta Secção reserva-se o direito de anular a presente concorrência e de só admitir os materiais quando julgar conveniente (oferecimento de materiais em substituição) e na proporção de que venha carecer;

XIII — A abertura das propostas das firmas inscritas realizar-se-á ao terceiro dia útil após o estabelecido para o recebimento das propostas, às 14 1/2 (quatorze horas e meia) impreterivelmente, na sede desta Secção, à rua Visconde do Rio Branco n. 369 (trezentos e sessenta e nove) Secretaria;

Este edital e a relação a que se refere estão desde já afixados na Portaria desta Repartição, e logar acessível ao público, permanecendo aí, até o dia dos encerramentos das inscrições.

Niterói, 31 de março de 1944. — José de Alencar Ferreira, DAT-F, Chefe da Secretaria da Secção. — Visto — Octavio Brandão Caldas, AGFA-K, Chefe da Secção de Fomento Agrícola.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Artur Fajardo Filho, manifestante da jazida de carvão mineral existente na fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, do distrito de Caeté, município de São Jerônimo, comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada neste Departamento sob n. de ordem 15, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida por Jacob Klabin Lafer, autorização para pesquisar carvão mineral em terras do quinhão n. 2 da referida fazenda.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1944. — Luciano Jacques de Moraes, Diretor Geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 26 do Código de Minas, pelo presente fica intimado o cidadão José Bento Seiberlich, portador do decreto n. 1.964, de 12 de outubro de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais, de autorização para pesquisar a jazida de mica e caulim existente na fa-

zenda dos Linhares, situada no distrito, município e comarca de Juiz de Fora, daquele Estado, a apresentar, neste Departamento, à Avenida Pasteur, 404, no prazo de sessenta (60) dias, contestação ao pedido feito pelo cidadão Carlos Fontoura Gomes para que seja promovida a caducidade da referida autorização, em vista do autorizado ter abandonado por mais de seis meses, as pesquisas que havia iniciado, infringindo assim o disposto no número II do art. 24 do aludido Código e número II do art. 3.º do decreto de autorização.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1944. — Luciano Jacques de Moraes, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Juntas de Conciliação e Julgamento

Sr. Nelson da Cruz Machado — Rua do Lavradio n. 76.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, Instituto dos Bancários, sito à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, segundo andar, sala duzentos e onze, às quatorze horas do dia vinte e nove de abril corrente, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Pena & França, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.473-40).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1944. — presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Elevadores Sul América — Auto n. 689.

Cuntim & Vicente Ltda. — Auto n. 1.095.

Armando Augusto Pinto — Auto n. 1.096.

Scudieri & Fucci — Auto n. 1.097.

Ernesto Ferreira Cardoso — Auto n. 1.098.

M. Machado da Rocha — Auto n. 1.099.

Júlio Pereira Basílio — Auto n. 1.100.

João Loureiro da Cruz — Auto n. 1.051.

Manuel dos Santos — Auto n. 1.052.

José Guertzenstein & Comp. — Auto n. 1.053.

Rio de Janeiro. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Maria Angélica Damasceno & Comp., rua Itaquati n. 9. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.042-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1944. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manuel Rodrigues Pereira, rua General Sampaio n. 30. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 601-F-33 ou 16.412-35, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto nos artigos 16 e 17 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso, sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1944. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Pereira Caldas, rua Assis Carneiro n. 42. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.751-40, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19

do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

S/A. Comercial dos Motoristas Proprietários do Rio de Janeiro, rua Guaporé n. 43-A. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.545-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36 §§ 1.º e 6.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Ferraz Prista & Cia. Ltda. — Rua da Lapa, 28. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.272-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra "a" do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito da multa, "ex vi" do artigo 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João de Deus Silva, rua dos Romeiros n. 8. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 747-F-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letras "a" e "b" do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Joaquim Ferreira, praia de Botafogo n. 446. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.746-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. P. Pereira Martins, rua Santa Luzia n. 210. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 64-F-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse

estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa "ex vi", do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. L. Block, rua da Quitanda n. 94. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 292-F-33 ou 15.408-34, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 21.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letras "a" e "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932 e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente, observando que não será admitido o recurso se a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex vi", do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alfredo Correia, rua das Missões n. 521. Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 1.893-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, alínea "b", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 29.300, em 2-4-41. — Autuado, Vicente Avundano, de Natal, Rio Grande do Norte. — Multa, 100\$0, débito, 396\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.328, em 4-4-41. — Autuado, E. Almeida & Irmão, de Neves, Município de São Gonçalo, Rio de Janeiro. — Multa, 100\$0, débito, 506\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.318, em 4-4-41. — Autuado, Midozil Wagner, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. — Multa, 100\$0, débito, 15\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.299, em 2-4-41. — Autuado, Joaquim Rodrigues Frade, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa, 100\$0, débito, 60\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.295, em 2-4-41. — Autuado, Eduardo Sieplin, de Antemas, Município de Presidente Prudente, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 1:596\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.352, em 4-4-41. — Autuado, Uceda & Bueno, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 684\$0, débito, 4:132\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.337, em 4-4-41. — Autuado, Antônio Maurício Gonçalves, de Santa Rita, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 45\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.336, em 4-4-41. — Autuado, Araldo Bueno de Miranda, de Itapetininga, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 18\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.354, em 4-4-41. — Autuado, Vicente Dedivitis, de S. Paulo, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 411\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.350, em 4-4-41. — Autuado, Avedis Hadikian, de S. Paulo, São Paulo. — Multa, 182\$4, débito, 836\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.351, em 4-4-41. — Autuado, Alfredo de Vita, de S. Paulo, São Paulo. — Multa, 145\$6, débito, 1:472\$1, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.338, em 4-4-41. — Autuado, Dotta & Cia., Ltda., de São Paulo, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 356\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.332, em 4-4-41. — Autuado, Andriani & Andriani, de Santos, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 67\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.353, em 4-4-41. — Autuado, Malfatti & Rebolla, de Campinas, São Paulo. — Multa, 113\$7, débito, 793\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.349, em 4-4-41. — Autuado, João Bertazzoli, de Campinas, São Paulo. — Multa, 100\$0, débito, 355\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.356, em 4-4-41. — Autuado, A. Moreira da Silva Segundo, desta Capital. — Multa, 100\$0, débito, 81\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.330, em 4-4-41. — Autuado, Antônio Linhares, de Arari, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 72\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.347, em 4-4-41. — Autuado, José Antônio Gomes, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. — Multa, 200\$0, débito, 198\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.339, em 4-4-41. — Autuado, Joaquim Siqueira Vilela, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 397\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.345, em 4-4-41. — Autuado, J. C. Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 988\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.355, em 4-4-41. — Autuado, Anselmo Rosa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 64\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.346, em 4-4-41. — Autuado, Joaquim Valeriano, de Sabará, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 33\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.301, em 2-4-41. — Autuado, Cezário Maldi & Cia., de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 72\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.344, em 4-4-41. — Autuado, João Valério da Silva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 195\$9, débito, 1:351\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.343, em 4-4-41. — Autuado, Daniel Meijon Cordo, de Salvador, Bahia. — Multa, 137\$3, débito, 549\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.342, em 4-4-41. — Autuado, Fábrica de Moveis Alhambra, de Fortaleza, Ceará. — Multa, 476\$7, débito, 1:905\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.333, em 4-4-41. — Autuado, Pedro Ferreira & Cia., de Fortaleza, Ceará. — Multa, 100\$0, débito, 585\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 29.341, em 4-4-41. — Autuado, F. Trapani, desta Capital. — Multa, 220\$8, débito, 2:257\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Serafim A. O. Filho, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 5.306 — 15-4-941 — 155\$0)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Fiduciária Brasileira" em 9 de abril de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se achá devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 15.853, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 20 de fevereiro de 1941, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, a distribuição de dividendos e bonificações e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como elegeu os membros deste Conselho para 1941. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Waller Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Luiz Waller Barbosa.

Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 5.314 — 15-4-941 — 25\$5)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital Frs. 100.000.000.—

Fundo de Reservas Frs. 121.000.000.—

Sede Central: Paris

Sucursais e agências:

Brasil: Araraquara, Baía, Barreiros, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Jai, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Pinhal, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires, Rosário de Santa Fé.

Chile: Santiago, Valparaíso.

Colômbia: Barranquilla, Bogotá e Medellín.

Uruguai: Montevideu.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas	116.599:921\$420	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	31.715:000\$400	
Letras do interior	134.663:053\$600	166.378:054\$000
Empréstimos em contas correntes	107.437:081\$000	
Valores depositados	165.770:961\$290	
Agências e Filiais no exterior	2.076:695\$260	
Correspondentes no estrangeiro	15.415:799\$200	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco ...	48.721:144\$400	
Caixa:		
Em moeda corrente	24.514:354\$400	
Em outras espécies	302:940\$600	
Em c/c. à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	68.157:238\$600	
Em outros Bancos	4.277:990\$200	
Cheques a cargo de Bancos da praça	507:183\$500	97.759:707\$300
Regulamento câmbio s/contratos e outras contas..	263:525\$600	
Banco do Brasil — Depósitos por cobranças estrangeiras	310:947\$600	
Orçamento, juros e comissões	3.481:738\$500	
Diversas contas	793:673\$150	
		695.039:248\$660

Passivo		
Capital declarado das Filiais no Brasil	30.000:000\$000	
Lucros em suspenso	9.143:497\$820	
Fundo para perdas eventuais	2.056:223\$410	
Lucros de exercício anteriores a remeter	1.600:000\$000	
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização imoveis e para contr. despesas de administração geral	2.264:175\$200	
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes	161.952:659\$770	
C/c. limitadas	6.325:053\$800	
Depósitos a prazo fixo ...	97.276:466\$930	265.554:180\$500
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E	15.505:183\$200	
Depósitos em conta de cobrança	166.679:812\$600	
Títulos em depósito	165.770:961\$290	
Agências e Filiais no interior	9.530:194\$000	
Agências e Filiais no exterior	895:711\$000	
Casa Matriz	9.632:356\$200	
Correspondentes no estrangeiro	4.562:180\$000	
Cheques a pagar	4.684:380\$800	
Orçamento, juros e comissões	5.591:859\$590	
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas	11:861\$500	
Diversas contas	4.556:668\$550	
		695.039:248\$660

São Paulo, 10 de abril de 1941. — A Diretoria, Apollinari. — O contador, Clerle. — Banco Francez e Italiano para a America do Sul. — (Assinatura ilegível).

(N. 4.754—14-4-41—132\$6)

ROYAL MAIL AGENCIES (BRAZIL), LIMITED

Sede: 14, Leadenhall Street, Londres

Escritório principal no Brasil: Avenida Rio Branco ns. 51/55 — Rio de Janeiro

Filial: Rua Quinze de Novembro 190 — Santos

(Autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 347, de 19/9/35 e número 3.425, de 8/12/38)

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940, RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES NO BRASIL

Ativo	
Ativo fixo:	
Edifício e terreno	1.668:504\$000
Ativo realizável a curto prazo:	
Contas a receber	1:666\$200
Ativo disponível:	
Caixa e Bancos	985:051\$400
Ativo pendente:	
Pagamentos antecipados ..	6:011\$300
	<u>2.661:233\$200</u>
Passivo	
Passivo exigível a curto prazo:	
Credores no estrangeiro	526:480\$700
Casa Matriz ..	35:201\$600
Credores diversos ..	89:258\$400
Contas a pagar	11:093\$700
	<u>662:034\$400</u>
Passivo não exigível:	
Capital ..	1.789:076\$500
Lucros e perdas:	
Saldo em 31 de dezembro de 1940	210:122\$300
	<u>2.661:233\$200</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO DE 1940

Débito	
Despesas gerais ..	1.128:711\$200
Impostos e licenças ..	70:792\$400
Saldo transportado, sendo lucro do ano	25:843\$300
	<u>1.225:346\$900</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1940, transportado para o balanço geral ..	210:122\$300
	<u>210:122\$300</u>
Crédito	
Produto das operações sociais	1.198:946\$900
Alugueis recebidos ..	26:400\$000
	<u>1.225:346\$900</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1939	184:279\$000
Lucro do ano findo em 31 de dezembro de 1940, transportado ..	25:843\$300
	<u>210:122\$300</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Royal Mail Agencies (Brazil) Limited. — F. J. Squier, representante legal. — W. G. Weekes, guarda-livros.

(N. 5.309 — 15-4-41 — 137\$7).

COMPANHIA MINERAÇÃO DO PENEDO S. A.

RELATÓRIA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 29 DE ABRIL DE 1941

Srs. acionistas:

De conformidade com os estatutos da Companhia e a lei, submetemos ao vosso julgamento e apreciação, o balanço dos negócios referentes ao exercício de 1940, acompanhado do parecer do conselho fiscal, e ficando ao vosso dispor todos os documentos a que ele se refere.

O balanço que acompanha este, é a expressão fiel do estado atual da Companhia, conforme podeis verificar pelas cifras nele contidas; no entretanto, solicitamos a vossa atenção para a conta

de Lucros e Perdas, pois confrontando-a com a do exercício anterior, isto é, de 1939, chegareis ao resultado que, a diretoria vem empregando todos os seus melhores esforços para que as despesas sejam reduzidas ao extremo, sem prejudicar a produção, embora o prejuízo da conta de manganês tenha sido maior, porém, esse prejuízo não redundou da redução das despesas e sim pela paralização das entregas, devido às inundações ocorridas e reparação de uma ponte do nosso ramal férreo.

Abaixo damos a demonstração das reduções efetuadas:

	1939	1940	Diferença	%
Juros e descontos	40:689\$400	11:863\$200	29:026\$200	71,33
Impostos e alugueis...	14:349\$100	6:421\$900	7:927\$200	55,24
Custo em geral	19:440\$500	17:219\$400	2:221\$100	11,42

As demais verbas, como sejam honorários e ordenados e despesas gerais, sofreram um acréscimo de 18:016\$800 no total, porém, ainda assim foi compensado pela redução das despesas em 39:174\$500, ou seja o total da redução de 21:157\$700, correspondente a 54,26%.

Quanto à produção do minério de manganês, neste ano foi de 6.258.065 quilogramas, havendo assim uma diferença para menos de 1.908.816 quilogramas, que justifica o prejuízo acusado pela conta de manganês, prejuízo esse motivado pelas razões acima expostas.

Pedimos a vossa esclarecida atenção para os referidos documentos, visto terdes de vos manifestar a respeito dos nossos atos.

Agracidos pela confiança que nos tem sido dispensada, esperamos a aprovação aos atos da diretoria, ficando ao inteiro dispor para todo e qualquer esclarecimento que julgardes necessário.

Terminando, aproveitamos a oportunidade para lembrar aos senhores acionistas que na assembléia a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, vos compete eleger o novo conselho fiscal para o exercício de 1941; bem assim, tomar conhecimento da continuação da licença do diretor José Mercadante, cujo cargo vem sendo ocupado interinamente pelo acionista Henrique de Marca, de acordo com a deliberação da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1940, até a deliberação da assembléia a realizar-se.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Demetrio Antonio Basilio. — Henrique de Marca, diretores.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imobilizado:	
a) amortizável	
Contratos e concessões	50:000\$000
Plano inclinado ..	69:512\$750
Móveis e utensílios	8:450\$500
Semovêntes ..	1:000\$000
Material rodante ..	30:235\$000
Ferramentas ..	38:228\$400
	<u>197:426\$650</u>
b) Não amortizável	
Ramal férreo ..	771:389\$380
Benfeitorias ..	95:806\$232
Instalações e Aparelhagem	397:898\$750
Valores diversos ..	15:500\$000
Propriedades ..	14:000\$000
	<u>1.291:594\$362</u>
Disponível:	
Dinheiro em caixa no Rio	1:381\$300
Dinheiro em caixa na mina	8:246\$200
	<u>9:627\$500</u>
Caucionado:	
Valores em caução	
Em Apolices ..	10:000\$000
Em dinheiro ..	1:000\$000
	<u>11:000\$000</u>
Realizável — Curto Prazo:	
Contas correntes — devedores	61\$500
Manganês em "stock"	46:481\$000
	<u>46:542\$500</u>
Realizável — Longo Prazo:	
Contas correntes — devedores	8:222\$000
Compensação:	
Ações em caução	30:000\$000
Responsabilidades a liquidar	25:000\$000
	<u>55:000\$000</u>
Resultado:	
Saldo desta conta	965:801\$328
	<u>2.588:214\$340</u>

Passivo

Não Exigível:		
Capital	1.800:000\$000	
Exigível — Curto Prazo:		
Prefeitura do Distrito Federal	2:378\$000	
Recebedoria do Distrito Federal ...	3:740\$000	
Salários a pagar	42:730\$700	
Quotas a pagar	34:332\$000	
Instituto Aposentadoria Empregados		
Transportes e Cargas	17:990\$100	
Baldeação	2:976\$400	
Instituto dos Comerciantes	448\$000	
Despesas a pagar	58:394\$300	
Obrigações a pagar — credores	144:959\$000	
Contas correntes — credores	104:009\$100	411:957\$900
Exigível — Longo prazo:		
Obrigações a pagar — credores	85:468\$300	
Contas correntes — credores	135:788\$140	221:256\$440
Empréstimo especial — José Mercadante.....		
Compensação:		100:000\$000
Responsabilidades	25:000\$000	
Caução da diretoria	30:000\$000	55:000\$000
		2.588:214\$340

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Demétrio Antonio Basilio e Henrique de Marca*, diretores. — *José Teixeira Marques Junior*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940**Débito**

a Juros e Descontos	
Saldo desta conta	11:863\$200
a Impostos e Aluguéis	
Saldo desta conta	6:421\$900
a Honorários e Ordenados	
Saldo desta conta	67:600\$000
a Despesas Gerais	
Saldo desta conta	30:728\$000
a Custeio em geral	
Saldo desta conta	17:219\$400
a Manguez	
Prejuízo desta conta	128:885\$800
Lucros e Perdas	
Saldo dos anos anteriores	703:083\$028
	965:801\$328

Crédito

Lucros e Perdas	
Saldo para esta conta	965:801\$328
	965:801\$328

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Demétrio Antonio Basilio e Henrique de Marca*, diretores. — *José Teixeira Marques Junior*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Mineração do Penedo S. A., tendo examinado o inventário, o balanço e as contas dos diretores, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, encontrou-os em perfeita ordem, recomendando a respectiva aprovação pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Irineu Leite de Freitas*. — *Arthur Andrade Leite*. — *Rodolpho Bahia*, no impedimento do membro efetivo Dr. Henrique Bueno Basilio.
(N. 5.322 — 15-4-941 — 299\$9).

VIANA BRAGA S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM**

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à rua 1.º de março número cento e quarenta e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de Viana Braga, S. A., em número legal conforme assinaaturas no livro respectivo. Usando da palavra o Diretor-Presidente, senhor Joaquim Fernandes Braga propõe a indicação de um acionista para presidir a Assembleia, sendo aclamado o acionista, Sr. Jacob Strizevsky que, assumindo a presidência dos trabalhos, declarou aberta a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convidando para Secretário da mesa o acionista Sr. Anílio Soares, que depois de ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 5, 7 e 8 e *Diário de Notícias* de 5, 6 e 8 do

corrente mês de abril, verificou pelo livro de presença de acionistas e número de cautelas apresentadas terem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, passando em seguida à leitura da seguinte proposta, assinada pela Diretoria, que estava sobre a mesa: "A Diretoria de Viana Braga S. A., sociedade registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, sob número doze mil e oitenta e cinco, — afim de atender às disposições da nova lei das sociedades anônimas, propõe a reforma dos Estatutos sociais, para que passem a ter a seguinte redação: — *Estatutos de Viana Braga S. A.* — Capítulo I — Da Sociedade e seus fins. Artigo 1.º Sob a denominação de Viana Braga S. A., fica constituída com sede e foro nesta Capital, com duração indeterminada, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pela legislação referente às sociedades anônimas. Artigo 2.º A Sociedade tem por objeto o comércio de compra, venda, exportação e importação de produtos nacionais ou estrangeiros, ou ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que lhe convier, a juízo da Assembleia Geral e satisfeitas as exigências legais excetuados gêneros alimentícios. Artigo 3.º A sociedade poderá criar, onde convier, filiais, sucursais e agentes ou correspondentes. — Capítulo II — Do capital e ações. Artigo 4.º O capital social é de quatrocentos contos de réis (400:000\$) dividido em mil (1.000) ações de quatrocentos mil réis (400\$00) cada uma integralizadas e ao portador. Artigo 5.º A juízo da Diretoria e a requerimento dos respectivos portadores, as ações poderão ser transformadas em nominativas e vice-versa. Artigo 6.º O capital social poderá ser levado quando assim o julgar conveniente a assembleia geral de acionistas, tendo preferência para a subscrição, na proporção de suas ações, os atuais acionistas, seus herdeiros ou sucessores. Capítulo III — Da administração. Artigo 7.º A administração geral será exercida por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, e tantos Diretores-Gerentes quantas forem as filiais criadas, todos eleitos por um ano, sendo permitida a reeleição. Artigo 8.º O Diretor-Presidente nos seus impedimentos ou ausências será substituído pelo Diretor-Secretário e este por outro que estiver na Diretoria de qualquer das filiais, a escolha dos demais. Artigo 9.º Compete especialmente ao Diretor-Presidente: — I — Superintender todos os negócios da sociedade em geral; II — Representá-la em todos os atos constitutivos de direitos e obrigações em juízo ou fora dele, na forma das leis em vigor; — III — Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal quando julgar conveniente; IV — Presidir às sessões da Diretoria, sempre que ela se reunir para deliberar sobre casos especiais ou exigências do serviço; V — Organizar os balanços e relatórios anuais das operações da sociedade e apresentá-los à assembleia geral ordinária em nome da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; VI — Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessários a escrituração e contabilidade da sociedade, bem como, os livros de atos; VII — Receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes à sociedade; VIII — Assinar correspondência, recibos, saques e cheques para retirar dinheiro de bancos ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito, e todos os outros títulos ou documentos, que de qualquer forma envolvam a responsabilidade social; IX — Em conjunto com outro Diretor assinar as cautelas de ações e as ações; X — Nomear procuradores com poderes administrativos ou judiciais; — Artigo 10.º Compete ao Diretor-Secretário: I — A administração dos negócios da Sociedade, a seu cargo; II — Assinar correspondência; III — Assinar cheques para retirar dinheiro de bancos, saques e petições às repartições e autoridades administrativas; IV — Assinar recibos e praticar outros atos, que se relacionarem com as operações ordinárias. Art. 11.º Compete aos Diretores-Gerentes das Filiais: — I, a administração dos negócios referentes à filial a seu cargo; II, assinar correspondência; III, assinar cheques para retirar dinheiro de bancos, saques, recibos e petições às repartições e autoridades administrativas; IV, rubricar livros pertencentes às filiais, e praticar outros atos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições. Art. 12.º Em qualquer caso de vaga na Diretoria proceder-se-á à nova eleição e o novo Diretor ocupará o cargo até completar o mandato da administração em exercício. Art. 13.º Os membros da Diretoria, em garantia de sua gestão, ficam obrigados a proceder às seguintes cauções em ações ou dinheiro: quarenta contos de réis (40:000\$000) para o Diretor-Presidente e vinte contos de réis (20:000\$000) para cada um dos outros diretores. Art. 14.º Os vencimentos dos diretores serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária, na razão de dois por cento (2%), mensais sobre o capital de cada diretor, não podendo porém exceder de quatro contos de réis (4:000\$000). Não se compreendem no presente artigo os vencimentos, que não excederem de um conto de réis (1:000\$000). Caso a assembleia não resolva a respeito vigorará o que se tiver decidido na assembleia anterior. Art. 15.º No caso da substituição de que trata o artigo oitavo, o diretor substituído assinará conjuntamente com qualquer dos outros diretores os atos de administração especialmente atribuídos ao Diretor-Presidente efetivo. — Capítulo IV — Da assembleia geral. — Art. 16.º Anualmente, até o dia trinta de abril, reunir-se-ão os acionistas em assembleia geral ordinária, convocada pela Diretoria para o fim de discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal, e proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 17.º Cada ação que será sempre indivisível dá direito a um voto e o acionista terá tantos votos quantas ações apresentar. Art. 18.º As assembleias gerais só poderão deliberar validamente quando representarem, pelo menos, metade do capital social, salvo as exceções previstas em lei. Art. 19.º As convocações serão feitas pela imprensa de acordo com a lei. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Art. 20.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Art. 21.º Cabe ao

Conselho Fiscal exercer as atribuições, que lhe confere a lei. — Capítulo VI — Dos Lucros Fundos de Reserva e Dividendos. — Art. 22. O ano social terminará em trinta e um de dezembro, sendo nessa época levantados o balanço geral do ativo e passivo, lucros e perdas. Artigo 23. Os lucros líquidos verificados serão assim distribuídos: I — Cinco por cento (5%) para fundo de reserva; II — Vinte por cento (20%) para divisão entre os diretores; III — Setenta e cinco (75%) para dividendo a acionistas. Art. 24. A distribuição dos vinte por cento (20%) destinados à Diretoria será feita em proporção que for fixada pela assembléia geral, observando quanto a isto igualmente o que estabelece a parte final do artigo quatorze. Art. 25. Independente da quota que lhes couber pelo disposto nos artigos vinte e três e vinte e quatro, os diretores-gerentes das filiais perceberão mais cinco por cento (5%) sobre o lucro líquido resultante das operações que se realizarem nas respectivas filiais. Art. 26. Enquanto as filiais não tiverem escrituração independente, o montante dos lucros respectivos para cômputo da percentagem dos diretores-gerentes de que trata o artigo precedente, será indicado pela Diretoria. — Capítulo VII — Disposições gerais. — Art. 27. Findo o prazo para o qual forem eleitos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, continuarão os seus membros em exercício até que se proceda à eleição e se realize a posse dos seus sucessores. Art. 28.º Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas assembléias gerais e pelos dispositivos da legislação vigente concernente às sociedades anônimas. Art. 29. Ficam revogados os estatutos anteriores. Rio de Janeiro, 1 de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Fernandes Braga*, diretor-presidente. — *Antonio Madureira*, diretor-gerente. — *Plínio Dourado*, diretor-secretário. — *Antonio Soares Furtado*, diretor-gerente da filial de São Paulo. Terminada a leitura do referido projeto o senhor presidente o submeteu à discussão, e como ninguém tivesse usado da palavra, foi submetido a votos e unanimemente aprovado. O senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, convidando os senhores acionistas a aguardarem o tempo necessário. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada, sem observações, passando a ser assinada pela mesa e os acionistas presentes pelo que o senhor presidente declarou encerrada a sessão. — Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Jacob Strizewsky*, presidente da assembléia. — *Ana-lis Soares*, secretário. — *Joaquim Fernandes Braga*, diretor-presidente. — *Antonio Soares Furtado*, diretor-gerente da filial de São Paulo. — *Plínio Dourado*, diretor-secretário. — *Antonio Madureira*. — *Francisco Soares*. Declaramos que a presente cópia datilografada em cinco folhas por nós rubricadas, é autêntica, visto reproduzir o original da ata da assembléia geral extraordinária realizada na data supra e axarada no respectivo livro da sociedade anônima Viana Praga S. A. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Jacob Strizewsky*, presidente da assembléia. — *Ana-lis Soares*, secretário.

(N. 4.781 — 15-4-1941 — 214\$2.)

BANCO PORTUGUESES DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro — Filiais em S. Paulo e Santos — Capital, 20.000:000\$000

Conselho Administrativo:

Ernesto G. Fontes — Antônio de Almeida Braga — Antônio Leite Garcia — Raimundo O. de Castro Maia — Evaristo M. de Novais — Rui Lowndes — Genésio Pires.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo	
Edifícios e Propriedades	10.717:732\$600
Letras descontadas	72.243:294\$300
Empréstimos em conta corrente	54.670:349\$500
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior	3.367:191\$000
Letras do Interior	60.699:256\$200
Hipotecas	17.133:091\$700
Valores caucionados	17.135:755\$400
Valores em administração	107.152:717\$090
Ações em caução	290:000\$000
Contas de compensação	13.085:982\$300
Agências e Filiais	14.577:072\$193
Correspondentes no País e no Estrangeiro	14.013:804\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	4.868:433\$200
Devedores diversos	2.722:656\$150
Almoxarifado	129:283\$470
Móveis e utensílios	437:232\$000
Contas diversas	827:696\$600
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	29.081:914\$600
	423.143:462\$803

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de Reserva	1.124:145\$800
Depósitos em conta corrente com juros:	
conta corrente de movimento	75.763:438\$000
contas correntes garantidas, saldos credores	1.868:378\$800
contas correntes limitadas	24.376:639\$952
Depósitos em conta corrente sem juros	
Depósitos a prazo fixo	6.432:849\$128
	38.222:873\$900
Credores por letras em cobrança e caução	64.066:447\$200
Valores hipotecários	17.133:091\$700
Credores por valores em caução e administração	124.288:472\$490
Caução da Diretoria	280:000\$000
	141.701:564\$190
Contas de compensação	13.085:982\$300
Agências e Filiais	21.183:473\$773
Correspondentes no País e no Estrangeiro	10.911:654\$510
Dividendo a pagar	459:550\$000
Credores diversos	932:026\$300
Letras cobradas	1.267:368\$900
Diversas contas	1.746:470\$050
	423.143:462\$803

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Ernesto G. Fontes*, presidente. — *Felix da Costa Teixeira*, contador geral. — *Genesio Pires*, *Ruy Lowndes*, diretores gerentes.

(N. 4.764 — 14-4-1941 — 140\$8).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia, à rua da Quitanda, número cento e noventa e um, primeira andar, nesta cidade, às quatorze horas, presente número legal de acionistas, o Sr. Sebastião Mendes de Brito, Presidente da Companhia, abriu a sessão lendo os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 do corrente mês e "Diário de Notícias", ambos desta Capital, de 16, 18 e 19 também do corrente mês, desanhou os fins da reunião, que era o de aprovação das contas e balanço de mil novecentos e quarenta e eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. — Pediu que a assembléia indicasse um dos presentes para presidir-la. Acclamado o Dr. Luiz Antônio de Andrade, assumiu a direção dos trabalhos, agradecendo a indicação do seu nome e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Adelfo Olinto Guedes de Brito e o Sr. José Moreira Garcia Pinto que aceitaram os cargos. Passou-se depois à leitura do relatório da Diretoria, com o balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se do votar os administradores e membros do Conselho Fiscal. — A seguir, o Sr. Presidente disse que, de acordo com o artigo 16.º dos estatutos, deveriam ser eleitos os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta e um, e também os novos Diretores para o quadriênio mil novecentos e quarenta e um a mil novecentos e quarenta e quatro, suspendendo, então, por quinze minutos a sessão, afim de serem preparadas as cédulas. — Reaberta a sessão, feita a chamada pelo "Livro de Presenças", recolhidas as cédulas e apuradas estas, verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente: Sebastião Mendes de Brito, brasileiro nato, residente nesta Capital, à Praia do Russell n. 158, 9.º andar; para Diretores: Dr. Milton Guedes de Brito, brasileiro nato, residente nesta Capital, à Praia do Russell n. 158, 9.º andar e Sr. Jadhil Lorédo, brasileiro nato, residente nesta Capital, à Rua Visconde de Jequitinhonha, n. 6, todos reeleitos, com quatrocentos e sessenta e quatro votos, cada um. — Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Luiz Antônio de Andrade, Dr. José de Paiva Azevedo e Sr. Dermeval Dias, também reeleitos, com quatrocentos e sessenta e quatro votos, cada um. — Para suplentes: Dr. Antônio Pedro de Andrade Muller, Sr. Juvenal de Sousa Cintra e Dr. Antônio Luiz de Noronha Guarani, com quatrocentos e sessenta e quatro votos, cada um. — Foram, assim, eleitos todos os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um e também os Diretores para o quadriênio de mil novecentos e quarenta e um, a mil novecentos e quarenta e quatro. Estando presentes os Diretores e Fiscais, são pelo Sr. Presidente da assembléia empossados nos respectivos cargos para en-

trarem em exercício depois de preenchidas as formalidades legais. Pediu a palavra o Dr. Adolfo Olinto Guedes de Brito e propõe que os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal sejam fixados em 1:500\$0 e 100\$0 (um conto e quinhentos mil réis e cem mil réis) mensais, respectivamente, para cada Diretor e membro efetivo do Conselho Fiscal. — O Sr. Presidente põe em discussão essa proposta e, como ninguém pedisse a palavra, submete-a à votação da assembleia, sendo a mesma aprovada, abstendo-se de votar os interessados. — O Sr. Jadhel Lorêdo em seu nome e nos de seus companheiros da Diretoria, agradeceu a prova de confiança que acabavam de receber, assegurando que, no desempenho dos deveres do cargo que a assembleia acaba de lhes confiar, não pouparão esforços para que os interesses sociais atinjam o grau de prosperidade que todos desejam. — Ninguém mais usando da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, agradecendo o comparecimento dos Senhores acionistas e mandou lavar a presente ata, que foi lida e aprovada. — E eu, José Moreira Garcia Pinto, segundo secretário, lavrei-a e assino conjuntamente com os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — José Moreira Garcia Pinto, segundo secretário. — Dr. Luiz Antonio de Andrade. — Adolpho Olinto Guedes de Brito. — Sebastião Mendes de Brito. — Milton Guedes de Brito. — Adolpho Olinto Guedes de Brito. — Luiz Antonio de Andrade. — José de Paiva Azevedo. — Jadhel Lorêdo. — José Moreira Garcia Pinto. — Guilherme Fortunato de Alpoim.

(N. 5.097 — 14-4-1941 — 112\$0).

ALFA EXPORTADORA E IMPORTADORA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

O balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940 e que abaixo transcreveremos é a prova evidente do bom andamento de nossos negócios, apesar da situação difícil criada para as firmas exportadoras pelo bloqueio.

Este fato forçou-nos a procurar aumentar nossas vendas nos EE. UU. o que conseguimos com pleno êxito como o provam o volume de nossas exportações em cera de carnaúba e óleo de oiticica.

E' pois com justificado júbilo que oferecemos aos nossos acionistas um dividendo de 12% a.a. e levamos a fundo de reserva a quantia de 105:778\$6.

Para quaisquer outras informações estaremos sempre ao seu inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Ronaldo da Fonseca Guimarães, diretor-superintendente; Theodoro Romano Boclin, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Alfa Exportadora e Importadora S. A., abaixo assinados, tendo examinado os livros, documentos e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, e os encontrando em ordem, são de parecer, que sejam aprovados os atos da diretoria praticados durante o mesmo ano, bem como o referido balanço e contas por ela apresentadas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — João Pedro Gouvêa Vieira — João Proença — Carlos da Silva Costa.

CÓPIA DO BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Ativo fixo:		
Imoveis	101:980\$800	
Maquinismos	40:200\$000	
Material Rodante	20:300\$000	
Móveis e Utensílios	20:846\$000	
Ferramentas e Material	5:350\$000	
Instalações	1:472\$500	193:149\$300
Ativo disponível:		
Caixa		6:223\$000
Ativo realizável:		
Mercadorias a Receber	760:070\$000	
Mercadorias em Stock	637:896\$000	
Devedores e C/corrente	391:541\$420	
Caixas para exportação	24:896\$000	
Papel para embalagem	5:000\$000	
Caixas para colheita	3:000\$000	
Rotulos para caixas	2:000\$000	
Material para embalagem	1:575\$000	1.825:978\$420
Contas pendentes:		
Mercadorias em cobrança	59:055\$100	
Depósitos	3:036\$000	62:091\$100
Contas compensadas:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
		2.107:441\$820

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:

Duplicatas à pagar	139:674\$000	
Títulos Descontados	165:703\$300	
Credores em c/correntes	1.007:079\$030	
Dividendos	60:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	10:581\$700	
Instituto dos Industriários	1:777\$800	
Instituto dos Comerciantes	172\$000	1.381:987\$830

Passivo não exigível:

Capital	500:000\$000	
Fundo de Reserva	192:168\$990	692:168\$990

Contas pendentes:

Rebates		10:285\$000
-------------------	--	-------------

Contas compensadas:

Títulos em Caução da Diretoria	20:000\$000	
		2.107:441\$820

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1940

	Débito	Crédito
de Produtos Gerais		627:200\$200
de Laranja Exportada		141:063\$900
de Minérios		24:254\$200
		792:518\$300
a Alugueis	9:600\$000	
a Armazenagem	627\$800	
a Acidente no Trabalho	114\$400	
a Comissões	114:866\$500	
a Corretagem	8:156\$200	
a Despesas Gerais	20:247\$600	
a Despesas de Embarques	137:817\$500	
a Despesas Judiciais	3:833\$200	
a Despesas de Transportes	5:568\$600	
a Despesas de Telegrâmas	11:167\$200	
a Despesas Postais	2:046\$400	
a Honorários da Diretoria	36:000\$000	
a Impostos	12:894\$200	
a Juros e Descontos	22:980\$000	
a Ordenados	33:614\$800	
a Selos e Estampilhas	31:034\$800	
a Seguros	7:620\$900	
a Despesas de Automovel	1:445\$700	
a Despesas do Packing House	20:698\$200	
a Despesas de Colheita	13:056\$700	
a Despesas de Embalagem	59:919\$800	
a Despesas c/ Emb. de Laranjas	7:877\$200	
a Despesas Transportes Laranjas	11:797\$600	
a Frete Marítimo de Laranjas	40:142\$700	616:158\$000
Lucro líquido		176:360\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

	Crédito	Débito
Lucro líquido		176:360\$300
a Fundo de reserva:		
10 % s/176:360\$300	17:636\$000	
a Porcentagem da diretoria:		
6% s/176:360\$000	10:581\$700	
a Dividendos:		
12 % s/500:000\$000	60:000\$000	
Saldo que se transfere a fundo de reserva	88:142\$600	
	176:360\$300	176:360\$300

Ronaldo da Fonseca Guimarães, diretor-superintendente. — Arthur Gomes da Silva, guarda-livros. Inscr. n. 33.280.

(N.5.316 — 15-4-1941 — 424\$3)

SANATÓRIO BOTAFOGO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE ABRIL DE 1941.

Aos três dias de abril de 1941 às treze horas, na sede social à rua Alvaro Ramos n. 177, presentes vários acionistas do Sanatório Botafogo S. A. representando 4.039 ações, o Sr. Nanto Junqueira Botelho, dirigente do Sanatório Botafogo S. A. pede aos srs. acionistas, que escolham um dos consócios presentes para dirigir os trabalhos dessa assembléia.

Foi aclamado para essa função o sr. professor Antônio Austregésilo, que assumindo a presidência da assembléia, convidou para secretários os Srs. Pedro Pernambuco e Adauto Junqueira Botelho os quais assumem seus lugares.

O Sr. Presidente informa que essa assembléia tem por fim examinar as contas relativas ao exercício financeiro de 1940, bem assim, como todos os atos da administração durante o mesmo período e por isso vai mandar proceder a leitura do relatório que foi publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* desta Capital, segundo os estatutos, como é do conhecimento dos srs. acionistas.

O sr. acionista Dr. Adauto Botelho com a palavra, pede dispensa do relatório, por ser o mesmo do conhecimento de todos os presentes e haver sido publicado em órgão oficial, sendo aprovado.

O Sr. Presidente pede em seguida ao acionista Dr. Pedro Pernambuco ler o parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: "Na qualidade de membro do Conselho Fiscal do Sanatório Botafogo S. A., tendo examinado a escrita do balanço referente às operações do ano de 1940 opinamos que a mesma está em perfeita ordem e em condições de merecer a aprovação dos srs. acionistas".

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1941. — Dr. Alvaro da Silveira Gusmão, Pedro Brando, Regina de Moraes Veiga Viana.

Posto em discussão o relatório, balanço e contas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos submetidos a aprovação unanimemente.

Reaberta a sessão tomou a palavra o sr. professor Antônio Austregésilo e pediu à assembléia um voto de louvor para o corpo administrativo do Sanatório Botafogo S. A. extensivo a todos os seus auxiliares, pela maneira eficaz, que vem sendo dirigidos os negócios da Sociedade, sendo aprovado unanimemente.

Com a palavra o Sr. Presidente lembra aos srs. acionistas que no dia 17 deste mês, haverá uma assembléia extraordinária para reforma dos estatutos de acordo com a nova lei das Sociedades Anônimas.

Não havendo mais assunto a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão.

Eu, Pernambuco Filho, servindo como secretário, assino a presente ata que fiz lavrar e que é assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Pedro Pernambuco Filho.* — *A. Austregésilo.* — *Renato Monteiro Junqueira.* — *Nanto Junqueira Botelho.* — *Regina de Moraes Veiga Viana.* — *P. p. Regina Veiga Viana, Regina de Moraes Veiga Viana.* — *Adauto Botelho.* — *Paulo Gusmão Pernambuco.* — *P. p. Elvira Pereira Pernambuco, Pedro Pernambuco Filho.* — *Waldemiro Pires Ferreira.* — *Ulysses Viana Filho.*

(N. 4.752 — 14-4-41 — 85\$7).

COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1941.

Aos vinte dias do mês de março de mil e novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia, no edifício Modará, rua Senador Dantas, n. 15-2.º andar, acionistas representando 4.490 (quatro mil e quatrocentos e noventa) ações, ou seja quase a totalidade do capital social, tendo sido previamente depositadas todas as ações por serem ao portador, conforme assinaturas no livro de presença, o diretor da Companhia, Sr. David Rafael Serrador, abrindo a sessão comunica aos presentes que a ausência do Sr. Francisco Serrador, presidente da Companhia, é motivada por doença, porém, sendo o capital da Companhia de 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações, e os presentes representarem conforme livro de presença 4.490 (quatro mil quatrocentos e noventa) ações, existe número legal para a realização da assembléia, e pede aos srs. acionistas a indicação de um de seus pares para presidir-lá. Pede a palavra o acionista Sr. José Serrador e indica para esse fim o Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho, que, sendo unanimemente aclamado, assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Srs. José Serrador e Thomaz Marco, que ocupam esses lugares e completam assim a mesa. O Sr. presidente da assembléia, tomando os livros de atas e publicações da Companhia, verifica que a ata da última assembléia geral ordinária da Companhia, realizada em 7 de fevereiro passado, tinha sido lida e aprovada logo após a referida reunião e publicada no *"Diário Oficial"*, de 13 e *Jornal do Comércio*, de 14, ambos do corrente mês. Declara então o Sr. presidente que o objetivo a ser tratado na presente reunião é o constante das convocações publicadas nos dias 11, 14 e 19 do corrente, no *"Diário Oficial"* e *Jornal do Comércio*, que se acham sobre a mesa, mandando então que a mesma fosse lida pelo primeiro secretário, e que tem o seguinte teor: Companhia Brasil Comercial e Imobiliária. Assembléia geral

extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 (vinte) de março corrente, às 14 (quatorze) horas, na sede da Companhia, a rua Senador Dantas, n. 15-2.º andar, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria que já recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal e sobre ela deliberar, relativamente a venda de uma faixa de terreno com frente e fundos para as ruas Alvaro Alvim e Senador Dantas, com o objetivo de ser construído novo e moderno teatro. Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. A diretoria. Antes de dar a palavra ao diretor da Companhia, Sr. David Rafael Serrador, manda o presidente da assembléia, ao primeiro secretário, continuar a leitura do parecer do Conselho Fiscal, constante da convocação, e que é o seguinte: — Parecer do Conselho Fiscal, da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sobre uma proposta da diretoria, para venda de uma parte de seu terreno. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, especialmente convocados pela sua diretoria, compareceram a sede da mesma, à rua Senador Dantas, n. 15-2.º andar, e pelo seu diretor lhes foi exposto a conveniência da Companhia vender uma faixa de terreno, medindo, aproximadamente, 341 (trezentos e quarenta e um) metros quadrados, área esta a desmembrar do seu terreno sito à praça Getúlio Vargas, entre as ruas Alvaro Alvim e Senador Dantas. Esta área corresponde aos fundos do seu terreno, que dá para o Itajubá Hotel. Considerando, conforme exposição feita: — 1.º que diminuirá o custo total da construção; 2.º que importará na obrigação, ao comprador, da construção de um teatro; 3.º que o numerário proveniente desta venda, virá aumentar as possibilidades da Companhia, na construção do edifício "Francisco Serrador"; 4.º que sendo um terreno irregular, com esta venda, ficará o edifício construído numa área perfeitamente regular, o que contribuirá para sua estética; 5.º, e que nenhuma diminuição sofrerá o imóvel no seu valor, atendendo a situação privilegiada do mesmo. Examinando pois, devidamente a exposição feita, concluímos que esse objetivo é de real interesse para a Companhia, e merece a aprovação da assembléia geral dos Srs. acionistas que for convocada. Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *A. Leal V. da Costa.* — *Joaquim Martins de Macedo.* — *Adelino Amaro Verissimo.* — Toma a palavra o diretor da Companhia, Sr. David Rafael Serrador, dizendo que, na proposta que expôs ao conselho fiscal, conforme os presentes acabaram de ouvir, está completamente clara e definida a idéia da diretoria, pois visa, vendendo essa pequena parte do seu terreno, diminuir em muito o valor da construção, sem contudo diminuir em absoluto, o valor de sua propriedade, pois devido à situação privilegiada de fazer frente a praça Getúlio Vargas, nada perderá o terreno da Companhia do seu valor em conjunto. Ao mesmo tempo, realizando esta venda, será obrigado o comprador a construir mais um teatro, dando mais vida ao local e aumentando o valor dos negócios vizinhos. Assim, pois, a idéia da diretoria é do máximo interesse para a Companhia. Pede a palavra o acionista, Dr. Raul Afonso Melado, para apresentar a assembléia a seguinte autorização solicitada pela proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal da Companhia: — "Fica a diretoria da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, autorizada a vender, como melhor julgar conveniente e pela maior oferta, a parte do fundo do seu terreno, entre as ruas Alvaro Alvim e Senador Dantas, com a área, aproximada, de 341 (trezentos e quarenta e um) metros quadrados". O presidente da assembléia comunica aos presentes que está em discussão a proposta da diretoria, o parecer do conselho fiscal e a autorização apresentada pelo acionista Dr. Raul Afonso Melado. Ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente da assembléia declara encerrada a discussão, pondo à votação a proposta da diretoria, parecer e autorização, tendo sido tudo devidamente aprovado por unanimidade de votos, verificadas na votação as abstenções legais. Declara então o Sr. presidente da assembléia, em vista dessa aprovação, que fica a diretoria da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, autorizada a vender a parte dos fundos de seu terreno, à praça Getúlio Vargas e ruas Alvaro Alvim e Senador Dantas, com a área, aproximada, de 341 (trezentos e quarenta e um) metros quadrados, como melhor julgar conveniente e quando bem entender, tudo nos termos de sua proposta, parecer do conselho fiscal e autorização da assembléia geral ora reunida. Pede a palavra o acionista, Sr. Francisco Manuel Serrador, para dizer que, se se efetuar a venda agora autorizada, deverá a assembléia desde já dar autorização expressa ao diretor, Sr. David Rafael Serrador, para que, se por circunstâncias especiais o presidente da Companhia, Sr. Francisco Serrador, não puder comparecer para assinar a escritura, de compromisso ou de venda, fique autorizado ele, Sr. David Rafael Serrador, por si só, e como diretor da Companhia, a assinar a referida escritura ou escrituras. O presidente da assembléia põe em discussão esta proposta, e como ninguém a discutisse, foi a mesma submetida à votação e unanimemente aprovada por aclamação geral. Declara, portanto, o Sr. presidente da assembléia que, de acordo com o pronunciamento da mesma, fica autorizado o diretor da Companhia, Sr. David Rafael Serrador, no impedimento eventual do presidente, Sr. Francisco Serrador, a assinar a escritura, de compromisso ou de venda, do terreno, conforme deliberação tomada na presente assembléia. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente da assembléia, por nada mais haver a tratar suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, o que é feito por mim, Thomaz Marco, segundo secretário, a qual, lida ao ser reaberta a sessão, é aprovada e assinada por todos os presentes, assim com uma segunda via, para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*, presidente. — *José Serrador*, 1.º secretário. — *Thomaz Marco*, 2.º secretário. — *David Raphael Serrador.* — *José*

Marco. — Francisco Manoel Serrador. — Adelino Amaro Verissimo. — Manoel d'Oliveira Ramos. — Alvaro Pinheiro Braga. — Dr. Gilberto Augusto de Andrade. — Armando Pires do Rio. — Paulo Antonio Serrador. — Romero Rothier Duarte. — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva. — Humberto Petrelli. — Companhia Brasil Cinematográfica. — Dr. Gilberto Augusto de Andrade, diretor. — Heitor do Nascimento e Silva. — Affonso Serrador. — Raul Affonso Mellado. — José Amaro Verissimo Junior. — Está conforme. Rio, 20 de março de 1941. — Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Brasil Comercial e Imobiliária", em 9 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 15.852, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de março de 1941, que aprovou a deliberação sobre a venda de um imóvel. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F.

Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 5.095 — 14-4-1941 — 183\$6).

COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1941

As 15 horas do dia 26 de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Rádio-Bras) à avenida Rio Branco números 69/77, 4.º andar, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da referida companhia, representando 280.028 ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas nos jornais desta Capital, tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Verificada a presença do número legal, foi a reunião aberta pelo presidente da companhia, Dr. Rodrigo Otávio Filho, o qual depois de expor os fins da reunião, convidou para secretários os acionistas Srs. José Luiz Batista e A. Cumplido de Santana, ficando assim constituída a mesa.

Lida e aprovada a ata da Assembléia anterior, de acordo com a ordem do dia da convocação da assembléia, o Sr. Presidente convidou um dos secretários a ler o relatório da diretoria. Pedindo, porém, a palavra o acionista Sr. José Lins propoz fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria uma vez que o mesmo foi publicado nos jornais desta Capital e era do conhecimento de todos os presentes. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e sem discussão. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Conselho Fiscal a ler o seu parecer, o qual foi lido pelo Sr. David T. Bevan Morley, membro do conselho e é do teor seguinte:

"O Conselho Fiscal da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, no desempenho de suas funções examinou devidamente os atos da Diretoria e a escrituração da Companhia durante o ano de 1940, e é do parecer que sejam aprovados esses atos e o balanço que se encontra de acordo com os lançamentos da escrita.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — João Gentil de Mello Araújo. — David T. B. Morley. — Ralph Olsburgh".

Finda a leitura do parecer do Conselho Fiscal, declarou o Sr. Presidente que punha em discussão o relatório e as contas da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal. E como nenhum dos acionistas pedisse a palavra para discutir, disse o Sr. Presidente que ia por em votação o parecer do Conselho Fiscal, o qual foi aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Disse então o Sr. Presidente que tendo sido aprovado o parecer do Conselho Fiscal, estavam também aprovados o relatório e as contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, bem como a proposta consignada no referido relatório, referente ao pagamento aos debenturistas de juros adicionais à razão de 3 % (três por cento) ao ano, relativamente ao mesmo exercício de 1940.

Passando em seguida à segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. Presidente que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício, convidando os Srs. acionistas a se munirem de suas cédulas, pois ia proceder a chamada na ordem da inscrição no livro de presenças.

Procedida a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: para diretores foram eleitos com 280.028 votos cada um os Srs. Arturo Apollinari, José Luiz Batista, Luiz Bettim Pais Leme, Alexandre Buecken, Paul A. Dana, José Manuel Fernandes, René Godin, José Lins, Arthur Cumplido de Santana, Guilherme Weinschenck, Rodrigo Otávio Filho e René Bouguie. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos com 280.028 votos cada um, os Srs. João Gentil de Mello Araújo, David T. Bevan Morley e João Daudt de Oliveira; e para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos com 280.028 votos cada

um os Srs. Ralph Olsburgh, Manuel Gomes Moreira e Sully de Sousa. O Sr. Presidente declarou todos os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

O Dr. Rodrigo Otávio Filho comunicou que dentro de pouco tempo seria convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, cujo fim seria adaptar os estatutos sociais à nova legislação sobre sociedades anônimas consubstanciada no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

E como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão mandando que fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa, de acordo com uma proposta unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Rodrigo Octavio Filho, presidente. — José Luiz Batista, secretário. — Arthur Cumplido de Sant'Anna, secretário.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1941

Designação de diretores

Aos 26 dias de março de 1941, na sede da Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobras), à avenida Rio Branco ns. 69/77, 4.º andar, às 16 horas, reuniram-se os diretores da referida Companhia, abaixo assinados e eleitos pela Assembléia Geral ordinária realizada às 15 horas do mesmo dia para o fim especial de, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 22 dos estatutos da Companhia, designar quais dentre eles deveriam desempenhar as funções do presidente e de gerente da Companhia, únicos que recebem uma remuneração.

Por proposta do diretor José Lins, secundada pelo diretor José Luiz Batista, foram indicados para diretor presidente o Dr. Rodrigo Otávio Filho e para diretor gerente o Sr. René Bouguie, sendo a proposta unanimemente aprovada.

O Dr. Rodrigo Otávio Filho, em seu nome e no do seu companheiro de gerência, agradeceu a prova de confiança de seus colegas de diretoria e declarou que, nos termos do artigo 23 dos estatutos, ficarão delegados ao diretor gerente os poderes previstos pelas alíneas do parágrafo 10 do artigo 22.

E por estarem todos de acordo, foi mandado lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — A. Apollinari. — J. Luiz Baptista. — A. Buecken. — P. A. Dana. — J. Manoel Fernandes. — R. Godin. — José Lins. — A. Cumplido de Sant'Anna. — G. Weinschenck. — Rodrigo Octavio Filho. — R. Bouguie.

(N. 5.340 — 15-4-1941 — 146\$9)

J. WALTER THOMPSON COMPANY DO BRASIL

Sede em Wilmington, Delaware U.S.A.

Praça Ramos de Azevedo, 16

Filiais no Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

(Capital designado para operações no Brasil — \$ 15.000.0)

Ativo			
Ativo imobilizado:			
Moveis		98:517\$600	
Ativo disponível:			
Bancos		840:325\$600	
Ativo realizavel a curto prazo:			
Devedores em contas correntes	791:584\$300		
Outros devedores	6:828\$800	798:413\$100	
Contas de resultado pendente:			
Despesas deferidas		7:398\$900	
		1.744:655\$200	
Passivo			
Passivo exigível a curto prazo:			
Contas a pagar	409:918\$700		
Reserva para amortização do ativo	61:171\$700		
Reserva para imposto sobre a renda	21:141\$200		
Casa Matriz — Nova York	921:211\$700		
Lucros para o ano findo em 31 de dezembro de 1940	331:211\$900	1.252:423\$600	
		1.744:655\$200	

São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Walter Thompson Company do Brasil. — Francis J. McArdle, gerente. — Eric Bartsch, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito	
Despesas gerais:	
Inclusive salários, alugueis, etc.....	832:112\$100
Amortização do ativo	6:007\$700
Provisão sobre imposto sobre a renda.....	21:141\$200
Lucro verificado para o ano de 1940.....	331:211\$900
	1.190:472\$900
Crédito	
Comissões etc.	1.134:254\$200
Serviços diversos	4:308\$600
Studio	45:189\$500
Juros recebidos	6:616\$700
Rendas diversas	103\$900
	1.190:472\$900

São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Walter Thompson Company do Brasil. — Francis J. McArdle, gerente. — Eric Bartsch, contador.

(N. 5.320 — 15-4-41 — 152\$11)

FOX FILME DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1941

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social da Fox Filme do Brasil, S. A., à rua do Passeio número sessenta e dois, quarto andar, com a presença de acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença e que também assinam esta, declarou aberta a sessão o senhor J. Carlo Baveta, que pediu aos presentes designassem um presidente para a assembléia, tendo sido, por aclamação, designado o próprio senhor J. Carlo Baveta, que, agradecendo essa sua indicação, convidou para secretários da assembléia o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Alberto Fernandes de Rezende. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou que, nos termos do edital de convocação ia mandar proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, solicitando ao senhor primeiro secretário que assim fizesse tendo os mesmos sido lidos na seguinte ordem: a) aviso de que trata o artigo noventa e nove do atual decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de vinte, vinte e um e vinte e dois de fevereiro do corrente ano; b) convocação da presente assembléia geral ordinária, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de seis, oito e onze de março do corrente ano; c) relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de dezoito de março do corrente ano. Lidos que foram esses documentos, o senhor presidente declarou que, em face do que dispõe o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, cabia ainda à assembléia deliberar sobre a remuneração dos diretores e dos membros do conselho fiscal, embora os atuais estatutos da companhia declarem que os cargos de diretores e membros do conselho fiscal não são remunerados, visto como a reforma dos estatutos sociais da Companhia irá ser feita dentro do prazo legal, afim de adaptá-los à legislação vigente. Pedia, assim, aos senhores acionistas que, em primeiro lugar, procedessem ao exame dos documentos lidos pelo senhor primeiro secretário, deliberando sobre os mesmos, tendo a assembléia geral, por voto de todos os presentes, com abstenção única dos diretores, aprovado os referidos documentos, inclusive as contas da Diretoria. Em seguida, o senhor presidente declarou que pedia à assembléia deliberasse sobre a forma da remuneração dos diretores e membros do conselho fiscal, tendo solicitado a palavra o acionista doutor Richard P. Momsen, que declarou fossem fixadas as referidas remunerações para os diretores à razão de 200\$0 (duzentos mil réis) por reunião da Diretoria e os membros do conselho fiscal à razão de 100\$0 (cem mil réis) mensais. Essa proposta foi aprovada pela assembléia com abstenção, também, dos votos dos diretores presentes. O presidente declarou então que a Diretoria estava elaborando a reforma dos estatutos, conforme a nova lei e que de acordo com os desejos dos acionistas, seria reduzido o número dos diretores. Uma vez que a nova lei exige que todos os diretores sejam residentes no país, propôs que estando presente a totalidade do capital da companhia, fossem eleitos apenas os três diretores com atribuições especificadas nos atuais estatutos, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. Declarou, a seguir, o senhor presidente que ia mandar proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e um, tendo se verificado o seguinte resultado: diretor-presidente: J. Carlo Baveta, norte-americano, solteiro; diretor primeiro vice-presidente, Alberto Torres Filho, brasileiro, casado; diretor segundo vice-presidente, Alberto Fernandes de Rezende, brasileiro, casado, todos residentes nesta Capital. Membros do conselho fiscal: Alexander Anderson, George Stanley Benedict e Frank Edwin Fuller;

suplentes: Edward Orrell Peel, Douglas Mounsell Glass e Courtney Shaw. O senhor presidente, à vista da decisão da assembléia, deu por empossados os diretores eleitos, que já tinham as suas cauções de ações na forma dos estatutos e declarou que ia mandar suspender a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma reaberta, lida, aprovada e assinada a ata por todos os presentes. Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. Seguiam-se as assinaturas. — Alberto Torres Filho. — Alberto Fernandes de Rezende. — J. Carlos Bavetta. — Richard P. Momsen, por si e como procurador da Twentieth Century Fox Film Corporation — p.p. Walter Hutchinson, Richard P. Momsen. — P. p. W. C. Michel, Richard P. Momsen.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Alberto Torres Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fox Film do Brasil, S. A. em 14 de fevereiro de 1941, pe.o senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.678, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1940, que aprovou a distribuição de dividendos da parte do lucro acumulados, mantidos em suspenso, constantes do balanço de 24 de dezembro de 1939. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção — Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — Lia Baena Machado Silva, escrivão.

Coladas e inutilizadas estampilhas no valor global de 20\$2 — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 5.336—15-4-941—118\$3).

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

Sede: Avenida Rio Branco n. 26-7.º andar

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Imobilizado:	
Bemfeitorias de Rio Pequeno	34:518\$500
Construções novas.	135:622\$900
Edifícios e terrenos	4.086:433\$500
Maquinismos e instalações....	13.979:636\$270
Maquinismos novos	2.046:974\$600
Moveis e utensílios.....	98:293\$900
Semoventes.	1:250\$000
Terras e águas	2.500:000\$000
Veículos.	100:442\$800
Títulos de n/propriedade:	
110 ações da Soc. Cooperativa de Seguros Operários.	11:000\$000
50 ações do Banco Comércio.	10:000\$000
1 ação da Empresa Gradotux, S. A.	1:000\$000
	23.005:172\$470
Disponível:	
Caixa e Bancos	237:943\$100
Realizável:	
Títulos a receber e em cobrança	607:626\$200
Técidos consignados	19:116\$200
Devedores diversos	1.578:853\$820
Stocks.	6.643:788\$810
Selos.	8:580\$880
	8.857:966\$910
Contas de resultado pendente:	
Despesas antecipadas	27:709\$690
Depósito judicial	61:606\$900
Seguro c/acidentes no trabalho, c/prêmio a ajustar	61:627\$100
Diversas contas	902:175\$900
	1.053:119\$290
Contas de compensação:	
Debêntures caucionadas	7.500:000\$000
Banco do Brasil, c/títulos em garantia.	2.000:000\$000
Caução da Diretoria.....	80:000\$000
	9.580:000\$000
	42.734:204\$070

Passivo

Exigível:

Títulos descontados e em c/		
caução.	358:125\$600	
Obrigações e títulos a pagar..	3.722:069\$100	
Contas a pagar.	7:297\$600	
Credores diversos.	2.703:110\$580	6.790:602\$880

Exigível a longo prazo:

Banco do Brasil, c/empréstimo garantido.....	6.693:030\$700	
Não exigível		
Capital.	12.000:000\$000	
Reservas.	7.415:632\$960	19.415:632\$960

Contas de resultado pendente:

Provisão para seguro c/aci-		
dentes no trabalho.	35:040\$800	
Caixa de Assistência Social...	45:076\$900	
Salários não reclamados. . . .	21:852\$700	
Diversas contas.	350:781\$600	
Lucros e perdas.	102:135\$530	554:887\$530

Contas de compensação:

Debêntures de n/única emis-		
são e propriedade.	7.500:000\$000	
Credores por títulos em ga-		
rantia.	2.000:000\$000	
Ações caucionadas.	80:000\$000	9.530:000\$000
		42.734:204\$070

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Virginio Velloso Borges*, Presidente. — *Claudino Velloso Borges*, Dr. *Nelson Velloso Borges*, Diretores. — *Genebaldo Nascimento*, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas Gerais.	211:252\$090
Impostos e Licenças.	101:188\$100
Juros do Empréstimo do Banco do Brasil.	534:875\$000
Juros e Descontos Bancários.	531:040\$500
Juros das Ações Preferenciais.	405:000\$000
Falências e Contas Incobráveis.	111:776\$400
Honorários da Diretoria e Ordenados da Sede.	382:482\$300
Selos de Consumo e de Vendas Mercantis.	834:302\$600
Encargos das Leis Sociais.	268:973\$600
Contribuições Instituto Aposentadoria e Pensões.	127:481\$000
Despesas de Vendas.	414:509\$200
Despesas Judiciais.	158:227\$000
Custódia das Propriedades.	70:834\$700
Saldo que passa para o exercício seguinte.	102:135\$530

4.254:078\$020

Crédito

Saldo do exercício anterior.	65:079\$610
Renda das Propriedades.	129:908\$200
Lucros Diversos.	420:545\$500
Manufatura.	3.638:544\$710

4.254:078\$020

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Virginio Velloso Borges*, presidente. — *Claudino Velloso Borges*. — *Dr. Nelson Velloso Borges*, diretores. — *Genebaldo Nascimento*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Deodoro Industrial, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco número 26, 7.º andar, tendo examinado a sua escrituração, balanços e todos os documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, apresentados pela diretoria, e verificando a perfeita ordem e exatidão dos seus lançamentos, são de parecer que sejam aprovados, bem como todos os atos referentes à gestão da mesma diretoria durante o citado exercício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Dr. Ernesto M. de Carvalho Borges*. — *Eduardo de Lima Castro*.

(N. 5.311 — 15-4-41 — 263\$2)

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 726 — Caixa postal 144

Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária n. 4. — Caixa Postal, 1.679

Agências: Alfenas, Bom Sucesso, Caco Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Itabirito, Itaúna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Peçanha, Perdões, Pouso Alegre, Rezende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas.

Escritórios: Alceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Cachoeiras, Campo do Meio, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Guanhães, Itapetereira, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassui, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra e Serrania.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo

Acionistas:		
Entradas a realizar.	5.743:320\$000	
Ações caucionadas.	80:000\$000	
Empréstimos:		
Hipotecários.	2.029:229\$800	
Em contas correntes.	70.146:378\$100	
Títulos descontados.	111.724:627\$000	183.900:234\$900
Imoveis.	2.610:902\$200	
Títulos de renda.	3.784:242\$000	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição.	1.410:695\$800	
Filial e agências.	55.392:335\$900	
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior.	74.475:462\$100	
Valores caucionados.	106.272:151\$100	
Valores depositados.	35.339:687\$200	
Valores hipotecados.	4.273:995\$300	
Diversas contas.	6.086:549\$700	
Caixa:		
Em moeda corrente e dispo-		
nível em Bancos.	27.450:547\$300	
Em outras espécies.	63:430\$400	27.513:977\$700

506.883:553\$900

Passivo

Capital.	20.000:000\$000
Fundo de reserva.	6.300:000\$000
Caução da diretoria.	80:000\$000
Depósitos:	
A vista.	24.260:571\$100
De aviso.	73.460:476\$100
Sem juros.	2.272:935\$600
A prazo fixo.	82.444:838\$700
	182.438:821\$500
Correspondentes:	
Saldo à sua disposição.	12.506:236\$200
Filial e agências.	58.276:698\$800
Cobrança de conta alheia.	74.475:462\$100
Garantias diversas.	106.272:151\$100
Títulos e valores em custódia.	35.339:687\$200
Garantias hipotecárias.	4.273:995\$300
Efeitos a pagar.	2.321:967\$300
Diversas contas.	4.533:037\$700
Dividendos.	65:496\$700

506.883:553\$900

José Bernardino Alves Junior, presidente. — *Clemente de Faria*, diretor. — *José de Magalhães Pinto*, diretor. — *Francisco Moreira da Costa*, diretor. — *Estanislau Pedro Boardman*, contador.
(N. 5.301 — 15-4-41 — 183\$6)

COMPANHIA SERTANEJA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 25 DE ABRIL DE 1941

Senhores acionistas:

Em cumprimento à atual lei de sociedades por ações e aos estatutos sociais, temos o prazer de apresentar-vos o relatório referente às operações desta Companhia efetuadas durante o exercício de 1940.

O principal fato ocorrido durante o ano transato, foi o contrato de venda do Novo Edifício desta Companhia sito à rua Evaristo da

Veiga n. 16, nesta Capital, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que, aliás, é do conhecimento dos senhores acionistas, de acordo com a assembléa geral extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1940.

Quanto ao movimento do "Departamento Gráfico" durante o exercício findo, correu normalmente, e apesar do ser recente a sua criação, ainda assim, podemos contar com um pequeno lucro, conforme podeis constatar pelo balanço abaixo publicado.

Como podeis verificar pelo balanço e demonstração de Lucros & Perdas, referentes ao ano de 1940, aqui anexos, os recursos económicos da Companhia Sertaneja S. A., em Barreiras, Estado da Bahia, prometem futuramente satisfazer os nossos desejos.

Outrossim, fazemos cientes os senhores acionistas, que se acha em elaboração um novo programa de realizações para o desenvolvimento de nossas atividades em Barreiras, esperando a Empresa, contar com o concurso de todos os senhores acionistas.

De acordo com a lei e os estatutos sociais, tereis que eleger a Diretoria para o seu quadriênio, e o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941-1942.

Certos de que, com as informações prestadas e comprovadas, estais habilitados a julgar os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1940, ficando, nós, da Diretoria, à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos outros, que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — Diretores: *Geraldo Rocha*, presidente. — *José Gonçalves Sá*, gerente.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Ações caucionadas	90:000\$000
Algodão	3:263\$700
Almoxarifado	15:335\$300
Arroz c/casca	5:400\$000
Bancos	470:140\$900
Banco do Brasil c/caução	524:900\$000
Benfeitorias	213:890\$680
Bois de compra	32:605\$000
Caixa-Barreiras	38:150\$500
Caixa-Rio	7:049\$400
Contas correntes — Barreiras	272:777\$700
Contas correntes — Rio	4.121:861\$562
Canal	422:438\$700
Contas a regularizar	73:564\$000
Cauções	1:200\$000
Cortumes & Xarqueadas	225:943\$000
Despesas em relação ao caso d' "A Nota"	4:544\$500
Depósito em caução	741\$000
Ferramentas	17:458\$400
Financiamento à lavoura	2:394\$100
Gado	543:969\$200
Máquinas diversas	1:300\$000
Milho	1:600\$000
Movéis & Utensílios	19:440\$500
Novas oficinas	146\$300
Novo edifício	498:470\$700
Officinas gráficas	18:880\$800
Plantações	148:967\$100
Prefeitura Municipal de Barreiras	8:600\$000
Propriedade na Capital	3.500:000\$000
Secção industrial	209:788\$900
Secção pastoril e agrícola	818:005\$440
Nova Xarqueada	1:669\$500
Valores depositados	4\$000
Xarqueada	10:368\$000
	12.324:871\$882

Passivo

Bancos	3.034:659\$600
Contas correntes — Barreiras	12:791\$700
Contas correntes — Rio	1.243:461\$500
Contribuições à I.A.P.I.	20:226\$000
Capital	3.500:000\$000
Caução da Diretoria	90:000\$000
Contas a pagar	18:561\$200
Depósito caução s/luz — Barreiras	527\$000
Imoveis garantidos c/hipoteca	3.500:000\$000
Letras descontadas	245:000\$000
Mmo. Jeanne Lavrille Rocha c/títulos	524:900\$000
Latas & Caixões	1:507\$300
Reserva para depreciações	28:738\$600
Valores caucionados	4\$000
Lucros & Perdas:	
Período anterior	48:394\$282
Lucro do exercício	56:100\$700
	101:494\$982
	12.324:871\$882

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Geraldo Rocha*, diretor-presidente. — *José Gonçalves de Sá*, diretor-gerente. — (Assinatura ilegível), contador, R. 36.065.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Créditos

Receitas gerais — Barreiras	171:419\$000
Receitas gerais — Rio	70:275\$800
	241:724\$800

Débitos

Despesas gerais — Barreiras	38:018\$500
Correntistas — Barreiras	1:327\$400
Financiamento	274\$600
Despesas gerais c/2 — Rio	45:860\$200
Despesas gerais c/1 — Rio	90:296\$400
Contribuições	2:607\$800
Juros & Descontos	4:477\$400
Impostos & Licenças	2:731\$800
Saldo que passa para 1941	56:100\$700
	241:724\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Diretores: *Geraldo Rocha*, presidente. — *José Gonçalves de Sá*, diretor. — (Assinatura ilegível), contador, R. 36.065.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA SERTANEJA S. A.

Em observância aos preceitos legais, e como membros do Conselho Fiscal efetivo, em exercício, procedemos ao exame dos livros e papéis da Empresa, e encontramos tudo na mais perfeita ordem e exatidão.

Durante o exercício findo, fomos consultados pela Diretoria sobre o contrato de venda do Novo Edifício, sito nesta Capital e de propriedade desta Companhia, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e de acordo com as condições apresentadas sobre essa operação, demos o nosso parecer favorável, levando em conta os interesses sociais.

Isto posto, somos de parecer e propomos que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria, concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Sylvio da Fontoura Rangel*. — *Orlando da Rocha Carvalho*. — *Arnaldo Corrêa Maduro*. (N. 5.099 — 14-4-941 — 21989)

EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S. A.

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

Em obediência aos nossos deveres funcionais, vimos apresentar-vos o relatório referente ao exercício de 1940.

Como vereis do exame do balanço e dos documentos a ele anexos, assinalou-se um apreciável progresso nas atividades da empresa no último ano, apesar de todos os fatores comerciais adversos, gerados pela guerra e que atingem sobretudo as indústrias que dependem, em grande parte, da importação do material de seu consumo forçado.

Das publicações editadas pela empresa, a receita da revista "O Cruzeiro" acusou um aumento de 36,15 % sobre o exercício de 1939, e de 80,90 % sobre o de 1938, exprimindo-se pelas seguintes cifras: Publicidade 1.027:130\$500
Venda avulsa e assinaturas 1.602:380\$200

O movimento da secção de obras superou o de 1939 numa percentagem de 22 %, e o de 1938 — de 75 %.

Por outro lado, o custeio dos serviços administrativos (ordenados), que foi em 1938 de 79:366\$7 (15,30 % da receita), em 1939, de 112:400\$0 (17 % da receita), em 1940 foi apenas de 116:540\$0, ou seja, 8,7 % da receita.

Do lucro apresentado pelas operações de 1940 fizemos as seguintes reservas, visando fortalecer o patrimônio da empresa:

Reserva legal (art. 130 do decreto-lei 2.627, de 26-9-1940	31:786\$900
Fundo de conservação de maquinismos, moveis e utensílios	144:491\$600
Indenizações eventuais	50:000\$000
Fundo de liquidação, para contas devedoras incertas	40:888\$600

Fundo de reaparelhagem, para fazer face à necessidade de novas aquisições 100:000\$000

Do restante dos lucros propomos à assembléa a distribuição do dividendo à razão de 12 %, ficando em crédito o total não distribuído de 178:787\$0, necessário para fazer face às liquidações de curto prazo.

Os serviços da empresa correram em plena normalidade.

Embora incipiente, a nossa organização de assistência médica gratuita a empregados e operários apresentou excelentes resultados, pela diminuição do coeficiente de depauperamento orgânico e elevação do nível de sanidade.

A todos os funcionários consignamos os nossos agradecimentos pela probidade e zelo com que continuam colaborando para o progresso da empresa.

Teremos o maior prazer em prestar aos acionistas os esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. — *Dario de Almeida galhães*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, o gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A., tendo submetido a minucioso exame o balanço, contas e demais documentos apresentados pela Diretoria, referentes aos negócios da Empresa no exercício de 1940, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléa Geral. Aproveitam-se da oportunidade para se congratularem com a Diretoria pela eficiência com que conduziu os negócios da Empresa no referido exercício.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — Carlos Eiras. — Frederico Barata. — Accioly Netto.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

I — Imobilizado:

Maquinismos e Acessórios	1.251:759\$100	
Móveis e Utensílios	39:329\$100	
"O Cruzeiro"	207:000\$000	
"A Cigarra" — Magazine	60:404\$800	
Apólices	3:520\$000	
Marcas Industriais	338\$400	
Novas Instalações	91:318\$700	
Officinas — Material em stock	183:755\$400	1.837:425\$500

II — Disponível:

Caixa e Bancos	4:534\$700	
Depósitos e Cauções	900\$000	
Almoxarifado	144:635\$900	
Papel em depósito	182:435\$000	332:505\$600

III — Realizável:

a) A Curto Prazo:

Contas Correntes	226:110\$200	
Obras a concluir	197:596\$500	
Revista "O Cruzeiro" C Agentes...	180:992\$300	
Revista "O Cruzeiro" C Anunciantes	232:974\$100	
	837:673\$100	

b) A Longo Prazo:

Contas Correntes	258:120\$100	1.095:793\$200
------------------------	--------------	----------------

IV — De Resultado Pendente:

Depósito Judicial	4:000\$000	
Revista "O Cruzeiro" C Especial..	64:291\$500	68:291\$500

V — De Compensação:

Ações em Caução	30:000\$000	
Contas de Cobrança	99:340\$700	129:340\$700
	3.463:356\$500	

Passivo

I — Exigível:

a) A Longo Prazo:

Contas Correntes	342:125\$300	
Títulos a Pagar	68:602\$300	
Diversas Contas	31:936\$300	
b) A Curto Prazo:		
Diversas contas	22:214\$700	
Títulos a Pagar	900:089\$000	
Bancos, C Garantidas	133:267\$000	
Contas Correntes	136:424\$100	
Dividendo	120:000\$000	1.754:659\$000
	1.754:659\$000	

II — Não exigível:

a) Contas de compensação:

Caução da Diretoria	30:000\$000	
Contas de Cobrança	99:340\$700	
C Correntes de Compensação	29:402\$800	
Apólices em depósito	4:000\$000	
b) Capital e Reservas:		
Capital	1.000:000\$000	
Reserva Legal	31:786\$800	
Fundo de Depreciação	144:491\$600	
Indenizações e Eventuais	50:000\$000	
Fundo de Liquidação	40:888\$600	
Fundo de Reparelhagem	100:000\$000	
Lucros & Perdas	178:787\$000	1.708:697\$500
	3.463:356\$500	

Jonathas José de Castro Botelho, contador. — Dario de Almeida Magalhães, diretor-presidente. — Leão Gondim de Oliveira, diretor-ge-

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Crédito

Saldo de 1939	19:163\$800
Aparas e ripas	69:116\$100
Rendas e eventuais	4:633\$700
Secção de obras	654:302\$360
Oficina de gravura	147:353\$600
C correntes obras	11:653\$600
Indenizações	35:513\$300
Revista "O Cruzeiro"	415:693\$300
	1.338:265\$900

1.357:729\$760

Débito

Contas correntes	383:199\$300
Maquinismos, acessórios e novas instalações	100:000\$060
Impostos e taxas	44:281\$600
Juros e descontos	72:700\$100
Diferenças de câmbio	146\$500
Despesas bancárias	1:832\$300
Ordenados	64:060\$000
Despesas de propaganda	2:946\$700
Despesas de administração	56:201\$900
Despesas de cobrança	4:295\$600
Despesas judiciais	3:000\$000
Reserva legal	31:786\$800
Fundo de depreciação	144:491\$600
Indenizações e eventuais	50:000\$000
Fundo de reaparelhagem	100:000\$000
Dividendo	120:000\$000
	1.178:942\$760

Saldo de lucros para 1941

178:787\$000

1.357:729\$760

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Jonathas José de Castro Botelho, contador. — Dario de Almeida Magalhães, diretor-presidente. — Leão Gondim de Oliveira, diretor-gerente.

(N. 5.319 — 15-4-41 — 336\$6)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA", EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1941

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro à praça Getúlio Vargas, número dois, décimo segundo andar, sala número mil duzentos e nove, sede social da Sociedade Anônima "A Econômica", ora em estado de liquidação, presentes a maioria de acionistas, representando quatro mil quatrocentos e noventa ações, reuniram-se, em assembléa geral ordinária, nos termos do edital de segunda convocação, publicado no *Diário Oficial* de vinte e oito, vinte e nove e trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um. As treze horas e quinze minutos, o liquidante da Sociedade, senhor Joaquim Gonçalves Guimarães, verificando o número legal de acionistas, inicia os trabalhos, solicitando aos presentes a indicação de um nome para presidir a mesa; a escolha recaí sobre o acionista Ernesto do Nascimento Abreu, que é conduzido à mesa sob aplauso geral. SS. assumindo a presidência convida os acionistas Antenor Ribeiro Barcelos, e José de Oliveira Vidal para secretariarem os trabalhos. Instalada a mesa, o presidente manda que o secretário Antenor Ribeiro Barcelos, proceda a leitura do expediente que consistiu do seguinte: — Três editais de primeira convocação publicados no *Diário Oficial* de três, quatro e cinco de março de mil novecentos e quarenta e um, balanço geral da Sociedade encerrado em trinta e um de dezembro p. passado, publicado no *Diário Oficial* de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Terminada a leitura do expediente, SS. informa a casa que, conforme se verifica pelos editais de convocação, o fim da assembléa é trazer ao conhecimento dos senhores acionistas, o estado da liquidação até o exercício passado, dando, assim, ao liquidante da Sociedade, a palavra, para explicação pessoal. O liquidante, inicia, apreciando o estado financeiro e econômico da sociedade e em brilhante improviso, entre outras considerações, afirma e prova, que a liquidação se processa dentro do mais restrito espírito econômico. Assim, diz SS., as Despesas Gerais da sociedade, propriamente ditas, que importaram em mil novecentos e trinta e nove em dezoito contos novecentos e setenta e nove mil réis, ficaram reduzidas em mil novecentos e quarenta, para dezoito contos quinhentos e vinte e sete mil e setecentos réis. Salienta ainda SS., que

o passivo da sociedade, por Obrigações a Pagar, que era em mil novecentos e trinta e sete, do mil duzentos e trinta e dois contos, está hoje reduzido a trezentos e oitenta e sete contos. Ressalta SS., que a maioria dos credores de ontem, e os de hoje, são os próprios, acionistas da sociedade, o que demonstra o critério com que se está processando a liquidação. Terminada a oração do liquidante, o presidente oferece a palavra a quem dela queira fazer uso, e, pela ordem fala o Sr. José de Oliveira Vidal, congratulando-se com os acionistas pela sábia hora em que indicaram o nome de Joaquim Gonçalves Guimarães para liquidante da sociedade, pois, nele, diz o orador, encontram-se todos os predicados de um homem honrado e competente. SS., acabou sua oração sob uma salva de palmas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente resolve suspender os trabalhos por alguns instantes, afim de que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e discutida, foi aprovada sem debates, sendo, os trabalhos encerrados às quinze horas e cinco minutos. E eu, José de Oliveira Vidal, que servi como segundo secretário lavrei e assino a presente ata com os demais membros da mesa e pessoas presentes. — José de Oliveira Vidal. — Ernesto de Nascimento Abreu. — Antenor Ribeiro Barcellos. — Elisio Santos Farinha. — Georgina Barcellos Barbosa. — Maria Emilia Barcellos. — Joaquim Gonçalves Guimarães. — Hilda Paiva Guimarães.

(N. 5.350 — 15-4-41 — 91\$8)

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Ações em caução.....	18:000\$000
Automóveis	36:195\$000
Bens, Coisas e Direitos.....	1.138:688\$000
Biblioteca	10:419\$400
Caixa — Rio.....	44:318\$700
Caixa — Lauro Müller.....	1:118\$700
Comissariado	876:268\$100
Concessões	392\$000
Construções — Lauro Müller.....	380:465\$600
Construção novo escritório.....	156:463\$300
Contas correntes — Rio.....	15.582:320\$592
Contas correntes — Lauro Müller.....	197:789\$900
Depósito Santos.....	1:970\$700
Exploração Usina Orleans.....	1.251:044\$500
Imoveis	180:182\$686
Importação	216:390\$200
Instalações	577:528\$462
Linha telefônica.....	6:126\$600
Moveis e utensílios — Rio	94:801\$300
Moveis e utensílios — Lauro Müller	17:756\$600
Máquinas e acessórios.....	765:538\$700
Obrigações a receber.....	122:245\$600
Pesquisas — Rio.....	380:537\$300
Pesquisas — Lauro Müller.....	14:454\$000
Ramais férreos.....	103:827\$152
Responsabilidade c/terceiros.....	500:000\$000
Semoventes	17:115\$000
Serraria	19:665\$800
Usina Lavagem.....	174:585\$762
Stock	109:301\$100
	22.995:510\$754

Passivo

Ajudantes mineiros.....	9:057\$800
Capital	4.000:000\$000
Contas correntes — Rio.....	5.460:819\$510
Contas correntes — Lauro Müller.....	988:566\$550
Depósito — Cauções.....	25:658\$200
Depósito — Diretoria.....	18:000\$000
Empreiteiros	55:394\$600
Escritório — Lauro Müller.....	1.373:522\$866
Folha acidetados.....	74\$300
Fundo depreciação.....	210:589\$676
Fundo reserva.....	210:589\$676
Fundo seguro.....	210:589\$676
Lucros em suspenso.....	1.339:348\$603
Mineiros empreiteiros.....	6:670\$400
Obrigações a pagar.....	8.982:950\$197
Ordens de fornecimento.....	104\$200
Salários a pagar.....	80:044\$100
Salários não reclamados.....	1:012\$200
Serviço Médico — Rio.....	340\$700
Serviço Médico — Sul.....	22:177\$500
	22.995:510\$754

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Carvão	1.200:223\$900
Comissões bancárias.....	15\$900
Contencioso	5:500\$000
Contribuição Caixa Apos. e Pensões.....	8:077\$400
Depósito Santos	2.801:307\$500
Despesas gerais	221:463\$100
Frete marítimos.....	1.945:269\$400
Honorários da diretoria.....	72:000\$000
Impostos	100\$000
Juros e descontos.....	39:415\$900
Ordenados	302:658\$500
Selos e estampilhas.....	13:547\$500
Telegramas	2:407\$600
Acidentes trabalho.....	107:422\$100
Embarque carvão Imbituba	263:419\$400
Extração carvão.....	2.080:868\$700
Lavador carvão.....	259:980\$500
Olaria c/movimento.....	9:746\$900
Ramal férreo — C/movimento.....	99:043\$000
Transporte carvão Lavador.....	139:001\$500
Transporte carvão estrada de ferro.....	489:157\$000
Transportes rodoviários.....	1:339\$700
Usina elétrica.....	16:236\$200
Fundo depreciação.....	13:918\$460
Fundo reserva.....	13:918\$460
Fundo seguro.....	13:918\$460
Lucros em suspenso.....	27:836\$920
	10.147:794\$300

Crédito

Carvão	7.193:722\$600
Depósito Santos — Vendas carvão.....	2.903:405\$300
Custeio do Comissariado	17:687\$800
Custeio rendas casas.....	9:355\$600
Extração barro refratário.....	23:623\$000
	10.147:794\$300

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

(N. 5.342 — 15-4-41 — 190\$7)

FABRICA DE PAPEL "N. S. APARECIDA", S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Conforme preceituam os nossos estatutos e a lei das Sociedades Anônimas, pelo presente relatório vimos dar conta aos Srs. Acionistas da nossa gestão nos negócios sociais durante o ano comercial findo a 31 de dezembro de 1940.

Os negócios transcorreram normalmente, tendo sido a tonelagem produzida 5.013 toneladas, mais ou menos igual à do ano anterior, só se notando maior valor, isto naturalmente em consequência da elevação do custo da matéria prima.

Pelo resumo do balanço ou pela nossa própria escrituração, poderão facilmente aquilatar da posição financeira da nossa sociedade.

Submetemos, Srs. Acionistas, à vossa apreciação, o balanço geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, que se acham à disposição de VV. SS. no escritório central, bem como quaisquer outros documentos que desejam referentes ao ano passado.

Com referência à assembléia geral ordinária de 31 de março de 1939, aprez-nos comunicar aos Srs. Acionistas que por decreto-lei n. 6.180, de 27 de agosto de 1940, o Governo sancionou a troca de terrenos entre a nossa fábrica e a Estrada de Ferro Central do Brasil, ato este que veio possibilitar a transferência efetiva para nossa sociedade de todos os demais imóveis, o que felizmente já está realizado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Pela Diretoria, João José da Costa Valle, Diretor Presidente. — Paulo Saldanha Bandeira de Mello, Vice-Presidente.

Reconheço as firmas de João José da Costa Valle e Paulo Saldanha Bandeira de Mello. — Rio, 14 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ativo		
Fixo:		
Imoveis	401:950\$000	
Mach. Mov. & Utensílios	1.948:213\$100	
Mov. & Utensil. — Rio e S. Paulo	12:951\$200	
Veículos barcos e semovente	115:457\$300	
Instalações	660:867\$300	3.130:438\$900
Realizavel a curto prazo:		
Contas correntes — Div. devedores	1.668:101\$300	
Materia prima — Stock	1.440:325\$300	
Combustivel — Stock	111:434\$100	
Almoxarifado — Stock	351:459\$100	
Embalagem — Stock	13:943\$200	
Produtos — Stock	59:164\$900	3.611:128\$200
Disponivel:		
Caixa (inclusive Rio)		20:878\$700
Compensação:		
Títulos em caução		30:000\$000
		6.834:745\$800

Passivo		
Não exigível:		
Capital	4.090:000\$000	
Fundo de reserva	562:160\$200	4.562:160\$200
Exigível a longo prazo:		
Créditos de acionistas		410:160\$600
Exigível a curto prazo:		
Credores — Bancos e caução	313:407\$400	
Idem, — por fornecimentos	466:934\$400	780:341\$800
Lucros & Perdas		1.052:083\$200
Compensação:		
Caução da Diretoria		30:000\$000
		6.834:745\$800

João José da Costa Valle, Presidente. — Paulo Saldanha Bandeira de Mello, Vice-Presidente. — Oswaldo da Silva Pereira, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Deve		
a Materia Prima — Valor consumido	3.270:618\$100	
a Combustivel — Valor consumido	265:215\$000	
a Embalagem — Valor consumido	28:690\$000	
a Almoxarifado	296:436\$600	
a Câmbio — saldo desta conta	1:039\$600	
a Seguros — saldo desta conta	32:274\$100	
a Imposto — S. Paulo — saldo desta conta	56\$000	
a Impostos — Rio — saldo desta conta	5:996\$000	
a Impostos — saldo desta conta	355:202\$200	361:251\$200
a Despesas gerais — saldo desta conta	216:369\$600	
a Despesas gerais — Rio — Saldo desta conta	75:279\$400	
a Despesas gerais — S. Paulo saldo desta conta	2:333\$200	293:982\$200
a Lei de Férias — saldo desta conta	19:362\$900	
a Despesas Judiciais — saldo desta conta	28:961\$500	
a Saques — saldo desta conta	64:039\$200	
a Reparos Máquinas — saldo desta conta	192:121\$100	
a Salários — saldo desta conta	380:360\$900	
a Juros e descontos — saldo desta conta	125:729\$900	
a Comissões — saldo desta conta	144:042\$800	
a Força e luz — saldo desta conta	295:971\$100	
a Contas-correntes — Devedores incobráveis	6:703\$000	
a Mach. mov. e utensil. — Depreciação 15 %	343:802\$300	
a Mov. e utensílios — Rio — Depreciação 15 %	1:842\$000	
a Mov. e utensílios — S. Paulo — Depreciação 15 %	443\$500	
a Instalações — Depreciação 25 %	220:289\$000	
a Veículos — Depreciação 25 %	38:485\$700	
a Lucro liquido verificado neste exercicio	1.052:083\$200	
		7.461:248\$200

Haver		
de Produtos:		
Valor liquido das vendas no ano	7.405:083\$300	
Valor do stock de produtos	59:164\$900	
		7.464:248\$200

João José da Costa Valle, Presidente. — Paulo Saldanha Bandeira de Mello, Vice-Presidente. — Oswaldo da Silva Pereira, Contador.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A., tendo examinado o balanço geral referente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1940 e notando a exatidão de todas as verbas nele exaradas, são de parecer que deve ser aprovado pelos Srs. Acionistas, quando reunidos oportunamente em Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Americo Alves Pereira Filho. — Pedro Gad. — Antonio de Andrade Costa.

Reconheço as firmas de Americo Alves Pereira Filho, Pedro Gad e Antonio de Andrade Costa. Rio, 14 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

(N. 5.093 — 14-4-41 — 298\$8)

COMPANHIA PETROLIFERA COPEBA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA PETROLIFERA COPEBA, S. A.

(Exercício de 1940)

Srs. Acionistas:

E' com a maior satisfação que vimos trazer ao conhecimento dos Srs. Acionistas os acontecimentos de maior relevância que se registaram durante o ano social de 1940, ao mesmo tempo que apresentamos os atos da Diretoria, balanço e contas referentes ao mesmo exercicio. E' incontestavel Senhores Acionistas, que nossa Empresa atravessou o ano mais progressista de sua história, tal o alcance das ocorrências que nele se verificaram. Estabelecendo-se uma comparação entre o balanço de 1939 e o atual, pode-se constatar a veracidade do que acabamos de frisar, tendo em vista as cifras e algarismos altamente significativos que representaram as nossas diversas transações no exercicio de 1940.

2. Os serviços de campo em sua fase preliminar tiveram no ano de 1940, acentuado desenvolvimento com resultados os mais animadores possiveis, evidenciando que conseguiremos resultados concretos com a próxima instauração dos trabalhos de perfurações com o concurso da modernissima sonda "FAILING".

Técnicos de comprovada capacidade profissional foram contratados por esta Empresa para uma execução cabal e satisfatória desse importante serviço. Foram eles os engenheiros patrióticos, Drs. Plínio de Lima, Irnack Carvalho do Aramal, Marcello de Lima e Henrique Capper Alves de Souza.

3 — Os resultados dos trabalhos de pesquisas realizados pelos técnicos acima citados foram submetidos á consideração do Egrégio Conselho Nacional do Petróleo que os aprovou em sessão plenária de 30 de Maio de 1940, ficando assim a Companhia capacitada a requerer lavra nas mesmas dentro do prazo de um ano a partir dessa data.

4) — Dentre os acontecimentos felizes que caracterizaram o exercicio recém findo como o ano em que se operou realmente um grande e extraordinário desenvolvimento em nossas atividades, avulta o da importantissima encomenda por parte de nossa Empresa de moderno e possante maquinário destinado ao serviço de perfurações de petróleo a ser oportunamente iniciado pela Companhia. Esse maquinário, que é de fabricação das organizações de fama mundial como a Geo. E. Failing Supply Company e Oil Well Supply Company, dos Estados Unidos, compõe-se de uma sonda "FAILING", de grande capacidade, e seu equipamento movel, isto é, motor Diesel "Caterpillar", bomba de lama, carro-deposito de óleo e gasolina, todos montados em reboques "Athey" e conduzidos por poderoso trator "Caterpillar", bem como de todo o demais material destinado a serviços desta natureza. Este material, encemendado em fins de novembro após escolha cuidadosa e ponderada pelos técnicos da Companhia está sendo esperado no porto da cidade do Salvador, no Estado da Baía.

5) — Ao par dessa importante transação, é de notar o interesse que nosso empreendimento tem despertado em todas as camadas sociais do país, haja visto o expressivo projeto de aumento do capital social, o vultoso número de novos contratos do subscritores e o magnifico movimento de expansão da companhia em todo o território Nacional, onde já se conta com uma vasta rede de filiais e agências que ascende a 127.

6) — Não poderíamos concluir este relatório, Senhores Acionistas, sem antes acentuar que nossa companhia goza de merecido conceito e incontestavel prestígio em todos os setores de atividade do país, sendo de ressaltar a confiança que nos tem depositado as figuras mais representativas dos poderes públicos e particulares.

7) — Desvanecidos, aqui deixamos consignados nossos agradecimentos a todos os que numa circunstância ou outra tem cooperado para o progresso sempre crescente de nosso empreendimento.

8) — Apresentamos anexo o nosso balanço social encerrado em 31 de dezembro de 1940, o qual temos o prazer de submeter á apreciação dos Senhores Acionistas.

Cia. Petrolifera Copeba, S. A. — (assinatura ilegível) diretor-presidente.

Ativo	
Bens Patrimoniais	2.550:000\$000
Serviços de Exploração e Pesquisas.....	331:572\$100
Despesas de Organização, Máquinas e Instrumentos.....	6.509:271\$800
Títulos Cauçionados.....	150:000\$000
Moveis & Utensílios.....	151:324\$900
Veículos.....	16:500\$000
Prestamistas:	
(Pelos contratos de subscritores de Ações Preferenciais, com entradas parciais, sujeitos à aprovação de Assembléia Geral).....	
Devedores Diversos.....	1.249:549\$300
Menos: Reserva.....	50:605\$700
Depósitos Bancos e Caixa.....	3.555:853\$300
	30.498:877\$200

Contador — Odilon Torres.

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Relatamos que, tendo examinado o balanço geral supra com os livros e documentos da Companhia e tendo recebido todas as informações que solicitamos, somos de opinião que o referido balanço se acha corretamente levantado e exibe a verdadeira situação da Companhia em 31 de dezembro de 1940, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e segundo as contas constantes dos ditos livros, sujeito às observações constantes de nosso relatório de igual data.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — Moore, Cross & Co.

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Aumento de capital:	
((Capital realizado sobre o capital nominal subscrito, sujeito à aprovação de Assembléia Geral).....)	
Contratos de subscritores de ações preferenciais:	
(Sujeitos à aprovação de Assembléia Geral).....	21.162:340\$000
Caução da Diretoria.....	150:000\$000
Credores Diversos.....	112:387\$200
	30.498:877\$200

Hugo Boucault, Diretor Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Petrolífera Copeba, S. A., tendo examinado o relatório da Diretoria, assim como o relatório e balanço apresentados pelos peritos-contadores Moore, Cross & Co., sobre as contas da Diretoria do exercício de 1940, é de parecer que as aludidas contas sejam aprovadas, na conformidade do relatório dos referidos peritos-contadores, tendo, entretanto, em vista que, em 23 de dezembro de 1940, o Conselho Fiscal já aprovou as contas e atos da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro de 1940 até a mencionada data de 23 de dezembro de 1940, contas e atos estes aprovados pela Assembléia Geral de 30 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — Humberto Menusier. — Arthur Cezar de Andrade.

(N. 4.774—14-4-41—231\$6.)

MAUÁ ELÉTRICA S. A.

(Em liquidação)

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Depósitos Bancários	75:709\$300
Lucros e Perdas	429:679\$900
Ações Depositadas	3:000\$000
	508:389\$200
Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo Reserva Geral	5:389\$200
Caução da Diretoria	3:000\$000
	508:389\$200

Chas. Boschini, presidente. — Antonio Christiano Silva, contador — Reg. 34.985. — José de Assis Ribeiro — J. B. Proença Rosa, diretores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Saldo de Exercício Passado	427:537\$400
Despesas Gerais	2:142\$500
Saldo para o Exercício Seguinte	429:679\$900
	429:679\$900

Chas. Boschini, presidente. — Antonio Christiano Silva, contador — Reg. 34.985. — José de Assis Ribeiro — J. B. Proença Rosa, diretores.

(N. 5.310 — 15-4-1941 — 80\$6.)

AGÊNCIA MÁRIO MENDONÇA S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 10 horas, à rua São Cristóvão n. 1.216, sede da Agência Mário Mendonça S. A., presentes os acionistas: Mário Mendonça, representando 2.360 ações; Dr. José Mendonça Carneiro da Cunha, 100 ações; Décio P. Cleto, 25 ações; Alfredo Gama Rodrigues, 10 ações; Alexandre da Cunha Caetano, 8 ações; Virgílio Rocco, 25 ações; capitão Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, 5 ações; verificada a qualidade de acionistas e identidade, foi declarada aberta a terceira Assembléia Geral Ordinária, sendo aclamado o acionista Décio P. Cleto para presidir os trabalhos, tendo este convidado a mim, Alfredo Gama Rodrigues, para secretário. O acionista Mário Mendonça, com a palavra, lê o relatório da Diretoria, que segue abaixo: "Srs. acionistas — Entregamos ao vosso esclarecido exame os atos e fatos administrativos praticados pela nossa Sociedade no exercício de 1940, consubstanciados no nosso balanço, contas e documentos aqui à vossa disposição e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal. Temos a satisfação de poder consignar bons resultados em 1940, com todos os compromissos e obrigações da nossa empresa perfeitamente satisfeitos. Esses resultados foram conseguidos graças ao esforço conjunto e à tenacidade de todos que colaboram na nossa organização. Finalizando, a Diretoria se coloca à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento que se fizer necessário." Postos em discussão o balanço geral, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, pediu a palavra, pela ordem, o acionista Sr. Virgílio Rocco, que, recordando não terem sido ainda apresentadas as providências e relatório da comissão nomeada na Assembléia de vinte e três de agosto de 1940, sugere à Assembléia sejam tais peças aprovadas, com ressalva da apuração de eventuais responsabilidades do diretor-tesoureiro, Sr. Altamiro Veloso, que resignou em 1 de agosto de 1940, inclusive apuração dos atos ou omissões desse diretor que tenham nexo ou tenham dado motivo à autuação da Sociedade pelas autoridades fiscais. E, caso as sindicâncias e estudos acusem resultados positivos, deve a Assembléia determinar à Diretoria que tome as providências legais cabíveis com o devido rigor. Pede a palavra o acionista Alexandre da Cunha Caetano e declara que os trabalhos da comissão foram suspensos em virtude da autuação fiscal, mas, com os elementos obtidos em tal autuação, completados por outrose via de estudo, estariam ele e seus colegas da comissão habilitados, em breve, a fornecer o relatório definitivo à atual Diretoria. Posta a votos a proposta do acionista Virgílio Rocco, resolveu a Assembléia aprovar o balanço e contas dependentes, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, exonerando a atual Diretoria de qualquer responsabilidade, com a recomendação de que deverão os diretores em exercício agir de acordo com a lei, recorrendo aos meios nela previstos, desde que fosse apurada alguma culpa. Abstiveram-se de votar os Srs. Mário Mendonça e José Mendonça Carneiro da Cunha, por serem membros da Diretoria. Por proposta do acionista Heitor Mendonça Carneiro da Cunha foram eleitos para membros do Conselho Fiscal os acionistas Avelino da Mota Mesquita Ferreira Souto, Dr. Abdias Pinho Borges e Vicente Almeida Magalhães e, para suplentes, os Srs. Dr. Raul de Araujo Maia, Alberto Albertotti e Dr. Antônio Bezerra Cavalcanti. Foi ainda, proposto pelo acionista Heitor Mendonça Carneiro da Cunha a remuneração de réis 100\$000 (cem mil réis) para cada membro efetivo do Conselho, correspondente a cada sessão da Sociedade ou cada parecer que lhe for solicitado, devendo esta medida começar do próximo mês de abril; posto em discussão, não houve quem solicitasse a palavra e, posto a votos, foi aprovado por todos. Em seguida, o acionista Alexandre Caetano pede que seja consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pela forma prudente e segura com que geriu os negócios da Sociedade durante o ano findo, ano cheio de apreensões e incertezas causadas pela Guerra Européia. Esta proposta foi aprovada por todos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo suficiente para redação da presente ata. Novamente reaberta a sessão, foi a presente ata lida por mim, secretário, e pelo presidente posta em discussão e, em seguida, em votação. Por todos achada conforme, foi unanimemente aprovada e vai assinada pelo presidente da Assembléia, Dr. Décio P. Cleto, e por mim, secretário, que a escrevi, e por todos os acionistas presentes. — Decio P. Cleto, presidente da Assembléia. — Alfredo Gama Rodrigues, secretário. — Acionistas: Mário Mendonça. — Dr. José Mendonça Carneiro da Cunha. — Alfredo Gama Rodrigues. — Alexandre da Cunha Caetano. — Virgílio Rocco. — Capitão Heitor Mendonça Carneiro da Cunha.

(N. 5.335 — 15-4-41 — 79\$6.)

"LAMART, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1941.

Aos vinte sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede da Sociedade à rua Frei Caneca, 79-81, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas, conforme assinatura no livro de presença, os quais, verificado existência de número legal, escolheram para presidir a assembléia a senhora D. Maria do Reparo Martins do Amaral, que indicou o Sr. Joaquim Machado, para secretário.

Iniciando os trabalhos, a senhora Presidente declara que, segundo convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", por três vezes, pede ao Sr. Secretário que proceda a leitura do relatório da diretoria, do balanço, das demonstrações das diversas contas e do correspondente parecer do Conselho Fiscal.

Terminada a leitura, foram submetidos a aprovação da assembléia que os aprovou unanimemente, abstendo-se de votar os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Logo em seguida, a senhora Presidente, lembra que é necessário eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o presente exercício. Realizada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para Diretor Gerente, Sr. José Martins do Amaral, reeleito; Diretor Sub-Gerente, Sr. Francisco José Lopes, reeleito; Conselho Fiscal: os Srs. Dr. José Pedro Teixeira Júnior, Dr. Alvaro Miranda e Dr. Sílvia Pinheiro dos Santos; suplentes: os Srs. Dr. Raul da Cunha Ribeiro, Joaquim Machado e José Manuel de Melo Junior, que foram imediatamente empossados. A senhora Presidente declara, que a assembléia deve deliberar sobre os honorários dos membros que acabam de ser eleitos. Foi aprovado que a Diretoria perceberá mensalmente 1:000\$0 (um conto de réis), que será partilhado entre os dois Diretores, e cada membro do Conselho Fiscal 50\$0 (cinquenta mil réis) por cada reunião em que tomar parte.

Nada mais constando da ordem do dia, foram encerrados os trabalhos e lavrada no livro próprio, a presente ata, que depois de lida é aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — Joaquim Machado, Maria do Reparo Martins do Amaral, Francisco José Lopes, José Martins do Amaral, Dr. Carlos Santiago da Silva, Dr. José Pedro Teixeira Júnior, Alvaro Miranda, Sílvia Pinheiro dos Santos, Raul da Cunha Ribeiro, José Manoel de Mello Junior e José Souza Faria.

(N. 4.695—14-4-41—51\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA PRODUTOS WALON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas e quinze minutos reuniram-se em assembléia geral ordinária, à rua Ramon Franco número quarenta, apartamento três, os acionistas da Sociedade Anônima Produtos Walon. Abrindo os trabalhos, o presidente da sociedade, Sr. Fernando Mignon, pede aos presentes a indicação de um acionista para dirigir a assembléia, sendo pelo Sr. Mário Henrique da Cruz, indicado o Dr. Délio Guaraná de Barros, que é aceito por aclamação. Assumindo a presidência, o Dr. Délio Guaraná de Barros, convida para secretariarem os trabalhos os Srs. Mário Henrique da Cruz e Elisio Santos Farinha que aceitam e tomam lugar na mesa. A seguir, manda que se verifique o número legal de acionistas para prosseguimento dos trabalhos, o que foi feito pelo secretário Sr. Mário Henrique da Cruz, comunicando que se achavam presentes quinze acionistas, representando cento e sessenta e três ações, conforme consta do livro de presença. Havendo número legal, o presidente manda que se proceda a leitura do expediente que constou do seguinte: avisos publicados no *Diário Oficial* nos dias vinte e sete de fevereiro próximo passado, um e três de março próximo findo, colocando à disposição dos senhores acionistas o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício passado. Publicação feita no *Diário Oficial* de vinte de março próximo findo, do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício passado. Convocação feita pelo *Diário Oficial* nos dias vinte, vinte e um e vinte e sete de março próximo findos dos srs. acionistas para a assembléia de hoje. Lido o expediente, explica o senhor presidente, que o fim da assembléia é a aprovação dos atos da diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e a eleição da nova diretoria e membros do Conselho Fiscal. Pede, portanto, aos senhores acionistas que se manifestem sobre as contas e balanço apresentados, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, põe em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade. A seguir, o presidente suspende os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos para que os Srs. acionistas organizem as cédulas para votação dos novos diretores e membros do conselho fiscal. Reaberta a sessão às dezessete horas e cinco minutos, o senhor presidente procede a apuração, verificando-se a eleição por unanimidade dos seguintes acionistas: para presidente, Sr. Raul Veiga de Barros; para diretor-gerente, dona Hortência B. Lisboa; para membros efetivos do conselho fiscal, os srs. Dr. Eugênio de Rodenburg, Dr. Otávio Rego Lopes e José Gonçalves Fonseca, e para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Fernando Mignon, Adrião F. Porto e Humberto Delima. —

Assim, estando todos os eleitos presentes, o sr. presidente os declara empossados. Pela ordem, pede a palavra o acionista Dr. Eugênio de Rodenburg que salienta a necessidade urgente da sociedade se adaptar a nova lei das sociedades anônimas, sendo pelo presidente esclarecido que também faz parte dos trabalhos de hoje tal cogitação, pedindo ao orador que, caso tenha alguma orientação a propor se manifestar. O Dr. Eugênio de Rodenburg pede para que seja o assunto discutido em assembléia especialmente convocada para tal fim, de acordo com as disposições vigentes, obrigando-se a nova diretoria a apresentar nessa ocasião o projeto das modificações a fazer. Sua Senhoria diz ainda que a assembléia tem que ser realizada até o dia vinte e cinco de abril próximo vindouro, de acordo com a mesma lei. O presidente informa que o dia, dentro, naturalmente, do prazo da lei, será marcado oportunamente pela diretoria da sociedade, pois é matéria que consulta os interesses do expediente do negócio. A seguir, não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o presidente resolve interromper por dez minutos os trabalhos para redigir a presente ata, que depois de lida, e posta em discussão. Pela ordem, pede a palavra a acionista dona Hortência B. Lisboa, para resaltar a necessidade de ficar consignada em ata, que por ocasião da discussão e votação das contas da diretoria passada, retiraram-se do recinto não só os seus membros como, também, os do conselho fiscal. Pede, ainda, a oradora que fique consignada a identidade dos diretores eleitos para o presente exercício, que são: presidente, Raul Veiga de Barros, brasileiro, solteiro, capitalista, residente nesta capital; diretor-gerente, Hortência B. Lisboa, brasileira, casada, industrial, residente nesta capital. — Corrigido, foi aprovada por unanimidade, e encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos. E eu, Elisio Santos Farinha, que secretariei os presentes trabalhos, lavrei e assino com os demais membros da mesa e pessoas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Elisio Santos Farinha. — Délio Guaraná de Barros, presidente. — Fernando Mignon. — R. V. Barros. — Humberto Delima. — Hortência B. Lisboa. — Francisco Garcia Sarça. — Eugênio de Rodenburg. — Mario Henrique da Cruz. — Octávio Rego Lopes. — Luiz Migliora. — Adrião F. Porto. — Pedro Pernambuco. — José Gonçalves Fonseca e Henrique Athayde. — Hortência B. Lisboa.

(N. 4.766—14-4-41—88\$700)

COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES

ATA DA 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos 31 dias do mês de março de 1941, na sede da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, à rua da Alfândega número 133, reunidos, às 14,30 horas, os acionistas cujos nomes constam do "Livro de Presença", representando 4.705 ações, o presidente da Companhia declarou haver número legal para se realizar a assembléia, indicando para presidir os trabalhos o Sr. Abílio Teixeira de Matos, tendo sido unanimemente aprovada a indicação. Este senhor assumiu a presidência, e depois de agradecer a escolha do seu nome, convidou o Sr. José Lopes de Freitas e D. Dora Pinto Pazos, respectivamente, para 1.º e 2.º secretários, ficando assim constituída a mesa. Depois de ter sido dispensada a leitura da ata da sessão anterior, por ter sido aprovada e assinada por todos os acionistas presentes àquela sessão, o Sr. presidente mandou se procedesse à leitura do anúncio de convocação, com o motivo que a determinou, o que foi feito, sendo os seguintes os termos do mesmo: "São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral ordinária, no dia 31 do corrente, pelas 14,30 horas, na sede da Companhia, para a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1940, leitura do respectivo Relatório e eleição dos diretores, cujo mandato terminou. Bem como dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para 1941. Ficarão suspensas as transferências de ações nominativas, a partir do próximo dia 26, até à realização da Assembléia, devendo as ações — ao portador — ser depositadas na "Caixa" da Companhia, até essa data. Afim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da Assembléia. Rio de Janeiro, 14 de março de 1941. Os diretores. — Jorge Amaro de Freitas. — Raul Lopes de Freitas. — Octávio Soares. — João Caetano de Freitas". Foi também dispensada, por proposta do acionista Sr. Evaristo Maria de Novais, que recebeu aprovação unânime, a leitura do relatório da Diretoria e dos documentos que o acompanham, visto que foram os mesmos publicados, como de lei, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 26 do mês corrente, e ainda em folhetos avulsos, que sobre a mesa, em numerosos exemplares, se achavam à disposição dos senhores acionistas. A seguir, o Sr. presidente convidou o acionista Sr. Dr. José Augusto Prestes a proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor, o que foi feito: "Senhores acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, abaixo assinados, tendo examinado e conferido minuciosamente todos os livros e documentos relativos ao balanço da Companhia, encerrado em 31 de dezembro p. p., são de parecer que os aprovei, visto que tudo foi encontrado na mais perfeita ordem e escriturado com absoluta clareza. Tendo na devida conta as criteriosas ponderações da Diretoria, concordaram os abaixo assinados com a distribuição do lucro líquido verificado, constante da conta de "Lucros e Perdas", convencidos, do seu lado, de que também a aprovarei. Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — José Augusto Prestes. — (Dr.) Antonio Ribeiro França Filho. — Antenor Mayrink Veiga". Posto, a seguir, pelo Sr. presidente, em discussão, o relatório, as contas e atos da Diretoria e g

parecer do Conselho Fiscal, ninguém sobre os mesmos pediu a palavra, tendo em seguida sido submetidos à votação e aprovados por maioria absoluta, sem reserva ou restrição, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Na segunda parte da ordem dos trabalhos, a que se passou em seguida, o Sr. presidente anunciou que deveria a assembléia proceder, em continuação, à eleição dos diretores para o período de 1941-1942, de acordo com os estatutos sociais, e a dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente, o que foi feito. Apurados os votos verificou-se terem sido reeleitos para os cargos de Diretores: Presidente, o Dr. Jorge Amaro de Freitas, brasileiro, casado, residente à rua Soares Cabral n. 67 — Vice-presidente, o Sr. Raul Lopes de Freitas, português, casado, residente à rua Pereira da Silva n. 25 — Diretor-gerente, o Sr. Otávio de Almeida Soares, brasileiro, casado, residente à rua D. Pedro I n. 7 e Diretor-lesoureiro, o Sr. João Caetano de Freitas, brasileiro, solteiro, residente à rua Pereira da Silva n. 25, e eleito para Diretor-comercial, o Sr. Abílio Teixeira de Matos, português, casado, residente à rua Luiz Barbosa n. 23, tendo sido esses senhores empossados imediatamente e para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, reeleitos, os senhores Antônio Ribeiro França Filho e Antenor Mayrink Veiga e eleito, o Dr. José Augusto Prestes, que já vinha exercendo a efetividade do cargo desde o pedido de demissão do acionista Sr. Abílio Teixeira de Matos, e para suplentes, eleitos, os senhores Miguel Madeira de Freitas e Evaristo Maria de Novais e reeleito, o Sr. Manuel Galho Rodrigues. O Sr. Jorge Amaro de Freitas, pedindo a palavra, agradeceu em seu nome e no de seus companheiros os votos da assembléia e disse ainda que podia afirmar, em nome de todos, o sincero propósito de continuarem a empregar os seus esforços para o progresso da Companhia. E como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para se lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas que compareceram à assembléia. — José Lopes de Freitas, 1.º secretário. — Abílio Teixeira de Matos, presidente. — Dora Pinto Pazos, 2.º secretário. — José Carlos de Almeida Soares. — Evaristo Maria de Novais. — Antenor Mayrink Veiga. — Otávio Soares. — João Caetano de Freitas. — Raul Lopes de Freitas. — Manoel Galho Rodrigues. — Nestor Bustamante de Oliveira. — Jorge Amaro de Freitas. — José Augusto Prestes. — Miguel Madeira de Freitas. Confere com o original. Presidente. — Abílio Teixeira de Matos.

(N. 5.330 — 15-4-1941 — 100\$0).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua da Quitanda, número cento e noventa e um, primeiro andar, nesta cidade, às dezesseis horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em virtude de convocação regularmente feita, os acionistas cujos nomes constam do "Livro de Presenças" e que também assinam a presente. Verificada, como preliminar, a existência de acionistas representando a totalidade do capital social, pediu a palavra o Dr. Luiz Antônio de Andrade e propôs que fosse aclamado para presidir a assembléia, o Doutor José de Paiva Azevedo que, aceito pelos demais acionistas, tomou assento e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Adolpho Olinto Guedes do Brito e o Sr. José Moreira Garcia Pinto, ficando completa a mesa, dando-se início aos trabalhos. Disse, então, o Sr. Presidente que a presente assembléia fora convocada especial e exclusivamente para deliberar sobre a adaptação dos Estatutos sociais às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pedindo a mim, segundo secretário, que procedesse a leitura dos anúncios de convocação publicados devidamente no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 do corrente mês de março e *Diário de Notícias*, ambos desta cidade, de 16, 18 e 19 também do mesmo mês, cujos exemplares se encontram sobre a mesa. Em seguida, disse o Sr. Presidente que a Diretoria havia providenciado a adaptação dos Estatutos sociais às disposições do referido decreto-lei, na parte respectiva, e também alterando alguns pontos de interesse administrativo e sociais; pediu-me, então, o Sr. Presidente que procedesse à leitura do projeto dos novos Estatutos, o que fiz pausadamente e em voz alta. Terminada essa leitura, o Sr. Presidente declarou a matéria em discussão e, encerrada esta, submeteu à votação, verificando-se aprovação unânime. Então, o Sr. Presidente pediu-me que transcrevesse na íntegra os Estatutos antes aprovados e que é a seguinte:

ESTATUTOS DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração da Companhia

Art. 1.º A Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, sociedade anônima constituída por assembléia de 18 de março de 1929 e alterações estatutárias em 26 de maio de 1929 e 9 de dezembro de 1933, conforme certidões da extinta Junta Comercial desta capital, de números 8.447 e 11.082, passa a reger-se de agora em diante pelos presentes Estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º A sede e o foro jurídico da Companhia são nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais nos Estados, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A Companhia tem por fim:

- Estabelecer armazens gerais para guarda e conservação do mercadorias, emitindo títulos que as representem, nos termos do decreto número mil cento e dois (1.102), de 21 de novembro de 1903;
- classificar e rebeneficiar cafés;
- executar quaisquer outros serviços que lhe sejam incumbidos pelos depositantes de mercadorias, desde que não sejam vedados pelo referido decreto número 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5.º O capital social é de quinhentos contos de réis..... (500.000\$000), dividido em 500 ações do valor nominal de 1.000\$000 cada uma, todas subscritas e integralizadas. As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor.

CAPÍTULO III

Das lucros, fundos de reserva e dividendos

Art. 6.º Dos lucros líquidos anuais deduzir-se-ão 10% para constituir o fundo de reserva, até atingir o valor de metade do capital social e destinado a suprir as perdas do mesmo capital, e 5% para depreciação de maquinismos.

Art. 7.º Depois do deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva e de depreciação, distribuir-se-á, a juízo da Diretoria, um dividendo aos acionistas.

Parágrafo único — O saldo que houver, depois de distribuído o dividendo e a gratificação do art. 8.º, será levado: parte a uma conta de regularização de dividendo e a outra parte será distribuída como dividendo extra aos acionistas, a juízo da Diretoria.

Art. 8.º Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão distribuídos dez por cento (10%) aos diretores, a título de gratificação, uma vez que haja sido distribuído um dividendo de seis por cento (6%), no mínimo, aos acionistas.

Art. 9.º Os dividendos não reclamados dentro de três anos serão levados à conta de lucros e perdas da Companhia.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três diretores, sendo um, presidente, eleito por quatro anos, que entre si distribuirão os encargos.

Art. 11. Compete ao presidente:

- dirigir as transações da Companhia, assinar títulos de responsabilidade e contratos necessários ao seu desenvolvimento industrial e comercial;
- exercer todos os atos da administração e fiscalização geral da Companhia;
- convocar as assembléias gerais e as reuniões do Conselho Fiscal;
- executar e fazer cumprir as deliberações das assembléias gerais;
- representar a Companhia em Juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários;
- rubricar os livros da Companhia;
- velar pela fiel execução dos estatutos e regulamentos internos;
- criar filiais nos Estados e estabelecer armazens;
- elaborar os regulamentos internos da Companhia e os dos armazens de depósitos e as competentes tabelas de tarifas;
- convocar a reunião da Diretoria, sempre que houver necessidade;
- apresentar anualmente à assembléia geral ordinária o relatório referente aos atos administrativos, acompanhado do balanço, contas etc.;
- assinar o expediente, correspondência, cheques bancários, recibos e endossar conhecimentos ferroviários e marítimos;
- assinar com outro diretor, as cautelas e ações da Companhia e os recibos das ações aos portadores, depositadas para efeito do art. 21, e os "Warrants" e conhecimentos de depósito, quando emitidos.

Art. 12. Compete a cada um dos diretores:

- exercer as atribuições do presidente, com exceção das alíneas a), c), e), h) e m) de artigo 11;
- exercer, em conjunto com outro diretor, as atribuições de que tratam as alíneas a), c), e), h), e m), do artigo 11;

Art. 13. As resoluções da Diretoria, em caso de divergência, serão tomadas de acordo com o Conselho Fiscal.

Art. 14. Cada diretor prestará uma caução de vinte (20) ações, que serão, como tais, entregues à Companhia e não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas as contas de gestão da Diretoria.

Art. 15. No caso de vaga do lugar de diretor, por falecimento, renúncia ou licença, os diretores em exercício, de acordo com o Conselho Fiscal, convidarão a pessoa que deva ocupar o cargo, até que a

primeira assembléa geral que se realizar, eleja quem o deva substituir.

Art. 16. Os honorários dos diretores serão fixados pelas assembléas gerais ordinárias.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária e que serão substituídos na ordem do voto pelos suplentes.

Parágrafo único. Os membros em exercício receberão a remuneração que for fixada anualmente pela assembléa geral ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VI

Das assembléas gerais

Art. 18. Haverá anualmente uma assembléa geral ordinária, no mês de março, e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 19. A convocação da assembléa geral ordinária será feita com antecedência no mínimo, de quinze dias, e as extraordinárias com antecedência de, no mínimo, oito dias.

Art. 20. A segunda convocação e a terceira, nos casos expressos em lei, serão feitas com intervalo mínimo de cinco dias.

Art. 21. Os possuidores de ações ao portador só poderão votar, ser votados e tomar parte nas deliberações das assembléas gerais, quando tiverem suas ações depositadas na "caixa" da Companhia, três dias, no mínimo, antes da reunião, sendo o recibo deste depósito assinado pelos diretores.

Art. 22. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 23. As assembléas serão presididas pelo diretor presidente, e na falta por um dos diretores ou membros do Conselho Fiscal, na ordem de idade. Na ausência de todos, serão presididas pelo acionista mais idoso. O presidente completará a mesa, convidando dois acionistas para 1.º e 2.º secretários.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 24. O ano social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941.

Continuando, disse o Sr. presidente que os novos estatutos agora aprovados pela assembléa entravam, desde logo, em vigor, cumprindo à Diretoria providenciar o seu arquivamento e publicação. Sendo somente esse o objeto da presente assembléa, foi a mesma suspensa para lavratura desta ata que, lida em sessão reaberta e achada conforme, vai assinada pelo Sr. presidente, e por mim, secretário e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — José de Paiva Azevedo, José Moreira Garcia Pinto, Adolpho Olinto Guedes de Brito, Sebastião Mendes de Brito, Milton Guedes de Brito, Luiz Antonio de Andrade, Adolpho Olinto Guedes de Brito, José de Paiva Azevedo, Jadhel Lored, José Moreira Garcia Pinto, Guilherme Fortunato de Alpoim.

Autorizamos a publicação desta acta no "Diário Oficial"

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Cia. Sul Mineira de Armazens Gerais. — Jadhel Lored, diretor.

(N. 5.096 — 14-4-41 — 257\$0.)

COMPANHIA TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SUA CONSTITUIÇÃO

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 1941, pelas quinze horas, à rua Buenos Aires n. 41-6.º andar, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral os subscritores de capital da Companhia Othon Bezerra de Melo, Othon Lynch Bezerra de Melo, por si e como procurador de sua mulher Maria Amália Brito Bezerra de Melo, a quem assiste neste ato, e de Ana Bezerra de Melo Berardo Carneiro da Cunha, conforme procuração lavrada em notas do Tabelião Gastão da Franca Marinho — do 4.º Ofício de Recife, a 28 de Dezembro de 1940, no Livro 349, fls. 20; Othon Lynch Bezerra de Melo Junior; Evaristo Maria de Novais, por si e na qualidade de procurador dos seguintes: Luiz Brito Bezerra de Melo e Alberto Brito Bezerra de Melo, conforme procuração passada nas mesmas notas em 19 de Novembro de 1940, livro n. 344, fls. 97; James Loynd; Arthur Frederick Fearnley; Othon Lynch Bezerra de Melo na qualidade de procurador e assistindo os seus filhos menores puberes: Arthur Brito Bezerra de Melo, Maria Amália Brito Bezerra de Melo Filha e Ester Brito Bezerra de Melo, nos termos das procurações lavradas nas mesmas notas, em 19 de novembro e 28 de dezembro de 1940, respectivamente, nos Livros 344, fls. 98 e 349, fls. 20; Othon Lynch Bezerra de Melo Junior; Evaristo Maria de Novais, res impuberes: Roberto Brito Bezerra de Melo, Renato Brito Bezerra de Melo, Paulo Brito Bezerra de Melo e Alvaro Brito Bezerra de Melo, sendo indicado para a presidência da mesma assembléa o subscritor Othon Lynch Bezerra de Melo, que convidou para secretários, res-

pectivamente 1.º e 2.º, os snrs. Evaristo Maria de Novais e Othon Lynch Bezerra de Melo Junior. Disse o Presidente que se achavam em mesa os instrumentos de procuração acima mencionados e que, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* nos dias 4, 8 e 11 e no "Jornal do Comércio" desta cidade, nos dias 4, 9 e 12, tudo de janeiro corrente, o qual fez ler pelo sr. 1.º secretário, tinha a presente assembléa por fim a constituição definitiva da Companhia Othon Bezerra de Melo, sociedade anônima que terá a sua sede e foro jurídico nesta cidade, com o capital de rs. 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, tendo por fins a indústria e o comércio de fiação e tecelagem de algodão e outras fibras textéis, além de qualquer outra atividade que a interesse direta ou indiretamente, inclusive no comércio e na indústria agrícola e pecuária. Disse ainda o Presidente que o capital projetado, de rs. 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) foi inteiramente subscrito, conforme lista respectiva que fazia ler, o que foi feito pelo sr. 1.º secretário. Em seguida, declarou que se achavam em Mesa, em duplicata, os estatutos sociais, pelos quais se regerá a sociedade, organizados nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, assinados e rubricados por todos os subscritores, pelo que cada um destes tinha não só conhecimento dos seus termos, como lhes havia dado aprovação. Todavia, mandava proceder à sua leitura, o que foi feito pelo sr. 1.º secretário. Postos em discussão, capítulo por capítulo em seguida à votação, foram unanimemente aprovados. Declarou ainda o Presidente que, na conformidade daquele decreto-lei havia sido feito o depósito da décima parte do capital subscrito, ou seja, a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), no Banco Português do Brasil, conforme recibo que mandou fosse lido pelo sr. 1.º secretário, o que foi feito. Disse mais em seguida que, em face das deliberações unânimes da assembléa, estando preenchidas todas as formalidades legais, declarava constituída definitivamente a sociedade anônima Companhia Othon Bezerra de Melo, a qual se regerá pelos estatutos que vem de ser aprovados, e, também pelo decreto-lei número 2.627 e legislação que lhe for aplicável. Disse ainda que, na conformidade do que é expresso no Capítulo VII (Disposições Transitórias), artigos 1.º e 2.º, foram, ali, nomeados os primeiros administradores e Conselho Fiscal, como se segue: — Diretor presidente — Othon Lynch Bezerra de Melo; Vice-presidente — Othon Lynch Bezerra de Melo Junior; Diretores: Luiz Brito Bezerra de Melo, James Loynd, Evaristo Maria de Novais, Alberto Brito Bezerra de Melo e Arthur Frederick Fearnley. Membros efetivos do Conselho Fiscal: — Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, João Nunes Ferreira e Dr. Francisco Elísio Pinheiro Guimarães. — Para Suplentes do Conselho Fiscal: — Lauro Pinheiro Guimarães, Osvaldo Gonçalves da Silva Viana e Dr. Almir Pereira Tavares. Considerava os nomeados presentes desde logo empossados nos seus cargos, devendo os diretores proceder à caução de sua gestão dentro do prazo de que tratam os estatutos. — Constituída, como vem de ser em caráter definitivo a sociedade anônima Companhia Othon Bezerra de Melo, consulta os presentes sobre a responsabilidade de que trata o art. 49 daquele decreto (2.627) em relação aos fundadores da sociedade e no que concerne à inobservância dos preceitos legais relativos à sua constituição ou que se originem de atos ou operações anteriores. Pelos presentes, unanimemente, foi declarado que essas responsabilidades ficavam competindo a todos os fundadores, que são os subscritores e já agora acionistas da sociedade. Declarou o presidente que isso fosse consignado em ata, dando-se, assim, observância ao cit. art. 49. Declarou, finalmente, que estavam concluídos os trabalhos de constituição da sociedade, pelo que mandava que fosse lavrada esta ata, em duplicata, a qual deverá ser assinada por todos os presentes, ficando o presidente eleito e, na sua falta, qualquer dos seus substitutos, autorizado a proceder às formalidades de arquivamento, publicação e quaisquer outras que se façam precisas, para que a sociedade possa entrar em funcionamento. Suspensa a sessão enquanto se procedia à lavratura da presente ata, reaberta, foi ela lida e aprovada, unanimemente. Eu, Othon Lynch Bezerra de Melo Junior, segundo secretário, lavrei a presente no livro próprio e fiz datilografar a sua duplicata, assinando-as com o presidente, primeiro secretário e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — Othon Lynch Bezerra de Melo. — Evaristo Maria de Novais. — Othon Lynch Bezerra de Melo Junior. Othon Lynch Bezerra de Melo, na qualidade de procurador de sua mulher, Maria Amália Brito Bezerra de Melo, a quem assiste neste ato, e de Ana Bezerra de Melo Berardo Carneiro da Cunha. — Evaristo Maria de Novais, por procuração de Luiz Brito Bezerra de Melo e Alberto Brito Bezerra de Melo. — James Loynd. — Arthur Frederick Fearnley. — Othon Lynch Bezerra de Melo, na qualidade de procurador e assistindo os seus filhos menores puberes Arthur Brito Bezerra de Melo, Maria Amália Brito Bezerra de Melo Filha e Ester Brito Bezerra de Melo. — Othon Lynch Bezerra de Melo, na qualidade de representante dos seus filhos menores impuberes, Roberto Brito Bezerra de Melo, Renato Brito Bezerra de Melo, Paulo Brito Bezerra de Melo e Alvaro Brito Bezerra de Melo.

Lista de subscrição do Capital Social de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), em ações do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, da "Companhia Othon Bezerra de Melo", com sede e foro jurídico nesta cidade.

Othon Lynch Bezerra de Melo, brasileiro, casado, industrial, Avenida Ruy Barbosa 471, Recife, 3.620 ações, total: 362:000\$000 — Evaristo Maria de Novais, brasileiro (Nac.) casado, industrial,

residente à Praia do Flamengo 392, 200 ações, total 20:000\$000. — Othon Lynch Bezerra de Melo Júnior, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Avenida Ruy Barbosa 471, Recife, 200 ações, total 20:000\$000. — Othon Lynch Bezerra de Melo p. p. de sua mulher D. Maria Amalia Brito Bezerra de Melo, brasileira, casada, residente à Avenida Ruy Barbosa 471, Recife, 200 ações, total: 20:000\$000 a quem assiste e de Anna Bezerra de Melo Berardo Carneiro da Cunha, brasileira, casada, residente à Avenida Ruy Barbosa 471, Recife, 20 ações, total 2:000\$000. — Evaristo Maria de Novaes, p. p. Luiz Brito Bezerra de Melo, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Ruy Barbosa 471, Recife, 200 ações, total 20:000\$000 e de Alberto Brito Bezerra de Melo, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Avenida Ruy Barbosa 471 — Recife, 200 ações, total: 20:000\$000. James Loynd, inglês, casado, industrial, residente à rua do Futuro 821, Recife, 200 ações, total: 20:000\$000. Arthur Fearnley, inglês, casado, industrial, residente à Avenida Ruy Barbosa 287 — Recife, 20 ações, total: 2:000\$000. Othon Lynch Bezerra de Melo p. p. assistindo seus filhos menores púberes Arthur Brito Bezerra de Melo, brasileiro, solteiro, proprietário, residente à Avenida Ruy Barbosa 47, Recife, 20 ações, total: 2:000\$000. Maria Amália Brito Bezerra de Melo Filha, brasileira, solteira, residente à Avenida Ruy Barbosa, 471, 20 ações, total 2:000\$000. Esther Brito Bezerra de Melo, brasileira, solteira, residente à Avenida Ruy Barbosa 471 — Recife, 20 ações, total 2:000\$000. Othon Lynch Bezerra de Melo, representando seus filhos menores impúberes Roberto Brito Bezerra de Melo, brasileiro, residente à Avenida Ruy Barbosa 471, Recife, 20 ações, total: 2:000\$000. Renato Brito Bezerra de Melo, brasileiro, residente à Avenida Ruy Barbosa 471 — Recife, 20 ações, total réis 2:000\$000. Paulo Brito Bezerra de Melo, brasileiro, residente à Avenida Ruy Barbosa 471 — Recife, 20 ações, total 2:000\$000. Alvaro Brito Bezerra de Melo, brasileiro, residente à Avenida Ruy Barbosa, 471 — Recife, 20 ações, total: 2:000\$000. Fica aqui encerrada a lista de subscrição do capital da Companhia Othon Bezerra de Melo, com sede nesta cidade, com um capital subscrito de rs. 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) e realizado neste ato em dez por cento, ou seja em rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — (a.) Othon Lynch Bezerra de Melo. — Evaristo Maria de Novaes.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL — Rs. 500:000\$000.

Recebemos do Sr. Othon Lynch Bezerra de Melo, incorporador da sociedade anônima Companhia Othon Bezerra de Melo, que se vai fundar nesta cidade, a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) que o mesmo Sr. declara representar dez por cento (10 %) do capital social da referida Companhia, depositado hoje, em dinheiro neste Banco, afim de satisfazer as exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito de direito. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. Banco Portuguez do Brasil. Rio de Janeiro. (aa.) — Ruy Lowndes. — Genesio Pires. (Selado com réis 20\$200).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "COMPANHIA TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELLO" EM CONTINUAÇÃO À REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 14 DE JANEIRO DE 1941.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 1941, pelas quinze horas, à rua Buenos Aires n. 41, 6º andar, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral os subscritores do capital da Companhia Othon Bezerra de Melo; Othon Lynch Bezerra de Melo; Maria Amalia Brito Bezerra de Melo, representada pelo seu marido o mesmo Othon Lynch Bezerra de Melo, por quem é assistida neste ato; Ana Bezerra de Melo Berardo Carneiro da Cunha, representada pelo seu pai o mesmo Othon Lynch Bezerra de Melo, conforme procuração anexada ao processo de arquivamento dos atos de constituição da sociedade, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e cujos poderes foram, após a reunião de assembléia geral de 14 de janeiro último, ratificados pela procuração de 20 do mesmo mês, lavrada nas notas do Tabelião Franca Marinho, de Recife, no Livro 349, fls. 37; Evaristo Maria de Novaes; Luiz Brito Bezerra de Melo e Alberto Brito Bezerra de Melo, representados pelo Sr. Evaristo Maria de Novaes, conforme procuração também anexada ao dito processo de arquivamento e cujos poderes foram ratificados pela citada procuração de 20 de janeiro, lavrada nas referidas notas, no Livro 349, fls. 37; Othon Lynch Bezerra de Melo Junior e James Loynd, representados pelo mesmo Sr. Evaristo Maria de Novaes, nos termos da procuração particular de um de fevereiro corrente, cujas firmas foram devidamente reconhecidas pelo Tabelião Nelson Marques de Souza, de Curvelo, Estado de Minas Gerais; Artur Frederick Fearnley, igualmente representado pelo Sr. Evaristo Maria de Novaes, nos termos da procuração particular, também de primeiro do corrente mês, com firma devidamente reconhecida pelo Tabelião substituto do Cartório Franca Marinho, de Recife; Artur Brito Bezerra de Melo, Maria Amalia Brito Bezerra de Melo Filha e Ester Brito Bezerra de Melo, menores púberes, o primeiro ora emancipado, representados e assistidos pelo seu pai Othon Lynch Bezerra de Melo, nos termos das procurações anexadas ao referido processo de arquivamento e ratificadas pela sobredita procuração de 20 de janeiro, lavrada naquelas notas, no Liv. 349, fls. 37; Roberto Brito Bezerra de Melo, Renato Brito Bezerra de Melo, Paulo Brito Bezerra de Melo e Alvaro

Brito Bezerra de Melo, menores impúberes, representados pelo seu pai Othon Lynch Bezerra de Melo. Os trabalhos da reunião foram presididos pelo subscritor Othon Lynch Bezerra de Melo e secretariados pelo subscritor Evaristo Maria de Novaes. Os instrumentos de procuração foram postos à mesa para exame, tendo o Presidente declarado que, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 27 e 30 de janeiro último e 1 do corrente mês de fevereiro, e no *Jornal do Comércio*, desta cidade, nos dias 26 e 29 de janeiro e 2 de fevereiro corrente, cuja leitura fez, o fim da presente assembléia, em continuação à Assembléia Geral de constituição da Companhia Othon Bezerra de Melo, realizada a 14 de janeiro último, era realizar a retificação da denominação da sociedade, atendendo ainda ao que foi exigido pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, pelo que propunha que essa denominação passasse a ser a de "Companhia Textil Othon Bezerra de Melo" e não como a anterior denominação, que era a de "Companhia Othon Bezerra de Melo". Disse mais o Presidente que, em virtude de aprovação que acabava de se realizar o artigo primeiro dos estatutos sociais passaria a ter a seguinte redação: "Sob a denominação de Companhia Textil Othon Bezerra de Melo, fica constituída uma sociedade anônima tendo sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, a qual se regerá por estes estatutos e leis que lhe forem aplicáveis" — o que, igualmente, e por unanimidade, foi aprovado. Estando assim cumprida a finalidade da presente assembléia — disse o Presidente que, constituída definitivamente a sociedade, como se achava, restava concluir os atos legais necessários para seu funcionamento, pelo que foi a presente lavrada, sendo assinada pelo Presidente, por mim e demais acionistas pelos seus representantes acima mencionados. Após a lavratura da ata, foi esta lida e aprovada. Eu, Evaristo Maria de Novaes, secretário da assembléia, lavrei a presente no livro próprio e simultaneamente fiz datilografar a sua duplicata, assinando-as com o Presidente e demais acionistas, como acima dito. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — Othon Lynch Bezerra de Melo. — Evaristo Maria de Novaes. — Othon Lynch Bezerra de Melo pp. de sua mulher Maria Amalia Brito Bezerra de Melo, a quem assiste e de sua filha Anna Bezerra de Melo Berardo Carneiro da Cunha. — Evaristo Maria de Novaes pp. de Luiz Brito Bezerra de Melo. — Alberto Brito Bezerra de Melo. — Dr. Othon Lynch Bezerra de Melo Junior. — James Loynd e Arthur Frederick Fearnley. — Othon Lynch Bezerra de Melo pp. de seus filhos menores púberes Arthur Brito Bezerra de Melo, ora emancipado, Maria Amalia Brito Bezerra de Melo Filha e Ester Brito Bezerra de Melo, e representando os seus filhos menores impúberes Roberto Brito Bezerra de Melo, Renato Brito Bezerra de Melo, Paulo Brito Bezerra de Melo e Alvaro Brito Bezerra de Melo.

Estatutos da Sociedade Anônima Companhia Textil Oton Bezerra de Melo

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO JURÍDICO, FINS DA SOCIEDADE E PRAZO DE SUA EXISTÊNCIA

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Textil Othon Bezerra de Melo", fica constituída uma sociedade anônima tendo sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, a qual se regerá por estes estatutos e leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos acionistas será limitada ao valor das ações subscritas ou adquiridas.

Art. 2.º A sociedade terá por objeto a indústria e o comércio de fiação e tecelagem de algodão e outras fibras textéis, podendo ainda exercer qualquer outra atividade, que a interesse direta ou indiretamente, inclusive no comércio e na indústria agrícola e pecuária.

Parágrafo único. No interesse dos seus mencionados fins, poderá exercer tais atividades por si mesma ou na qualidade de associada, acionista ou participante de estabelecimentos industriais, agrícolas, pecuárias ou comerciais, inclusive bancários.

Art. 3.º O seu primeiro estabelecimento fabril será localizado no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, podendo, todavia, ter outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SÓCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis) em moeda nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) ações comuns, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis), cada uma, nominativas, enquanto não integralizadas, nominativas ou ao portador, depois de integralizadas, conforme preferir o seu possuidor. A

conversão se dará pelo simples requerimento do acionista à Diretoria, de logo habilitada a realizá-la.

§ 1.º Do capital social, subscrito em sua totalidade, são logo realizados dez por cento. O restante será realizado mediante chamadas que a Diretoria fará de uma ou mais vezes, conforme as necessidades sociais.

§ 2.º Os certificados ou títulos das ações observarão as formalidades e requisitos legais.

Art. 6.º Cada ação corresponderá a um voto. Nenhum acionista será privado dos direitos e vantagens que estes estatutos e a lei das sociedades anônimas lhe asseguram, subordinando-se, igualmente, aos respectivos deveres.

Art. 7.º A ação é indivisível em relação à sociedade. Todavia, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes serão exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio.

Art. 8.º A sociedade poderá, dispondo de fundos especialmente destinados a este fim fazer o resgate, mediante sorteio, ou amortização de suas ações, no todo ou em parte. A assembleia geral deliberará as condições de uma ou outra operação.

Parágrafo único. Na hipótese de amortização, poderá a sociedade substituir as ações totalmente amortizadas por ações de gozo ou fruição, precedido de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º A assembleia geral é a reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre os interesses sociais, competindo resolver tudo que concirna a esses interesses.

Art. 10. A assembleia geral precederá a convocação, com prazo nunca inferior a 8 (oito) dias, mediante convite ou anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e noutro jornal de grande circulação. Nesses anúncios se mencionarão sumariamente, a ordem do dia da assembleia, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. A Diretoria compete a convocação das assembleias gerais, podendo fazê-lo, também, nos casos legais, o Conselho Fiscal e qualquer acionista.

Art. 11. Salvo as exceções previstas na lei, a assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social, com direito a voto, instalando-se, com qualquer número, nas demais convocações.

Parágrafo único. O acionista deverá provar a sua qualidade, na forma da lei.

Art. 12. É facultado ao acionista representar-se na assembleia por procurador que também seja acionista, sendo inibidos de exercer essa representação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Tem qualidade para comparecer às assembleias gerais e nelas tomar parte os representantes legais dos acionistas.

Art. 13. O presidente da Assembleia Geral será o presidente da sociedade que chamará para auxiliá-lo na mesa um ou mais secretários.

Art. 14. A assembleia geral ordinária, que se destina a tomar conhecimento das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles, realizar-se-á no dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano social. Se feriado este dia, realizar-se-á a assembleia no dia útil imediato. Um mês antes da data marcada para a assembleia geral ordinária, deverá a Diretoria, mediante anúncio público, por à disposição e exame dos acionistas o relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos em lei.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias antes, no máximo, do dia designado para a realização da assembleia geral ordinária, serão publicados no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o balanço e contas de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15. A assembleia geral extraordinária será convocada em todos os casos e para os fins previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 16. A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente, e mais 5 (cinco) diretores, eleitos em assembleia geral, podendo todos ser reeleitos. O tempo do mandato de cada diretor é de 5 (cinco) anos.

Art. 17. A eleição far-se-á por voto nominal, com a declaração de cargo que o votado deverá ocupar.

Art. 18. Os diretores serão substituídos, no caso de ausência transitória ou permanente, pelos demais diretores.

Parágrafo único. No caso de vaga, porém, por morte ou renúncia de qualquer dos diretores, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, uma assembleia geral extraordinária para proceder à eleição do substituto. O eleito servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 19. A assembleia geral fixará, anualmente, os ordenados dos diretores.

Art. 20. Cada diretor, antes de assumir o exercício, caucionará nos cofres sociais, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações próprias, que serão consideradas impenhoráveis e inalienáveis, até 30 (trinta) dias após a aprovação de suas contas pela assembleia geral. Poderá, porém, qualquer acionista prestar caução pelo diretor não acionista ou portador de menos de 10 (dez) ações.

Art. 21. Considera-se ter renunciado à sua eleição o diretor que deixar de prestar a caução a que é obrigado dentro de 30 (trinta) dias da data de sua eleição, ou que não assumir o exercício do cargo dentro de 30 (trinta) dias após a data fixada para início de suas funções.

Art. 22. Compete à diretoria em geral:

1.º — a administração da sociedade, com poderes para transigir sobre os negócios sociais e que lhe são plenamente outorgados, inclusive os de demitir e nomear o pessoal técnico, auxiliares e empregados em geral;

2.º — convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

3.º — elaborar e submeter ao conselho fiscal, com a antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data da assembleia geral ordinária, as contas anuais e relatório que tem de ser apresentados à mesma assembleia;

4.º — determinar, de acordo com o conselho fiscal, o dividendo anual, que não poderá exceder de 10 % (dez por cento), enquanto os Fundos de Reserva e de Depreciação ou Desgaste não atingirem a, pelo menos, 40 % (quarenta por cento) dos valores destinados a resguardar, observado o disposto no art. 27 sobre os Fundos Sociais;

5.º — deliberar e resolver sobre quaisquer assuntos que, pela lei ou pelos estatutos, não sejam de competência privativa da assembleia geral;

6.º — fiscalizar, em geral, todos os serviços da sociedade.

Art. 23. A diretoria só poderá funcionar e deliberar, validamente, quando se acharem presentes, pelos menos, 2 (dois) diretores em exercício.

Art. 24. Compete ao diretor-presidente:

1.º — representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatário que constituir, e bem assim nos atos e contratos que emanarem das deliberações da diretoria, ou da assembleia geral, e, no geral, em todos os atos ou contratos em que a sociedade for parte;

2.º — assinar as convocações de assembleia e os relatórios, balanços e demonstrativos de Contabilidade;

3.º — presidir às reuniões da diretoria, exercer o voto de qualidade e o de desempate, quando este se fizer preciso nas respectivas deliberações

4.º — tornar efetivas as resoluções da assembleia e da diretoria e zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos;

5.º — dirimir, por si ou por árbitro que indicar, as divergências suscitadas com ou entre os outros membros da diretoria;

6.º — convocar a reunião dos diretores e do conselho fiscal, toda vez que se fizer necessário;

7.º — assinar, conjuntamente a um dos diretores, as ações da sociedade e os títulos de obrigações ao portador (debêntures), quando a sociedade os emitir.

Art. 25. Competem ainda ao diretor-presidente, em conjunto a qualquer dos demais diretores, as funções de gerência social, e, nesta última qualidade, lhe são atribuídos os poderes necessários para praticar todos os atos de gestão da sociedade.

Parágrafo único. Entre os poderes de gerência social se incluem os seguintes e os que lhes forem consequentes ou conexos, tudo exclusivamente no interesse da sociedade: representar a sociedade, transigir, dar e receber quitação, assinar, emitir, aceitar, endossar, avalisar, descontar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito, como realizar quaisquer operações financeiras em Bancos ou com particulares.

Art. 26. São conferidos também ao diretor-presidente, em conjunto a qualquer dos demais diretores, os poderes de sujeitar os bens

sociais, em operações financeiras, a penhor ou hipoteca, mas, neste caso, precedendo autorização da diretoria.

Art. 27. Ao diretor-vice-presidente compete substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos. Os demais diretores distribuirão entre si as respectivas funções e substituirão uns aos outros e aos diretores presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, desde que residentes no país, eleitos, anualmente, pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Nas hipóteses de que trata o art. 125 do decreto-lei número 2.627, o conselho fiscal será aumentado de mais um membro efetivo e um suplente.

§ 2.º A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléa que os eleger.

Art. 29. As atribuições do conselho fiscal são as fixadas em lei.

CAPÍTULO VI

BALANÇOS, AMORTIZAÇÕES, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 30. No fim de cada ano social, que vai de janeiro a dezembro, proceder-se-á a balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, observando-se as disposições legais então em vigor.

Art. 31. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5 % (cinco por cento), no mínimo, para constituir o fundo de reserva, que se destina a suprir as perdas eventuais de capital. Igual percentagem, no mínimo, será deduzida para fundo de depreciação ou Desgaste, podendo, outrossim, ainda constituir-se um fundo de previsão, que se chamará de resgate ou amortização das ações.

§ 1.º As percentagens destinadas aos fundos de reserva e depreciação não poderão ser reduzidas antes que os mesmos fundos atinjam a 40 % (quarenta por cento) dos valores totais que visam a resguardar, não podendo, porém, em caso algum, exceder a esses valores, nem ao capital social realizado.

§ 2.º Feitas as deduções supra, a diretoria arbitrarão o dividendo para os acionistas, sob ratificação da assembléa geral, resolvendo esta sobre o destino a dar ao remanescente, caso isto se verifique.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º A primeira diretoria, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1945, ficará constituída da seguinte forma:

Presidente, Othon Lynch Bezerra de Melo; vice-presidente, Othon Lynch Bezerra de Melo Júnior; diretores: Luiz Brito Bezerra de Melo, James Loynd, Evaristo Maria de Novais, Alberto Brito Bezerra de Melo e Artur Frederick Fearnley.

Art. 2.º O primeiro conselho fiscal ficará constituído da seguinte forma:

Membros efetivos: Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, João Nunes Ferreira e Dr. Francisco Elísio Pinheiro Guimarães.

Suplentes: Lauro Pinheiro Guimarães, Osvaldo Gonçalves da Silva Viana e Dr. Almir Pereira Tavares.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Othon Lynch Bezerra de Melo*. — *Evaristo Maria de Novais*. — *Othon Lynch Bezerra de Melo Júnior*. *Othon Lynch Bezerra de Melo*, na qualidade de procurador de sua mulher, a quem assiste neste ato e de Ana Bezerra de Melo Berardo Carneiro da Cunha, declarando em tempo que omita o nome de sua esposa Maria Amália Brito Bezerra de Melo. *Evaristo Maria de Novais*, por procuração de Luiz Brito Bezerra de Melo e Alberto Brito Bezerra de Melo. — *James Loynd*. — *Arthur Frederick Fearnley*. — *Othon Lynch Bezerra de Melo*, na qualidade de procurador e assistindo os seus filhos menores púberes, Artur Brito Bezerra de Melo, Maria Amália Brito Bezerra de Melo Fiiha e Ester Brito Bezerra de Melo. — *Othon Lynch Bezerra de Melo*, na qualidade de representante dos seus filhos menores, impúberes, Roberto Brito Bezerra de Melo, Renato Brito Bezerra de Melo, Paulo Brito Bezerra de Melo e Alvaro Brito Bezerra de Melo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Textil Othon Bezerra de Melo, em 3 de abril de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.847, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) fo-

lhas do *Diário Oficial*, de 4, 8 e 11 de janeiro de 1941, com a publicação do anúncio de convocação da assembléa constituinte; b) folhas do *Jornal do Comércio*, de 4, 9 e 12 de janeiro de 1941, com a publicação do mesmo anúncio; c) ata da assembléa geral de constituição da sociedade, realizada em 14 de janeiro de 1941, que aprovou os estatutos sociais e demais atos de constituição, bem como elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; d) estatutos; e) lista dos subscritores do capital social; f) recibo do depósito de 10 % sobre o capital efetuado no Banco Português do Brasil; g) recibo comprobatório do pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; h) três procurações; i) folhas do *Diário Oficial*, de 27 e 30 de janeiro de 1941 e 1 de fevereiro de 1941, com a publicação do anúncio de convocação da assembléa geral em continuação à de constituição; j) folhas do *Jornal do Comércio*, de 26 e 29 de janeiro de 1941 e 2 de fevereiro de 1941, com a publicação do mesmo anúncio; k) ata da assembléa geral em continuação à de constituição, realizada em 14 de fevereiro de 1941, que aprovou alterações estatutárias; l) três procurações. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valtér Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Luiz Valtér Barbosa*. (Selado com 100\$2. (Carimbo): Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 4.778 — 14-4-1941 — 731\$1).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1941

Aos sete dias do mês de abril de 1941, na sede do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, à rua do Ouvidor, 90, nesta capital, achando-se presentes os Srs. acionistas que assinaram o livro de presença à folhas 21 e 21 verso, com o total de 49.248 ações ao portador, ou sejam 82,08 % do capital social e, achando-se preenchidas as formalidades dos estatutos, foi aclamado para presidente desta assembléa o diretor Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da Diretoria do Banco, que convidou para secretário o acionista Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho, o qual assumiu esta função.

Abrindo a sessão, o Sr. Presidente declarou que os Srs. acionistas estavam reunidos para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço geral, contas e resoluções da Diretoria relativas ao ano de 1940 e parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo período, nos termos da lei e dos estatutos; eleger um diretor efetivo e um diretor suplente, para as vagas existentes, bem como os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício de 1941, fixando a estes os respectivos vencimentos, tudo de conformidade com os estatutos sociais e com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 25, 26 e 27 de março do corrente ano e no *Jornal do Comércio* de igual data.

Em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que passasse a ler as publicações relativas à convocação desta Assembléa e os demais documentos que iam ser submetidos ao exame dos presentes, documentos esses que já se achavam à disposição dos Senhores acionistas, de conformidade com o anúncio publicado em 3 de março de 1941, nos termos do artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

O Sr. Secretário leu, então, os referidos anúncios que estão assim redigidos:

"Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real — Assembléa Geral Ordinária. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede à rua do Ouvidor, 90, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao 15.º Exercício Social. Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — A Diretoria".

"Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real. Assembléa Geral Ordinária. 1.ª convocação. Estão convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 7 de abril p. futuro, às 15 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta capital, para tomar conhecimento e deliberar sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 15.º Exercício Social, e de acordo com os artigos 42, § 3.º, 45 e 49 dos estatutos, proceder à eleição de um diretor e de um suplente para preencher as vagas existentes na Diretoria, bem como à dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício de 1941. Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — A Diretoria".

Prosseguiu o Sr. secretário fazendo a leitura do relatório, do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1940, da demonstração da conta de Lucros e Perdas, tudo compreendendo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, bem como do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal. Declaramos haver examinado os livros e documentos do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, referentes ao balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, tendo encontrado tudo em perfeita ordem; somos de parecer que a Assembléa Geral aprove as contas e bem assim a

distribuição dos lucros líquidos proposta para o referido exercício. O Conselho Fiscal propõe aos Srs. acionistas um voto de louvor à Diretoria pelos novos e significativos resultados que apresentou. — Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — O Conselho Fiscal: *Otto Raulino. — Luiz Novaes. — José Mattoso Sampaio Corrêa.*

Informou em seguida o Sr. secretário que os documentos que acabara de ler foram devidamente publicados, nos termos da lei que regula as sociedades anônimas, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* do dia 29 de março do corrente ano, com pequenas retificações no *Diário Oficial* de 1 de abril também do corrente ano, conforme páginas dos referidos jornais que foram presentes aos Srs. acionistas.

O Sr. presidente declarou que os documentos que acabavam de ser lidos pelo Sr. secretário se achavam em discussão e que dava a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que desejasse alguma informação complementar relativa aos atos da Diretoria neles mencionados ou quisesse discutí-los; como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi encerrada a discussão.

Declarou em seguida o Sr. presidente que os Srs. acionistas deveriam designar dois dos presentes, para a verificação do "quorum", afim de submeter esses documentos à votação, tendo sido eleitos, por aclamação, para esse fim, os Srs. Carlos Martins da Silva e Miguel Buarque Pinto Guimarães, os quais aceitando a incumbência, declararam que se podia dar início à votação.

Feita a chamada nominal pelo livro de presença de acionistas e constatado que se achavam presentes todos os signatários, foi submetida à votação e aprovação o Balanço, a conta de Lucros e Perdas, o Relatório, e demais documentos comprovantes que estavam à disposição e sob exame dos Srs. acionistas, tendo sido verificado pelos escrutinadores acima referidos, que os Srs. acionistas aprovaram por unanimidade os ditos documentos, contas e resoluções da Diretoria referentes ao 15.º Exercício Financeiro do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, concluído em 31 de dezembro de 1940 e ora apresentados à Assembléia Geral.

Abstiveram-se de votar, quanto à aprovação desses documentos e contas, os Srs. diretores que se achavam presentes à Assembléia.

O Sr. presidente disse, que de conformidade com a ordem do dia da convocação, era necessário fosse feita pela Assembléia a eleição para o suprimento de um cargo vago de diretor efetivo, de conformidade com o artigo 42 § 3.º, dos estatutos sociais, em substituição ao falecido diretor J. Luiz Wallerstein e pelo tempo que falta para completar o mandato da Diretoria atual.

Com aquiescência dos Srs. acionistas, declarou o Sr. presidente que se ia proceder a essa eleição, a qual foi realizada de conformidade com a lei e com os estatutos, apurando os escrutinadores, já nomeados, ter sido eleito diretor efetivo o acionista Sr. Antônio Ernesto Wallerstein com 47.501 votos.

Retomou novamente a palavra o Sr. presidente e comunicou aos Srs. acionistas os termos da carta que, em 1 de outubro de 1940, o diretor suplente Sr. Eustáquio Alves lhe havia dirigido apresentando sua renúncia ao cargo que ocupava e para o qual tinha sido eleito pela Assembléia Geral de 15 de abril de 1940. Dessa forma submetia à apreciação e deliberação da Assembléia a renúncia desse diretor suplente, a qual foi aceita pelos Srs. Acionistas. Disse, em seguida, o Sr. presidente que cabia aos Srs. acionistas proceder à eleição do novo diretor suplente para a vaga existente, o que se fez em seguida, apurando-se que fora eleito para o referido cargo o Sr. Dr. João Borges Filho, com 49.248 votos.

Submeteu, finalmente, o Sr. presidente, à consideração dos Srs. acionistas a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o 16.º Exercício Social correspondente ao ano de 1941 e pelo mesmo processo adotado para a eleição dos diretores, foram recolhidas as cédulas e apurados os votos, verificando-se que haviam sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, no 16.º Exercício Social, os Srs. Drs. Luiz Novais, Otto Raulino e José Mattoso Sampaio Corrêa, e para suplentes os Srs. Dr. Virgílio Bacelar Caneca, Oscar Grande e Antônio da Silva Carvalho, todos com 49.284 votos. À vista dos resultados dessas eleições, o Sr. presidente proclamou diretor efetivo o Sr. Antônio Ernesto Wallerstein; diretor suplente o Sr. Dr. João Borges Filho e membros do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Luiz Novais, Otto Raulino, José Mattoso Sampaio Corrêa e suplentes os Srs. Dr. Virgílio Caneca, Oscar Grande e Antônio da Silva Carvalho, na forma dos estatutos. O Sr. presidente pediu então aos Srs. acionistas que, nos termos do artigo 48 dos estatutos, fosse estipulada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no ano de 1941.

Pediu a palavra o acionista Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior que propôs fossem os honorários dos membros do Conselho Fiscal fixadas em Rs. 600\$0 mensais, para cada um.

O Sr. Presidente submeteu à votação esta proposta, que foi unanimemente aprovada.

Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior que disse agradecer a decisiva dedicação da Diretoria aos interesses do Banco e propunha, em seu nome e no dos Accionistas presentes, cujos sentimentos desejava interpretar, fosse lavrado nesta ata um voto de louvor aos Srs. Diretores pelos resultados altamente expressivos registrados no Exercício de 1940 e apresentados no

Balanço que acabara de ser examinado pelos Srs. Acionistas e, outrossim, que a esses Diretores fossem concedidas as seguintes gratificações, como prova de apreço de todos os Acionistas:

Ao Diretor Superintendente Sr. Pedro Luiz Correia e Castro, 180:000\$0; ao Diretor-Tezoureiro, Sr. J. Picanço da Costa 45:000\$0; aos Srs. Diretores Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente, Srs. Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, Dr. James Darci, 30:000\$0 a cada um; ao Diretor Sr. Dr. Aloísio de Castro 15:000\$0; ao Consultor Jurídico Sr. Dr. José Esperidião de Carvalho 30:000\$0.

O Sr. Presidente declarou que esta proposta estava em discussão e como nenhum dos acionistas pedisse a palavra, foi procedida à votação, tendo sido a proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os Diretores presentes à Assembléia.

Pediu mais uma vez a palavra o acionista Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior que disse desejar expressar ainda em seu nome e de todos os presentes, os seus mais profundos sentimentos de pesar pela prematura morte do estimado Diretor J. Luiz Wallerstein ocorrida no ano findo e, nessas condições propunha fosse consignado nesta ata um voto de pesar.

Esta proposta submetida à votação foi aprovada por unanimidade.

O Superintendente do Banco e acionista Sr. Pedro Luiz Correia e Castro pediu a palavra e disse que, tendo em vista os resultados do 15.º Exercício, propunha a concessão, aos membros do Conselho Consultivo, de uma bonificação, como segue:

Aos Srs. Antônio Sanchez de Larragoiti, Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior, Antônio Ernesto Wallerstein e Jaime Vieira de Mesquita, 30:000\$0 a cada um; ao Sr. Dr. João de Melo Magalhães, 15:000\$0. Esta proposta foi posta em discussão pelo Sr. Presidente e não tendo nenhum dos Srs. Acionistas solicitado a palavra, foi submetida à votação, procedida pelas formas anteriormente adotadas, tendo sido unanimemente aprovada.

O Sr. Superintendente Correia e Castro, em seguida, retomando a palavra expressou sua gratidão pelo acolhimento dispensado à sua proposta e, em seu nome e no da Diretoria, também agradeceu ao Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior e aos Srs. Acionistas presentes, a proposta e o voto unânime da Assembléia pela concessão das bonificações aprovadas e, particularmente, pelo apoio moral que os Acionistas do Banco sempre veem dispensando à administração atual. O Sr. Presidente consultou os Srs. Acionistas se ainda desejavam fazer uso da palavra e, como nenhum dos presentes a pedisse e uma vez que estavam preenchidas todos os fins para os quais fora convocada a Assembléia, suspendeu a sessão afim de ser lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, depois de novamente reaberta a sessão, vai assinada pelo Secretário, pelo Presidente, e demais acionistas presentes.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — José Esperidião de Carvalho, secretário.

"Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida:

Julius Weil, diretor. — A. M. Marquez, diretor.

"Sul America" Capitalização S. A.:

Torres Guimarães, diretor. — J. F. de Moraes Junior, diretor. — A. M. Marquez, p.p. Monique Wallerstein. — A. M. Marquez. — J. Picanço da Costa. — Antônio da Silva Carvalho — Miguel Buarque Pinto Guimarães, p.p. de D. Carmen Wallerstein. — Antônio Lopes dos Santos. — Antonio Lopes dos Santos, p.p. John R. Christie. — Carlos Martins da Silva. — Carlos Martins da Silva. — Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior. — A. E. Wallerstein. — José Esperidião de Carvalho, p.p. Roberto Gustavo Wallerstein. — Antonio da Silva Carvalho. — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — Augusto Mario Caldeira Brant.

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANCETE GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1941 DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM SÃO PAULO E BAÍA

Cartas-patente n. 1.420, de 18-11-1936, n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932, com apostila de 31-5-1937

Disponível	Ativo
Caixa, em moeda corrente	3.360:841\$5
Em diversos bancos	67.876:789\$7
Estampilhas e selos	57:015\$0
	71.294:649\$2

Realizável em curto prazo Carteira Comercial

Títulos descontados	14.474:460\$4
Empréstimo sem C/Correntes	20.785:193\$3
Imoveis	62.290:736\$7
Construções contratadas e financiadas.	103.804:930\$3
Devedores diversos	6.714:164\$4
Valores a cobrar	1.225:654\$6
	209.295:139\$7

Realizável em longo prazo

Carteira Hipotecária		
Empréstimos hipotecários	148.319:304\$1	
Contratos de promessa de venda	31.313:213\$1	179.632:517\$2

Amortizável

Móveis e utensílios	1.011:028\$1	
Material de expediente	84:555\$2	
Despesas de instalação	134:500\$7	
Gastos da emissão de obrigações	212:446\$2	1.442:530\$2

Contas de resultados pendentes

Ordenados, despesas gerais, etc.		1.170:874\$3
---------------------------------------	--	--------------

Contas de compensação

Carteira Comercial

Valores em depósito ..	21.527:455\$0	
Valores caucionados ..	9.276:742\$5	
Títulos em cobrança ..	2.043:724\$3	32.847:921\$8

Carteira Hipotecária

Imoveis prometidos à venda	42.119:488\$9	
Imoveis recebidos em hipoteca	240.066:174\$8	282.185:663\$7
		315.033:585\$5

Contas transitórias

Diversas contas		138:793\$4
		778.008:089\$5

Passivo

Não exigível

Capital da Carteira Hipotecária	10.000:000\$0	
Capital da Carteira Comercial	2.000:000\$0	
Fundo de reserva	6.000:000\$0	
Fundo de beneficência	217:800\$3	18.217:800\$3

Exigível a curto prazo

Depósitos em C/Corrente com juros ..	15.646:262\$6	
Depósitos em C/Corrente sem juros ..	4.607:851\$0	
Depósitos em C/Corrente popular	3.423:022\$7	
Depósitos em C/Corrente limitada	33.813:820\$1	
Credores diversos	3.827:397\$1	
Contratos de construções e financiamentos	104.336:942\$2	
Ordens de pagamento	221:236\$2	
Coupons a pagar de obrigações	1.491:639\$8	
Dividendos	1.443:000\$0	
Partes beneficiárias	605:900\$0	169.417:071\$7

Exigível a longo prazo

Emissão de obrigações — Série A (autORIZADA)	100.000:000\$0	
Menos: Obrigações não emitidas e recolhidas	28.177:800\$0	71.822:200\$0
Depósitos com aviso prévio	99.216:903\$7	
Depósitos a prazo fixo	100.308:599\$2	271.317:702\$9

Contas de resultados pendentes

Juros, descontos, comissões, etc.	3.895:272\$6	
Renda de imoveis	92:841\$0	3.988:113\$6

Contas de compensação

Compromissos de venda de imoveis ..	42.119:488\$9	
Garantias hipotecárias	240.066:174\$8	
Credores por títulos em cobrança	2.043:724\$3	
Depositantes de valores	30.804:197\$5	315.033:585\$5

Contas transitórias

Diversas contas		3:815\$5
		778.008:089\$5

Corrêa e Castro, diretor superintendente. — J. Picanço da Costa, diretor tesoureiro. — Alcides Caneca, gerente. — F. Diniz, contador.

(N. 4.780—11-4-41—652\$8.)

FUNDAÇÃO GUERTZENSTEIN

Na publicação do Extrato de Estatuto desta fundação, leia-se, em seu título "Fundação Guertzenstein" ao em vez de Fundação Guertzenstein e, no período pertinente à administração:

"Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente; um médico especialista em questões de Higiene e Medicina Social, de reconhecida capacidade, preferentemente um dos professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um diretor clínico (inspector técnico), um secretário geral e um tesoureiro, (art. 3.º).

PERFUMARIA MYRTA S. A.

RETIFICAÇÃO

No balanço geral publicado à página 7.108 do *Diário Oficial* de 8 do corrente, deve-se anular, no Ativo, a parcela "Fundo de Reserva 1.000:000\$000", pois a mesma pertence ao Passivo e nele figura.

ARMAZENS GERAIS SÃO PEDRO S. A.

(Escritura de constituição da sociedade)

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita às páginas 7.376/77, do *Diário Oficial* de 14 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

No art. 4.º dos Estatutos:

"A sociedade tem por objeto encarregar-se: a) de depósito, em tanques, trapiches, ou armazens de qualquer natureza, alfandegados ou não, de sua propriedade ou dos quais tiver o uso e gozo, a título de arrendamento ou a qualquer outro, de mercadorias em geral de produção nacional ou estrangeira...."

No art. 17, onde se lê:

e) contrair obrigações, seja por que título for...

Leia-se:

c) contrair obrigações, seja por que título for...

Do art. 24 em diante, leia-se assim:

Art. 24. Os vencimentos mensais dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal serão até abril de 1941, de um conto de réis para os diretores e trezentos mil réis para os membros do Conselho Fiscal. — Lista de subscrição do capital dos "Armazens Gerais São Pedro S. A.". Capital, 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 1.000 (mil) ações de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma. Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. Subscritores: número de ações, valor: Pedro Luiz Corrêa e Castro: 476 — 238:000\$000; Dr. Manuel Tomaz de Carvalho Brito, 20 — 10:000\$000; Dr. Florêncio de Abreu, 20 — 10:000\$000; Dr. Pedro José Werneck Corrêa e Castro, 440 — 70:000\$000; Dr. James Darcy, 20 — 10:000\$000; Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, 20 — 10:000\$000; Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, 100 — 50:000\$000; Joaquim de Melo Magalhães, 20 — 10:000\$000; João Picanço da Costa, 20 — 10:000\$000; Antônio Ernesto Wallerstein, 20 — 10:000\$000; Jaime Vieira de Mesquita, 20 — 10:000\$000; Alcides Caneca, 20 — 10:000\$000; Fernando Diniz, 10 — 5:000\$000; Antônio Barreto Vinhas, 10 — 5:000\$000; Dr. Arthur Bosisio, 20 — 10:000\$000; Armando Alves Borges, 2 — 1:000\$000; p. p. de Durval Pereira de Medeiros, Arthur Bosisio, 20 — 10:000\$000; Aristides Vicente Cartolano, 20 — 10:000\$000; Adamastor Vergueiro da Cruz, 20 — 10:000\$000. Foi-me apresentado o recibo do teor seguinte: Banco Hipotecário Lar Brasileiro. Réis 50:000\$000. Recebemos do Dr. Arthur Bosisio a importância de cinquenta contos de réis, correspondente a 10% do capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) fixado e subscrito para que se cumpria a exigência do artigo 38,3.º do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. (Selado com 1\$200) em carimbo: Lar Brasileiro, Rio, 6-Mar-41 (assinatura ilegível). Paga de selo a quantia de 1:500\$200 inclusive a taxa de educação e saúde. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, e me pediram que lhes lavrasse esta escritura que, lhes sendo lida em voz alta por mim tabelião e as testemunhas a tudo presentes, do que dou fé, Oswaldo Galietti e Samuel Teitel, acharam conforme, outorgaram e assinam. Eu, Délio Múrcia Amat, ajudante, a escrevi. E eu, tabelião interino, a subscrevo. Norival de Freitas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. Sobre estampilhas federais no valor de 1:500\$200, inclusive a taxa de educação e saúde pública: — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — Florencio de Abreu. — Pedro José Werneck Corrêa e Castro. — M. T. Carvalho Brito. — James Darcy. — Alvaro Silva Lima Pereira. — Augusto Mario Caldeira Brant. — Joaquim Mello Magalhães. — João Picanço da Costa. — Antônio Ernesto Wallerstein. — Jaime Vieira de Mesquita. — Alcides Caneca. — Fernando Diniz. — Antonio Barreto Vinhas. — Arthur Bosisio. — Armando Alves Borges. — P. p. Arthur Bosisio. — Aristides Vicente Cartolano. — Adamastor Vergueiro da Cruz. — Oswaldo Galietti. — Samuel Teitel. — Traslada da hoje. Eu tabelião interino, subscrevo e assino em público e raso. Ein testemunho (sinal público) da verdade — Norival de Freitas. — Carimbo respectivo.

COMPANHIA ELETRO-QUÍMICA FLUMINENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 1944

Senhores acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, vimos submeter a vosso exame e deliberação o balanço e demais contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e alicate transcritos. Durante o ano social transato a nossa produção desenvolveu-se normalmente; fizemos algumas novas construções e adquirimos diversos novos maquinismos, indispensáveis ao aumento, à ampliação e aperfeiçoamento da nossa produção, o que constitui a nossa permanente preocupação. Como vereis, pudemos sem agravamento da situação anterior criar fundos de amortização de conformidade com os preceitos legais vigentes.

Desejamos deixar aqui patente a dedicação e boa vontade, que sempre notamos no nosso pessoal, e que contribuiu bastante para o bom andamento dos nossos serviços.

No decurso do ano social transato foram lavrados sete termos de transferência de ações.

Tereis, Srs. acionistas, de proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente de 1941.

Estamos à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos porventura ainda desejados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente. — *José Alves da Motta*, diretor gerente. — *Ludwig Mayer*, diretor tesoureiro. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor comercial. — *Dr. Karl Schulz*, diretor técnico.

Balanço em 31 de dezembro de 1940

Ativo

Imobilizado:		
Edifícios	985:800\$810	
Maquinismos	5.303:736\$760	
Despesas de instalação	350:000\$000	
Diversas instalações	70:904\$540	
Linha férrea	23:981\$400	
Móveis & Utensílios-Escritório	11:488\$500	
Móveis & Utensílios-Fábrica	9:232\$700	20:721\$200
Consultório médico	1:087\$500	
Terrenos avulsos	560:000\$000	
Terrenos da fábrica	354:322\$510	7.670:554\$720

Disponível:

Caixa da fábrica	6:881\$900	
Caixa geral	28:739\$500	35:621\$400

Realizável:

Produção — Mercadorias em estoque		628:862\$500	
Salina — Sal na salina		148:380\$000	
Almoxarifado		1.112:493\$620	
Vasilhame em uso		868:175\$000	
Contas-Correntes-Devedores		116:805\$200	
Títulos a receber		210:528\$200	
Cauções		20:530\$000	
Depósitos		580\$000	
Estampilhas do Imposto s/ Vendas e Consignações		8:304\$000	3.114:658\$520

Contas de resultado pendente:

Juros a vencer	1.886:755\$420	
Quota de fiscalização a vencer	400\$000	
Seguros a vencer — Acidentes	3:219\$500	
Seguros a vencer — Fogo	1:380\$190	1.891:755\$110

Contas de compensação:

Ações caucionadas	50:000\$000	
Banco da Província do R. G. do Sul — c/descontos	684:195\$600	
Banco Alemão Transatlântico — c/ cobrança	1:267\$700	
Banco da Província do R. G. do Sul — c/ cobrança	282\$000	735:745\$300
Lucros & Perdas		2.016:933\$330
Total		15.465:268\$380

BALANÇO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1940

Exigível:	Passivo	
Contas a pagar	300:496\$300	
Duplicatas a pagar	66:500\$000	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	2:716\$000	
Salários a pagar	18:917\$800	
Contas correntes	1.194:540\$400	
Produtos a entregar	57:068\$000	1.640:238\$500

Exigível a longo prazo:

Caixa Econômica — Conta Hipotecária	4.212:203\$400	
Títulos a pagar	474:010\$000	
Contas correntes	2.890:440\$100	7.576:653\$500

Não exigível:

Capital	3.500:000\$000	
Fundo de amortização de Moveis & Utensílios	2:072\$200	
Fundo de Amortização de Maquinismos	113:044\$480	3.645:116\$680

Contas de resultado pendente:

Contas correntes:		
Caixa Econômica — Contas Juros a liquidar		1.867:511\$400

Contas de compensação:

Depósito da Diretoria	50:000\$000	
Títulos em cobrança	1:549\$700	
Títulos descontados	684:195\$600	735:745\$300
Total		15.465:268\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente. — *José Alves da Motta*, diretor gerente. — *Ludwig Mayer*, diretor tesoureiro. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor comercial. — *Dr. Karl Schulz*, diretor técnico. — *Gabriel Villas Boas*, contador.

Demonstração da conta de Lucros & Perdas — 31 de dezembro de 1940

Saldo anterior	2.016:933\$330	
a Contas correntes	4:616\$200	
a Títulos a receber	7:841\$700	
a Despesas gerais	1.240:247\$140	
a Impostos	119:435\$600	
a Juros	858:501\$990	
a Fundo de Amortz. de Mov. & Utensílios	2:072\$200	
a Fundo de amortização de maquinismos	143:044\$480	
de Salina		36:860\$300
de Produção		2.338:899\$010
Saldo que passa para o exercício de 1941		2.016:933\$330
Total	4.392:692\$640	4.392:692\$640

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente. — *José Alves da Motta*, diretor gerente. — *Ludwig Mayer*, diretor tesoureiro. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor comercial. — *Dr. Karl Schulz*, diretor técnico. — *Gabriel Villas Boas*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Electro-Chímica Fluminense, tendo examinado a escrituração, o balanço e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer sejam aprovados pelos Srs. acionistas o relatório, balanço e demais contas e, bem assim, todos os atos praticados pela diretoria durante o período em revista.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — *Alaor Prata Soares*. — *Manoel Lones Fortuna Junior*. — *Antonio Malheiros Braga*.

(N. 5.082 — 14-4-41 — 408\$01)

CARLO PARETO & CIA.**Banqueiros**

Capital e Reservas: — 3.750:000\$0

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1.º de Março n. 31

Balancete do mês de março de 1941

Ativo

Letras Descontadas	3.925:993\$700
Empréstimos em Contas Correntes	6.221:910\$500
Correspondentes do Exterior	134:849\$500
Títulos e fundos pertencentes à firma	3.878:124\$500

Títulos em Cobrança:

Da Praça e interior	10.378:676\$700
Do Exterior	360:129\$400
	10.738:806\$100
Valores Cauçionados	735:000\$000
Hipotecas	45:000\$000
Imóvel	505:313\$600
Reconstrução do Imóvel	239:799\$900
Instalações no Imóvel	84:612\$200
Móveis e Utensílios	198:671\$500
	1.028:397\$200
Seção Comercial	3.357:101\$700
Caixa:	
Em moeda corrente na firma	435:693\$100
No Banco do Brasil	1.183:630\$800
Em outros bancos	1.953:653\$300
	3.572:977\$200
Diversas Contas	187:763\$800
	33.825:924\$200

Passivo

Capital	
Bancário	400:000\$000
Comercial	2.600:000\$000
	3.000:000\$000
Fundo de Reserva	1.000:000\$000
Depósitos:	
Em C/Correntes c/juros	6.233:291\$500
Em C/Correntes s/juros	490:113\$400
Em C/Correntes Limitadas	3.331:597\$100
A prazo fixo	5.940:766\$400
	15.995:768\$400
Credores por Títulos em Cobrança:	
Da Praça e interior	10.378:676\$700
Do Exterior	360:129\$400
	10.738:806\$100
Valores Hipotecários	45:000\$000
Títulos em Caução	735:000\$000
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imóvel	239:799\$900
Amortizações c/ Instalações e Móveis e Utensílios	111:080\$200
Seção comercial	1.777:827\$300
Diversas contas	182:642\$300
	33.825:924\$200

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Carlo Pareto & Cia. — O Contador, Hamlet Gili.

(N. 5.344 — 15-4-1941 — 146\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"**Em liquidação**

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2 — sala n. 1.209

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo

Caução na Diretoria	10:000\$000
Lucros e perdas da liquidação	164:500\$900
Móveis e utensílios	6:150\$000
Depósitos	1:140\$000
Caixa	1:390\$000
Consignações	267:825\$100
Juros e descontos	45:160\$000
Despesas gerais	4:372\$100
	500:538\$100

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Obrigações a pagar	352:849\$300
Restituições	5:843\$300
Contas correntes	1:845\$500
Fundo de reserva	30:000\$000
	500:538\$100

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Joaquim Gonçalves Guimarães, liquidante. — Elysio Santos Farinha, contador.

(N. 5.351 — 2-1-41 — 62\$2).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 913, de 6-6-31)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 4.500.000
Capital Subscrito	£ 4.040.000
Capital Realizado	£ 4.040.000
Fundo de Reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1941

Compreendendo as Filiais de: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bafá, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

Ativo

Letras descontadas	101.073:984\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	61.528:121\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	73.612:356\$600
Empréstimos em conta corrente	261.042:153\$500
Valores cauçionados	206.005:085\$400
Valores depositados	831.532:418\$600
Filiais e Agências no País	4.380:411\$100
Filiais e Agências no Estrangeiro	6.541:397\$100
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	1.824:204\$100
Caixa:	
Em moeda corrente e em outros Bancos	274.866:881\$700
Em outras espécies	5\$000
	271.866:886\$700
Diversas contas	17.911:174\$000
	1.840.318:193\$400

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Reserva	18.671:160\$500
Depósitos em conta corrente	397.108:063\$300
Depósitos em conta corrente limitada	3.759:675\$100
Depósitos a prazo fixo	132.830:581\$000
	533.698:319\$400
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior..	61.528:121\$900
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior..	73.612:356\$600
Títulos em caução e em depósito	1.037.537:504\$000
Caixa Matriz	45.278:288\$700
Filiais e Agências no País	16.486:469\$800
Filiais e Agências no Estrangeiro	4.362:530\$100
Letras a pagar	1.648:190\$200
Diversas contas	26.911:913\$900
	1.840.318:193\$400

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — Bank of London & South America Limited. — K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(N. 5.338 — 15-4-41 — 138\$7).

BANCO ÍTALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuerpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas — Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideu — França: Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1941, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas	13.282:062\$200	
Letras e efeitos a receber:		
do interior	7.175:441\$600	
do exterior	41.937:672\$500	49.113:114\$100
Empréstimos em Conta Corrente	39.052:654\$788	
Valores caucionados	37.545:298\$990	
Valores depositados	31.940:317\$340	
Caixa Matriz, Agências e Filiais	16.698:215\$783	
Correspondentes do Estrangeiro	5.977:924\$167	
Correspondentes do Interior	589:026\$710	
Caixa:		
Em moeda corrente	3.008:351\$009	
Em cheques	488:500\$500	
No Banco do Brasil	18.957:748\$800	
Em outros Bancos	1.883:626\$500	24.338:226\$809
Diversas contas	61.809:668\$966	
		<u>280.346:509\$853</u>

Passivo

Capital declarado para as Sucursais no Brasil	12.000:000\$000	
Depósito em Conta Corrente:		
Contas Correntes com juros	19.491:891\$071	
Contas Correntes sem juros	8.028:327\$710	
Limitadas	1.861:160\$600	
Depósito a prazo fixo	9.020:357\$600	38.401:736\$981
Títulos em caução e em depósito	118.598:730\$430	
Caixa Matriz, Agência e Filiais	41.825:886\$680	
Correspondentes do Estrangeiro	7.950:340\$945	
Correspondentes do Interior	16:516\$500	
Diversas contas	61.553:298\$317	
		<u>280.346:509\$853</u>

Contador, *Zamith*. — Banco Ítalo-Belga S. A.: *D. Carlier*. — *R. Bataillard*.

(N. 5.303 — 15-4-1941 — 122\$4)

COMPANHIA MARCONI BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1941

As quatorze horas do dia vinte e seis de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Marconi Brasileira, à rua da Alfândega n. 81-A, 3.º andar, reuniram-se em assembléa geral ordinária os acionistas da mesma Companhia em número legal e representando 1.200 ações, totalidade do capital social, o que se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas de acordo com a lei, tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Verificada a existência de número legal, foi a reunião aberta pelo presidente da Companhia, Dr. Rodrigo Otávio Filho, que convidou para secretários os senhores José Campos Fernandes Leão e José Baltazar Lemos de Mesquita, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente leu o relatório da Diretoria, já publicado e de todos os presentes conhecido, esclarecendo à assembléa sobre vários pontos da administração da Companhia. Finda a leitura do relatório, o Sr. presidente convidou um dos membros do Conselho Fiscal a ler o seu parecer, o que foi feito pelo Dr. João Buarque de Macedo e é do teor seguinte: "O Conselho Fiscal da Companhia Marconi Brasileira no desempenho de suas funções estatutárias e legais, examinou todos os atos e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que as contas e atos referidos devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. Ruy Albertino Nunes da Rocha, J. Stoll Gonçalves, João Buarque de Macedo". Terminada a leitura do parecer do Conselho Fiscal, foi o mesmo posto em discussão, e como nenhum dos acionistas presentes pedisse a pa-

lavra para discutí-lo, foi o mesmo posto em votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O senhor presidente depois de declarar que com a aprovação do parecer do Conselho Fiscal estavam aprovados os atos e contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, disse que, nos termos da convocação ia proceder à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do mesmo Conselho, pedindo aos senhores acionistas que se munissem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada na ordem da inscrição no livro de presenças. Feita a chamada e recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi a eleição apurada, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Ruy Albertino Nunes da Rocha, J. Stoll Gonçalves e João Buarque de Macedo e para membros suplentes do mesmo Conselho foram reeleitos os Srs. Hugo Hamann, Sully de Sousa e Joaquim Rocha, tendo obtido 1.200 votos cada um. O Sr. presidente declarou impossosados em seus cargos respectivamente todos os eleitos. Pedindo a palavra, o Sr. José Campos Fernandes Leão, propôs que a assembléa geral fixasse em cem mil réis mensais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Esta proposta foi aprovada unanimemente. O presidente disse então que, considerando que o balanço para o exercício de 1940, embora correto, fora publicado nos jornais do dia 21 do corrente, sem estar revestido de certos requisitos exigidos pelo decreto-lei n. 2.677, de 26 de setembro de 1940, propunha que, ouvido o Conselho Fiscal, fosse novamente publicado de forma a preencher a pequena lacuna existente. Tendo o Conselho Fiscal se manifestado unanimemente favorável à proposta do presidente, foi ela posta em discussão e em seguida unanimemente aprovada. E nada mais havendo para ser tratado, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1941. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *José Campos Fernandes Leão*, secretário. — *José Baltazar Lemos de Mesquita*, secretário. — *John Keir*, diretor gerente. — *Antonio Cactano da Silva Lima*, diretor técnico. — *José Guimarães Junior*. — *Henry Leonardus*. — *Hugo Hamman*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Ativo Imobilizado:		
Instalações, Maquinismos e Acessórios	408:734\$275	
Moveis e Utensílios	27:164\$480	
		<u>435:898\$755</u>
Ativo Realizavel (longo prazo):		
"Stock" Material Obsoleto — (Valor Nominal)	40\$000	
Cauções em Dinheiro	3:099\$000	3:139\$000
Ativo Realizavel (curto prazo):		
Material de Consumo	1.669:997\$973	
Correspondentes Devedores	819:184\$284	
Contas Correntes (saldo devedor)	1.228:632\$304	
Letras a Receber	401:309\$600	
Contas Devedoras	52:289\$700	4.161:113\$861
Ativo Disponível:		
Caixa e Bancos	725:464\$300	
Contas de compensação:		
Ações Caucionadas	75:000\$000	
Cauções em Apolices	1:000\$000	76:000\$000
		<u>801:464\$300</u>
		<u>5.401:915\$916</u>

Passivo

Passivo não Exigível:		
Capital Registrado	1.200:000\$000	
Passivo Exigível (curto prazo):		
Correspondentes Credores	3.458:675\$044	
Administrações Telegráficas Nacionais	161:203\$080	
Administrações Telegráficas Estrangeiras	18:310\$793	
Reserva para o Imposto de 5% sobre remessas para o Estrangeiro	132:303\$200	
Reserva para Diferenças em Câmbio	42:997\$500	
Contas e Obrigações a Pagar	59:899\$600	
Instituto dos Comerciantes	2:248\$000	3.875:637\$217
Contas de Resultado Pendente	1:800\$000	
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	75:000\$000	
Apolices Caucionadas	1:000\$000	76:000\$000
Lucros e Perdas	218:478\$699	
		<u>5.401:915\$916</u>

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo devedor do Exercício anterior	16:719\$991	
Despesas Gerais	563:069\$480	
Impostos	41:971\$700	605:041\$180
Saldo levado para o Balanço Geral	248:478\$699	
		870:239\$873

Crédito

Lucros e Comissões sobre Vendas do Material	326:022\$490	
Arrendamento de Aparelhos	367:692\$803	
Diversas Receitas	176:524\$580	544:217\$383
		870:239\$873

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente. — *John Keir*, diretor-gerente. — *José B. L. de Mesquita*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da "Companhia Marconi Brasileira" no desempenho de suas funções estatutárias e legais, examinou atentamente todos os atos e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que as contas e os atos referidos devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*. — *J. Stoll Gonçalves*. — *João Buarque de Macedo*.
(N. 5.337—15-4-941—370\$3)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Casa matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco, Baía

Ativo

Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior	12:037\$500	
Letras do Interior	172:229\$700	184:267\$200
Valores em liquidação	11.851:127\$300	
Empréstimos em contas correntes	9.230:012\$500	
Valores caucionados	145:484\$800	
Valores depositados	200:236\$000	
Perdas em diversos exercícios	4.452:479\$400	
Agências e filiais	32:881\$800	
Correspondentes do Estrangeiro	22:175\$300	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	547:500\$000	
Depósitos com aviso prévio em outros Bancos	4.790:000\$000	
Moveis e utensílios	1:075\$300	
Caixa:		
em moeda corrente	39:009\$600	
no Banco do Brasil	4.380:468\$300	
em outros Bancos	17:786\$200	
Lucros e Perdas	37:783\$900	
		35.932:290\$600

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	8.914:219\$900	
Depósitos em contas correntes limitados (sem juros)	392:801\$000	
Depósitos em contas correntes (sem juros)	440:840\$700	
Depósitos em c/de Cobranças:		
do Exterior	12:037\$500	
do Interior	172:229\$700	
Títulos em caução e em depósito	345:720\$800	
Casa matriz	4.073:992\$100	
Correspondentes do Estrangeiro	21:736\$800	
Letras a pagar	3:982\$900	
Cobranças em suspenso	700:411\$300	
Diversas contas	854:317\$900	
		35.932:290\$600

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Pelo The British of South America, Ltd. (em liquidação), C. L. P. Trapaud, A. H. Clements*, pp. liquidantes.

(N. 5.094 — 14-4-41 — 128\$5)

COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1941

Aos dezanove dias do mês de março de 1941, reuniram-se na sede da Companhia Carioca de Armazéns Gerais, à rua São Pedro 58, em virtude de convocação feita pelo *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 17, 18 e 19 de fevereiro último, 10 (dez) acionistas representando a totalidade do capital social.

Havendo número legal para funcionamento da assembléia, a casa indicou para dirigir os trabalhos o Sr. José Guarino que, na presidência, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. T. Fonseca e José Pires Guimarães.

Organizada a mesa, o presidente ordenou ao 1.º secretário ler o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo, entretanto, dispensada a leitura visto serem esses documentos conhecidos de todos os presentes pela sua publicação nos diários de datas já mencionadas.

Em seguida, colocadas em discussão, as conclusões do parecer do Conselho Fiscal foram aprovadas unanimemente, e, assim, o relatório, o balanço, os atos e contas da Diretoria no exercício de 1940 foram aprovados, não votando os impedidos por lei.

Passando-se à outra parte da ordem do dia — eleição de um diretor para o período de 1941-1944 e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício — procedeu-se ao escrutínio e feita a apuração, verificou-se estarem reeleitos, para diretor o Sr. V. F. Fonseca, brasileiro, residente nesta Capital, e para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, os Srs. José Guarino, José Pires Guimarães e Henrique Lacerda Ferraz, e eleitos, como suplentes, os Srs. Alvaro Faria, Oto Azevedo e João Antônio de Amorim.

De acordo com a exigência da nova lei de sociedades anônimas, procedeu-se à discussão da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tendo a assembléia estabelecido que a remuneração seria de Rs. 100\$000 para cada membro.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembléia, da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *José Guarino*. — *T. Fonseca*. — *José Pires Guimarães*. — *Felix Fonseca*. — *Henrique Lacerda Ferraz*. — *V. F. Fonseca*. — *Felix Fonseca S. A. Pp.* *Randolfo Fonseca*. — *Maria Amelia da Fonseca Soares*. — *Julia da Fonseca Brant*. — *Maria Amelia da Fonseca Soares*.

(N. 4.753 — 14-4-41 — 55\$1)

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Rio:		
Ações em caução	18:000\$000	
Automoveis	37:785\$000	
Bens, cousas e direitos	800:592\$000	
Biblioteca	12:915\$200	
Caixa	81:101\$600	
Construção novo escritório	156:463\$300	
Contas correntes	16.805:810\$178	
Contr. Caixa de Apos. e Pensões	0:389\$700	
Imoveis	180:182\$686	
Importação	229:119\$200	
Instalações	454:513\$112	
Laboratório (Rio)	33:448\$400	
Moveis e utensílios	97:819\$300	
Obrigações a receber	122:245\$600	
Pesquisas	393:271\$200	
Responsabilidades c/terceiros	556:000\$000	
Uzina lavagem	174:585\$762	

Lauro Müller:

Caixa	19:581\$900	
Comissariado	1.002:618\$200	
Concessões subsolo	7:292\$000	
Contas correntes	1.356:739\$800	
Construções	691:596\$000	
Estoque	118:505\$400	
Instalações	206:914\$550	
Instalação elétrica	50:611\$600	
Linha telefônica	8:384\$000	
Moveis e utensílios	23:324\$100	
Máquinas e acessórios	972:313\$400	
Pesquisas	11:451\$000	
Ramais férreos	103:827\$152	
Semoventes	18:765\$000	
Serraria	28:716\$100	

24.822:882\$040

Passivo

Rio:

Capital	4.000:000\$000
Contas correntes	7.315:498\$206
Depósito diretoria	18:000\$000
Escritório Lauro Müller	509:257\$366
Fundo depreciação	241:820\$876
Fundo reserva	241:820\$876
Fundo seguro	241:820\$876
Lucros em suspenso	1.557:967\$093
Obrigações a pagar	8.562:024\$697
Serviço médico	34:610\$900

Lauro Müller:

Ajudantes mineiros	2:058\$300
Contas correntes	844:506\$150
Depósitos caução	23:625\$000
Empreiteiros	9:580\$800
Escritório (Rio)	1.200:362\$700
Folha acidentados	60\$700
Mineiros empreiteiros	4:227\$700
Ordens fornecimentos	104\$200
Salários a pagar	14:031\$300
Salários reclamados	804\$300

24.822:882\$040

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, Presidente. — Jorge de Menezes Moreira, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Acidentes no trabalho	204:993\$109
Comissões bancárias	12:028\$300
Contencioso	6:000\$000
Despesas gerais	254:125\$510
Emb. carvão Imbituba	258:559\$100
Extração de carvão	2.357:393\$700
Frete marítimos	1.636:135\$000
Fundo reserva	31:231\$200
Fundo depreciação	31:231\$200
Fundo seguro	31:231\$200
Honorários da diretoria	56:000\$000
Impostos	8:037\$600
Juros e descontos	109:585\$900
Lavador de carvão	164:186\$100
Lucros em suspenso	218:618\$490
Ordenados	368:740\$600
Olaria c/movimento	15:915\$300
Ramal férreo c/movimento	27:255\$800
Selos e estampilhas	19:934\$700
Telegramas	2:564\$900
Transporte carvão ao lavador	166:281\$100
Transporte carvão Est. de Ferro	477:293\$800

6.457:342\$900

Crédito

Carvão	5.816:904\$100
Custeio comissariado	25:347\$500
Custeio rendas casas	9:085\$700
Depósito Santos	413:171\$600
Extração barro refratário	10:318\$000
Transportes rodoviários	3:007\$100
Usina elétrica	21:228\$300
Vendas carvão Lauro Müller	158:280\$600

6.457:342\$900

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, Presidente. — Jorge de Menezes Moreira, Contador.

(N. 5.343 — 15-4-41 — 190\$7).

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATRO DE ABRIL DE 1941

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, na Sede Social, à Avenida Almirante Barroso número noventa A, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os acionistas representando dezesseis mil novecentas e duas (16.902) ações da Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., mais de dois terços do seu capital social, conforme verificação feita no Livro de Presenças, pelo Presidente, acionista Joaquim Nunes da Fonseca da Silva,

foi dito que, havendo número legal, declarava instalada a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, respectivamente, em 22 e 24 de março e 3 de abril e de 22 e 24 de março e 4 de abril deste ano, e pedia aos presentes para indicar um acionista que dirigisse os trabalhos. Aclamado o acionista Sr. Dr. Nelson de Almeida, este convidou os acionistas José Maria Marques e Francisco Rodrigues de Oliveira para completarem a mesa. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou que a presente assembléia tinha os fins constantes da referida convocação, que passava a ler: — São convidados os acionistas da "Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A." para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 4 de abril deste ano, às treze horas, na Sede Social, para os seguintes fins: a) tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria de reforma de Estatutos para que fiquem adaptados aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, segundo determina a mesma lei; b) tomar conhecimento e resolver sobre o Relatório, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, eleição dos membros desse Conselho e seus suplentes; c) assuntos correktos, inclusive resolver sobre o mandato dos diretores a terminar em 30 de junho deste ano. Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, Presidente. Assim sendo, ele, Presidente, deu início aos trabalhos constantes da letra a dessa convocação e pediu ao Sr. Secretário para ler a proposta da reforma dos Estatutos para sua adaptação à nova lei, o que foi feito nos seguintes termos: Proposta da Diretoria da "Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.", para a reforma de seus Estatutos, afim de adaptá-los aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Srs. Acionistas: — Afim de adaptar os nossos Estatutos aos rigorosos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, esta Diretoria, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 1941, resolveu submeter a esta assembléia a proposta de modificação dos termos dos artigos 17, 19, 22, 24 e 26, que deverão ter a seguinte redação: Art. 17 — Nenhum documento constituirá em obrigação a Sociedade se não for assinado pelo Presidente e por um diretor conjuntamente ou não estando em exercício do cargo o Presidente, por dois diretores conjuntamente, sendo que um deles substituto do Presidente; Art. 19 — O ano social termina em 31 de dezembro; Art. 22 — A assembléia geral se reunirá ordinariamente no mês de abril de cada ano, de preferência na sua primeira quinzena, para julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, tratar dos assuntos pertinentes a essa assembléia nos termos da lei, e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; Art. 24 — A convocação das assembléias será feita com o interregno mínimo de oito dias, entre a primeira publicação e a data de sua realização, quando se tratar de assembléias gerais ordinárias e com o interregno de cinco dias quando se tratar de extraordinárias, tudo sob o critério legal vigente; Art. 26 — Cada ação dá direito a um voto. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva. — Antonio Mendes Corrêa. — Emilio Gomes d'Almeida. — Fernando Mignon. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal sobre essa proposta, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal referente à proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos: Os membros do Conselho Fiscal da "Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.", infra-assinados, havendo tomado conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos, sugerida pela Diretoria afim de os adaptar aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pela qual os artigos 17, 19, 22, 24 e 26 ficarão com nova redação, são de parecer que dita proposta atende os fins colimados e deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. Jules Verelst — Nelson de Almeida — Manuel Rodrigues de Oliveira. Findo isso, o Sr. Presidente declarou que se achavam em discussão os documentos que acabavam de ser lidos, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Não havendo quem quizesse falar, o Sr. Presidente, disse então que submetia a matéria à votação, sendo unanimemente aprovada. A vista desse resultado, o Sr. Presidente declarou que ficavam pois, substituídos os artigos 17, 19, 22, 24 e 26 dos Estatutos pelos novos cuja redação fora aprovada, e consequentemente incorporados aos Estatutos como sua parte integrante. Após isso, o Sr. Presidente, declarou que estando finda a matéria da letra a da convocação, passava aos assuntos atinentes à letra b da aludida convocação, porquanto nesta assembléia, em obediência à nova lei se teria deles tratar, pedindo ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, o Balanço e Conta de Lucros e Perdas. Pela ordem pediu a palavra o acionista Antônio Piedade Junior e disse que havendo sido publicados tais documentos no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 28 de março deste ano, pedia ao Sr. Presidente que consultasse a assembléia sobre a dispensa dessa leitura. Consultada a assembléia, esta, unanimemente, dispensou a leitura, pelo que, o Sr. Presidente mandou que o Sr. Secretário procedesse à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da "Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.", infra-assinados, tendo examinado a escrita, as contas e todos os documentos inclusive o Balanço, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, a serem submetidos à assembléia geral extraordinária de quatro de abril de 1941, encontraram tudo em devida ordem e são de parecer que devem ser os mesmos aprovados. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. Jules Verelst — Nelson de Almeida — Manuel Rodrigues de Oliveira. Terminada essa leitura, o Sr. Presidente disse que estando, pois, a assembléia perfeitamente conhecedora dos documentos, os mesmos se achavam em discussão o dava a palavra a quem sobre eles quizesse falar. Não tendo quem falasse, o Sr.

Presidente os submeteu separadamente, à votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Após isso, disse o Sr. Presidente que se achando aprovados o Relatório, o Balanço, Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, iria proceder à eleição dos membros desse Conselho e seus suplentes, nos termos do mesmo item b da convocação. Procedida a eleição foram eleitos membros do Conselho Fiscal: Jules Verelst, Dr. Nelson de Almeida e Francisco Rodrigues de Oliveira por dez mil quatrocentos e dois votos cada um; para suplentes: Francisco Rodrigues de Oliveira, Dr. Fernand Bastos de Oliveira e Manuel Gomes Moreira, por dez mil quatrocentos e dois votos cada um. Nos termos desse resultado, o Sr. Presidente declarou-os eleitos e empossados, desde logo, para exercerem o mandato no exercício e disse que estando finda a matéria do item b, passaria à do item c, tratando em primeiro lugar da situação da Diretoria. Assim, ele declarou que a atual Diretoria deverá terminar o mandato em 30 de junho deste ano quando se daria o encerramento do ano social, na conformidade dos antigos Estatutos, e a assembléia seria no mês de setembro na qual se procederia à nova eleição. Mas, como a lei em vigor modificou tal permissão, em virtude do que, nesta data se está realizando a presente assembléia, esta deverá examinar a situação criada quanto ao mandato da Diretoria a findar como se disse em 30 de junho deste ano, resolvendo-a com a sua costumada sabedoria, por isso punha a matéria em discussão. Pediu a palavra o acionista Manuel Rodrigues de Oliveira e disse que de fato esta assembléia devia encerrar com especial atenção a hipótese, de vez que com a nova lei das Sociedades anônimas, sendo o ano social correspondente ao ano civil, a eleição que se viesse a realizar no fim do mandato da Diretoria se viria chocar com tal critério, a menos que a eleição se fizesse por um período tracionado, o que não é de atender aos interesses sociais. Por isso, propunha que fosse prorrogado o mandato da atual Diretoria até a assembléia geral ordinária do próximo ano, no que não haveria excesso de prazo legal, de vez que o atual mandato é de quatro anos, a terminar em 30 de junho deste ano, e com a prorrogação ele seria acrescido de mais seis meses, estando, pois, dentro do limite legal. Ninguém mais querendo falar, o Sr. Presidente submeteu à votação essa proposta que foi unanimemente aprovada, pelo que o Sr. Presidente declarou que a atual Diretoria ficava portanto com o seu mandato prorrogado até a assembléia geral ordinária a se realizar no próximo ano, na primeira quinzena do mês de abril. Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de assunto relacionado com os objetivos da presente assembléia. Não havendo quem quizesse falar o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Lavrada esta foi reaberta a sessão e retificado na parte relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal o nome de Francisco Rodrigues de Oliveira para Manuel Rodrigues de Oliveira, este, o que efetivamente foi eleito, após o que novamente lida e submetida a votação e unanimemente aprovada, vai por todos os presentes assinada, e por mim José Maria Marques, secretário, que a encerro. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — José Maria Marques, secretário. — Nelson de Almeida, presidente. — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva. — Manoel Rodrigues d'Oliveira. — Emílio Gomes d'Almeida. — Antonio Mendes Corrêa. — Francisco José Rosa. — Antonio Piedade Junior. — Alvaro Pereira Possas.

Declaro que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra no livro de atas. — José Maria Marques, secretário.

(N. 4.694 — 14-4-941 — 206\$0)

"COMPANHIA PREDIAL GUANABARA S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 15 DE MARÇO DE 1941

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164-12.º, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente, Sr. José Maria Fernandes, declara abertos os trabalhos e pede aos presentes que indiquem quem deva presidir-lhes.

Por indicação do acionista Sra. D. Maria Aranha Pereira Fernandes, é aclamado o Sr. Gumercindo Nobre Fernandes, que aceitou, agradeceu e convidou para 1.º e 2.º secretários a Sra. D. Maria Aranha Pereira Fernandes e José Nobre Fernandes, respectivamente.

Instalada assim a mesa da assembléia, o Sr. presidente declara que, de conformidade com os estatutos, foi a presente reunião convocada conforme publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias 6, 7 e 8 de março corrente, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, balanço geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" publicados no *Diário Oficial* do dia 11 de março corrente e *Jornal do Comércio* de igual data, documentos estes postos à disposição dos Srs. Acionistas, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro do corrente ano, os quais se encontram sobre a mesa, e eleição do Conselho Fiscal para servir no exercício de 1941, dizendo mais que, sendo aqueles documentos do conhecimento de todos os presentes, deixava de mandar proceder à sua leitura, e dava a palavra a quem sobre os mesmos quizesse manifestar-se.

Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu-os a votação, sendo aprovados unanimemente, verificadas nas votações as abstenções legais.

Em continuação à ordem do dia, o Sr. Presidente declara que vai proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal, para servirem no corrente exercício, e suspende a sessão pelo tempo necessário para os Srs. acionistas se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, foi procedida a votação, e da sua apuração foi constatado terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal os seguintes senhores: Efetivos, Dr. J. da Silveira Serpa, Dr. Henrique de Vasconcelos e Artur de Castro, e Suplentes: Dr. Antônio Olegário da Costa, Antônio Rodrigues Lage e José Antônio de Castro.

Pelo Sr. Presidente da mesa são então proclamados eleitos e empossados em seus cargos, na ordem em que se encontram atrás indicados.

Após, o Sr. presidente declara ainda que estando concluída a ordem do dia da assembléia, concedia a palavra a quem a solicitasse, e como ninguém a quizesse usar, suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura da presente ata que, sendo achada conforme, vai por todos assinada, não só a do livro próprio, como em duas cópias datilografadas, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. — Gumercindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — D. Maria Aranha Pereira Fernandes. — Nair Nobre Fernandes. — Alair Nobre Fernandes. — Altair Nobre Fernandes Palhares. — Nadir Fernandes Nogueira. — Esther Nobre Fernandes. — José Maria Fernandes. — Enéas Nobre Fernandes.

Cia. Predial Guanabara S. A. — José Maria Fernandes, Diretor.

(N. 4.767 — 14-4-41 — 85\$7)

"VOLVO DO BRASIL S. A."

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam os nossos estatutos e de acordo com a lei, vimos mais uma vez relatar-lhes as ocorrências havidas no exercício de 1940.

Como do conhecimento de todos, o ano de 1940 — não foi dos melhores, foi trabalhosíssimo e cheio de dificuldades, conseqüentes da situação geral que o mundo atravessa. Porém, procuramos com toda a energia de nossas forças solver alguns de seus problemas econômicos-financeiros, bem difíceis, e, se bem que não tivéssemos alcançado uma solução completa, podemos dizer que boa parte dessas dificuldades foi solucionada.

Apesar de tudo, temos a satisfação de informar-lhes da edificação do prédio de nossa sede, cuja inauguração será feita dentro em breve. Este nosso prédio não só vem oferecer as melhores instalações para o gênero que representamos, como ainda proporcionar aos nossos auxiliares um maior conforto, melhor luz e ar e *ipso-fato*, melhor higiene para o trabalho. Os nossos escritórios funcionarão em amplos salões claros e ventilados; a nossa oficina, montada com todos os preceitos técnicos, encontrar-se-á apta para atender a todos os serviços de conservação e reforma dos veículos que representamos.

Outra satisfação, é aquela de termos podido constatar que no decorrer dos cinco anos de nossa existência, os nossos produtos se tem imposto pelas suas ótimas qualidades.

Não fossem portanto, fatores que independeram de nossa vontade, que em parte tolheram o nosso desenvolvimento, é certo que poderíamos ter apresentado aos senhores acionistas um resultado melhor na distribuição dos dividendos. Cumpre-nos dizer que a Diretoria, considerando os motivos acima, declinou de receber a percentagem a que tinha direito pelos estatutos.

Anexo encontrarão os senhores acionistas:

- a) Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Balanço Geral de nossa sociedade encerrado em 31 de dezembro de 1940;
- c) Demonstração da conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício.

Continuam a disposição dos senhores acionistas todos os documentos inerentes a nossa sociedade, para o devido exame, bem como nos encontramos a disposição dos mesmos para quaisquer esclarecimentos.

Resta-nos agradecer a todos os nossos clientes pela preferência que tem dispensado aos nossos produtos e agradecer ainda, aos nossos auxiliares, que com zelo e dedicação, souberam desempenhar satisfatoriamente as suas funções.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — Mario Carlo Pareto, diretor presidente. — Marcello Luporini, diretor comercial.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Matriz e Filial de São Paulo

Ativo

Disponível:			
Caixa		9:409\$900	
Bancos		42:382\$800	
Filial de São Paulo		14:175\$800	65:968\$500
Realizável a curto prazo:			
Acessórios	281:663\$500		
Carros usados	6:000\$000		
Chassis em stock	102:531\$900		
Oficina	25:129\$000		
Óleo e gasolina	1:872\$600		
Contas correntes	40:354\$900		
Devedores diversos	150:552\$400	608:104\$300	
Filial de São Paulo		352:937\$200	961:341\$500
A longo prazo:			
Devedores diversos	3.232:958\$700		
Obrigações a receber	462:098\$700	3.695:057\$400	
Filial de São Paulo		1.649:346\$200	5.344:403\$600
Imobilizado:			
Edifício da sede em construção		797:283\$700	
Imoveis		562:283\$100	
Máquinas e ferramentas		22:341\$600	
Móveis e utensílios		22:063\$300	1.403:971\$700
Filial de São Paulo			32:850\$100
Resultado pendente:			
Prêmios de seguros a vencer		9:762\$000	
Filial de São Paulo		4:020\$000	13:782\$000
Contas compensadas:			
Ações caucionadas		100:000\$000	
Devedores por efeitos em cobrança		2.240:010\$200	
Devedores por títulos em caução		1.147:772\$400	
Garantias hipotecárias		1.328:000\$000	
Valores depositados		18:000\$000	4.833:782\$600
			12.656:100\$000

Passivo

Não exigível:			
Capital	1.200:000\$000		
Amortizações	97:594\$250		
Fundo de reserva	210:982\$800		
Lucros a distribuir	286:690\$990		
Lucros e perdas	164:850\$500	1.960:118\$540	
Filial de São Paulo		34:750\$000	1.994:868\$540
Exigível a curto prazo:			
Credores por construções	208:000\$000		
Contas correntes	71:141\$960		
Contas a pagar	75:771\$700		
Dividendos	72:000\$000		
Imposto de renda	15:967\$500		
Obrigações a pagar	33:593\$400		
Títulos descontados	409:565\$100	886:039\$660	
Filial de São Paulo		72:627\$300	958:666\$960
A longo prazo:			
Contas correntes	472:333\$000		
Bancos	1.034:755\$900		
Obrigações a pagar	107:790\$200		
Akt Volvo Gotemburgo	2.585:917\$300	4.200:796\$400	5.159:463\$360
Resultado pendente:			
Provisão para liquidações			667:985\$500
Contas compensadas:			
Caução da Diretoria		100:000\$000	
Efeitos em cobrança, c/livre	12:250\$000		
Efeitos em cobrança, c/vinculada	2.227:760\$200	2.240:010\$200	
Hipotecas		1.328:000\$000	
Títulos caucionados		1.147:772\$400	
Títulos em depósito		18:000\$000	4.833:782\$600
			12.656:100\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Mario Carlo Pareto, diretor presidente. — Marcello Luporini, diretor comercial. — José Silveira Monteiro, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

COTY S. A. B.

(Sociedade Anônima Brasileira)

Matriz e Filial de São Paulo

Débito

A Amortizações:			
c/Amort. máquinas e ferramentas . . .	6:692\$100		
c/Amort. moveis e utensílios	3:264\$100	9:956\$200	
A Comissões:			
c/Comissões bancárias	30:725\$900		
c/Comissões diversas	3:818\$800	34:544\$700	
A Conservação		13:957\$100	
A Contr. I. A. e P. dos Comerciantes	11:439\$800		
A Contr. I. A. e P. Emp. T. e Cargas.	280\$700	11:720\$500	
A Desistência		508:311\$000	
A Despesas gerais:			
Diversas contas	372:039\$100		
A Diferenças de câmbio	24:444\$700		
A Duplicatas incobráveis	1:102\$000		
A Fretes e transportes	15:125\$200		
A Honorários da Diretoria	24:000\$000		
A Interesses de empregados	37:999\$860		
A Juros:			
c/Juros bancários	60:599\$900		
A Ordenados	182:691\$000		
A Pneus	782\$100		
A Prêmios de seguro	12:803\$800		
A Serviços de garantia	54:509\$400		
A Obrigações a receber:			
Títulos considerados incobráveis.	36:607\$500		
A Devedores diversos:			
Contas incobráveis.	659\$000		
A Contas correntes:			
Devedores incobráveis	13:056\$500		
Interesses do gerente	18:607\$900	32:264\$100	
A Provisão para liquidações	667:985\$500	2.102:102\$960	
Distribuição de lucros:			
A Fundo de reserva:			
5 % s/rs. 266:124\$200	13:306\$200		
A Dividendo:			
6 % s/o Capital Social	72:000\$000		
A Imposto de renda:			
6 % s/rs. 266:124\$200	15:967\$500		
Saldo que passa para o exercício seguinte	164:850\$500	266:124\$200	
		2.368:227\$160	

Crédito

De Acessórios	197:163\$000		
De Chassis	347:803\$100		
De Chassis retornados	381:382\$800		
De Motores	12:656\$100		
De Diferenças de câmbio	231\$400		
De Óleo e gasolina	8:179\$300		
De Provisão para liquidações	1.400:464\$260		
De Pneus	1:337\$500		
De Juros bancários	19:009\$700	2.368:227\$160	
		2.368:227\$160	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Marcello Luporini*, diretor comercial. — *José Silveira Monteiro*, contador.

SENHORES ACIONISTAS

O Conselho Fiscal convocado pela Diretoria para examinar a exatidão do relatório, balanço e respectiva conta de lucros e perdas, inventário e documentos, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro passado, reuniu-se na sede social e após exame detido das peças referidas e de achá-las conforme é de parecer que sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Quintino Caliera*. — *Dr. Nelo Crocchi*. — *Dr. Jorge Aloysio Fontenele*.

(N. 4.751 — 14-4-1941 — 574\$31)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE COTY S. A. B. (SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA), REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1941.

As dez horas do dia dezanove de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede de Coty S. A. B., à rua Figueira de Melo, 301, atendendo aos anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, reuniram-se em Assembléia geral ordinária, nove acionistas, conforme consta do livro de presença, representando três mil ações ao portador depositadas no escritório da Sociedade como preceitua o artigo vigésimo sexto dos estatutos ou seja a totalidade do capital social. Por consenso unânime dos acionistas foi designado para presidir a assembléia, o acionista Jaques Deluz que, assumindo a presidência, a declarou instalada, convidando para secretariá-la o acionista Pierre Besse. Por esta forma constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que, pelo secretário, fossem lidos os anúncios de convocação e demais documentos exigidos pela lei que se achavam sobre a mesa. O acionista René Jomelli pediu então a palavra e propôs fosse dispensada a leitura de tais documentos visto que deles tinham pleno conhecimento todos os acionistas, não só pelas publicações feitas na imprensa como pelo exame direto que deles fizeram antes da abertura desta reunião. Submetida à votação esta proposta, foi unanimemente aprovada, pelo que deixou o secretário de levar a efeito a leitura. A seguir, o Sr. Presidente declarou em discussão, tais documentos que são: o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, inventário, contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal bem como a seguinte proposta da Diretoria para a repartição dos lucros do exercício, de acordo com o artigo vigésimo oitavo dos estatutos ou seja uma quota de cinco por cento para os diretores e um dividendo de 418\$0 por ação, ficando como lucros em suspenso para o próximo exercício a importância de 2:248\$9. Não havendo nenhum dos acionistas sobre estes assuntos se manifestado, o Sr. Presidente submeteu-os à votação. Tomados os votos, foram os documentos e a proposta da Diretoria unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os administradores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente disse que a Assembléia tinha que proceder à eleição da nova Diretoria para o triênio 1941-1944, fixando anteriormente o número dos seus membros e determinar seus respectivos vencimentos, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal, e determinando-lhe os seus vencimentos. Pelo acionista Pierre Besse foi proposto que a Diretoria se compusesse de três diretores, sendo um presidente, outro vice-presidente e um diretor, percebendo o vice-presidente a importância de dez contos de réis mensais e os outros membros da diretoria não percebendo vencimentos, continuando os dos membros do Conselho Fiscal a serem de 500\$0 anuais. Submetida à votação essa proposta, não havendo quem sobre ela pedisse a palavra, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente procedeu depois ao escrutínio para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes. Tomados os votos, verificou-se terem sido eleitos unanimemente: presidente o Sr. Raymond Greilsamer, francês, residente à rua Figueira de Melo n. 301, nesta capital; Vice-presidente, o Sr. Jacques Deluz, suíço, residente à rua Nascimento Silva n. 453 e diretor Sylvio Pellico de Abreu, brasileiro, residente à rua José Higino n. 261; membros do Conselho Fiscal: efetivos: Alexander Anderson, George Stanley Benedict e Frank Edwin Fuller e suplentes Edward Orrel Peel, Courtney Shaw e Douglas Maunsell Glass.

Reconhecidos e aclamados a Diretoria e o Conselho Fiscal, o Sr. Presidente declarou empossados os eleitos, acrescentando que daria a palavra a qualquer acionista sobre assunto que interessasse à Sociedade. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por terminados os trabalhos da Assembléia, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que eu, secretário, escrevi o que feito e depois de reaberta a sessão foi por todos os presentes sem discussão, unanimemente aprovada e por eles assinada e pela mesa que presidiu a reunião. Rio de Janeiro, 19 de março de 1941. — *Pierre Besse*. — *Jacques Deluz*. — *Sylvio Pellico de Abreu*. — *Fernand Duplan*. — *René Jomelli*. — *J. R. Claverie*. — *E. O. Grillet*. — *Fernande Salathé*. — *Ennio Mello*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Coty S. A. B. (Sociedade Anônima Brasileira), em 3 de abril de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.843, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de março de 1941, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, elegendo a diretoria para o triênio 1941-1944 e os membros do conselho fiscal para 1941, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, Escriurário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Luiz Walter Barbosa*. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 5.083 — 14-4-41 — 110821)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SHELL-MEX DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço geral, feita à página 7.371 do *Diário Oficial* de 14 do corrente, no "Ativo".

Onde se lê:

Moveis e utensílios 1:000\$000

Leia-se:

Moveis e utensílios 1:000\$200

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ESPÍRITA JEANNE D'ARC

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, e patrimônio a se constituir, tem por fim: o estudo do Espiritismo e a propagação limitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, bibliotecário, procurador geral e quatro zeladoras. Dissolvido o Grupo, conforme previsto no art. 31, o patrimônio social existente nessa ocasião, passará a uma instituição de caridade espírita que for designada. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral um ano após sua aprovação.

(N — 5.352 — 15-4-941 — 19\$4).

GRUPO ESPÍRITA FAMILIAR AMOR E VERDADE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, e patrimônio a se constituir, tem por fim: o estudo do Espiritismo e a propagação limitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), secretário, tesoureiro e procurador. Dissolvido o Grupo, o patrimônio existente nessa ocasião passará a pertencer à instituição de caridade espírita que na ocasião for deliberada pela assembleia. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim.

(N — 5.353 — 15-4-941 — 19\$4).

CENTRO ESPÍRITA TOMAZ DE AQUINO

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 4 de abril de 1941, composto de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, destina-se a estudar e difundir a doutrina espírita sob o seu triplice aspecto de religião, ciência e filosofia e o mais constantes das alíneas b, c e d do art. 1º. Será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e bibliotecário, cabendo ao presidente a representação social em juízo e fora dele. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe, mediante deliberação da maioria de sócios, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim. No caso de dissolução do Centro, o seu patrimônio será entregue a uma instituição de caridade. O presente estatuto só poderá ser reformado por uma assembleia, com maioria de votos. A diretoria atual e fundadores constam do estatuto. — A diretoria.

(N. 5.307 — 15-4-941 — 20\$5)

CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, com a denominação de Conservatório Nacional de Música, conforme consta do registro de seus primitivos estatutos feito sob o número de ordem 852 do Livro A, número dois, do Registro de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, tem por objetivo manter, ministrar e difundir o ensino da música, quer no seu estabeleci-

mento principal, Conservatório Brasileiro de Música e departamentos locais, quer nos estabelecimentos congêneres federados, que poderá criar em quaisquer pontos do território do Brasil. O prazo de duração da sociedade será de 30 anos. O seu capital social é atualmente de quinhentos contos de réis (500:000\$000), divididos em quotas de 5:000\$000 cada uma. Será administrado por um Conselho Técnico Administrativo, composto de três membros, sendo: um diretor (que é seu representante legal em juízo e fora dele), um vice-diretor, um secretário, um tesoureiro e um inspetor técnico. A responsabilidade dos sócios é limitada às constantes dos estatutos, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. Seus estatutos somente poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, por um número de sócios que represente dois terços do capital social, assegurado o voto de qualidade do diretor. A dissolução da sociedade somente poderá ser deliberada em assembleia geral extraordinária, observando-se o seguinte: a) consenso unânime dos sócios; b) impossibilidade material de atingir seus objetivos. Nessa assembleia será determinado o modo de liquidar e escolha dos liquidantes. O ativo social líquido será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas. A diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 5.355 — 15-4-941 — 56\$7.)

CENTRO ESPÍRITA "PÁTRIA DO EVANGELHO"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 3-10-39, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C. E. P. E. praticar, ensinar e difundir a Doutrina Espírita em seu triplice aspecto: científico, filosófico e religioso segundo preceitua o seu legítimo codificador Allan Kardec. Os objetivos do Centro são os constantes do art. 5º. A sua diretoria se compõe de: presidente (que o rep. em Juízo), segundo secretário, Tes.º procuradora, bibliotecária, diretora da Assistência. O mandato da diretoria será por 7 anos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados após 7 anos de sua vigência, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim e à qual compareçam 2/3 de associados quites. Para a dissolução do Centro e destino de seu patrimônio, neste caso, observar-se-á o que determina o art. 20º e seus parágrafos. Os nomes dos fundadores e da diretoria atual constam dos Estatutos. — A diretoria.

(N. 5.354 — 15-4-41 — 22\$4).

ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro, realizada, em 2ª convocação, em seu escritório central à rua de São Pedro n. 47, sobrado, em 3 de dezembro de 1940.

O Sr. presidente Dr. Helion Povoá declara abertos os trabalhos da presente assembleia. Congratulando-se com todos, por se achar presente D. Joaquim Mamede — Bispo de Sebastião — convidado para presidir os nossos trabalhos. Aceitando o convite, D. Joaquim Mamede agradece e assume a presidência, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente os Srs. Dr. Marcos de Sousa Dantas e Armando Sampaio Viana. E' procedida a leitura do seguinte edital de convocação, publicado por duas vezes no "Diário Oficial": Assembleias Gerais — Segunda convocação. — Não se tendo realizado, por falta de número legal, as assembleias convocadas para o dia 26 de novembro de 1940, são de novo convocados todos os membros da Obra a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 3 de dezembro de 1940, às 17 horas, à rua de São Pedro n. 47, sobrado, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal — e no mesmo dia e lugar, às 18 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para reforma dos Estatutos. O senhor presidente D. Joaquim Mamede frisando que esta Assembleia era exclusivamente para tratar da reforma dos Estatutos, dava a palavra a quem quizesse tratar do assunto. Fez uso da palavra o Dr. Helion Povoá que justificou de modo claro e convincente a oportunidade de reformar os Estatutos, substituindo o nome de Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro para "Abrigo do Cristo Redentor", substituindo-se, em consequência dessa troca, a palavra Obra, muitas vezes repetida nos Estatutos pela palavra "Instituição" bem como substituir a palavra "Mendigo" pela palavra "pobre" ou "necessitado". Continuando o Dr. Helion mencionou outras alterações, já aprovadas em Assembleias anteriores, mas, que somente agora vão ser registradas. Pede pois aprovação para as reformas apresentadas. Não havendo discussão sobre a proposta foi a mesma posta em votação e aprovada unanimemente. Aprovada que foram as reformas apresentadas, ficam os nossos Estatutos redigidos da seguinte forma: I. Da Instituição e seus fins. Art. 1º O Abrigo do Cristo Redentor, com sede e foro nesta capital, foi fundado, primordialmente, para os seguintes fins: 1º Assistência moral e material a toda e qualquer pessoa necessitada, independentemente de nacionalidade, cor, religião, sexo, idade, estado civil e de saúde; 2º Assistência moral, material e educativa para todo e qualquer menor desamparado (nas condições acima para os pobres adultos, aliás, nas condições acima enumeradas para os pobres adultos, quer seja encontrado na via pública ou en-

tregue à Instituição. Art. 2.º Para a consecução desses fins e dos que se lhes subordinam, a Instituição deverá ser regida pelos estatutos presentes e será investida de personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada e entre outros, compreenderá os seguintes departamentos: Abrigo do Cristo Redentor — Instituto Profissional Getúlio Vargas — Escola de Pesca Darci Vargas — Ilha da Marambaia. II — Dos órgãos de administração, sua composição e atribuições. Dos servidores da Instituição. Art. 3.º A Instituição é constituída por uma só classe de membros, não devendo haver distinção de sexo, cor, posição social ou religião. § 1.º O único motivo de recusa será a profissão pública de ateísmo, irreligiosidade ou negativismo, os quais estão em flagrante contradição com o espírito da Instituição. — A única condição, pois, sob esse ponto de vista, é que os membros sejam tementes a Deus, não importando a maneira porque se manifeste essa homenagem ao Supremo Criador. § 2.º Todos os membros podem votar e ser votados. § 3.º Todos os que subscvem os presentes estatutos, bem como os que posteriormente forem admitidos por forma regular, são considerados membros da Instituição. § 4.º É ilimitado o número de membros. Art. 4.º A administração da Instituição será exercida pelos seguintes órgãos: a) assembleia geral de todos os membros; b) diretoria; c) conselho fiscal; d) conselho profissional. § 1.º Ao conselho profissional, que terá regimento próprio e se comporá de oito membros, incumbe dirigir todo o ensino e preparação profissional nos estabelecimentos para menores. § 2.º Em todos os departamentos da administração acima enumerados, os cargos serão exercidos gratuitamente, sem ônus de qualquer espécie para a Instituição. Art. 5.º A assembleia geral, como órgão supremo da administração, compete, além do exercício das atribuições que lhe são próprias e reguladas em capítulo especial, eleger os membros da diretoria e do conselho administrativo e zelar pela fiel observância do disposto nos presentes estatutos e na lei civil, no que for aplicável. Art. 6.º A diretoria, como órgão executivo por excelência, exercerá as suas atribuições de acordo com o disposto nestes estatutos e na lei, que regulará sempre os casos omissos. Art. 7.º Além da função fiscalizadora dos atos da diretoria, tal como definido em lei, e nestes estatutos, o conselho fiscal, composto de seis membros, funcionará também como órgão auxiliar da mesma diretoria, quando solicitado. Artigo 8.º Todos os membros da diretoria e do conselho de administração da Instituição terão mandato pelo tempo de dois anos, podendo ser reeleitos. — Artigo 9.º Serão considerados presidentes de honra, como homenagem à ação social que representam: a) o Presidente da República; b) o Cardeal Arcebispo; c) o Governador da cidade; d) o chefe de polícia; e) o presidente do Banco do Brasil; f) o Juiz de Menores; g) o presidente do Departamento Nacional do Café; h) o presidente da Associação Comercial; i) o presidente da Associação Brasileira de Imprensa; j) o presidente do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro; k) o presidente da Caixa Econômica Federal. Art. 10.º A Instituição é a única responsável por todos os seus compromissos, só respondendo os seus dirigentes pelos excessos de mandatos em que incorrerem, nos termos da lei. III — Das atribuições da Assembleia Geral — Art. 11.º A assembleia geral dos membros da Instituição se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, dentro da segunda quinzena do mês de fevereiro, para o fim precípuo do exame e aprovação das contas da diretoria e do parecer que sobre elas emitir o Conselho Fiscal e na segunda quinzena de novembro, para eleição dos Diretores e do Conselho Fiscal, cuja posse se dará em janeiro. Parág. 1.º Extraordinariamente, a assembleia geral se reunirá sempre que convocada pela diretoria, não podendo em tal caso discutir e votar assuntos outros que não os constantes do respectivo edital de convocação. Parág. 2.º O ano financeiro para efeitos de balanço, coincidirá sempre com o ano civil. Parág. 3.º Em primeira convocação, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, só se poderão reunir e deliberar validamente com a presença da maioria absoluta dos membros da Instituição, convocados por edital publicado com cinco dias de antecedência; ditas assembleias em 2.ª convocação, porém, convocadas com 3 dias de antecedência, deliberações com qualquer número de membros presentes. Parág. 4.º As reuniões da assembleia, quer ordinária, que extraordinária, serão sempre presididas por membros por elas eleitos ou aclamados, ao qual compete a designação dos secretários e escrivães, quando se tratar de eleições para completar a mesa. Parág. 5.º As atas das reuniões das assembleias gerais serão sempre lavradas pelo 1.º Secretário da mesa, em livro próprio, devidamente autenticado pelo presidente da Instituição e serão obrigatoriamente assinadas pela mesa eleita ou aclamada para dirigir os trabalhos da assembleia e voluntariamente pelos membros da Instituição que tenham assinado o livro de presença. IV — Da diretoria, suas composições e atribuições. Art. 12.º A diretoria, a quem incumbe todos os encargos diretos da administração, será composta de sete membros eleitos e com as seguintes denominações: a) presidente; b) vice-presidente; c) 1.º secretário; d) 2.º secretário; e) 1.º tesoureiro; f) 2.º tesoureiro; g) provedor geral. Art. 13.º A diretoria, como órgão coletivo, compete assentar as diretrizes gerais da administração, organizar os quadros de seus servidores, e fixar-lhes a remuneração, prover as necessidades desta, inspecionar a execução de todos os seus serviços e, finalmente, sugerir à assembleia geral todas as idéias e modificações dos estudos que lhe parecerem úteis ou necessárias à consecução de seus fins. Incumbe-

lhe igualmente, zelar pela fiel observância dos presentes estatutos por parte de seus membros e servidores. — Art. 14.º Para exercício de suas funções definidas no artigo anterior, a diretoria se reunirá ordinariamente no princípio de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, podendo deliberar sobre os assuntos de sua competência com a presença no mínimo de quatro de seus membros. — Parág. 1.º Os membros do Conselho de administração poderão tomar parte nas reuniões da diretoria e opinar sobre os assuntos em debate, sempre que convocados pela mesma para tal fim. — Parág. 2.º Em caso de vaga, temporária ou definitiva, de qualquer cargo da diretoria, ao presidente compete o preenchimento da mesma por membro da sua livre escolha, o qual servirá até a primeira reunião da assembleia geral ordinária que proverá definitivamente o cargo. — Art. 15.º A assinatura de documentos públicos ou particulares que envolverem direta ou indiretamente responsabilidades para a Instituição e especialmente os de ordem pecuniária ou patrimonial, serão sempre assinados pelo presidente conjuntamente com outro membro da diretoria — tesoureiro ou secretário — de acordo com o artigo 10. — Parág. único. No exercício normal de suas atribuições específicas os diretores se substituirão em seus impedimentos ou faltas ocasionais na ordem hierárquica em que estão colocados no artigo 12. — Art. 16.º Ao presidente compete: a) Representar a diretoria ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, salvo nos casos ou atos que envolvam responsabilidade pecuniária ou patrimonial da Instituição, em que agirá em conjunto com outro diretor, na forma estabelecida nestes estatutos ou deliberada pela Assembleia geral; b) Nomear todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços da Instituição, de acordo com os cargos criados pela diretoria; c) Superintender os serviços gerais da Administração e zelar pela execução normal dos mesmos; d) Prover as necessidades da administração nos casos omissos, "a-l-referendum" da Assembleia Geral Ordinária, que das mesmas conhecerá em sua primeira reunião. — Art. 17.º Ao vice-presidente compete: a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais e preencher o tempo de seu mandato, quando a substituição se der em caráter definitivo, dentro do último semestre de sua terminação; b) comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, colaborar com a mesma na administração da Instituição e desempenhar todas as comissões que, em proveito da mesma, lhe forem cometidas. Art. 18.º Ao primeiro secretário compete: a) Ter sob a sua guarda todo o arquivo da casa, salvo os de natureza contabilística, pecuniária ou patrimonial, bem como documentos de caixa, que serão arquivados na tesouraria; b) superintender todos os serviços de expediente e correspondência da Instituição, assinando com o presidente os que forem de sua competência nos casos previstos nestes estatutos; c) Praticar todos os demais que, na forma dos estatutos e da lei, se incluem no exercício normal de suas funções; d) Substituir qualquer outro membro da diretoria na ordem sucessiva prevista no artigo 11.º — Art. 19.º Ao segundo secretário compete: a) Substituir o primeiro secretário no exercício pleno de suas funções, em caso de impedimentos ocasionais ou faltas do mesmo; b) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pela diretoria. Art. 20.º Ao primeiro tesoureiro compete: a) A escrituração patrimonial da Instituição em livros próprios, devidamente autenticados pelo presidente e em forma mercantil, tendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza, com as restrições da letra "e" deste artigo; b) Fornecer à diretoria balancetes mensais, extraídos da escrituração, bem como informes minuciosos sobre a vida financeira da Instituição e a situação da sua caixa; c) Levantar balanços gerais no fim de cada ano, com demonstração da conta de Lucros e Perdas, encaminhando-os com o seu relatório sobre a situação do ano financeiro, ao exame do Conselho Fiscal, de modo a que este possa conhecer das contas da diretoria; d) Assinar com o presidente os balancetes e balanços já referidos, bem como todos os atos e papéis de sua competência; e) Recolher a Bancos aprovados pela diretoria todos os valores em dinheiro excedentes a cinco contos de réis, bem como títulos nominativos ou ao portador representativos de valores incorporados ao patrimônio da Instituição; f) Substituir qualquer outro diretor na forma estabelecida nestes estatutos. Artigo 21.º Ao segundo tesoureiro compete: a) Substituir o primeiro tesoureiro em seu impedimento ou faltas ocasionais; b) Desempenhar todos as funções inerentes ao cargo ou a quaisquer outras comissões que lhe forem cometidas pela diretoria. Art. 22.º Ao provedor geral compete: Exercer todas as atribuições e poderes idênticos aos do presidente, cabendo-lhe especialmente, fiscalizar a eficiência dos serviços da Instituição em todos os estabelecimentos a ela filiados desta Capital e dos Estados. Art. 23.º Ao Conselho Fiscal compete: a) Examinar as contas e atos da diretoria constantes dos balancetes mensais e balanços gerais de fim de ano, sobre os mesmos emitindo o seu parecer para estudo e deliberação da Assembleia Geral Ordinária; b) colaborar com a diretoria, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as suas funções fiscalizadoras. Art. 24.º A mobilização de fundos para a administração corrente da instituição, isto é, para as despesas ordinárias, competirá ao tesoureiro, que deverá assinar compromissos, retiradas de dinheiro, etc., conjuntamente com o presidente ou seu substituto, de conformidade com o disposto no artigo 14. Art. 25.º Ao tesoureiro cumprirá sindicat o bom andamento de fornecimentos, arrecadação de bens, contribuições mensais, enfim tudo que se referir à parte econômico-financeira da Instituição. Parágrafo único. — Esse diretor poderá exigir, sempre que julgar indispensável as informações de que necessitar. Art. 26.º O Conselho

Fiscal se comporá de seis membros. Art. 27 — As vagas que se verificarem no Conselho serão preenchidas até a realização da Assembléia, aliás, da eleição, por quem o mesmo Conselho julgar em condições de se dedicar à instituição e indicar. Art. 28 — Cabe ao Conselho, quando convocado, comparecer às sessões da diretoria e auxiliá-la, podendo os seus membros, singular ou coletivamente, ser encarregados de incumbência, que não envolva responsabilidade administrativa. Art. 29 — Cabe ao Conselho as visitas constantes a todas as dependências da Instituição por um de seus membros, em escala feita pela diretoria, ficando consignadas no livro de visitas administrativas, as suas observações: — V — Da Administração e serviços internos: Art. 30 — Para administração interna do Abrigo do Cristo Redentor se providenciará a escolha de uma congregação religiosa que ficará subordinada à diretoria. Parágrafo único — Nenhum pretexto poderá ser apresentado com o fim de prejudicar o dispositivo deste artigo, que é considerado essencial, portanto, irreformável. VI — Disposições Gerais — Art. 31 — Os regimentos internos dos diversos departamentos da Instituição serão elaborados pela diretoria com a colaboração do Conselho. Art. 32 — A contratação de serviços médicos e hospitalares ficará, como de resto os demais, a cargo exclusivo da diretoria, a qual se esforçará, entretanto, por conseguir, na medida do possível, que os de direção geral sejam prestados gratuitamente, remunerando-se porém, todos os que requeiram assistência geral ou de periodicidade regular. Art. 33 — A Instituição terá escrituração regular e apresentará balancetes mensais de caixa e balanços anuais. Art. 34 — É terminantemente proibida sobre qualquer pretexto, alteração parcial ou total, eventual ou definitiva, de quaisquer bens doados ou adquiridos pela Instituição, não se compreendendo nessa proibição jóias, moedas, metais preciosos, pedraria ou quaisquer outros objetos cuja conservação poderia ser justificada unicamente por motivos ornamentais ou artísticos. Art. 35 — Os recursos da Instituição serão provenientes de esmolas, contribuições mensais, doações, etc. § 1.º — Todos os recursos deverão ser gastos com a manutenção e ampliação dos benefícios, ficando vedada a formação de patrimônio, à sua custa, isto é, não é permitida a capitalização das esmolas a longo prazo, sob nenhum pretexto. § 2.º — Não se compreendem no parágrafo anterior os depósitos em Banco ou Caixa Econômica, a prazo inferior a "um ano", cujo fim for a guarda ou recolhimento dos recursos. § 3.º — Em caso de doação de imóveis, eles serão inalienáveis, devendo ser aplicada a sua renda, caso a produza, de conformidade com o parágrafo primeiro. § 4.º — É vedado aceitar subvenções ou quaisquer outras esmolas que impliquem no tolhimento de liberdade administrativa da Instituição e que estabeleçam condições que desvirtuem o espírito da Instituição. Art. 36 — Em caso de, provada a impossibilidade da manutenção da Instituição, competirá à Assembléia Geral determinar o destino a ser dado aos seus institutos, bem como aos imóveis referidos no parágrafo terceiro do artigo anterior. Art. 37 — A reforma desses estatutos só poderá ser feita por assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o mínimo de trinta membros. VII — Disposições finais. — Art. 38 — Com o fim de unificar em todo o país os serviços gerais de assistência aos necessitados e menores desamparados, imprimindo-lhes a necessária eficiência e articulando-os com a orientação do Governo Federal, fica a diretoria da Instituição autorizada a promover a federação de todos os estabelecimentos com a mesma finalidade dos que ela mantém nesta Capital, dentro dos seguintes princípios basilares: a) As entidades estaduais ou municipais que desejarem filiar-se deverão ter os seus estatutos perfeitamente idênticos aos do Abrigo do Cristo Redentor, devidamente registrados; b) Embora com a personalidade jurídica própria e conservando sua inteira autonomia administrativa e financeira, as entidades federadas deverão submeter-se às deliberações da diretoria central, quer no que diz com a orientação espiritual e material dos estabelecimentos que mantiverem, quer especialmente, no que concerne às questões referentes à alienação no todo ou em parte, dos bens do seu patrimônio social e em suas relações com os governos federal, estadual ou municipais. c) A direção central será exercida por um Conselho de 13 — treze — membros, eleitos pelas diretorias conjuntas das entidades federadas, reunidas em assembléia geral especialmente convocada para tal fim. Uma vez eleitos, os conselheiros indicarão, por maioria de votos, três dos seus membros para comporem a diretoria central, com as denominações de presidente, secretário e tesoureiro. d) Quer para eleição dos conselheiros, quer para os cargos da diretoria central, será admitido o voto por procuração, ficando estabelecido que para tais cargos, serão elegíveis apenas os membros das entidades federadas. Art. 39. Os cargos de presidente e secretário da Obra de Assistência aos Necessitados e Menores Desamparados do Brasil, poderão ser exercidos em caráter perpétuo, devendo em tal caso, renovar-se no período de tempo que for estabelecido para o mandato dos conselheiros, apenas a eleição dos onze conselheiros restantes. Art. 40. Nos estatutos da Obra do Brasil a ser criada se indicarão todas as medidas de interesse geral aqui não especificadas, de modo a tornar-se perfeita a harmonia de funções entre todas as entidades federadas, em melhor proveito do fim precípua das mesmas, que é a proteção adequada, integral e permanente aos necessitados e aos menores abandonados do país. Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a sessão, de cujos trabalhos foi lavrada esta ata que é assinada pelos membros da mesa. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — *Joaquim Mamede da Silva Leite*, bispo de Sabaste. — *Marcos de*

Souza Dantas. — *Armando de Sampaio Vianna* — Reconheço as firmas: Joaquim Mamede da Silva Leite, Marcos de Souza Dantas e Armando de Sampaio Viana. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*. A presente ata foi registrada no Cartório Tefé, sob o número de ordem 20.023, no livro "C" n. 9, em 14 de abril de 1941. (A. N. P.). — *A Diretoria*.

ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro, realizada, em 2.ª convocação, em seu escritório central, á rua de São Pedro n. 47, sobrado, em 3 de dezembro de 1940.

Permitindo os Estatutos funcionar a assembléia, em 2.ª convocação, com qualquer número, verificando-se entretanto a presença de grande número de membros da Obra, o Sr. presidente Dr. Helion Povoá declara aberto os trabalhos da presente assembléia, convidando para presidir D. Joaquim Mamede — Bispo de Sabaste — que aceitando o convite assumiu a direção dos trabalhos convidando para 1.º e 2.º secretários respectivamente os Srs. Drs. Marcos de Souza Dantas e Armando de Sampaio Viana. Edital de convocação: — Foi o seguinte o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 de novembro p. findo: Assembléias gerais. Segunda convocação — Não se tendo realizado por falta de número legal, as assembléias convocadas para o dia 26 de novembro de 1940, são de novo convocados todos os membros da Obra a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de dezembro de 1940, às 17 horas, á rua de São Pedro n. 47, sobrado, para eleição da diretoria e do conselho fiscal e no mesmo dia e lugar, às 18 horas, em assembléia geral extraordinária, para reforma dos estatutos. O Sr. presidente, Bispo D. Mamede, agradecendo com palavras de profundo reconhecimento a indicação de seu nome para presidir esta assembléia, disse que não podia deixar de manifestar a sua satisfação a todos os membros da diretoria pelos esforços empreendidos com tanta eficiência, tendo conduzido como fizeram com um crescente tão confortador a grande Obra de Assistência do Abrigo do Cristo Redentor e convencido de interpretar a opinião de todos os membros da Obra propoz que, por aclamação, fossem reeleitos todos os membros da atual diretoria, o que foi feito, ouvindo-se em seguida uma grande salva de palmas. Usou da palavra o Sr. Leví Miranda que, fazendo seu o sentimento de seus companheiros de diretoria, agradeceu muito sensibilizado as palavras e a proposta de D. Joaquim Mamede; sentia-se confortado pela prova de confiança que não só ele como todos os seus companheiros acabavam de receber da assembléia; via em tudo isso a vontade de Nosso Senhor e portanto ele e seus companheiros, sem restrição, aceitavam o novo mandato. Foram assim reeleitos para o biênio de janeiro de 1941 a dezembro de 1942 todos os membros da atual diretoria, mencionados a seguir: Presidente — Dr. Helion Povoá — Vice-Presidente — doutor Antônio França Filho — 1.º secretário — Dr. Marcos de Souza Dantas — 2.º Secretário — Renato Abreu — 1.º Tesoureiro — Mozart Baccelar — 2.º Tesoureiro — Armando Sampaio Viana — Provedor — Rafael Leví Miranda. Foram também eleitos por aclamação os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Major Roberto Carneiro de Mendonça. Aires Pinto de Miranda Montenegro. Dr. Oscar Sant'Ana. Dr. Romero Estelita. Dr. Otávio Moreira Pena. Arlindo C. Janot. Pediu a palavra o Dr. Helion Povoá, para reiterar em seu nome e no de seus companheiros de Diretoria os agradecimentos pela prova de confiança que acabavam de receber, com a reeleição por aclamação para o biênio de 1941-1942, prometendo trabalhar sempre e cada vez mais para o engrandecimento da Obra de Assistência aos necessitados e menores desamparados. Usou novamente da palavra o Sr. Leví Miranda para homenagear dois companheiros que na árdua tarefa de pedir, muito veem cooperando para suavizar o sofrimento alheio, sendo um o Sr. Arlindo Janot, na distribuição e colocação das Caixas de esmolas, já tendo conseguido colocar em diversos pontos de projeção ao público 67 (sessenta e sete) caixas que renderam, as que foram abertas de 30 de julho até hoje, 17:689\$3 (dezessete contos e seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos réis). O outro homenageado é o Dr. Américo R. Veloso que espontaneamente se ofereceu para conseguir por meio de doativos todo o material necessário ao pavilhão de enfermaria do Instituto Profissional Getúlio Vargas, o que conseguiu, não sem grande esforço, de modo a podermos inaugurar agora o referido pavilhão completamente equipado de todo material para o bom funcionamento de uma enfermaria. Pede pois um voto de homenagem para estes dois companheiros, e que seja o Dr. Américo R. Veloso considerado membro da Obra, de acordo com o parágrafo 3.º do Artigo 3.º dos nossos Estatutos, de vez que o Sr. Arlindo Janot já é considerado membro da Obra, o que foi unanimemente aprovado. Terminando o Sr. Leví pediu a D. Joaquim Mamede que se lembrasse sempre em suas orações de pedir a Deus que continuasse, como até aqui tem sido, generoso para com o Abrigo do Cristo Redentor. D. Joaquim Mamede disse então que nunca deixou e jamais deixaria de em suas orações pedir a Deus pelo engrandecimento da Obra bem como por todos aqueles que colaboram para o seu progresso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata que é assinada pelos membros da Mesa. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — *Joaquim Mamede da Silva Leite*, Bispo de Sabaste. — *Marcos de Souza Dantas*. — *Armando de Sampaio Vianna*. — *A Diretoria*.

ANÚNCIOS

Russell Chemical S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para o dia 18 de março último, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 24 do corrente, às 11 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni, 44, 5.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para aumento do capital social e reforma dos estatutos, pondo-os de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, diretor-presidente. — *Antenor Moreira Balthar*, diretor-tesoureiro. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*, diretor-secretário.

(N. 4.783 — 15-4-41 — 3 vezes — 61\$2.)

Companhia Textil Comercial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para tomarem parte na assembleia geral ordinária, que, na forma dos estatutos, se realizará às 16 horas do dia 30 do corrente, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, 69/77, 3.º andar, sala 16, afim de tratarem do balanço geral e contas do exercício de 1940, sua discussão e aprovação, e eleição do conselho fiscal para o exercício de 1941, observadas as disposições legais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.784 — 15-4-41 — 17\$3)

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de abril de 1941, às 17 horas, no seu escritório, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.º andar, para tomarem conhecimento dos atos e contas da Administração, parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1940, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 25 até o dia da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.349 — 15-4-41 — 3 vezes — 55\$1)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, no dia 29 de abril de 1941, às 16 horas, para tomarem conhecimento dos atos e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940 e elegerem o novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

Ficam suspensas as transferências de ações, desde o dia 19 até o dia da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.348 — 15-4-41 — 3 vezes — 55\$1)

Sul América Capitalização, S/A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A partir do dia 14 do corrente mês de abril, pagam-se na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, os lucros a que têm direito os títulos considerados em vigor entre 1 de abril de 1925 e 31 de março de 1926, inclusive, com o prazo de participação terminado (15 dias) de acordo com os arts. 11 e 12 de suas condições gerais.

Sendo de Rs. 2.373.300\$000 a importância a distribuir, conforme balanço encerrado em 30 de dezembro p.p., aprovado pela assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro último, e de Rs. 2.300.843\$800 o total dos valores de resgate do décimo quinto ano dos títulos participantes, a distribuição será feita na proporção de Rs. 1.031\$500 por cento de réis de valor de resgate.

A Diretoria.

Pela Sul América Capitalização, S. A. — (Assinatura ilegível).

(N. 5.033 — 9-4-41 — 76\$5 — 3 vezes.)

Companhia Aeropostal Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de abril de 1941, às 15 horas, no seu escritório, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.º andar, para tomarem conhecimento dos atos e contas da Administração, parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1940, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 25 até o dia da assembleia inclusive. — *A Diretoria*.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.317 — 15-4-41 — 3 vezes — 55\$1)

Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1940, procedendo-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *A diretoria*.

(N. 5.346 — 15-4-41 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, à Avenida Rio Branco número 46, 4.º andar, no dia 26 de abril, às 10 1/2 horas, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos e projeto de adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;

b) eleição de administradores.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *A diretoria*.

(N. 5.345 — 15-4-41 — 28\$6)

"Adel" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os diretores convidam os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua da Alfândega número 81-A, 2.º andar, às 15 horas do dia 26 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Os diretores: *A. G. Seabra Moura*. — *Trajano de Miranda Valverde*.

(N. 5.344 — 15-4-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Associação Profissional dos Representantes Comerciais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, são convidados todos os socios quítes a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 217, no dia 30 do corrente, às 12 horas em primeira convocação, às 13 em segunda e às 14 em terceira, com qualquer número, para tratarem da seguinte ordem do dia:

Dissolução da Associação de acordo com o artigo 33.º e seu único parágrafo dos Estatutos.

Dada a importância do assunto a ser tratado, espera a Diretoria o comparecimento de todos os seus associados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Tullio Meirelles Costa*, 1.º secretário.

(N. 5.339 — 15-4-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Administradora Imobiliária Rio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Administradora Imobiliária Rio S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de maio p. futuro, às 14 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 184, sobrado, nesta Capital, afim de se pronunciarem sobre uma proposta da diretoria de modificação dos estatutos sociais, afim de adaptar a sociedade aos preceitos do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Antonio de Castello Branco*, — *Arminio Faria Braga Carneiro*, diretores.

(N. 5.305 — 15-4-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Produtos Walon**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 de abril corrente, na sede social da sociedade, à rua Ramon Franco n. 40, apartamento 3, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *R. V. Ramos*, diretor-presidente.

(N. 5.302 — 15-4-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Agência Mário Mendonça S. A.**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua São Cristóvão n. 1.216, às 10 horas do dia 26 de abril do corrente ano.

Objetivo: Cumprimento do disposto no art. 179, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio, 15 de abril de 1941. Agência Mário Mendonça S/A. — *Mário Mendonça*, diretor-presidente. — *J. M. Carneiro da Cunha*, diretor-superintendente. — *D. P. Cleto*, diretor-tesoureiro.

(N. 5.334 — 15-4-41 — 34\$7 — 2 vezes).

Sociedade Agrícola Monteiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua do Ouvidor n. 71, fundos, no próximo dia 24 de abril corrente, às 14 1/2 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1940, e procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *A. direitroia Fábrica de Papelão Ondulado Duplex S/A, A. Braga*, diretor-gerente.

(N. 5.332 — 15-4-41 — 50\$0 — 3 vezes).

Sociedade Agrícola Montebelo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, 3º, nesta capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, contas e balanço geral, e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 43, 3º, nesta capital, para tratarem da adaptação da sociedade às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *Pela diretoria, André Betim Paes Leme*, diretor.

(N. 5.333 — 15-4-41 — 82\$6 — 3 vezes).

Fábrica de Papelão Ondulado "Duplex" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia extraordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 16 horas, na sede, à rua do Ouvidor n. 71, fundos, afim de deliberar sobre as modificações a serem introduzidas nos estatutos, ex-vi do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *A diretoria*.

(N. 5.331 — 15-4-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Imobiliária Higienópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, às 14 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Armando da Costa Pereira*, diretor.

(N. 5.329 — 15-4-41 — 39\$8 — 3 vezes.)

Imobiliária Higienópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, às 9 horas, no dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

Relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal;

Eleição dos diretores e membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes;

Discussão de outros assuntos conexos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Armando da Costa Pereira*, diretor.

(N. 5.328 — 15-4-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Darke, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, às 9 horas, no dia 30 do corrente, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre:

Relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal;

Eleição dos diretores e membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes;

Discussão de outros assuntos conexos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor.

(N. 5.327 — 15-4-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Darke, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, às 12 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor.

(N. 5.326 — 15-4-41 — 39\$8 — 3 vezes.)

Instituto La-Fayette, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará à 24 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Haddock Lobo n. 253, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao ano findo e elegerem os membros do Conselho Fiscal e os suplentes da Diretoria para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. Instituto La-Fayette, S/A. — *Carlos F. Costa*, vice-presidente.

(N. 5.325 — 15/4/1941 — 49\$0, 3 vezes.)

Instituto La-Fayette, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária à realizar-se na sede social (rua Haddock Lobo n. 253), às 16 horas do dia 24 do corrente, a qual terá por objeto proceder à alteração dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. Instituto La-Fayette, S/A. — *Carlos F. Costa*, vice-presidente.

(N. 5.324 — 15/4/1941 — 42\$8, 3 vezes.)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação

São convidados os Srs. acionistas, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, 2.ª convocação, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberar sobre a adaptação dos nossos Estatutos, às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — O Presidente Dr. *Alvaro M. de Oliveira Castro*.

(N. 5.313 — 15-4-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Brasília Obras Públicas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação

São convidados os Srs. acionistas, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, 2.ª convocação, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberar sobre a adaptação dos nossos Estatutos, às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — O Presidente Coronel *Cândido Torres Guimarães*.

(N. 5.312 — 15-4-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Banco do Brasil, S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco ficarão suspensas de 18 a 28 do corrente mês, data da realização da assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *P. M. Lima*, Superintendente.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em nome da Diretoria, convido os senhores acionistas a reunir-se em assembléia geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua 1.ª de Março n. 66, no dia 28 do corrente, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório referente ao exercício de 1940, do parecer do Conselho Fiscal e dos balanços relativos ao mesmo exercício, bem como para procederem à eleição de um diretor, dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes deste.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Marques dos Reis*, Presidente.

Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia extraordinária, na sede social, à Estrada Velha da Tijuca ns. 51 e 61, às 10 horas da manhã do dia 22 de abril para votarem a reforma dos estatutos de acordo com as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo n. 3.211 de 8-3-941. Esta reunião será em continuação da efetuada em 2 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.765 — 14-4-941 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril de 1941, às 14 horas, na sede social à Avenida Calógeras n. 6-B, desta Capital, para o fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, deliberando a respeito, procederem em seguida à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o novo exercício, bem como fixarem os seus honorários.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Henri Kuhlmann*, Diretor-Presidente.

(N. 4.691 — 14-4-941 — 64\$3 — 3 vezes).

Abrigo do Cristo Redentor

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléia geral convocada para o dia 28 de fevereiro próximo passado, são de novo convocados todos os membros desta Instituição a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 do corrente mês de abril, às 17 horas, à rua de São Pedro n. 47, sobrado, para exame e aprovação das contas da diretoria, relativas ao exercício de 1940.

Este convite é extensivo indistintamente a todos as pessoas que tem contribuído para o engrandecimento do Abrigo do Cristo Redentor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N — 5.304 — 15-4-41 — 30\$7 — 2 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Colombo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 25 do corrente, às 17 horas, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, na conformidade da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Srs. acionistas. — *A Diretoria*.

(N. 5.323 — 15/4/1941 — 30\$6, 2 vezes)

Banco Econômico do Brasil**23.º DIVIDENDO**

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir desta data, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, o 23.º dividendo de suas ações, referente ao 2.º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. Banco Econômico do Brasil. — *Camillo Altílio Filho*, diretor. — *Letacio Jansen*, diretor.

(N. 5.321 — 15/4/1941 — 24\$5, 2 vezes)

Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária convocada para 25 de março de 1941, ficam novamente convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 26 de abril de 1941, na sede da Sociedade, à rua Desembargador Izidro n. 166, às 13 horas, para procederem a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Augusto Leopoldo R. da Câmara*, diretor-presidente.

(N. 5.318 — 15/4/1941 — 54\$1, 3 vezes)

Aviso

Wilson, Sons & Co., Ltd., como agentes da Osaka Syosen Kaisya, avisam a quem interessar possa, que, a Sociedade Biblica Britanica e Estrangeira, com escritório à rua General Câmara n. 86, nesta capital, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 57 de Kobe para o Rio de Janeiro, do vapor japonês "Brasil Marú", entrado neste porto em 20 de outubro de 1940, relativo a uma caixa n. 1 marca "BFBS", contendo livros para leitura, com capa revestida de couro ou tecido de algodão, lá ou linho, pesando bruto 70 quilos e legal 56 quilos, embarcada pela Japan Bible Society e consignada à ordem, notificar British & Foreign Bible Society, caixa postal 73, Rio de Janeiro.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.754, de 1931, será emitido pelos agentes do vapor, novo conhecimento para produzir os efeitos que lhe são próprios.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Por Wilson, Sons & Co., Ltd., Agentes da Osaka Syosen Kaisya. — *Lloyd C. Biggs*, gerente.

Reconheço a firma de Lloyd C. Biggs. Rio, 15 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 5.317 — 15-4-41 — 91\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Schering**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Morais e Silva n. 43, no dia 26 de abril corrente, às 15 horas afim de deliberarem sobre a adaptação dos Estatutos Sociais às prescrições do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Werner Kleiber*, diretor-gerente.

(N. 4.699 — 14-4-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções

São convocados os Srs. acionistas para se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social, Avenida Rio Branco 48, afim de julgar as contas da administração relativas ao exercício de 1940 e eleger o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Francisco Gouçalves*, Diretor-Presidente. — *Nelson Miniz*, Diretor.

Reconheço as firmas de Francisco Gonçalves e Nelson Muniz.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, Tabelião interino.

(N. 4.730 — 10-4-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Casino Copacabana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas, para a Assembléia Geral que se vai reunir no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social à Avenida Copacabana n. 291, afim de julgar as contas da diretoria e deliberar sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *Gilberto Pereira da Silva*, Diretor.

(N. 4.698 — 14-4-941 — 36\$7 — 3 vezes)

R. I. Moreira Soc. An.**(CASA BANCÁRIA)**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 26 às 13 horas na Sede social à rua General Câmara n. 21, para deliberarem sobre as contas e balanço do exercício de 1940, relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. — *A Diretoria*.

(N. 4.731 — 10-4-941 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Cassino Copacabana S. A.**COMUNICAÇÃO**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Av. Copacabana n. 291, os documentos referidos no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Gilberto Pereira da Silva*, Diretor.

(N. 4.697 — 14-4-941 — 33\$7 — 3 vezes).

Diploma de enfermeiro perdido

Ariadna do Nascimento Sousa, declara que perdeu, há muito tempo, o seu diploma de enfermeira, fornecido pela Escola Profissional de Enfermeiros "Alfredo Pinto", localizada nesta cidade. — *Ariadna do Nascimento Souza*.

Reconheço a firma Ariadna do Nascimento Souza. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*.

(N. 4.696 — 14-4-941 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Schering**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de abril corrente, às 12 horas, na sede social à Rua Morais e Silva n. 43, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório da Diretoria, contas, inventário e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1940, bem como para proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Werner Kleiber*, diretor-gerente.

(N. 4.700 — 14-4-941 — 49\$0 — 3 vezes).

Declaração**CAUTELA EXTRAVIADA**

Declaro que perdi a cautela n. 143, de 20 ações da Companhia Mineira de Laticínios, de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Dario Moacyr*, rua Almirante Alexandrino n. 728-A.

Reconheço a firma *Dario Moacyr*. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ol-demar de Faria*.

(N. 4.693 — 14-4-941 — 24\$5 — 3 vezes)

"Itamar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. Acionistas para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de abril de 1941, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 4, afim de deliberarem a respeito dos seguintes assuntos:

a) reforma dos Estatutos Sociais e sua adaptação às novas exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) ajuste do prazo do mandato dos Diretores eleitos.

O projeto dos Estatutos apresentado pela Diretoria estará à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 24 de abril, na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *L. A. Bonfanti*, Diretor-Presidente.

(N. 4.681 — 14-4-941 — 61\$2 — 3 vezes)

"Itamar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1941, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 4, afim de:

a) tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, discutirem e aprovarem contas, balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940;

b) procederem à eleição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício e deliberar sobre seus emolumentos;

c) e, ainda, discutirem outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *L. A. Bonfanti*, Diretor-Presidente.

(N. 4.680 — 14-4-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Palácio Império S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai realizar na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, nesta cidade, às 16 horas do dia 23 do corrente mês, afim de deliberar sobre a liquidação da sociedade, determinando o modo de liquidação e nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Mario d'Almeida*. — *Roger André Lacoste*, diretores.

(N. 4.679 — 14-4-941 — 52\$0 — 3 dias)

Construtora Brandão S. A. — Conbrasa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão S. A.-Conbrasa, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, no dia 23 do corrente mês, às 17 horas, afim de resolverem sobre os seguintes assuntos:

— Reforma dos Estatutos, adaptação da Sociedade às normas do decreto-lei n. 2.627, e outras providências.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.076 — 14-4-941 — 44\$9 — 3 dias)

Tintas Sprimo Sociedade Anônima**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, à rua Pedro Alves 100, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Tintas Sprimo S.A. — *Albert Pluecker*, diretor.

(N. 4.745 — 10-4-41 — 30\$6 — 3 vezes).

S. A. Industrial de Tubos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, afim de tomarem conhecimento dos documentos a que se refere o art. 98 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940 e elegerem os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Os titulares de ações ao portador deverão apresentá-las, na sede social, até três dias antes da data marcada para a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Henri Albert Fillios*, *Trajano de Miranda Valverde*, diretores.

(N. 5.087 — 14-4-941 — 55\$1 — 3 dias)

S. A. Industrial de Tubos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Henri Albert Fillios* — *Trajano de Miranda Valverde*, diretores.

(N. 5.086 — 14-4-941 — 36\$7 — 3 dias)

Tintas Sprimo Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Pedro Alves 100, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas e inventário, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, e aprovação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — *Tintas Sprimo Sociedade Anônima*, *Albert Pluecker*, diretor.

(N. 4.746 — 10-4-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Editorial Labor do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 104, 1.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1941, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no exercício corrente.

Para poderem tomar parte na assembléia, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *D.º Adolf Bieler*, diretor-secretário.

(N. 4.749 — 14-4-941 — 55\$1 — 3 dias)

Companhia Popular de Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 90, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social para incorporação a este de quantia tirada do fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1941. — Pela Diretoria, *Cia. Popular de Imóveis* — Assinatura ilegível, diretor.

(N. 4.748 — 14-4-941 — 42\$8 — 3 dias)

Companhia Territorial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua General Câmara n. 90, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social pela incorporação a este de quantia tirada do fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Pela Diretoria, *Cia. Territorial do Rio de Janeiro* — Assinatura ilegível, diretor.

(N. 4.747 — 14-4-941 — 42\$8 — 3 dias)

"Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 17 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1941, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para os seguintes fins:

- a) Leitura do relatório e aprovação das contas do exercício de 1940.
- b) Eleição da diretoria e Conselho Fiscal.
- c) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. — *José Somaglino*, diretor. — *José Nunes Leite*, procurador.

"Cofermat" — *Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.*

(N. 5.072 — 14-4-941 — 45\$9 — 3 dias)

Lib S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua do Rezende n. 74, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria e contas do exercício findo com o parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem a eleição dos membros efetivos e suplentes do mencionado conselho para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Lib Sociedade Anônima* — *Luiz Nogueira Vaz*, presidente.

(N. 5.074 — 14-4-941 — 45\$9 — 3 dias)

Elevadores Schindler do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Última convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia geral Ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, no escritório da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 128, 12.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício de 1940, devendo proceder-se também nesta mesma assembléia a eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Sendo esta a última convocação, a assembléia deliberará com qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 4.757 — 14-4-941 — 56\$1 — 3 vezes)

Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Convocação)**

Convidam-se os acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar em 26 do corrente, às dez horas da manhã, na sede social, à rua Uruguiana n. 87, 6.º andar, sala 64, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de se adaptar os mesmos à nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — Pela diretoria, *João José da Vosta Valle*, diretor-presidente.

Reconheço a firma de João José da Costa Valle. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público da verdade). — *Antônio Ferreira Leite*.

(N. 5.092 — 15-4-41 — 64\$2 — 3 vezes)

Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Convocação)**

Convocam-se os acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 26 do corrente, às onze horas da manhã, na sede social, à rua Uruguiana n. 87, 6.º andar, sala 64, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — Pela diretoria, *João José da Costa Valle*, diretor-presidente.

Reconheço a firma João José da Costa Valle. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio Ferreira Leite*.

(N. 5.091 — 15-4-41 — 61\$2 — (3 vezes).

Cobraice, Companhia Brasileira de Indústria e Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária para tomarem conhecimento do Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1939 e Parecer do Conselho Fiscal, bem como para elegerem os membros do referido Conselho, no primeiro andar no prédio n. 24 da travessa do Comércio, nesta cidade, às 13 horas do dia 20 de maio p. f., ficando desde já à disposição dos Srs. Acionistas, no mesmo local, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de setembro de 1940.

Na forma da lei, os Srs. Acionistas para exercerem o direito de voto, deverão depositar no escritório da Empresa de Terras S. Paulo Rio Ltda., travessa do Comércio n. 24, nesta cidade, com três dias de antecedência, no mínimo, as suas respectivas ações. — *Gilberto de Sá Motta*, Diretor-Presidente.

(N. 4.770 — 14-4-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia União de Transportes e Abastecimento de Água**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 17 próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 100, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do despacho proferido pelo Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no pedido de arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária de 12 de fevereiro próximo passado, que reformou os estatutos sociais, e bem assim, para deliberarem sobre as alterações a se fazerem nos artigos 10, § 5.º, 17 e 20 dos mesmos estatutos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Companhia três dias antes da assembléia, afim de poderem nela tomar parte, ficando outrossim, dentro deste tríduo, suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Carlos Hue Junior*, diretor-gerente.

(N. 4.587 — 8-4-941 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem, às 15 horas do dia 16 de abril de 1941, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e relativo ao aumento do capital social e consequente reforma de vários artigos dos atuais estatutos e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Continuam suspensas as transferências das ações.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 4.589 — 8-4-941 — 73\$4 — 3 vezes)

Gazogênio Ferta Limitada

São convidados os senhores quotistas a se reunirem, em assembléia extraordinária, em sua sede central, à rua da Candelária número 9, 2.º andar, sala 202, nesta cidade, Edifício da Associação Comercial, a 18 do corrente mês, às 16 horas, afim de serem tratados interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*. — *Helenio de Miranda Moura*. — *Alfredo França*.

(N. 4.636 — 7-4-941 — 24\$5 — 2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 29 de abril do corrente ano, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1940.

Nessa assembléia proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos deverão ser entregues no escritório da Companhia até três dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências de ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 23 de abril deste ano até o dia seguinte à data da reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Adhemar de Faria*. — *Octavio Reis*, diretores.

(N. 4.553 — 7-4-941 — 106\$1 — 4 vezes)

Coty S. A. B.**(Sociedade Anônima Brasileira)**

São convidados os senhores acionistas para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 15 de maio de 1941, próximo futuro, às 10 horas, na sede da Sociedade à rua Figueira de Melo n. 301, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria de nova redação dos estatutos com o fim de sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(N. 5.081 — 14-4-941 — 39\$8 — 3 dias)

Companhia Cirrus, S. A.

São convidados os senhores acionistas da Companhia Cirrus S.A. para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 23 de abril de 1941, às 12 horas, na sede social, à rua Lopes de Sousa 26, nos termos e para os fins do art. 23 dos estatutos da sociedade.

Estarão à disposição dos senhores acionistas no local acima indicado e desde o dia 15 do corrente, até o da realização da assembléia, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*, presidente.

(N. 3.202 — 12-3-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Tritônia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Tritônia a se reunirem em assembléia geral ordinária no próximo dia 22 de abril, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 41, 4.º andar, para os fins do art. 23 dos Estatutos.

Estarão à disposição dos Srs. acionistas no local acima indicado os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — A Diretoria: *Mario Peztruci*. — *Pedro Raggio*. — *João Novaes de Souza Jor*.

(N. 3.204 — 12-3-41 — 58\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos de Aço

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Produtos de aço para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 22 de abril de 1941, às 12 horas, na sede social, rua da Alfândega n. 30, 1.º andar, nos termos e para os fins do art. 25 dos estatutos da sociedade.

Estarão à disposição dos senhores acionistas no local acima indicado e desde o dia 15 do corrente até o da realização da assembléia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*, presidente.

(N. 3.203 — 12-3-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Aliança Imobiliária Palame S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

Convocam-se os Srs. Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de abril de 1941, às 13 horas, na sede social à rua da Candelária n. 9, 2.º andar, salas 206-208 afim de tomar conhecimento do Relatório, balanço e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1940 e eleger o Conselho Fiscal e suplentes e, também, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na mesma data e local, às 14 horas afim de resolverem sobre a reforma dos Estatutos conforme determina a nova Lei das Sociedades Anônimas, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, todos os documentos exigidos em Lei.

As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade, até 3 dias antes da data das Assembléias acima convocadas. Ficam suspensas as transferências e conversões de ações, até ao dia das Assembléias supra-referidas.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1941. — *José Guertzenstein*, Diretor Presidente.

Reconheço a firma de José Guertzenstein. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio*.

(N. 3.483 — 20-3-41 — 2 vezes — 122\$4)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 87)

Conselho Nacional do Trabalho

RECURSO N. 3.680-39

Tendo o associado contribuído regularmente por mais de cinco anos é de se conceder o benefício da pensão aos seus herdeiros.

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 17 de julho de 1939 (*Diário Oficial* de 11 de agosto de 1939), em virtude da qual foi confirmada a concessão de pensão à Maria da Conceição Teixeira Nunes, mãe viúva do associado Manuel Teixeira Nunes:

Considerando que a questão posta em discussão nos embargos é referente à matéria de direito, porque o associado não tinha tempo de serviço efetivo de mais de 5 anos;

Considerando, no entretanto, que ficou provado, nos autos, que o associado pagou contribuição num total superior ao que pagaria em 5 anos;

Considerando que para a elucidação do caso basta cotejar os dispositivos legais que regulam a espécie;

a) Art. 31 do decreto n. 20.465:

"Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar 5 ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros de sua família".

b) Art. 28 do mesmo decreto:

"Para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não contínuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em um ou mais empresas sujeitas ao regime desta lei, ou em comissão do Governo Federal, estadual ou municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar".

a) Art. 29 do mesmo decreto:

"Computar-se-á como de serviço o tempo de licença remunerada, até 6 meses, dentro de cada decênio, regularmente descontadas as contribuições, calculadas sobre os vencimentos normais, cabendo às empresas a respectiva cobrança".

Considerando que se o legislador mandou computar como tempo de serviço a licença até 6 meses, dentro de cada decênio, desde que as contribuições sejam descontadas pela Caixa, é óbvio que esse período se compute nos termos do art. 28, assim transcritos;

Considerando, outrossim, que não se pode aceitar, como quer o embargante, que o artigo 29 só se refira ao associado com tempo de serviço superior a 10 anos, pois, nada justifica o privilégio, que seria a negação do alto objetivo da lei;

Considerando, finalmente, que deixar de conceder a pensão porque o associado não tinha 5 anos de serviço, embora tivesse contribuído com quantia equivalente, é sacrificar o espírito da legislação de previdência social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar o acórdão embargado que concedeu a pensão requerida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio R. França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.629-40

Não se toma conhecimento de recurso de embargos à decisão de Câmara, visto ter sido interposto fora do prazo previsto no art. 4.º, § 9.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de janeiro de 1934.

Vistos e relatados os presentes autos em que Luiz de Oliveira e Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 4 de março de 1940, que lhe negou a contagem de tempo de serviço prestado à Marinha de Guerra, confirmando decisão da Junta Administrativa da referida Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando, preliminarmente, que o recurso está fora do prazo de vez que a decisão negatória foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril do corrente ano e somente a 24 de julho seguinte deram os embargos entrada na Secretaria deste Conselho (art. 4.º, § 9.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934);

Considerando que nenhuma justificativa foi apresentada por este excesso de prazo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.457-40

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Mário Porto Inda, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de aquisição de um terreno para construção de uma casa para sua moradia:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para o efeito de reformar a decisão recorrida, pelos fundamentos constantes do parecer emitido pelo Serviço de Engenharia, o qual faz parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SERVIÇO DE ENGENHARIA

PARECER N. 1.828

Recurso n. 4.457-40

Trata-se de um recurso interposto pelo associado da C. A. P. dos Ferroviários do Rio Grande do Sul — Mário Porto Inda — contra o ato da Junta Administrativa da referida Instituição que indeferiu-lhe o pedido de aquisição de uma área de terreno na qual pretendia edificar um prédio para a sua moradia própria.

Parecer

O associado recorrente solicitou à Carteira Predial da Instituição financiamento para a compra de um terreno medindo 229 m. de testado por 678 m. de profundidade, com uma superfície total aproximada de 228.526 m², pela importância de 15:000\$0, pretendendo nele edificar um prédio de custo aproximado de 16:000\$0.

A Junta Administrativa, apreciando a pretensão do associado, indeferiu-lhe o pedido tendo em vista que as suas possibilidades aquisitivas não comportavam os descontos necessários à amortização do empréstimo por contrair e considerando pouco "regular" a modalidade da transação pretendida.

Não se conformando com essa decisão o associado se dirige a este E. Conselho, em grau de recurso, salientando que não há no regulamento que rege a matéria qualquer dispositivo que proíba a aquisição de terreno de grandes proporções e esclarecendo que está pronto a entrar, em separado, com a quantia que se fizer necessária afim de que a transação possa ser ultimada.

Posto isto, entraremos no mérito da questão examinando, de início, as possibilidades aquisitivas do associado.

Pelos elementos constantes do processo, verifica-se que o empréstimo que o associado pretende contrair elevar-se-á a:

Custo do terreno	15:000\$0
Despesas de transmissão	1:000\$0
Custo provável do prédio.	16:000\$0
	32:000\$0

Vejamos qual seria a prestação mensal necessária para amortizar uma importância de tal vulto, no prazo de 20 anos:

Amortização e juros (32 × 7\$164).....	=	229\$248
Seguro de vida.....	=	o associado já possui
Seguro contra fogo.....	=	3\$300
Quota de Administração e Fiscalização —		
5 %	=	11\$462
Impostos e taxas	=	8\$300
		252\$310

Ora, a instituição esclarece a fls. 41 que o associado poderá descontar mensalmente dos seus vencimentos a importância de 266\$7, isto é, 45 % do seu salário, importância essa que é superior à necessária para a amortização do empréstimo que pretende o associado recorrente contrair. E' bem verdade que os cálculos acima elaborados são apenas de valor "estimativos", mas também não se deve esquecer que, conforme se procede usualmente, pode o associado entrar em

separado com a quantia que for necessária, caso os descontos necessários ao resgate do empréstimo, ultrapassem o limite fixado por lei.

Como se vê, no tocante às possibilidades aquisitivas do recorrente, nada há a impugnar, cabendo-nos, no entanto, esclarecer que os cálculos por nós procedidos, basearam-se nas informações constantes do formulário de fls. 41 do processo.

Por isto, examinaremos a operação sob os demais aspectos:

O regulamento baixado com o decreto n. 1.749, não faz, na verdade, como declara o recorrente, qualquer restrição no tocante à ordem de grandesa dos imóveis à financiar, limitando, tão somente, o vulto do financiamento para cada associado, que, na conformidade do art. 11 do mesmo regulamento, não pode exceder de 80:000\$0. Ora, o empréstimo pretendido pelo associado recorrente atinge apenas 36:000\$0, nada havendo, pois, também a acrescentar neste particular.

Ao indeferir o pedido do associado a Caixa declara não ser regular a aquisição de um terreno com tamanhas dimensões para um único associado, argumento este que na verdade tem a sua razão de ser. Efetivamente, a compra de um imóvel de tal ordem de grandeza (cerca de 228.000m²), para beneficiar um só candidato parece não atender rigorosamente ao espírito da lei, que visa, antes de tudo, facultar a obtenção do teto ao alcance dos modestos recursos dos associados das nossas Instituições de Previdência, e nunca proporcionar-lhes, a aquisição de imóveis que, pelas suas condições ou proporções, possam eventualmente ser utilizados para outros fins.

No presente caso, por exemplo, num terreno de tão vastas dimensões, poderá o associado, se assim lhe aprouver, cultivar legumes em grande escala, plantar árvores frutíferas em profusão e até mesmo organizar "criações", atividades estas que lhe permitirão usufruir rendas bem compensadoras, desvirtuando assim, de certo modo, o fim colimado pelo decreto n. 1.749, que segundo é sabido, visa tão somente, facultar a obtenção de teto próprio, ao trabalhador.

Não obstante, segundo já esclarecemos, o pedido do associado se enquadra perfeitamente na letra da lei, não havendo, segundo nos parece, qualquer dispositivo que impeça a realização da operação pretendida; sendo assim, submetemos a matéria à elevada apreciação deste E. Conselho que com a sua habitual clarividência julgareis da viabilidade da transação pretendida.

Nestes termos e propondo nova audiência da douta Procuradoria Geral, submeto à consideração superior.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Afonso d'Angelo Visconti*, arquiteto, escrivão.

PROCESSO N. 17.408-40

Não se toma conhecimento de inquérito administrativo instaurado por estrada de-ferro administrada pela União.

Vistos e relatados os presentes autos de que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina para apurar a falta grave de que é acusado o seu empregado Antônio de Oliveira:

Considerando que, na espécie, trata-se de uma empresa que se acha sob a administração da União;

Considerando que, em virtude de recente despacho do Sr. Presidente da República, aprovando exposição de motivo do D.A.S.P., o Conselho tem adotado a orientação no sentido de ser incompetente para conhecer das questões que se relacionem com o direito de estabilidade dos funcionários das referidas empresas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer do inquérito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.329-38

Não cabe às Caixas conceder aposentadoria nos casos de invalidez provisória.

Vistos e relatados os autos do processo em que Arlindo Gomes Antipas, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e ao presidente do Sindicato de classe reclama contra a Leopoldina Railway Company Limited e contra a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, a última por não lhe haver concedido a aposentadoria requerida e a primeira por haver suspenso os seus vencimentos em vista do laudo do exame médico a que foi submetido:

Considerando que tendo sido submetido o reclamante a exame médico, para fins de aposentadoria, concluiu o respectivo laudo pela sua invalidez apenas temporária, conclusão essa que não autorizava a Caixa a conceder a aposentadoria;

Considerando que a Companhia, em vista do referido laudo, resolveu suspender os vencimentos do reclamante pelo tempo previsto para cura do associado o que atingiria os direitos do reclamante, caso este contasse tempo de serviço superior a dez anos;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação contra a Caixa, ressaltando ao associado o direito de reclamar contra a empresa em novo processo e ciente da decisão o Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbôas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.422-40

Confirma-se decisão da Junta Administrativa de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões que indeferiu a averbação de tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal, visto não estar o mesmo serviço enquadrado no regime do decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os presentes autos em que José Maria de Oliveira Lima interpõe recurso contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado pelo recorrente à Prefeitura Municipal de Passo Fundo:

Considerando que o tempo de serviço em questão não se enquadra no regime do decreto n. 20.465, de 1931 (art. 1.º combinado com o artigo 28;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.652-40

Só pode ser comprovado por meio de justificação judicial o tempo de serviço que não conste dos arquivos da empregadora.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Ditzel recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, em virtude da qual foi rejeitada uma justificação de tempo de serviço apresentada pelo recorrente:

Considerando que a justificação judicial apresentada pelo recorrente não pode prevalecer sobre o que consta da certidão fornecida pelo 6.º Distrito de Fiscalização, uma vez que a lei só permite a comprovação, por meio de justificação judicial, de tempo de serviço que não conste dos arquivos da empregadora;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbôas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

REC. 3.741-39

Vistos e relatados os autos do recurso em que Vitorino Cândido, por intermédio do Sindicato de classe, opõe embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, de 1 de novembro de 1939, que lhe negou provimento ao recurso interposto contra ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre:

Considerando que o acórdão embargado, apreciando o primeiro recurso do associado, já versava sobre a data do início do pagamento de sua aposentadoria;

Considerando que o primeiro pedido de aposentadoria do embargante foi apresentado em 9 de dezembro de 1936;

Considerando que, da decisão denegatória de tal pedido, bem como de outros associados, o Sindicato interpôs um recurso coletivo, em devido tempo;

Considerando que a Secretaria deste Conselho, tendo em vista o parecer da Procuradoria, devidamente aprovado, devolveu o aludido recurso, para que requeresses, individualmente, na forma regulamentar;

Considerando que, assim, o segundo pedido deve ser considerado como a continuação do primeiro, não sendo lícito estabelecer entre os dois solução de continuidade, conforme faz certo a resolução anterior;

Considerando que o embargante não percebia vencimentos desde a primeira data, de vez que a empresa-empregadora comunicou à Caixa, em ofício, não ser possível o aproveitamento do embargante em serviço leve, compatível com as suas aptidões físicas, já naquela época;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos, para o fim de ser paga, ao embargante, a aposentadoria por invalidez, a partir da data em que o suplicante foi desligado da Empresa.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador ge-

PROCESSO N. 23.631-39

Aprovam-se despesas efetuadas por Caixa de Aposentadoria e Pensões, correspondentes a trabalhos prestados por comissão designada para proceder a inquérito na respectiva instituição.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São

Paulo, submete à aprovação deste Conselho as despesas efetuadas com a comissão designada para proceder a inquérito na referida instituição, conforme consta do processo n. 11.777-39:

Considerando que a despesa a que se refere o pedido da Caixa é de 7:991\$9 (sete contos novecentos e noventa e um mil e novecentos réis), como se verifica dos documentos que se encontram nos autos;

Considerando que este Conselho, pelos acordãos de fls. 7, 17 e 18, por cópia, autorizou o pagamento de 75 diárias aos membros da comissão em apreço, Ferdinando Martinho Filho e Mário Câmara, que a elas fizeram jús;

Considerando que tais diárias correspondem a 7:500\$0 (sete contos e quinhentos mil réis), tendo sido concedidos mais 500\$0 (quinhentos mil réis), pelo acordão de fls. 17, para despesas eventuais, donde se conclue que a despesa total restringirá, no máximo, a 8:000\$0 (oito contos de réis);

Considerando que as demonstrações enviadas pela Caixa estão na devida ordem;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado para o fim de aprovar as despesas feitas pela Caixa, conforme consta dos autos, inclusive o pagamento dos dias excedentes de 75, tempo em que durou o trabalho de inquérito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.203-38

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro apresenta embargos à decisão da Primeira Câmara, que determinou a reintegração de João Cordeiro de Jesus:

Considerando que os embargos discutem a mesma matéria de fato sem apresentação de documento novo, o que contraria as disposições expressas do art. 4.º, § 4.º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprovar os embargos, para o efeito de conformar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.206-39

Vistos e relatados os autos do processo e em que a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás oferece embargos à decisão da Primeira Câmara, de 4 de março de 1940, que julgou improcedente a feita grave imputada pela embargante contra o seu empregado José Vedes de Sousa:

Considerando, preliminarmente, que as razões de embargos não se fazem acompanhar de documento novo, pelo que não devem ser recebidas nos termos do art. 4.º, § 4.º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, quanto ao mérito, que a decisão embargada foi proferida de acordo com a prova dos autos, de vez que está provado que o ferroviário José Vedes de Sousa agiu em legítima defesa quando feriu o conferente Cesar Pompeu;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprovar os embargos, para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oséas Motta*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.887-38

Concede-se verba para atender ao pagamento de juros devidos a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, em virtude de ação judicial vencida pelo mesmo contra a instituição.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista solicita a este Conselho autorização para dispendar a quantia de 3:612\$167 (três contos seiscentos e doze mil e cento e sessenta e sete réis) com o pagamento de juros devidos ao aposentado Avelino Ornelas:

Considerando que, sobre o assunto, este Conselho deixou de deferir pedido anterior em sessão de 11 de agosto de 1938, porque da ação judicial vencida por Avelino Ornelas ainda dependia recurso;

Considerando que a instituição já depositou o dinheiro na Caixa Econômica para poder apresentar embargos à execução.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba solicitada, devendo a Inspeção informar, em momento oportuno se houve levantamento da importância depositada pela Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.511-38

Defere-se, em parte, pedido de verbas para o exercício de 1939, formulado por Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referentes à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e

Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado, na parte em que a mesma solicita uma verba de 300\$0 (trezentos mil réis), sobre a rubrica "Despesas de Exercícios Findos" e mais um suplemento de 600\$0 (seiscentos mil réis) para a consignação "Administração Pessoal — Junta Administrativa";

Considerando que, conforme informações constantes do processo, merece deferimento a primeira parte do pedido, que diz respeito à verba para "Despesas Diversas de Exercícios Findos";

Considerando, no entanto, que a instituição, ao encerrar o balanço referente ao exercício de 1939, fez constar na rubrica "Administração — Pessoal — Junta Administrativa" a importância de 4:725\$0 (quatro contos setecentos e vinte e cinco mil réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, o pedido formulado, para negar a concessão do crédito de 600\$0 (seiscentos mil réis), para a consignação "Administração — Pessoal — Junta Administrativa".

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.936-38

Improcede a reclamação formulada pelo associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões, contra descontos relativos à amortização de juros de empréstimo para construção de prédios, quando o interessado, ciente das providências adotadas a respeito, deixa de cumprir as cláusulas contratuais.

Vistos e relatados os autos do processo em que Orozimbo Campos de Oliveira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, pede providências para o fato de ter a empresa Força e Luz de Ribeirão Preto desconto dos seus vencimentos, no mês de julho de 1938, a importância de 667\$5 (seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis), relativa a amortização, juros, fiscalização e administração, quando da construção de prédio para sua residência:

Considerando que o reclamante foi cientificado das providências tomadas pela Caixa sem que, entretanto, procurasse dar cumprimento às obrigações contratuais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o presente processo à consideração superior, opinando pela improcedência da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 12.852-40

Não compete ao Conselho Nacional do Trabalho julgar reclamações articuladas contra Associações Mútuas do gênero da Reclamada.

Vistos e relatados os autos do processo em que vários associados da Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Leopoldina Railway reclamam, por intermédio de seu procurador, contra a Diretoria da referida Sociedade:

Considerando, preliminarmente, que o assunto da reclamação escapa à alçada do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, outrossim, que cumpre notificar-se à associação reclamada para registrar os seus estatutos na Secretaria do Conselho, sob as cominações legais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da reclamação e determinar que se notifique a reclamada para que providencie sobre o registro previsto no regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 10.754-39

Demissão de marítimo, com mais de dez anos de serviço, acusado de ser extremista, sem autorização do Ministério do Trabalho, na forma estabelecida na Lei n. 136, de 1935 — Desprezam-se os embargos da Empresa opostos à decisão da Câmara, que julgou procedente a reclamação do empregado e determinou a sua reintegração no serviço.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação de Antônio Luiz de Medeiros contra o Lloyd Brasileiro, na parte em que essa Empresa opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 29 de abril de 1940, que julgou procedente a reclamação do referido marítimo, para o efeito de determinar a sua reintegração no serviço da reclamada:

Considerando que os embargos são improcedentes, de vez que, como bem decidiu a Segunda Câmara, a demissão do embargado não foi autorizada expressamente pelo Sr. ministro do Trabalho, conforme dispõe o art. 23 da Lei n. 136;

Considerando, assim, que continuam de pé os fundamentos do acordão embargado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprovar os embargos da Empresa, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 20.611-39

Concede-se reforço de verba para o orçamento da Carteira de Empréstimos de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que está o mesmo devidamente justificado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória, solicita o reforço de 680\$0 (seiscentos e oitenta mil réis) para a verba "Juros sobre o Fundo Autorizado", do orçamento de sua Carteira de Empréstimos, para o exercício de 1940:

Considerando que o capital da Carteira de Empréstimos foi elevado de 40:000\$0 (quarenta contos de réis) para 55:000\$0 (cinquenta e cinco contos de réis) e que este aumento implica na elevação de verba "Juros sobre o Fundo Autorizado";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em aprego.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 18.396-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

Considerando que do exame realizado, na parte contábil do presente relatório, ha a ressaltar o excesso de 75:534\$7 (setenta e cinco contos quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos réis), em quatro contos da Despesa;

Considerando, todavia, que dada a natureza das verbas excedidas pode o referido excesso ser homologado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.255-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos em que o Inspetor de Previdência, Heitor Dias Fernandes submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido Inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 6.558-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas, providas em instituição de previdência social, ratificando-se, em parte, as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência Frederico de Castro Menezes submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1935 a 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido Inspetor, determinando-se à Instituição:

a) que acrescente no final da recomendação n. 5 "devendo a Caixa solicitar deste Conselho a verba necessária";

b) que suprima na alínea b, do item 11: "Submeter os fiadores a um exame médico, pois o regulamento da Carteira de Empréstimos não se refere a fiadores serem submetidos a exame médico. O mutuário é que deve ser submetido a este exame".

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 23.324-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência Vicente de Oliveira Moliterno submete à apreciação deste

Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor, devendo a Caixa promover a inscrição dos associados ainda não inscritos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 23.660-40

Indefere-se pedido de transferência de verbas formulado por Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que já está encerrado o exercício financeiro a que as mesmas se referem.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western solicita autorização para transferir diversas verbas, para o exercício de 1940, bem como concessão de reforço de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) para "Despesas Diversas" da Carteira Predial:

Considerando que a proposta orçamentária, para 1940, da Carteira Predial não foi ainda objeto de apreciação em virtude de ter sido convertido em diligência o julgamento do respectivo processo;

Considerando que já está encerrado o exercício financeiro de 1940: Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres, indeferir os pedidos formulados, devendo a Caixa justificar, oportunamente, as despesas que por ventura tenha feito.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 19.165-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em instituição de previdência social, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência Evaristo dos Santos submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas dos exercícios de 1936 e 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.203/40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas provido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os presentes autos, em que o inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares submete a este Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1939, procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com os pareceres, constantes do processo, aprovar o relatório apresentado pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 15.579/40

Indefere-se pedido de transferência de verba formulado por instituição de previdência social, por isso que já está encerrado o exercício financeiro a que a mesma se refere.

Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal solicita a este Conselho autorização para transferir 800\$0 (oitocentos mil réis) da rubrica "Substituições e Férias" para a verba "Serviços Extraordinários", do seu orçamento para o exercício de 1940:

Considerando que já está encerrado o exercício de 1940:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Inspetoria e parecer da Procuradoria, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 16.513/40

Concede-se reforço para o capital da Carteira de Empréstimos de instituição de previdência social, de vez que está devidamente justificado.

Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferreiros da Central do Brasil solicita a este Conselho autorização para aumentar de 3.580:000\$0 (três mil quinhentos e oitenta contos de réis) do capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos, o qual atinge, presentemente, a importância de 6.420:000\$0 (seis mil quatrocentos e vinte contos de réis):

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 1939, era de 79.271:490\$0 (setenta e nove mil duzentos e setenta e um contos quatrocentos e noventa mil réis), e que as disponibilidades em Banco atingiam a 17.762:019\$0 (dezesete mil setecentos e sessenta e dois contos e dezenove mil réis), em junho último;

Considerando que a referida Carteira está em boa situação financeira, nada havendo, pois, o que opor à autorização pretendida:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 12.933/38

Homologa-se a filiação de empregados de diversas empresas concessionárias de serviços públicos a uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que se trata da filiação dos empregados de diversas empresas concessionárias de serviços públicos no Estado de Alagoas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió:

Considerando que, segundo as atas constantes dos autos, foram filiadas à referida Caixa os empregados das seguintes empresas:

Empresa Força e Luz & Comp. — Arapiraca.
 Liberalino Ribeiro Almeida — Anadia.
 Leobino Soares da Mota — Palmeira dos Índios.
 José de Freitas Machado — Pão de Açúcar.
 Empresa Penedense de Luz e Água — Penedo.
 Artur Lobo — Piassabussú.
 Gonçalo Menezes Tavares — Traipú.
 Empresa de Luz de Cajueiro.
 Empresa de Luz Brancinha.
 Empresa de Luz de Santana do Ipanema.
 Empresa de Luz de Igreja Nova.
 Empresa de Luz de Limoeiro.
 Empresa de Luz de Passo de Camaragibe.

Considerando que as filiações foram procedidas regularmente: Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar as filiações procedidas pelo Sr. inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.532/40

Homologa-se a filiação de empregados de diversas empresas concessionárias de serviços públicos a uma Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os presentes autos, em que o inspetor de Previdência Oscar de Azevedo Brandão submete à homologação deste Conselho as atas referentes à filiação de diversas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado de Alagoas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió:

Considerando que são as seguintes as empresas cujos empregados foram filiados à citada Caixa:

“Empresa Penedense de Luz e Água Ltda.
 Empresa de Transportes Urbanos de Penedo.
 Empresa de Luz de Piassabussú.
 Empresa de Luz de Traipú.
 Empresa de Abastecimento d'Água de Pão de Açúcar.
 Empresa de Luz de Pão de Açúcar.
 Empresa de Luz de Água Branca.
 Empresa de Luz de Mata Grande.
 Empresa de Luz do Poço das Trincheiras.
 Empresa de Luz de Olho d'Água das Flores.
 Empresa de Luz de Santana do Ipanema.
 Empresa de Luz de Vila das Cacimbinhas.
 Empresa de Luz de Igreja Nova.
 Empresa de Luz de Coruripe.
 Empresa de Luz de Anadia.
 Empresa de Luz de Cana Brava.
 Empresa de Luz de Limoeiro.
 Empresa Usina Elétrica do Rio Largo.”

Considerando que as atas estão em ordem, podendo, pois, ser homologadas as filiações:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar o ato do Sr. inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 23.506-40

Cabe a gratificação de um terço dos vencimentos ao funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões que exercer funções de chefia, em comissão.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Teresa Consentino, 1.º oficial K da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, da decisão da respectiva Junta Administrativa, que lhe negou o direito à gratificação correspondente a um terço de seus vencimentos, pelo desempenho do cargo de chefe da Carteira de Empréstimos:

Considerando que a Caixa alega que não cabe à recorrente a gratificação pretendida, pelo motivo de que a interessada “sempre foi a encarregada da Carteira de Empréstimos”, e, ainda, “porque no quadro da Caixa não existe o cargo de chefe da referida carteira”;

Considerando que este Conselho tem resolvido que tem lugar a gratificação sempre que, nos quadros padronizados das Caixas, haja cargo de chefia, em comissão;

Considerando mais que a própria Caixa declara que o recorrente vem desempenhando aquelas funções com dedicação e competência, não lhe reconhecendo, todavia, o direito a perceber, se concedida tal gratificação, que, nesse caso, caberia a outro funcionário da mesma categoria e mais antigo;

Considerando que tal fundamento é não só absurdo, como também contrário à doutrina firmada por este Conselho;

Considerando, ainda, que a comissão de padronização esclarece que tem inteira procedência a pretensão da recorrente, cabendo-lhe, pela chefia da Carteira de Empréstimos, a percepção da gratificação de um terço dos respectivos vencimentos, a partir de 1.º de julho de 1939, e condicionada ao limite estabelecido no art. 4.º e seus parágrafos das “Instruções” em vigor;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, na conformidade do exposto, dar provimento ao recurso interposto, para o fim de atribuir à recorrente, a partir daquela data, a gratificação pretendida.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO N. 20.158

Não se toma conhecimento do recurso por não se enquadrar o mesmo no disposto no art. 114 e respectivo parágrafo do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934.

Vistos e relatados os presentes autos, em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal recorre *ex officio* da decisão da sua Junta Administrativa, que suspendeu o pagamento da aposentadoria concedida à associada Zélia de Carvalho;

Considerando que o recurso não se enquadra no disposto no artigo 114, e respectivo parágrafo, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, onde se estipula que, sendo contrária a decisão à interessada, a esta é que caberia recorrer para este Conselho, na forma regulamentar;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

PROCESSO N. 14.123-39

Nos casos de extinção de cargo, o empregado é amparado pela aposentadoria prevista no § 5.º do art. 53 do decreto n. 21.081, de 1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que Mateus de Andrade, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, alegando ter sido dispensado sem receber indenização alguma;

Considerando que, tendo sido suprimido o serviço de tração elétrica na cidade de Petrópolis, em virtude de rescisão de contrato da mencionada Companhia com a Prefeitura dessa cidade, foi o reclamante juntamente com mais 31 empregados, amparado pelo disposto no art. 53, § 5.º do decreto n. 21.081, de 1932 (acórdãos de 9-1-40 e 13-8-40, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 16-2-40 e 23-9-40);

Considerando, outrossim, que a interferência do Conselho já se verificou, quando oportuna, aprovando a aposentadoria do reclamante; Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da reclamação, ciente da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 19.397-40

O artigo 17 do decreto n. 20.465, de 1931, regula as transferências dos associados de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que Leonita Lopes, ex-associada da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, atualmente contribuinte obrigatória do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, que indeferiu o seu pedido de restituição ou transferência de contribuições:

Considerando que a legislação vigente não permite a restituição ou transferência pretendidas;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 21.314-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Fábrica de Papelão Condor Limitada recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 226\$8 por infração do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.428-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que L. Pinto & Comp., de Salvador, Estado da Bahia, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 864\$9, por infração do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a firma recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 260-40

O empregado estavel só pode ser demitido em virtude de falta grave provada em inquérito regular, não lhe assistindo o direito de abrir mão das prerrogativas concedidas por lei.

Vistos e relatados os autos do processo em que Olavo Borges, por intermédio do "Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador", reclama seja a Companhia Energia Elétrica da Bahia compelida a readmitir o reclamante, a despeito de haver o mesmo renunciado, em cartório, a todos os seus direitos de empregado estavel:

Considerando que o reclamante alega ter sido coagido a pedir demissão dos serviços da reclamante, o que fez com receio de se ver processado como ladrão;

Considerando que a empregadora, em vista do pedido de demissão do seu empregado suspendeu o processamento do inquérito instaurado para apurar os fatos que deram origem ao dissídio;

Considerando, finalmente, que não cabe ao empregado estavel abrir mão dos direitos que lhe outorga a lei, devendo a empresa apurar a falta arguida, por meio de inquérito regular:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a companhia prossiga no inquérito para apurar a falta grave.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.824-40

Os casos análogos aos tratados no processo M.T.I.C. 11.168-38 devem ser resolvidos de acordo com o despacho ministerial de 5-6-39, exarado nos referidos autos.

Vistos e relatados os autos do processo em que Inês Vela Ferraz recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de pensão formulado por morte de seu marido:

Considerando que a espécie é idêntica à tratada nos autos do processo M.T.I.C. 11.168-38, no qual o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; exarou despacho em 5 de junho de 1939, contrário à pretensão do recorrente:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que negou a pensão requerida, mandando restituir as contribuições posteriores a dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.888-40

O empregado amparado pelo disposto no decreto número 20.465, de 1931, goza de estabilidade funcional depois de completar dez anos de serviço.

Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Francisco de Matos reclama contra os Serviços de Água, Esgotos, Luz e Tração e Prensa de Algodão, de São Luiz do Maranhão, por ter sido demitido sumariamente, quando já contava mais de dez anos de serviço:

Considerando que embora a empregadora afirme que o tempo de serviço do reclamante é de 8 anos, 10 meses e 27 dias, verifica-se do processo, à vista dos quadros de salários fornecidos pela própria reclamada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, que o empregado em questão tem mais de 10 anos de serviço, estando, assim, amparado pelo direito à estabilidade funcional;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação para determinar a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.175-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou à firma industrial penalidade por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Nascimento & Comp., de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 100\$0, por infração do disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a firma recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.429-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou à firma industrial penalidade por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Luiz Pitta recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 669\$9, por infração do disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a firma recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.037-40

O julgamento dos litígios entre empregados e empregadores no comércio é da alçada das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Marques de Carvalho Gouveia reclama contra a sua dispensa dos serviços da firma Lampion e Holt Line Company Limited:

Considerando que o reclamante era empregado no comércio, conforme declara a fls. 2, sendo, portanto, da alçada das Juntas de Conciliação e Julgamento o estudo e decisão da espécie:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento da reclamação e determinar o encaminhamento do processo ao Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.549-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou à firma industrial penalidade por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Franco Fernandes & Comp., desta Capital, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 780\$2, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a firma recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.172-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma José Bruno & Cia., de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 1:189\$300 por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a multa imposta;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.176-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Amadeu Pettinari, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 216\$5, por infração do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a recorrente nenhuma justificativa aceitável apresenta para que seja relevada a penalidade imposta;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.427-40

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937.

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Wadih Camine Waluf, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual foi imposta a multa de 371\$4, por infração do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável apresenta para que seja relevada a multa imposta;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.032-40

Confirma-se, em grau de recurso, decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões que denegou a concessão de aposentadoria ordinária, tendo em vista as disposições do decreto-lei n. 2.474, de 1940.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Heitor Verdiano, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária:

Considerando que pelo decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, ficou suspensa a concessão de qualquer aposentadoria que não seja por motivo de invalidez, a associado ou segurado que conte menos de 60 anos de idade;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.588-40

O funcionário que contribue regularmente para uma instituição de previdência social garante para os seus herdeiros o direito ao benefício da pensão.

Vistos e relatados os autos do processo em que Silverina Campelo Dattoli recorre da decisão do ex-Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de pensão, formulado por morte de seu marido Erico Dattoli:

Considerando que o marido da recorrente pagou as contribuições de segurado do Instituto, desde janeiro de 1935 até novembro de 1938, quando faleceu, sendo evidente a sua intenção de pertencer ao quadro de associados dessa instituição;

Considerando, outrossim, que merecem atenção as reclamações formuladas contra o serviço do Instituto na 5.ª Região que permitiu o recebimento das contribuições de um associado em condições irregulares, para depois negar-lhe o benefício, pois, essas irregularidades determinam um natural sentimento de insegurança para os associados e descrédito para a Instituição;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de ser pago o benefício à viúva e filhos do falecido segurado, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, anexo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.699-40

A "companheira" de associado solteiro pode concorrer ao benefício desde que esteja regularmente provada a dependência econômica.

Vistos e relatados os autos do processo em que Otília Maria da Conceição recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, em virtude da qual lhe foi negada a pensão requerida por morte de seu "companheiro", Alfredo Guilherme da Silva:

Considerando que o atestado de fls. 11, firmado por dois segurados da Caixa, como a justificação de fls. 23 e seguintes provam que a recorrente vivera maritalmente e na dependência econômica do falecido associado;

Considerando, outrossim, que o Conselho em casos semelhantes, tem determinado que se conceda o benefício;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que o benefício seja regularmente processado.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador

PROCESSO N. 14.350-40

O ferroviário com menos de dez anos é demissível "ad nutum" e o que conta tempo de serviço superior a dez anos pode ser demitido em razão de falta grave regularmente provada por meio de inquérito administrativo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Adolfo Ferreira Costa e Mário Francisco de Paula:

Considerando, quanto ao último, que não cabe ao Conselho tomar conhecimento da acusação de vez que o empregado conta menos de dez anos de serviço;

Considerando que o primeiro é acusado de cumplicidade no furto de sacas de café e sacas vazias no armazém em que trabalhava e está amparado pela estabilidade funcional, pois conta mais de dez anos de serviço;

Considerando que embora a prova testemunhal não precise a falta cometida por este empregado o seu depoimento evidencia a sua cumplicidade, de vez que estava ao par do fato criminoso, sem haver contudo levado ao conhecimento da administração.

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da acusação quanto ao empregado Mário Francisco de Paula e autorizar a demissão de Adolfo Ferreira Costa, tendo em vista a procedência da acusação que lhe foi arguida.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 14.715-40

As traduções oficiais só tem efeito de prova quando acompanhadas do documento original.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Jorge Filho, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita que S. Ex. autorize a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Mogiana a aceitar a tradução oficial do passaporte de Carlos Tralezi como prova de idade para fins de aposentadoria ordinária:

Considerando que a referida tradução só pode servir de prova se acompanhada do documento original e que em caso contrário a prova de idade pode ser produzida na forma do art. 5.º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, baixadas com a portaria de 23 de setembro de 1937 (D.O. de 14-10-37 e 4-6-38);

Considerando, outrossim, que de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.474, de 1940, o pedido de aposentadoria de Carlos Tralezi estaria prejudicado no caso de ainda não haver o mesmo completado a idade de 60 anos;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. ministro com os esclarecimentos acima.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 11.983-40

A refeição fornecida pelo empregador ao empregado é parte integrante do salário deste.

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Sloper & Cia. Limitada reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que, aplicando-lhe a multa de 500\$0, autorizou a cobrança judicial da importância de 6.300\$0, referente à contribuições não recolhidas:

Considerando que a refeição fornecida pelo empregador ao empregado é parte integrante do salário e, que, portanto, a contribuição para a Caixa deve ser calculada sobre o seu valor;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 17.586-39

O empregado estavel só pode ser demitido quando tenha cometido falta grave capitulada no decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que Elisa Araujo reclama contra a Empresa Tração, Luz e Força (encampada pelo Governo do Estado da Paraíba) que a demitiu sem instauração do competente inquérito a despeito de contar mais de dez anos de serviço:

Considerando que estando a reclamante amparada pelo direito à estabilidade funcional não deveria ter sido demitido sem que para tanto houvesse sido instaurado o inquérito administrativo regular, "ex-vi" do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e determinar a reintegração da reclamante.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 3.667-40

A mudança de designação de cargo não afeta a estabilidade desde que não seja com ela cortada a possibilidade de promoção do empregado e não haja diminuição de vencimentos.

Vistos e relatados os autos do processo em que Vicente Benedito, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho reclama contra a Rede Mineira de Viação alegando ter sido rebaixado:

Considerando que a reclamação foi motivada por uma modificação do quadro da empresa que não afetou os direitos do recorrente, o qual foi aumentado nos seus vencimentos e aguarda, atualmente, a concessão de aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, determinando seja consultada a Caixa sobre a concessão do referido benefício e ciente da decisão o Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 6.987-40

Os juros de mora, sendo devidos de pleno direito, não podem ser dispensados.

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma A. C. Rodrigues & Cia. recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi autorizada a cobrança judicial dos juros de mora devidos pela firma recorrente em vista do não recolhimento de contribuições, em época própria:

Considerando que os juros de mora são devidos de pleno direito, não podendo ser dispensados (art. 71 do regulamento 183 modificado pelo decreto n. 55);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a decisão do Instituto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 14.545-39

Provada a falta grave, em inquérito regular, pode o empregado estavel ser demitido dos serviços da empregadora.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Cia. Docas de Santos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado — abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando que além do acusado ter sido revel a prova testemunhal e documental, constante dos autos, subordina a convicção de que o referido empregado abandonou o emprego, tendo embarcado em Santos com destino à Bafa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *L. A. da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

REC. 4.613-40

Justificada a dualidade de nomes do recorrente é de se lhe atender o pedido de averbação de tempo de serviço.

Vistos e relatados os autos do processo em que Euclides Alves da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, em virtude da qual não foi averbado o tempo de serviço prestado pelo recorrente à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de 1900 e 1914:

Considerando que embora o recorrente apareça nos autos com os nomes de Euclides Alves da Silva e Euclides Ribeiro dos Santos é certo que a Superintendência da Estrada autorizou a retificação do nome do empregado em questão tendo para esse fim apresentado este a certidão de seu casamento;

Considerando, outrossim, que consta dos autos a prova de que, não existe na empresa assentamentos completos relativos à época a que se refere a justificação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa compute o tempo de serviço em questão.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROC. 1.029-41

Aprova-se a concorrência realizada por Instituto de Aposentadoria e Pensões, para a construção de 210 casas residenciais, nesta Capital, reformando-se a decisão que desclassificou uma das firmas concorrentes, uma vez que a mesma, ao contrário do que foi resolvido, possui idoneidade técnica e financeira.

Vistos e relatados os autos do processo referente à concorrência realizada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para a construção de 210 casas residenciais, em Tomaz Coelho, nesta Capital:

Considerando que, quanto à parte técnica do processo, está em perfeita ordem a documentação enviada;

Considerando que o Instituto, na resolução de fls. 56-57, item b, resolveu manter a desclassificação da firma Zambrano, Couto & Irmão;

Considerando, todavia, que, segundo se depreende do parecer de fls. 71 e verso emitido pelo Serviço de Engenharia, a firma acima mencionada deve ser tida como idônea porquanto apresentou engenheiro idôneo, como responsável;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a concorrência realizada e reformar a decisão do Instituto na parte referente à desclassificação da referida firma, de vez que a mesma possui idoneidade técnica e financeira.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 1.060-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Ernestina Choubax dos Santos, solicita a reforma da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude da qual foi suspensa a parte que lhe cabia da pensão concedida aos herdeiros de Alexandre Choubax dos Santos;

Considerando que o presente recurso só pode ser apreciado por este Conselho Pleno, de vez que sobre o assunto já se pronunciou a Primeira Câmara, no recurso obrigatório de número 2.836 (ac. in *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1938, processo apenso);

Considerando que a reclamante não opôs embargos à citada decisão no prazo legal de 2 meses, preferindo dirigir por tal época ao Instituto dos Marítimos a petição de fls. 2;

Considerando que a reclamante — em face de estar incompleto o processo apenso — não ministra provas de esclarecimentos que impusessem a cassação da citada decisão da Primeira Câmara (aliás não embargada);

Considerando que, não correndo a prescrição contra a menor impúbere, pode esta, por seu ou sua representante legal suscitar nova discussão e decisão sobre a matéria em processo novo e regular e mediante, instrução também adequada, que corrobore suas alegações;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, e sob a ressalva acima, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator ad hoc.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 2.695-37

De acordo com a alínea "b" do art. 4.º do decreto número 23.103, de 1933, o prazo para concessão de férias é interrompido pelo gozo de licença remunerada por mais de 30 dias.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. Olavo Pires Amarante, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação compelida a lhe conceder as férias regulamentares;

Considerando que a Caixa reclamada esclarece devidamente, nos autos, o assunto em questão, demonstrando que o reclamante não tem direito às férias que pretende, uma vez que houve, em 1935 a interrupção prevista na letra "b", do art. 4.º do decreto n. 23.103, de 1933, tendo o Dr. Olavo Pires Amarante permanecido, então, em gozo de licença remunerada por mais de 30 dias;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação, em face das informações prestadas pela Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.273-34

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência Francisco de Matos Vieira, na qualidade do interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, submete à consideração deste Conselho o ato que determinou o desconto de importância devida ao imposto de renda pelo falecido associado Vitor Manuel Calheiros, mediante prestações, nas quotas de pensão dos respectivos herdeiros;

Considerando que o falecido associado Vitor Manuel Calheiros é devedor do imposto de renda na quantia de 2:415\$8, isto é, 8 % sobre as aposentadorias vencidas e pagas no período de janeiro de 1933 a fevereiro de 1938;

Considerando que nenhum desconto fora efetuado pela Caixa nas quotas da aposentadoria do "de cujus", motivo por que o intercentor determinou a cobrança daquele débito, mediante o desconto de 25 % da pensão respectiva, até resgate do total da dívida;

Considerando que o interventor trouxe o fato ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho para que seja o mesmo resolvido como for julgado mais acertado; entretanto,

Considerando que o despacho do interventor é dado como decisão da Junta Administrativa, e a este Conselho compete examiná-lo apenas na hipótese de haver recurso das partes interessadas;

Considerando que não houve recurso contra o aludido ato da interventoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.435-40

Estando a ata em termos é de se homologar a filiação.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, remete cópia da ata da sessão em que foi procedida a filiação dos empregados da Companhia Força e Luz de São João do Matipó, de acordo com a determinação do acórdão de 8 de agosto de 1910 (*Diário Oficial* de 20-9-40);

Considerando que a referida ata está devidamente autenticada e concebida em devidos termos, tendo sido, ainda cumprido com exação o citado acórdão deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.862-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social, ratificando-se recomendação nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alvaro Toledo Bandeira de Melo submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Transporte Rural;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 5.050-39

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Alvaro Correia da Silva, ex-membro do Conselho Nacional do Trabalho consulta ao presidente do mesmo Conselho se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários satisfaz as exigências constantes das alíneas a, b e c do artigo 1.º do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937;

Considerando que de acordo com as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 30 de novembro e 16 de dezembro de 1939, referentes às operações imobiliárias do Instituto dos Industriários, só devem ser submetidas ao pronunciamento do Conselho as operações do plano C, quando se verifique o caso do § 4.º do art. 55 do decreto n. 1.918, de 1937 e quando interposto o recurso regular;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.852-38

Determina-se arquivamento de processo, em face de pedido de cancelamento da pretensão nele formulada.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita a redução de 8 % para 6 % da taxa de juros cobrados pela respectiva Carteira Predial, de acordo com a determinação constante das portarias ministeriais de 9 de julho de 1937 e 8 de abril de 1938, nos arts. 22 e 29, § 4.º;

Considerando que o Instituto, conforme se verifica do processo n. 15.141-40, solicita o cancelamento da providência pleiteada nos presentes autos, de vez que o assunto já foi resolvido pelo Exmo. senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, como se vê da portaria SCm-334, de 24 de julho de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, cancelar o pedido de fls. 2-3, e determinar o arquivamento do processo, ciente desta decisão a autoridade superior.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.215-39

Homologa-se processo referente à construção de prédio para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observados todas as formalidades legais atinentes à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9.º do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação referente à construção de um prédio para o associado Constantino de Campos Vergal;

Considerando que do exame dos autos se verifica que na realização da presente operação foram observadas todas as formalidades legais atinentes à espécie, estando em perfeita ordem a documentação enviada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.881-40

Julga-se prejudicado pedido de Caixa de Aposentadoria e Pensões solicitando reforço e transferência de verbas no orçamento de 1940, de vez que o respectivo exercício financeiro já foi encerrado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal solicita a este Conselho:

a) concessão dos reforços de 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis), para "Aposentadorias ordinárias" e 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis), para "Pensões";

b) autorização para estornar 5:000\$0 (cinco contos de réis), de "Aposentadorias especiais" para "Restituições";

Considerando que os pedidos constantes do presente processo se referem a exercício financeiro já encerrado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o pedido em apreço e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.935-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas procedida em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Evaristo dos Santos submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1939 e 1940 (até 30 de abril), procedidas, com o auxílio de Alvaro de Abreu Dorneles, na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos Oficiais, em Cruz Alta:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e determinar, quanto à aquisição de "bonus" do Banco do Brasil, que o referido inspetor ofereça uma representação sobre o assunto, analisando a questão em relação à Caixa, afim de que este Conselho possa examinar a hipótese em processo separado e com as informações e dados necessários ao exame.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

O Conselho Nacional do Trabalho é órgão consultivo do Ministério do Trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Florianópolis consulta sobre a execução do disposto no decreto n. 24.465, de 1931:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de não tomar conhecimento de consultas, que não sejam formuladas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.207-39

I — Valor das cópias fotostáticas e o seu uso nas instituições de previdência

II — É justa a cobrança de taxa módica para cobrir as despesas da respectiva extração.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal consulta se tem valor probante as cópias fotostáticas e pede autorização para cobrar uma taxa pelas cópias que vier a fornecer aos seus associados:

Considerando que o assunto do presente processo, autos controvertido, é hoje pacífico em face do decreto-lei n. 2.148, de 1940, que autoriza de modo expresso, as instituições de previdência a extrair cópias fotostáticas, para substituir documentos originais devolvidos aos interessados;

Considerando, outrossim, que é oneroso para a Caixa o serviço de extração das cópias, sendo justo que seja cobrada para a sua prestação uma taxa módica;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder afirmativamente à consulta e autorizar a Caixa a cobrar uma taxa módica sobre as cópias, sempre que o original for devolvido ao interessado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. 15.429-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social, ratificando-se recomendações nele formulada.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Antonieta Paladino Amério submete à apreciação deste

Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor a fls. 13 e 13 v.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROC. 15.737-39

Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul traz ao conhecimento deste Conselho os termos da carta dirigida à Diretoria daquela Estrada pelos Srs. João Peterson Junior, Marino Eichenberg e Corálio Carlos Ferreira, membros da Comissão de Inquérito encarregada de apurar as faltas graves imputadas aos ferroviários Ibirá Bento Costa e Olivério Ramos dos Santos:

Considerando que o inquérito administrativo em apreço foi julgado improcedente pela Primeira Câmara deste Conselho, facultado à Empresa a imposição de pena disciplinar até 90 dias de suspensão;

Considerando que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete ao conhecimento deste Conselho a carta da Comissão de Inquérito, que rebate o argumento constante do seguinte considerando do acórdão da Primeira Câmara: "Considerando, outrossim, que não houve imparcialidade por parte da Comissão Apuradora", quando, em relatório, passou em revista o processo";

Considerando que o documento em causa deve ser admitido como embargos de declaração; entretanto considerando que em face do que consta dos autos não há fundamento legal para o recebimento dos embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, confirmar em todos os seus fundamentos, o acórdão da Primeira Câmara, de 19 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROC. 16.469-38

Considera-se justificado excesso em verba do orçamento de Caixa de Aposentadoria e Pensões, para o exercício de 1939, de vez que o dispêndio a que o mesmo se refere foi devidamente comprovado.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Nazaré e Santo Amaro, na parte em que a mesma solicita a este Conselho lhe seja considerado como justificado o excesso de 2:632\$5 (dois contos seiscentos e trinta e dois e quinhentos réis), na verba "Serviços Médicos-Hospitalares — Pessoal Variável", para cuja despesa solicitou, em outubro de 1939, o reforço de 3:000\$0 (três contos de réis):

Considerando que, conforme se verifica da informação de fls. 37, o dispêndio em questão foi devidamente comprovado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROC. 16.541-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas procedido em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares, submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo e Minas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e recomendar à Caixa que providencie no sentido de receber os juros relativos a 4 apólices do seu patrimônio atrasados desde o segundo trimestre de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. 16.613-39

Visto e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, apresenta embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o senhor Manuel Eugênio Martins, determinou sua reintegração nos serviços da Companhia embargante:

Considerando que os embargos são infringentes de julgado, de vez que examinam a mesma prova feita, mas não se fazem acompanhar de documento novo (art. 4.º, § 4.º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. 18.632-40

Determina-se o arquivamento de processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941 da Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões tendo em vista que a sua instalação ainda não foi autorizada.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto:

Considerando que este Conselho, nos autos do processo número 5.266-38, resolveu indeferir o pedido de instalação da referida Carteira (ac. de 19-6-39);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. 19.534-40

Carteira de Empréstimo de uma instituição de previdência.

Elevação do respectivo capital — Autoriza-se o pedido, visto estar dentro das possibilidades financeiras da Caixa.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicita autorização para elevar o capital da Carteira de Empréstimos, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis):

Considerando que com o aumento ora solicitado o capital da Carteira atingirá à importância de 950:000\$0 (novecentos e cinquenta contos de réis), que, segundo o parecer da Contadoria, está dentro dos limites fixados em lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a elevação de capital pedida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.704-40

Aprova-se, com restrições, orçamento de carteira de empréstimo de instituição de previdência social para 1941.

Vistos e relatados os autos do presente processo referente à proposta orçamentária, para 1941, da Carteira de Empréstimo da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos Oficiais, em Curitiba:

Considerando que é de 1% ao mês a taxa de juros de empréstimos a prazo;

Considerando que o estimado sob essa rubrica 8:000\$0 (oito contos de réis) é excessivo em relação ao capital autorizado de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis);

Considerando que a dotação proposta para "Pessoal" é igual à fixada pelo art. 4.º § 1.º, das Instruções para a padronização de vencimentos, isto é, 2 ½% sobre o capital autorizado;

Considerando que a dotação para o custeio das demais despesas administrativas é inferior a ¼% do capital autorizado;

Considerando que a importância de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis) orçada para os "Juros do Fundo Autorizado", corresponde a 7% do capital;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Contadoria, aprovar a proposta em exame, reduzindo a rubrica "Juros de Empréstimos a Prazo" para 6:000\$0 (seis contos de réis) e, consequentemente, a receita total para 6:300\$0 (seis contos e trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.723-39

Concedem-se reforços para o orçamento de 1940 da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões de vez que estão justificados.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos solicita a este Conselho concessão dos reforços de 35:000\$0 (trinta e cinco contos de réis) para "Juros do Fundo Autorizado" e 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) para "Despesas Gerais", do orçamento da respectiva Carteira de Empréstimos para o exercício de 1940:

Considerando que, sobre o pedido, se manifesta favoravelmente a informação da Contadoria à fls. 16;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. 20.833-40

Aprova-se, com restrições, proposta orçamentária, para o exercício de 1941, de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway:

Considerando que a Receita prevista é de 341:00\$0 (trezentos e quarenta e um contos de réis) e a Despesa orçada de 295:560\$0 (duzentos e noventa e cinco contos quinhentos e sessenta mil réis), do que resulta o saldo provável de 45:440\$0 (quarenta e cinco contos quatrocentos e quarenta mil réis);

Considerando assim que a dotação prevista na Receita para a verba "Juros Diversos", deve ser classificada: "Juros de Empréstimos Hipotecários" 240:000\$0 (duzentos e quarenta contos de réis); "Juros diversos" 80:000\$0 (oitenta contos de réis);

Considerando que as verbas discriminadas a fls. 5, para "Pessoal" merecem aprovação, de vez que estão de acordo com o que resolveu a comissão de padronização, sobre o assunto;

Considerando que são excessivas as dotações consignadas em "Diversas Despesas";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada, devendo ser reduzida, na despesa, a 8:100\$0 (oito contos e cem mil réis) a verba "Diversas Despesas", observando-se a seguinte distribuição:

Material de expediente	1:000\$0
Portes e Telegramas	200\$0
Luz, Força e Telefone	1:000\$0
Publicações	500\$0
Despesas miúdas e condução	5:400\$0
Total	8:100\$0

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROC. 20.840-40

O Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de só tomar conhecimento de consultas formuladas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alberto Cordeiro formula uma consulta sobre os seus direitos como funcionário da Leopoldina Railway Company:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido só tomar conhecimento de consultas formuladas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROC. 21.015-40

É justificável a dilação do prazo fixado pela portaria 8-40 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho para averbação de tempo de serviço.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi determinada a contagem do tempo de serviço prestado pelo associado Osvaldo Scheving à Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Considerando que o recurso foi interposto em virtude de ter sido a averbação do tempo de serviço requerida pouco após a terminação do prazo recomendado pela portaria do Presidente do Conselho;

Considerando que as circunstâncias constantes do processo autorizam a relevação dessa pequena demora;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a averbação requerida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 21.094-40

Aprova-se, com restrição, orçamento, para o exercício de 1941, de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas:

Considerando que a receita não foi prevista e que a despesa foi orçada em 10:300\$0 (dez contos e trezentos mil réis);

Considerando que a Carteira em apreço não dispõe de Seção Predial instalada e que é razoável a verba solicitada para "Pessoal";

Considerando que as dotações consignadas em "Diversas Despesas" merecem aprovação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária, devendo ser incluída na receita a importância de 6:000\$0 (seis contos de réis), sob o título "Juros de Empréstimos Hipotecários".

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.948-40

Concede-se crédito especial destinado à aquisição de máquina "Sundstrand" de contabilidade para os serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que o pedido está devidamente justificado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos solicita a este Conselho a concessão de um crédito especial de 60:000\$0 (sessenta contos de réis), destinado à aquisição de uma máquina "Sundstrand" de contabilidade:

Considerando que o inspetor de previdência regional se manifesta favoravelmente à aquisição pretendida, de vez que os serviços da Caixa se encontram em grande atraso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado pela Caixa e autorizar a aquisição da máquina em apreço.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.431-39

Aprova-se com restrições, proposta orçamentária, para o exercício de 1940, de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara:

Considerando que, da despesa, não foram computados os juros sobre o fundo autorizado, cujo acréscimo viria modificar completamente o saldo previsto;

Considerando que, quanto a "Pessoal", a Comissão de Padronização, no processo 17.380-39, resolveu fixar, provisoriamente, em réis 1:000\$0 (um conto de réis) os vencimentos do engenheiro a ser admitido;

Considerando que, relativamente a "Material", as verbas solicitadas devem ser escrituradas sob as rubricas seguintes:

Artigos de expediente	1:250\$0
Despesas diversas :	3:600\$0

Considerando que a dotação para "Moveis e Utensilios", por ser uma inversão de capital, não deve ser computada na Despesa, afim de não alterar o resultado do exercício;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. 23.887-40

Homologa-se a filiação dos empregados de empresa municipal à Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observadas as formalidades regulamentares.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Oscar de Azevedo Brandão traz ao conhecimento deste Conselho que foi realizada a filiação dos empregados da Empresa de Luz de Mamanguape, do Estado da Paraíba, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa; e

Considerando que, conforme se verifica do processo, está em termos e devidamente autenticada a ata referente à incorporação em apreço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a filiação dos empregados da referida empresa à Caixa de Aposentadoria e Pensões acima mencionada.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROC. 24.122-40

Aprovam-se as despesas realizadas por instituição de previdência social, de vez que estão devidamente justificadas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, solicita a este Conselho seja aprovado o lançamento da importância de 2:977\$2 (dois contos novecentos e setenta e sete mil e duzentos

réis) feito a débito de "Despesas Extraordinárias — Recepção ao Presidente da República";

Considerando que, conforme informação de fls. 3, tem inteira procedência a pretensão da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

REC. OB 3.141-38

Foi procedido novo cálculo do benefício de acordo com os dados constantes dos autos.

Vistos e relatados os autos do processo em que Nicolau di Lego opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 29 de agosto de 1938 (D. O. de 4-1-39), em virtude da qual foi determinada a alteração do cálculo do benefício concedido ao embargante pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para mandar observar o novo cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Ozeas Mota*, relator. Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

REC. 4.276-40

Cabe ao reclamante, de acordo com o processo de padronização da Caixa, a classificação no cargo de 3.º oficial, com os vencimentos mensais de 600\$0.

Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Emilio Giral, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, reclamando contra atos da Junta Administrativa da referida instituição de previdência.

Considerando que a reelamação em foco envolve os seguintes pontos:

- a) perseguição de que o reclamante alega ser vítima;
- b) transferência para a mina de Butiá;
- c) classificação funcional a que se acha com direito;

Considerando que a Comissão de Padronização, manifestando-se sobre a pretensão contida no último item, opinou pela classificação do recorrente como 3.º oficial, com os vencimentos de 600\$0 (seiscentos mil réis), de acordo com o processo de padronização da Caixa recorrida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento em parte, ao recurso, na forma do parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 6.886-40

Quando do desdobramento de dívida de empréstimo resultar cobrança de juros superiores à taxa legal, é de se determinar, na hipótese, a redução dos juros a essa mesma taxa.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Fernandes Barreto, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que, baseada em dispositivo do decreto-lei n. 391, de 1938, dilatou o prazo das consignações a que está sujeito o reclamante, tendo em vista o débito anteriormente contraído;

Considerando que apesar de ter a Caixa agido em obediência a instruções do Conselho Nacional do Trabalho não é justo obrigar um associado a pagar 73\$0 em lugar de 48\$6, para obter a divisão do remanescente da dívida em duas prestações, o que equivale a cobrar 24\$5 de juros de mora pelo diferimento, por um mês, da cobrança de 12\$1, o que representa juros de mais de 200 % ao mês;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar que a Caixa cobre apenas a diferença entre a quantia devida (48\$8) e a descontada (45\$1).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.145-40

Sendo legal a conta apresentada e havendo necessidade verba deve a Caixa, por intermédio do respectivo Serviço, indenizar o associado que necesite de tratamento médico, de acordo com a lei.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Nunes Martins, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro que se negou a indenizá-lo da quantia de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) relativa a

serviços médicos dispensados à sua esposa por facultativo estranho ao serviço da Caixa:

Considerando que a Caixa denegou o pedido do associado sob alegação de que se tratava de serviços farmacêuticos;

Considerando, no entanto, que o simples fato de constar da conta apresentada pelo médico a aplicação de injeções não significa que o tratamento em questão não fosse de molde e ser classificado como serviço médico;

Considerando, outrossim, que a importância cobrada não foi exagerada, estando dentro do limite de 10 % sobre a receita, estabelecido pela lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar o pagamento da importância, na conformidade dos pareceres constantes dos autos, ciente da decisão o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.995-40

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pela firma Pedro Tchalian, de São Paulo, da multa que-lhe foi aplicada pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude de infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937, nos meses de janeiro de 1938 a dezembro de 1939:

Considerando que nos autos está suficientemente provada a improcedência do recurso;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.201-40

A joia não pode ser cobrada novamente por motivo de readmissão do empregado.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Maria Ribeiro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de cessação de cobrança de nova joia:

Considerando que não é lícito à Caixa cobrar nova joia do associado que, readmitido nos serviços da empresa, torna a contribuir para os cofres da instituição de previdência a que estava filiado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a restituição das importâncias indevidamente arrecadadas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.497-39

Não estando devidamente provada a falta arguida é de se reintegrar o empregado com todas as vantagens legais.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado o condutor de trens Domingos Celiberto:

Considerando que o empregado em questão é acusado de haver, quando chefiava um trem de passageiros, cobrado do Sr. Arlindo Marques a importância de 16\$4 (dezesesseis mil e quatrocentos réis) relativa a duas passagens, deixando de extrair o respectivo talão do controle (C. T.-4);

Considerando que os depoimentos das testemunhas são civados de contradições, sendo de notar que a primeira afirma ter feito o pagamento de duas passagens em um carro de segunda classe, trocando para isso uma nota de vinte mil réis, enquanto a segunda diz ter feito o mesmo pagamento em um carro de bagagem e trocando uma cédula de cinquenta mil réis;

Considerando que a terceira testemunha chega a afirmar que o referido pagamento foi efetuado nas proximidades de uma estação pela qual não passara o trem e que a quarta e quinta testemunhas (a última é o denunciante) baseiam os seus depoimentos nos das primeiras;

Considerando, finalmente, que o acusado conta 22 anos, 5 meses e 11 dias de serviço não constando de sua folha de serviço qualquer ato que o desabone;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do empregado com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.837-40

A joia é contribuição única, não podendo ser cobrada mais de uma vez do mesmo associado.

Vistos e relatados os autos do processo em que Olivio Rodrigues da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de

Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, em virtude da qual foi cobrada nova joia ao recorrente quando da incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná à Caixa recorrida:

Considerando que tendo havido uma incorporação de Caixas, nem sequer foi o recorrente inscrito em Caixa nova, o que ainda não autorizaria a cobrança de nova joia, *ex vi* do art. 17 do decreto número 20.465, de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para julgar procedente a pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Procópio de Sousa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.958-40

Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrentes os Irmãos Kalenkarian & Cia., e, recorrido, o Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que aplicou aos recorrentes a multa de 532\$6, nos termos do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Considerando que não colhe o argumento invocado, no recurso, de ignorância da lei, tanto mais que os recorrentes foram autuados anteriormente, três vezes, pela mesma infração;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José da Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.740-40

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tuvarão, contra a decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Bettiol, acidentado em serviço:

Considerando que o recorrente não se conformou com o cálculo de indenização paga ao associado, alegando que, pelas folhas de pagamento arquivadas na Caixa, se verifica serem maiores os vencimentos recebidos do que os que serviram de base ao referido cálculo;

Considerando, entretanto, que fuge à alçada da Caixa providenciar para o aumento da quota de indenização em virtude de acidente, de vez que se trata de assunto da competência da justiça comum (art. 62 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934);

Considerando, além disso, que o associado em causa não havia completado o período de carência a que se refere o art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, visto que o acidente se deu e foi liquidado antes da vigência do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940; todavia,

Considerando que este Conselho já resolveu, em casos análogos, que a aposentadoria por efeito de acidente no trabalho independe do decurso do referido prazo de carência, seguindo-se a norma adotada para as pensões (acórdão de 11 de dezembro de 1936 — Recurso número 1.880-36 — *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1937);

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar a decisão recorrida, facultado à Caixa e ao interessado promoverem a ação competente para o ajustamento do salário realmente percebido e a indenização por acidente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *Natércia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

DECISÕES

P. 12.324/940 — Relativo à reclamação de Domingos da Rocha contra Viação Tupi Ltda., nos termos da lei n. 62, de 5/6/935, bem como o pagamento de salários e férias:

Em face da lei n. 62, ao empregado cumpre a prova da dispensa; ao empregador, a prova do motivo justo.

Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18/1/934.

Considerando que a reclamada reconhece dever ao reclamante a importância relativa a quatro dias de salários vencidos;

Considerando, ainda, que, dos autos, se verifica que, até o dia em que deixou os serviços da firma empregadora, o reclamante não havia gosado férias relativas ao período de vinte e seis de maio de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, destarte, com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas;

Considerando, por outro lado, que, muito embora as últimas faltas cometidas pelo reclamante, tratando, por exemplo, sem o de-

vido respeito os passageiros e causando choques entre os carros da reclamada, faltas que foram claramente provadas, justificassem a ruptura imediata do contrato de trabalho, ainda assim, a firma empregadora não o dispensou, mas preferiu adverti-lo de que seria despedido, caso continuasse a proceder da forma por que vinha procedendo;

Considerando que, advertido, o reclamante pediu suas contas, declarando que não trabalharia mais para a firma;

Considerando que, em face da lei número sessenta e dois, ao empregado cumpre, como é corrente, a prova da dispensa; ao empregador, a prova do motivo justo;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, não ficou caracterizada a dispensa;

Considerando, por último, que o caso *sub-judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato, de prova testemunhal e de justa causa, e, neste particular, são as Juntas soberanas;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada, Vição Tupi Limitada, a pagar ao reclamante, Domingos da Rocha, a importância de trezentos e quatro mil réis, assim distribuída: Duzentos e quarenta mil réis relativos a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis, do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e sessenta e quatro mil réis correspondente a quatro dias de salários vencidos.

Custas pelas reclamada.

As partes tiveram conhecimentos da decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Corrêa*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

P. 8.387-938 — Relativo à reclamação de Maria Fernandes Queiroz, contra A. Fernandes Vieira, por ter sido dispensada sem aviso prévio, bem como o pagamento de salários.

Pagamento de custas.

Considerando que o processo voltou a este Tribunal, afim de ser esclarecido a quem deve ser cobrada a taxa de custas; Considerando que, pela ata do julgamento, se verifica que, em face da revelia das partes, resolveu a Junta determinar o arquivamento do processo, arbitrando o valor da questão em sessenta e oito mil réis; Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamante nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Corrêa*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

P. 1.399-937 — Relativo à reclamação de Pedro de Souza contra Otis Elevator Company, por ter sido dispensado sem justa causa.

Fixando o valor do processo, para efeito de custas.

Considerando que o processo voltou à Junta, afim de ser arbitrado o valor do mesmo, para cobrança das custas respectivas; Considerando que o reclamante pleiteava a indenização da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco tendo trabalhado para a reclamada de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis de outubro de mil novecentos e trinta e seis, ganhando dezessete mil e seiscentos réis por dia; Resolve a Junta, por votação unânime, dar ao presente o valor de três contos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Corrêa*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

P. 7.371-937 — Relativo à reclamação de Hildebrando Sobreiro e João Cordeiro de Carvalho contra *O Globo*, por terem sido dispensados sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Fixando o valor do processo, para efeito de custas.

Considerando que o processo voltou à Junta, afim de ser arbitrado o valor do mesmo, para cobrança das custas respectivas; Considerando que os reclamantes pleiteavam as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, tendo o reclamante Hildebrando Sobreiro prestado serviços à reclamada, como emendador, de vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e quatro a vinte de agosto de mil novecentos e trinta e sete, ganhando dez mil réis por dia; recebendo por semana, e o reclamante João Cordeiro de Carvalho de trinta de abril de mil novecentos e vinte e nove a vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e sete, como tipógrafo, ganhando quinze mil réis por dia, recebendo por semana; Resolve a Junta, unanimemente, dar ao processo o valor total de três contos oi-

tocentos e cinquenta mil réis, assim distribuído: setecentos e noventa mil réis, por conta do reclamante Hildebrando Sobreiro e três contos e sessenta mil réis, por conta do reclamante João Cordeiro de Carvalho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Corrêa*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

P. 12.657-40 — Relativo à reclamação de Ascânio Martins de Oliveira contra M. Gerin & Comp., por ter sido dispensado sem aviso prévio e justa causa.

Recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer reclamação futura, passado ao empregador pelo empregado dispensado.

Considerando que o reclamante não contesta, antes confirma, a autenticidade do documento de folhas, pelo qual declara ter recebido da reclamada "a importância de um conto e duzentos mil réis, como acerto de contas, dando-lhe plena e geral quitação, nada mais tendo a haver da mesma, quer presente, quer futuramente" declarando mais: "deixo a firma pago e satisfeito de tudo que me era devido"; Considerando que firmada está pelo senhor ministro a jurisprudência no sentido de que "o recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer reclamação futura, passada ao empregador pelo empregado dispensado, isenta o primeiro do pagamento de qualquer indenização reclamada depois pelo segundo" (Despacho Ministerial — Justiça do Trabalho, outubro e novembro de mil novecentos e trinta e oito, página setecentos e noventa e oito); Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto e duzentos mil réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Corrêa*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 8.754-40 — Relativo à reclamação de João Baptista Lopes Oliveira contra Alfredo Pereira Bello, para haver a indenização a que se julga com direito referente à dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Evidentemente, o recibo por saldo de salários não invalida a ação de indenização por dispensa sem justa causa e férias.

Em face da Lei n. 62, o *onus* da prova incumbe ao empregador.

Considerando que o reclamante esclareceu que pleiteia tão somente da firma reclamada o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e férias de um período; Considerando que a reclamada contesta o direito do reclamante, em virtude do recibo de folhas; Considerando, entretanto, que, no documento referido, o reclamante declara ter recebido a importância de noventa e oito mil e seiscentos réis, por saldo dos seus ordenados de oito dias, pelo que firmou o recibo, dando ao empregador "plena e geral quitação, com referência a salários e ordenados; Considerando que, evidentemente, o recibo por saldo de salários não invalida a ação de indenização por dispensa sem justa causa e férias; Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas, "ex-vi" do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando, por outro lado, que a reclamada declara que, além do mais, houve justa causa para a dispensa do reclamante, em virtude do mesmo se recusar a cumprir determinada ordem de serviço e haver desrespeitado o empregador, o que é, categoricamente, contestado pelo empregado; Considerando, porém, que a Reclamada corria o dever de provar as suas alegações, de vez que *ei incumbit probatio qui dicit...*; Considerando que aqueles que, entre nós, se teem consagrado ao estudo do contrato individual do trabalho, são unânimes em concluir, com Souza Netto, que, "em face da lei número sessenta e dois, o *onus* da prova incumbe ao empregador" (*Da rescisão do contrato individual do trabalho*, mil novecentos e trinta e sete, página cento e cinquenta e dois); Considerando que a falta de provas dos motivos que justifiquem a rescisão, sujeita o empregador à indenização prevista na lei número sessenta e dois; Considerando que o reclamante prestou serviços à reclamada de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito a oito de junho de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada, João Baptista Lopes Oliveira, a pagar ao reclamante, Alfredo Pereira Bello, a importância total de Novecentos e Vinte e Cinco Mil Réis, assim distribuída: cento e oitenta e cinco mil réis, relativos a quinze dias de férias, nos termos

do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil novecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; setecentos e quarenta mil réis, correspondentes a dois meses de indenização, na conformidade do disposto no artigo segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela Reclamada. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*, Presidente — *Jayme Cardoso Corrêa*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Aldemar Beltrão*, Vogal dos Empregados.

Processo n. 14.195-40 — Relativo à reclamação de Nelson Costa Araujo contra Estamparia Otávio Martins & Cia., para haver as indenizações relativas à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

— Julgamento à revelia.
— Despedida injusta.

Considerando, preliminarmente, que prevalecem as alegações do reclamante, por incontestadas, em face da revelia da reclamada, nos termos do art. 15 do decreto n. 22.132, de 25-11-1932;

Considerando que o reclamante retirou a reclamação relativa à indenização por dispensa sem prévio-aviso;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que a firma empregadora rescindisse, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que o indenizasse, na conformidade do art. 2.º da lei n. 62, de 5-6-1935;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Estamparia Otávio Martins & Cia., a pagar ao reclamante, Nelson Costa Araujo, a importância de 250\$000, correspondente a um mês de indenização, ex-vi do art. 2.º da lei n. 62, de 5-6-1935. Custas na forma da lei. O reclamante teve conhecimento da decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941. — *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*, Presidente — *Jayme Cardoso Corrêa*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Aldemar Beltrão*, Vogal dos Empregados.

Processo n. 11.673-40 — Relativo à reclamação de Antônio de Souza contra Auto Mascar S. A., por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, bem como o pagamento de férias.

Não se conformando com a decisão da Junta, cumpria ao reclamante requerer ao Sr. Ministro avocação do processo, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, e não renovar, como renovou, a reclamação. Não cabe à Junta conhecer de reclamação julgadas por outra.

Considerando que, pelo processo P. — dez mil e setenta e nove, de mil novecentos e quarenta, requisitado por este Tribunal, se verifica que, em dez de setembro de mil novecentos e quarenta, o reclamante apresentou contra a reclamada uma queixa para haver o pagamento das indenizações relativas à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, bem como férias e nove dias de salários, reclamação que foi apreciada, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, cuja decisão, por unanimidade, foi a seguinte: "não conhecer da reclamação de folhas dois na parte relativa à dispensa sem justa causa e férias, julgando, entretanto, procedente na parte concernente a nove dias de salários na importância de cinquenta e três mil e quatrocentos réis. Não conhecida a parte referente ao aviso prévio, nos termos do artigo sexto da mencionada lei número sessenta e dois"; Considerando que, não se conformando o reclamante com a decisão, apresentou, no dia seguinte, vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta, a presente reclamação, pleiteando, igualmente, o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias; Considerando que, não se conformando com a decisão da Terceira Junta, cumpria ao Reclamante requerer ao senhor Ministro avocação do processo, nos termos do artigo vinte e nove do decreto número vinte e dois mil cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois, e não renovar, como renovou, a reclamação; Considerando que a esta Junta não cabe conhecer de reclamações julgadas por outra: Resolve a Junta, por votação unânime, em face do exposto, não conhecer da reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de oitocentos mil réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*, Presidente — *Jayme Cardoso Corrêa*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Aldemar Beltrão*, Vogal dos Empregados.

P — 7.634-40 — Relativo à reclamação de Germano Tavares da Fonseca e outros contra Manuel Gomes Soares, referente à dispensa sem justa causa, salários atrasados e férias.

Em caso de dispensa, a indenização é sempre devida, salvo quando há culpa do empregado. O art. 137 da Constituição de 10 de novembro de 1937 é auto executivo.

— Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.103, de 19-8-1933.

Considerando que, pelas próprias declarações da reclamada, se verifica que cada um dos reclamantes tem a receber a importância correspondente a doze dias de salários vencidos; Considerando que, dos autos, se constata que, até o dia em que foram dispensados, os reclamantes Germano Tavares da Fonseca e Euclides Passarelli não haviam gozado férias relativas ao período, respectivamente, de primeiro de maio de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, e de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, razão por que fazem jus a uma indenização correspondente às mesmas, nos termos do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três; Considerando que, por sua vez, o reclamante Edgard da Costa Santos durante o tempo em que esteve a serviço da firma gozou apenas sete dias de férias, relativos ao período de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, pois, com direito a receber os oito dias restante; Considerando, ainda, que o reclamante Nilo Marques, muito embora houvesse gozado os quinze dias de férias relativos ao período de quinze de maio de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, deixou, entretanto, de receber a importância correspondente às mesmas; Considerando, por outro lado, que a reclamada alega ter dispensado os reclamantes "porque o Instituto lhe cancelou, bruscamente, a concessão para exploração do bar" e ainda porque "o Instituto lhe pagou menos da metade dos bens e haveres que tinha a receber"; Considerando, porém, que a firma empregadora não aduziu prova alguma da força maior alegada para a rescisão dos contratos individuais do trabalho dos reclamantes, nem tão pouco da imprevisibilidade do acontecimento; Considerando que ainda prevalecesse o princípio consagrado na alínea J e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto da lei número sessenta e dois, é óbvio que não bastaria a simples alegação de força maior e de fechamento do estabelecimento para justificar a dispensa de empregados, pois seria de mister a prova perante o Tribunal, das razões apresentadas; mas não é so; Considerando que, em diversos pareceres homologados pelo Senhor Ministro, o doutor Oliveira Viana sustentou, na qualidade de Consultor Jurídico deste Ministério, que o artigo cento e trinta e sete da Constituição é auto-executivo e o mandamento da alínea f revogou o disposto na alínea j e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, acrescentando que o "legislador constituinte acompanhou, neste ponto, a evolução, que se está processando no direito social de outros países, no sentido da responsabilidade objetiva do empregador em matéria de estabilidade no emprego" o que vale dizer, concluiu o aplaudido autor de *Problemas de Direito Corporativo*, em caso de dispensa, "a indenização é sempre devida, salvo quando há culpa do empregado" (*Diário Oficial*, números de vinte e quatro de março e sete de junho de mil novecentos e trinta e nove); Considerando que, identicamente, o professor Anibal Freire, quando exercia as altas funções de Procurador Geral da República, emitiu um minucioso e brilhante parecer, homologado pelo Senhor Ministro, acentuando que foram revogados os dispositivos referentes a "força maior" contidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e cinco (*Jornal do Comércio*, de quatro de setembro de mil novecentos e trinta e nove); Considerando que a própria justiça comum, que, neste particular, vinha seguindo uma orientação diversa dos tribunais trabalhistas, porquanto entendia, até bem pouco, que o artigo cento e trinta e sete da Constituição de dez de novembro não era auto-executivo, mas dependia ainda de regulamentação por lei ordinária, acaba de aceitar, por intermédio da Terceira Câmara e do egrégio Tribunal de Apelação do Distrito Federal, o ponto de vista dos tribunais do trabalho (Apelação nove mil trezentos e oitenta, *Diário da Justiça*, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta); Considerando que os reclamantes, além do salário fixo, recebiam gratificações de terceiros e utilidades, de acordo com as anotações existentes em suas carteiras profissionais; Considerando que as gorjetas ou gratificações de terceiros e as utilidades são computadas nos salários para os efeitos da legislação de proteção aos trabalhadores, nos termos do artigo oitavo do decreto-lei número sessenta e cinco, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e sete; Considerando o mais que dos autos consta: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações, para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada, Manuel Gomes Soares, a pagar aos reclamantes a importância total de quatro contos duzentos e setenta e três mil e setecentos réis, assim distribuída: — um conto seiscentos e noventa e cinco mil réis, ao Reclamante Germano Tavares da Fonseca; um conto seiscentos e cinquenta e cinco mil réis, ao reclamante Euclides Passarelli; trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos réis ao reclamante Edgard da Costa Santos; quatrocento e quinze mil réis, ao reclamante Nilo Marques, setenta e dois mil réis, ao reclamante Luiz Ribeiro da Silva; quarenta mil réis ao reclamante Alberto Teixeira; quarenta mil réis ao reclamante Cinésio Soares Amaral, os quatro primeiros referentes as indenizações a que fizeram jus, nos termos do artigo segundo da lei número ses-

senta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, as férias, nos termos do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, e aos doze dias de salários vencidos, ao passo que, quanto aos dois últimos, as importâncias mencionadas correspondem, unicamente, aos doze dias de salários vencidos. Custas pela Reclamada. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes*, Presidente. — *Jayme Cardoso Corrêa*, Suplente de vogal dos empregadores. — *Aldemir Beltrão*, Vogal dos empregados.

P-12.575-40 — Relativo à reclamação de Alcina de Jesus contra Real Hotel, para haver diferença de salário e pagamento por horas excedentes.

Integração de utilidades no salário mínimo.

Considerando que as utilidades percebidas pela reclamante eram realmente capazes de, juntamente com a importância recebida em dinheiro, perfazer o salário mínimo estabelecido em lei; Considerando que nenhuma prova produziu a reclamante em abono da afirmação de haver trabalhado durante as horas excedentes cuja remuneração reclamou; Considerando que, pelo contrário, as testemunhas oferecidas pelo reclamado, das quais duas são hospedes do Real Hotel, onde era empregada a reclamante, confirmam as alegações do reclamado, de jamais haver aquela prestado serviço fora do seu horário normal; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois. Custas pela reclamante, para cujos efeitos se dá ao processo o valor de dois contos duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Tobias Marçal*, Vogal dos Empregados.

P-13.031-40 — Relativo à reclamação de Edésio de Albuquerque Almeida, contra a S. A. Gazeta de Notícias, para haver pagamento por férias e por salário não satisfeito integralmente.

Homologa-se a desistência requerida pelo reclamante.

Considerando que o reclamante, conforme se vê do documento de folhas seis, após haver declarado ter sido satisfeito pelo reclamado em todos os seus direitos, especialmente nos pleiteados nesta reclamação, desiste da mesma para que sobre ela se faça perpétuo silêncio; Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência de fls. 6, determinando o arquivamento do processo, pagas as custas pelo reclamado, para cujo efeito se dá àquele o valor de um conto de réis. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Tobias Marçal*, Vogal dos Empregados.

P-12.437-40 — Relativo à reclamação de João Batista Tavares, contra E. P. de Castro, para haver pagamento por férias não gozadas.

Julga-se improcedente a reclamação, quando fica provado já ter o reclamante recebido aquilo que pleiteia.

Pelo Reclamante foi dito que assinou os três mencionados recibos, na suposição de que, como lhe afirmara o reclamado, se tratava de declarações cujos espaços em branco seriam preenchidos depois, afim de serem tais declarações enviadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa afirmativa, porém, é infundada, visto como no primeiro documento assinado pelo reclamante há, em letras impressas, as palavras: "Recebi a quantia" e, nos dois últimos, as palavras, também impressas, "Recebi a importância". Por tudo isso, Considerando ser indubitável já haver o reclamante recebido as importâncias relativas às férias que ora pleiteia, Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito se dá ao processo o valor de oitocentos e dez mil réis. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Tobias Marçal*, Vogal dos Empregados.

P-13.282-40 — Relativo à reclamação de José Messias da Silva contra a Companhia de Terrenos Leblon Limitada, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e pagamento de salários atrasados e férias não gozadas.

Confissão de dispensa. Alegação de indisciplina. Testemunhas do reclamado favoráveis ao reclamante. Procedência do pedido em parte, em virtude de não ter havido falta de aviso prévio.

Considerando que o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada a oito de maio de mil novecentos e trinta e nove; Considerando que a reclamada confessa haver dispensado o reclamante, embora declarar ter a dispensa resultado de indisciplina deste; Considerando que as duas testemunhas apresentadas pela reclamada depuseram favoravelmente ao reclamante; Considerando, com efeito, que todas elas foram acordes em declarar que o reclamante era sossegado, trabalhador e que nunca praticou ato de indisciplina; Considerando, pois, que não houve justa causa para a dispensa; Considerando que a reclamada não deu aviso prévio ao reclamante; Considerando ter este dado à reclamada recibo das férias que reclama; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Companhia de Terrenos Leblon Limitada a pagar ao reclamante, José Messias da Silva a quantia de quatrocentos e oitenta mil réis, correspondente a dois meses de ordenado. Rio de Janeiro, onze de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Tobias Marçal*, Vogal dos Empregados.